



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO III - SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 662

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Atos do Poder Legislativo	1

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 1.586, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Gurupi - TO, conforme específica, e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 89, inc. V da Lei Orgânica do Município de Gurupi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido para o exercício de 2023 o horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de 6 (seis) horas ininterruptas, das 8h às 14h.

Art. 2º. A Administração poderá rever o horário de funcionamento de que trata o art. 1º em caso de necessidade do serviço público.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - Aos serviços essenciais que, por natureza, exijam regime de plantão permanente;

II - Às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, por terem calendário escolar próprio;

III - Às unidades de limpeza urbana, infraestrutura, iluminação pública;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2.022.

Atos do Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 2.596, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 2.538, de 23 de dezembro de 2021, Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Gurupi para o Quadriênio 2022-2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Anexos II, III e IV da Lei 2.538, de 23 de dezembro de 2021, referidos no seu art. 5º, passam a vigorar com a adição ou substituição, no que couber, do disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Dezembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL





Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Ulisses Melauro Barbosa
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

UNIDADE: 0101 - CAMARA MUNICIPAL

OBJETIVO:

PROGRAMA: 0017 - Manutencao e Gestao do Poder Legislativo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS				FINANCEIRAS			
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OUTRAS AÇÕES	1219	CONSTRUCAO DO PREDIO DA CAMARA						0,00	1.700.000,00	1.870.000,00	2.057.000,00
OUTRAS AÇÕES	2020	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						3.100.000,00	3.605.000,00	3.965.500,00	4.362.050,00
OUTRAS AÇÕES	2029	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS						5.995.000,00	8.482.000,00	9.330.200,00	10.263.220,00
TOTAL DO PROGRAMA:				0	0	0	0	9.095.000,00	13.787.000,00	15.165.700,00	16.682.270,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: 0141 - PROCESSO LEGISLATIVO
PROGRAMA: 0141 - PROCESSO LEGISLATIVO

NATUREZA OUTRAS AÇÕES	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
	2445	APOIO E CAPACIT DE SERV/ASSESE E TECNICOS		0,00	336.000,00	368.500,00	405.350,00	0,00	336.000,00	368.500,00	405.350,00
TOTAL DO PROGRAMA:				0	0	0	0	0,00	336.000,00	368.500,00	405.350,00
TOTAL DA UNIDADE:				9.095.000,00	14.122.000,00	15.534.200,00	17.087.620,00	9.095.000,00	14.122.000,00	15.534.200,00	17.087.620,00
TOTAL DO ORÇAO:				9.095.000,00	14.122.000,00	15.534.200,00	17.087.620,00	9.095.000,00	14.122.000,00	15.534.200,00	17.087.620,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025
 ELABORAÇÃO PRA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
 EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 4 - FUNDAÇÃO UNIRG
 UNIDADE: 0401 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG
 OBJETIVO: 0014 - Educacao Superior
 PROGRAMA: 0014 - Educacao Superior

NATUREZA OUTRAS AÇÕES	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS				
				FISICAS									
				2022	2023	2024	2025		2022	2023	2024	2025	
3003		APARELHAMENTO DOS CURSOS E UNID DA UNIRG	CURSO E UNIDADE APARELHADA Porcentagem	0	100	100	100	100	100	3.000.000,00	3.850.000,00	4.235.000,00	4.658.500,00
3017		ESTRUTURACAO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DA UNIRG	UNIDADE ESTRUTURADA Unidade	0	1	1	1	1	4.801.000,00	9.838.000,00	10.821.800,00	11.903.980,00	
3018		CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO E SERVIDORES DA UNIRG	PROFISSIONAL DA EDUCACAO E SERVIDOR CAPACITADO Porcentagem	0	100	100	100	100	100.000,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	
4014		COORDENACAO E ADMINISTRACAO DE UNIDADES DE SAUDE PUBLICA	UNIDADE DE SAUDE PUBLICA COORDENADA Porcentagem	0	100	100	100	100	3.780.000,00	0,00	0,00	0,00	
4058		DESENV. DE PRATICAS DE EXT. UNIVER, ASSIST. ESTUD E CULTURAL	EXTENSAO UNIVERSITARIA DESENVOLVIDA Porcentagem	0	100	100	100	100	200.000,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	
4059		FORTALECIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS INOVADORAS	ESTUDO E PESQUISA FORTALECIDO Porcentagem	0	100	100	100	100	400.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	501,00	501,00	501,00	501,00	12.281.000,00	14.088.000,00	15.496.800,00	17.046.480,00	



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
ATIVIDADE	4016	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
ATIVIDADE	4029	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		1.000.000,00				1.735.000,00	1.908.500,00	2.089.350,00	
ATIVIDADE	4052	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		350.000,00				700.000,00	770.000,00	847.000,00	
ATIVIDADE	4053	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		62.970.000,00				66.714.000,00	73.385.400,00	80.723.940,00	
ATIVIDADE	4070	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE UNIDADES DE SAUDE PUBLICA		19.075.000,00				22.606.000,00	24.866.600,00	27.353.280,00	
			TOTAL DO PROGRAMA:	0	0	0	0	83.395.000,00	101.355.000,00	111.490.500,00	122.639.550,00
			TOTAL DA UNIDADE:	95.676.000,00	115.443.000,00	126.987.300,00	139.686.030,00				
			TOTAL DO ORÇAO:	95.676.000,00	115.443.000,00	126.987.300,00	139.686.030,00				



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025
ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 5 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU
UNIDADE: 0501 - INST.PREV.ASSIST.DOS SERV.GURUPI - IPASGU
OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutencao e Gestao do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS					FINANCEIRAS		
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
ATIVIDADE	4018	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	MANTIDO Unidade	1	1	1	1	318.000,00	370.000,00	407.000,00	447.700,00
ATIVIDADE	4019	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	MANTIDO Unidade	1	1	1	1	666.000,00	690.000,00	775.500,00	853.050,00
ATIVIDADE	4037	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSICOLOGICO, FONOAUDILOGICO, FISIOTERAPEUTICO	MANTIDO Unidade	1	1	1	1	7.125.000,00	8.275.000,00	9.102.500,00	10.012.750,00
ATIVIDADE	4045	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	MANTIDO Unidade	1	1	1	1	921.000,00	1.628.000,00	1.774.300,00	1.951.730,00
ATIVIDADE	4054	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	MANTIDO Unidade	1	1	1	1	70.000,00	142.000,00	156.200,00	171.820,00
TOTAL DO PROGRAMA:				5,00	5,00	5,00	5,00	9.100.000,00	11.105.000,00	12.215.500,00	13.437.050,00
TOTAL DA UNIDADE:				9.100.000,00 11.105.000,00 12.215.500,00 13.437.050,00							
TOTAL DO ORÇAO:				9.100.000,00 11.105.000,00 12.215.500,00 13.437.050,00							



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 6 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 0601 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0003 - Infraestrutura Publica

NATUREZA OUTRAS AÇÕES	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS						
				FISICAS					2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024
	4004	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	PRAÇA REVITALIZADA Unidade	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
			TOTAL DO PROGRAMA:	0	34	34	34	175.000,00	154.000,00	169.400,00	186.340,00	0,00	34,00	34,00	34,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025
ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO:

PROGRAMA: 0012 - Meio Ambiente

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
ATIVIDADE				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
3023		ESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS E TRILHAS ECOLÓGICAS	VIVEIRO ESTRUTURADO Porcentagem	0	100	100	100	30.000,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00
		TOTAL DO PROGRAMA:		0,00	100,00	100,00	100,00	30.000,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00

IMPRESSÃO: VALERIA RABELLO - 17/10/2022 10:13:20

1.0 - I.V.R.J. - 22/01/2014

Pág.: 7 / 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS							
ATIVIDADE	3021	PAGAMENTO DE DIVIDA		2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
ATIVIDADE	4020	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS						50.400,00	380.000,00	418.000,00	459.800,00
ATIVIDADE	4026	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAS						1.643.000,00	1.937.800,00	2.131.580,00	2.344.738,00
ATIVIDADE	4050	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA						151.000,00	926.000,00	1.018.600,00	1.120.460,00
								10.000,00	27.000,00	29.700,00	32.670,00
			TOTAL DO PROGRAMA:	0	0	0	0	1.854.400,00	3.270.800,00	3.597.880,00	3.957.668,00
			TOTAL DA UNIDADE:	2.059.400,00	3.439.800,00	3.783.780,00	4.162.158,00				
			TOTAL DO ORGAO:	2.059.400,00	3.439.800,00	3.783.780,00	4.162.158,00				



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PRA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 0709 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 OBJETIVO: 0005 - Saúde e bem-estar
 PROGRAMA: 0005 - Saúde e bem-estar

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS				
				FISICAS									
				2022	2023	2024	2025		2022	2023	2024	2025	
OUTRAS AÇÕES	3010	MODERNIZAÇÃO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	0	1	1	1		1.121.964,00	460.000,00	506.000,00	556.600,00	
ATIVIDADE	3015	ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE DE URGENCIA E EMERGENCIA ESTRUTURADA	0	2	2	2		850.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	
ATIVIDADE	3026	ESTRUTURACAO FISICA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	UNIDADES BASICAS DE SAUDE ESTRUTURADAS	0	3	3	3		2.149.165,00	1.900.000,00	2.090.000,00	2.289.000,00	
OUTRAS AÇÕES	4003	PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA	SAUDE DA FAMILIA PROMOV/IDA	0	100	100	100		3.708.466,00	5.553.000,00	5.788.200,00	6.367.020,00	
ATIVIDADE	4028	AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA	MEDICAMENTOS E INSUMOS ADQUIRIDOS	0	100	100	100		1.126.560,00	1.370.000,00	1.507.000,00	1.657.700,00	
ATIVIDADE	4031	REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	EXAMES OFERTADOS A POPULACAO	0	100	100	100		5.921.570,00	3.718.000,00	3.528.800,00	3.881.680,00	
ATIVIDADE	4032	REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA	SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA REMUNERADOS	0	100	100	100		7.422.570,00	8.662.000,00	9.526.000,00	10.478.600,00	
ATIVIDADE	4033	PROMOCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE	SERVICOS ESPECIALIZADOS PROMOV/DOS	0	100	100	100		1.097.360,00	1.318.000,00	1.449.800,00	1.594.780,00	
ATIVIDADE	4040	FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA FORTALECIDA	0	100	100	100		194.000,00	196.000,00	215.600,00	237.160,00	
ATIVIDADE	4041	MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILANCIA SANITARIA	SERVIDOR DA VIGILANCIA SANITARIA REMUNERADA	0	100	100	100		2.448.200,00	1.997.000,00	2.196.700,00	2.416.370,00	
ATIVIDADE	4042	MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL EPIDEMIOLOGICA	SERVIDOR DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA REMUNERADOS	0	100	100	100		2.376.000,00	9.598.000,00	10.761.300,00	11.837.430,00	
ATIVIDADE	4043	PROMOCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA PROMOV/DOS	0	100	100	100		4.414.500,00	11.326.000,00	12.458.600,00	13.704.460,00	
ATIVIDADE	4044	REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA	SERVIDORES DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO REMUNERADOS	0	100	100	100		4.774.840,00	7.658.000,00	8.742.800,00	9.617.080,00	
ATIVIDADE	4056	MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA	SERVIDORES REMUNERADOS	0	100	100	100		14.550.100,00	13.887.000,00	15.600.200,00	17.160.220,00	
			VIGILANCIA SANITARIA	0	100	100	100						

IMPRESSÃO: VALERIA.RABELLO - 17/10/2022 10:13:20

1.0 - I.V.R.J. - 22/01/2014

Pág.: 9 / 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI
DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025
ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

FORTALECIDA
 Percentagem

ATIVIDADE	4077	REALIZAÇÃO DE EXAMES ATENÇÃO BÁSICA																	
ATIVIDADE	4079	AQUIS DE MEDIC. INS E SERV DE SAUDE PROV DE SENT JUDICIAIS																	
		TOTAL DO PROGRAMA:	0,00	1206,00	1206,00	1206,00	1206,00	52.836.295,00	72.250.000,00	79.438.700,00	87.382.570,00	0,00	2.673.000,00	2.940.300,00	3.234.330,00	0,00	570.000,00	627.000,00	689.700,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS						
				FISICAS						
				2022	2023	2024	2025			
OUTRAS AÇÕES	4002	COORD. E MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTR. GERAIS					2022	2023	2024	2025
OUTRAS AÇÕES	4006	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE				2.319.000,00	3.408.000,00	3.748.800,00	4.123.680,00	
OUTRAS AÇÕES	4008	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS				1.800.000,00	1.300.000,00	1.430.000,00	1.573.000,00	
OUTRAS AÇÕES	4036	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA				7.806.000,00	3.102.000,00	3.448.500,00	3.793.350,00	
ATIVIDADE	4076	MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A SAUDE				60.000,00	90.000,00	99.000,00	108.900,00	
						0,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00	
			TOTAL DO PROGRAMA:	0	0	0	11.985.000,00	8.400.000,00	9.276.300,00	10.203.930,00
			TOTAL DA UNIDADE:				64.821.295,00	80.650.000,00	88.715.000,00	97.586.500,00
			TOTAL DO ORGAO:				64.821.295,00	80.650.000,00	88.715.000,00	97.586.500,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 8 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI
 UNIDADE: 0801 - PREVIDENCIA
 OBJETIVO: 0003 - Infraestrutura Publica
 PROGRAMA: 0003 - Infraestrutura Publica

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS					FINANCEIRAS		
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
ATIVIDADE	3027	CERCAMENTO PREDIAL	MANINTDA Unidade CERCAMENTO DA AREA CONSTRUIDA DA NOVA SEDE DO GURUPI PREV Porcentagem	1	1	1	1	150.000,00	150.000,00	165.000,00	181.500,00
TOTAL DO PROGRAMA:				1.00	101.00	1.00	1.00	150.000,00	150.000,00	165.000,00	181.500,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS

EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO:

PROGRAMA: 0016 - Planejamento, Finanças e Gestão

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS								
				FISICAS					2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
ATIVIDADE	3013	CERTIFICACAO INSTITUCIONAL DAS BOAS PRACTICAS DA GESTAO DO RPPS	MANTIDA Unidade CERTIFICACAO INTERNACIONAL NIVEL I Unidade	1	1	1	1	1	1	150.000,00	150.000,00	165.000,00	181.500,00	150.000,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00
ATIVIDADE	4049	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	TOTAL DO PROGRAMA:	1,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	150.000,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00	150.000,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00

IMPRESSÃO: VALERIA RABELLO - 17/10/2022 10:13:20

1.0 - I.V.R.J. - 22/01/2014

Pág.: 13 / 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
ATIVIDADE	ATIVIDADE	ATIVIDADE	ATIVIDADE	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
	4017	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	MANUTIDA Unidade	1	1	1	1	1.099.200,00	1.096.100,00	1.205.710,00	1.326.281,00
	4034	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	MANUTIDO Unidade	1	1	1	1	23.244.000,00	25.050.900,00	27.555.990,00	30.311.589,00
	4035	RESERVA PREVIDENCIÁRIA DO RPPS-TO	MANUTIDA Unidade	1	1	1	1	14.316.137,00	25.696.100,00	28.635.860,00	31.499.446,00
	4049	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	MANUTIDA Unidade	1	1	1	1	1.306.600,00	1.306.000,00	1.436.600,00	1.580.260,00
	4055	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA	MANUTIDA Unidade	1	1	1	1	41.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00
TOTAL DO PROGRAMA:				5,00	5,00	5,00	5,00	40.006.937,00	53.349.100,00	59.054.160,00	64.959.576,00
TOTAL DA UNIDADE:				40.306.937,00							
TOTAL DO ORÇAO:				53.799.100,00							
				59.549.160,00							
				65.504.076,00							



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PRA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0006 - Assistência Social, Cidadania e Inclusão Produtiva

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025		
OUTRAS AÇÕES	3002	AUXILIO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	RENDA TRANSFERIDA Unidade	0	275	0	0	500.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00		
ATIVIDADE	3019	ESTRUTURACAO DO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL	CENTRO DE CAPACITACAO CONSTRUIDO Unidade	0	1	0	0	20.000,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00		
ATIVIDADE	3020	ESTRUTURACAO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR ESTRUTURADO Unidade	0	1	1	1	132.300,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00		
ATIVIDADE	3022	ESTRUTURACAO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAMENTO SOCIAL ESTRUTURADO Unidade	0	1	1	1	150.000,00	89.000,00	97.900,00	107.690,00		
ATIVIDADE	3030	DESENVOLVIMENTO TURISTICO PARA PESSOAS IDOSAS	ONIBUS/MICOONIBUS ADQUIRIDO Unidade	0	1	0	0	487.000,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS AÇÕES	4001	PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESP DE MEDIA COMPLEXIDADE	SERVICO DA PSE DE MEDIA COMPLEXIDADE Unidade	0	1	1	1	206.000,00	133.000,00	146.300,00	160.330,00		
OUTRAS AÇÕES	4007	PROMOCAO DO CONTROLE SOCIAL E PARTICIPACAO DEMOCRATICA	CONTROLE SOCIAL E CONSELHO DE DIREITO FORTALECIDO Unidade	0	7	7	7	5.000,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00		
OUTRAS AÇÕES	4011	PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO	SERVICO DA PSB OFERTADO Unidade	0	1	1	1	650.800,00	398.000,00	437.800,00	481.590,00		
OUTRAS AÇÕES	4012	QUALIFICACAO DOS SERVIDORES, APOIO TECNICO E GESTAO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)	SERVIDOR DO SUAS QUALIFICADO Unidade	0	1	1	1	185.200,00	655.000,00	720.500,00	792.550,00		
ATIVIDADE	4046	QUALIFICACAO PROFISSIONAL E INTERMEDIACAO AO MERCADO DE TRABALHO	TRABALHADOR QUALIFICADO Unidade	0	500	500	500	134.800,00	36.000,00	39.600,00	43.560,00		
ATIVIDADE	4060	PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESPECIALIZ DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVICO DA PSE ALTA COMPLEXIDADE OFERTADO Unidade	0	1	1	1	325.000,00	252.000,00	277.200,00	304.920,00		
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	790,00	513,00	513,00	2.796.100,00	3.653.000,00	4.018.300,00	4.420.130,00		



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutencao e Gestao do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
ATIVIDADE	4021	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
ATIVIDADE	4022	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		50.000,00				3.445.000,00	3.083.000,00	3.587.100,00	3.945.810,00
ATIVIDADE	4039	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		50.900,00				50.900,00	545.000,00	599.500,00	659.450,00
		TOTAL DO PROGRAMA:		0	0	0	0	3.545.900,00	3.628.000,00	4.219.600,00	4.641.560,00
		TOTAL DA UNIDADE:		6.342.000,00	7.311.000,00	8.237.900,00	9.061.690,00				
		TOTAL DO ORGAO:		6.342.000,00	7.311.000,00	8.237.900,00	9.061.690,00				



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 1001 - GABINETE DO PREFEITO
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0016 - Planejamento, Finanças e Gestão

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS						
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025				
OUTRAS AÇÕES	1048	GURUPI NOS BAIRROS E GESTÃO DESCENTRALIZADA	GURUPI NO BAIRRO REALIZADO Unidade	0	4	4	4	2022	2023	2024	2025	200.000,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00
OUTRAS AÇÕES	2006	MODERNIZAÇÃO DA TRANSPARENCIA	GESTÃO TRANSPARENTE MODERNIZADA Porcentagem	0	100	100	100	20.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	20.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00
OUTRAS AÇÕES	2012	PROMOÇÃO DA OUVIDORIA	OUVIDORIA PROMOVIDA Unidade	0	1	1	1	13.000,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00	13.000,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00
OUTRAS AÇÕES	2057	IMPLEMENTAÇÃO DA GEST. DE RISCOS, CORREÇÃO, REGULARIDADE E DESEMPENHO NA GEST. DOS ORÇÃOS DO EXEC.	GESTÃO FORTALECIDA Unidade	0	1	1	1	100.000,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	100.000,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	106,00	106,00	106,00	333.000,00	430.000,00	473.000,00	520.300,00	333.000,00	430.000,00	473.000,00	520.300,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OUTRAS AÇÕES	1023	PAGAMENTO DE PRECATORIO						2.824.000,00	3.600.000,00	3.960.000,00	4.366.000,00
OUTRAS AÇÕES	2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA						26.000,00	26.000,00	27.500,00	30.260,00
OUTRAS AÇÕES	2025	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS						3.462.000,00	4.139.000,00	4.667.400,00	5.123.140,00
OUTRAS AÇÕES	2102	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE						92.000,00	430.000,00	473.000,00	520.300,00
OUTRAS AÇÕES	2111	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						600.000,00	455.000,00	500.500,00	560.560,00
			TOTAL DO PROGRAMA:	0	0	0	0	7.003.000,00	8.649.000,00	9.618.400,00	10.580.240,00
			TOTAL DA UNIDADE:					7.336.000,00	9.079.000,00	10.091.400,00	11.100.540,00
			TOTAL DO ORÇÃO:					7.336.000,00	9.079.000,00	10.091.400,00	11.100.540,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO
 UNIDADE: 1102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
 OBJETIVO:
 PROGRAMA: 0016 - Planejamento, Financas e Gestao

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS						
				FISICAS					2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024
OUTRAS AÇÕES	1017	ESTRUTURACAO DA GESTAO PATRIMONIAL	PRÉDIO CONSTRUÍDO E APARELHADO Unidade	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025				
			SERVIDOR CAPACITADO Unidade	0	40	40	40	70.000,00	29.000,00	31.900,00	35.090,00				
OUTRAS AÇÕES	2112	CAPACITACAO E TREINAMENTO TECNICO, GERENCIAL E DE RECURSOS HUMANOS	TOTAL DO PROGRAMA:	0,00	41,00	41,00	41,00	170.000,00	5.079.000,00	5.586.900,00	6.145.590,00				



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OUTRAS AÇÕES	2032	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE						752.800,00	1.380.000,00	1.518.000,00	1.669.800,00
OUTRAS AÇÕES	2033	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS						3.963.000,00	4.601.000,00	5.164.500,00	5.680.950,00
OUTRAS AÇÕES	2084	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA						171.500,00	670.000,00	627.000,00	689.700,00
ATIVIDADE	2812	COORDENACAO E MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						0,00	879.000,00	966.900,00	1.063.590,00
TOTAL DO PROGRAMA:				0	0	0	0	4.887.100,00	7.430.000,00	8.276.400,00	9.104.040,00
TOTAL DA UNIDADE:				5.057.100,00		12.509.000,00		13.863.300,00		15.249.630,00	
TOTAL DO ORÇAO:				5.057.100,00		12.509.000,00		13.863.300,00		15.249.630,00	



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS
UNIDADE: 1305 - SECRETARIA MUNIC.PLANEJAMENTO E FINANÇAS
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0016 - Planejamento, Finanças e Gestao

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FÍSICAS							
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OUTRAS AÇÕES	1020	PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PASEP	NÃO SE APLICA Unidade	1	0	0	0	1.852.570,00	2.534.000,00	2.787.400,00	3.086.140,00
OUTRAS AÇÕES	2035	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA						0,00	62.000,00	68.200,00	75.020,00
OUTRAS AÇÕES	2063	IMPL EMENT DA GESTAO INOVAD. E VOLTADA PARA RESULT.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADO ESTABELECIDO Unidade	3	3	3	3	43.900,00	21.000,00	23.100,00	25.410,00
OUTRAS AÇÕES	2101	APERFEIÇAMENTO DA GESTAO TRIBUTARIA	GESTÃO TRIBUTARIA APERFEIÇADA Porcentagem	75	75	75	75	395.000,00	402.000,00	442.200,00	486.420,00
OUTRAS AÇÕES	9001	RESERVA DE CONTINGENCIA	NÃO SE APLICA Unidade	1	0	0	0	3.805.010,00	7.050.000,00	7.755.000,00	8.530.500,00
TOTAL DO PROGRAMA:				80.00	78.00	78.00	78.00	5.896.480,00	10.069.000,00	11.075.900,00	12.183.490,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OUTRAS AÇÕES	2030	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	NAO SE APLICA Unidade	1	0	0	0	3.383.000,00	4.907.000,00	5.508.470,00	6.059.317,00
OUTRAS AÇÕES	2031	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	NAO SE APLICA Unidade	1	0	0	0	164.000,00	170.000,00	187.000,00	205.700,00
OUTRAS AÇÕES	2035	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	NAO SE APLICA Unidade	1	0	0	0	550.000,00	792.000,00	871.200,00	958.320,00
OUTRAS AÇÕES	2089	COORDENACAO E MANUT. DOS SERVICOS ADMIN. GERAIS	NAO SE APLICA Unidade	1	0	0	0	4.057.500,00	5.940.000,00	6.534.000,00	7.187.400,00
OUTRAS AÇÕES	6001	PAGAMENTO DE DIVIDA	NAO SE APLICA Unidade	1	0	0	0	1.295.400,00	14.116.000,00	15.527.600,00	17.080.360,00
TOTAL DO PROGRAMA:				5,00	0,00	0,00	0,00	19.449.900,00	25.925.000,00	28.628.270,00	31.491.097,00
TOTAL DA UNIDADE:								25.346.380,00	35.994.000,00	39.704.170,00	43.674.587,00
TOTAL DO ORÇAO:								25.346.380,00	35.994.000,00	39.704.170,00	43.674.587,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PARA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO
UNIDADE: 1406 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0013 - Educacao de Qualidade

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS				
				FISICAS									
				2022	2023	2024	2025		2022	2023	2024	2025	
OUTRAS AÇÕES	1002	APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DAS CRECHES	CRECHE APARELHADA Porcentagem	0	100	100	100		2.100.000,00	1.738.000,00	1.911.800,00	2.102.980,00	
OUTRAS AÇÕES	1003	PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAI E ESPORTIVOS NA EDUCACAO ESPECIAL	EVENTO EDUCACIONAL REALIZADO PARA A EDUCACAO ESPECIAL Unidade	0	5	5	5		11.000,00	83.000,00	91.300,00	100.430,00	
OUTRAS AÇÕES	1007	PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAI E ESPORTIVOS PARA A EDUCACAO INFANTIL	EVENTO EDUCACIONAL REALIZADO PARA A EDUCACAO INFANTIL Unidade	0	5	5	5		42.500,00	116.000,00	127.600,00	140.360,00	
OUTRAS AÇÕES	1009	PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAI E ESPORTIVOS NA EDUCACAO BASICA	EVENTO EDUCACIONAL REALIZADO PARA A EDUCACAO BASICA Unidade	0	5	5	5		150.000,00	310.000,00	341.000,00	375.100,00	
OUTRAS AÇÕES	1012	ESTRUTURACAO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL	EQUIPAMENTO EDUCACIONAL, INFANTIL ESTRUTURADO Unidade	0	5	5	5		30.000,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	
OUTRAS AÇÕES	1013	ESTRUTURACAO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCACAO BASICA	EQUIPAMENTO EDUCACIONAL DA EDUCACAO BASICA ESTRUTURADO Unidade	0	3	3	3		21.142.900,00	1.171.000,00	1.116.500,00	1.228.150,00	
OUTRAS AÇÕES	1016	VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS EM CRECHES	BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS VALORIZADAS Unidade	0	5	5	5		60.000,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00	
OUTRAS AÇÕES	1019	APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL	EQUIPAMENTO EDUCACIONAL, INFANTIL APARELHADO Unidade	0	1703	1703	1703		2.100.000,00	2.284.000,00	2.420.000,00	2.662.000,00	
OUTRAS AÇÕES	1025	APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DA EDUCACAO BASICA	EQUIPAMENTO EDUCACIONAL DA EDUCACAO BASICA APARELHADO Unidade	0	5440	5440	5440		3.375.000,00	4.700.000,00	4.070.000,00	4.477.000,00	
OUTRAS AÇÕES	1027	VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO INFANTIL	BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS VALORIZADAS Unidade	0	5	5	5		60.000,00	90.000,00	99.000,00	108.900,00	
OUTRAS AÇÕES	1032	IMP. DE ACOES EDUCAT. PARA A EDUC. BAS. MEDIADAS P. TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMACAO E COMUNICACAO	TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMACAO E COMUNICACAO (TIDIC) IMPLEMENTADOS NA EDUCACAO BASICA Unidade	0	26	26	26		70.000,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00	
OUTRAS AÇÕES	1034	VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO BASICA	BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS VALORIZADAS Unidade	0	5	5	5		200.000,00	120.000,00	132.000,00	145.200,00	

IMPRESSÃO: VALERIA.RABELLO - 17/10/2022 10:13:20
 1.0 - I.V.R.J. - 22/01/2014

Pág.: 23 / 59
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025
ELABORAÇÃO PRA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OUTRAS AÇÕES	1035	VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO ESPECIAL	BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS VALORIZADAS	0	5	5	5	15.000,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00
OUTRAS AÇÕES	1036	VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS VALORIZADAS	0	5	5	5	15.000,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00
OUTRAS AÇÕES	1043	PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAS E ESPORTIVOS NA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	EVENTOS QUE DESENVOLVAM AS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS EDUCACIONAIS, SOCIAIS, CULTURAS E ESPORTIVAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	0	5	5	5	11.000,00	35.000,00	38.500,00	42.350,00
OUTRAS AÇÕES	1044	PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAS E ESPORTIVOS NAS CRECHES	EVENTO EDUCACIONAL REALIZADO PARA CRECHE	0	5	5	5	11.000,00	35.000,00	38.500,00	42.350,00
OUTRAS AÇÕES	1047	ESTRUTURACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA	TRANSPORTE ESCOLAR ESTRUTURADO PARA A EDUCACAO BASICA	0	470	470	470	871.700,00	665.000,00	731.500,00	804.650,00
OUTRAS AÇÕES	1049	IMP. DE ACOES EDUCATIVAS PARA EDUCACAO INF. MEDIADAS P/ TEC. DIGITAIS DE INFORMACAO E COMUNICACAO	TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMACAO E COMUNICACAO (TIDIC) IMPLEMENTADOS NA EDUCACAO INFANTIL	0	26	26	26	35.000,00	60.000,00	66.000,00	72.600,00
OUTRAS AÇÕES	2003	REFORCO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA A EDUCACAO INFANTIL	ALIMENTACAO E NUTRICAO REFORCADA PARA A EDUCACAO INFANTIL	0	8150	8150	8150	1.026.250,00	1.451.000,00	1.596.100,00	1.755.710,00
OUTRAS AÇÕES	2004	MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA NA EDUCACAO INFANTIL	MODERNIZACAO DA GESTAO EDUCACIONAL	0	14	14	14	50.500,00	770.000,00	847.000,00	931.700,00
OUTRAS AÇÕES	2010	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES	PROFISSIONAIS DAS CRECHES/SL. REMUNERADOS	0	100	100	100	16.092.000,00	20.843.000,00	23.625.800,00	25.988.380,00
OUTRAS AÇÕES	2016	MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA DA CRECHE	MODERNIZACAO DA GESTAO EDUCACIONAL	0	6	6	6	22.000,00	472.000,00	519.200,00	571.120,00
OUTRAS AÇÕES	2018	REFORCO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA A EDUCACAO BASICA	ALIMENTACAO E NUTRICAO REFORCADA PARA A EDUCACAO BASICA	0	100	100	100	1.025.250,00	1.901.000,00	2.091.100,00	2.300.210,00
OUTRAS AÇÕES	2045	DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS A GESTAO ESCOLAR DA CRECHE	RECURSO REPASSADO PARA CRECHE	0	6	6	6	1.000,00	2.000,00	2.200,00	2.420,00
OUTRAS AÇÕES	2048	PROMOCAO DA SAUDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DAS CRECHES	SAUDE DO PROFISSIONAL E SERVIDOR DA CRECHE	0	50	50	50	12.000,00	24.000,00	26.400,00	29.040,00
OUTRAS AÇÕES	2051	GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO INFANTIL	GESTAO DEMOCRATICA IMPLEMENTADA	0	26	26	26	7.000,00	114.000,00	125.400,00	137.940,00
OUTRAS AÇÕES	2052	DESCENTRA DE RECUR A GESTAO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA	RECURSO REPASSADO PARA A EDUCACAO BASICA	0	20	20	20	1.000,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00
OUTRAS AÇÕES	2053	DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS A GESTAO ESCOLAR DA EDUCACAO ESPECIAL	RECURSO REPASSADO PARA A EDUCACAO ESPECIAL	0	14	14	14	1.000,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00

IMPRESSÃO: VALERIA.RABELLO - 17/10/2022 10:13:20

1.0 - I.V.R.J. - 22/01/2014

Pág.: 24 / 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PRA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS

EXERCÍCIO 2023

OUTRAS AÇÕES	2054	DESCENT DE RECUR A GESTAO ESCOLAR DA EDUC DE JOVENS E ADULTOS	RECURSO REPASSADO PARA A GESTAO DA ESCOLA DE JOVENS E ADULTOS	0	1	1	1	1.000,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00
OUTRAS AÇÕES	2055	GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO BASICA	GESTAO DEMOCRATICA IMPLMENTADA	0	26	26	26	120.000,00	45.000,00	49.500,00	54.450,00
OUTRAS AÇÕES	2056	GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO PARA JOVENS E ADULTOS	GESTAO DEMOCRATICA IMPLMENTADA	0	1	1	1	3.000,00	63.000,00	69.300,00	76.230,00
OUTRAS AÇÕES	2058	MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA NA EDUCACAO ESPECIAL	MODERNIZACAO DA GESTAO EDUCACIONAL	0	14	14	14	50.000,00	102.000,00	112.200,00	123.420,00
OUTRAS AÇÕES	2060	PROMOCAO DA SAUDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO INFANTIL	SAUDE DO PROFISSIONAL E SERVIDOR DA EDUCACAO PROMOVIDA	0	50	50	50	12.000,00	25.000,00	27.500,00	30.250,00
OUTRAS AÇÕES	2062	FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO INFANTIL	PROFISSIONAL E SERVIDOR DA EDUCACAO INFANTIL QUALIFICADO	0	100	100	100	103.000,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00
OUTRAS AÇÕES	2066	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL	PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL REMUNERADOS	0	100	100	100	3.912.000,00	4.424.000,00	5.174.400,00	5.691.940,00
OUTRAS AÇÕES	2067	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO PARA JOVENS E ADULTOS (EJA)	PROFISSIONAIS DA EDUCACAO PARA JOVENS E ADULTOS REMUNERADOS	0	100	100	100	178.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES	2069	PROMOCAO DA SAUDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO ESPECIAL	SAUDE DO PROFISSIONAL E SERVIDOR DA EDUCACAO PROMOVIDA	0	50	50	50	12.000,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00
OUTRAS AÇÕES	2070	PROMOCAO DA SAUDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	SAUDE DO PROFISSIONAL E SERVIDOR DA EDUCACAO PROMOVIDA	0	50	50	50	12.000,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00
OUTRAS AÇÕES	2072	MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA NA EDUCACAO BASICA	MODERNIZACAO DA GESTAO EDUCACIONAL	0	14	14	14	213.000,00	280.000,00	308.000,00	338.900,00
OUTRAS AÇÕES	2074	FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DAS CRECHES	PROFISSIONAL E SERVIDOR DA CRECHE QUALIFICADO	0	100	100	100	103.000,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00
OUTRAS AÇÕES	2075	FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO BASICA	PROFISSIONAL E SERVIDOR DA EDUCACAO BASICA QUALIFICADO	0	100	100	100	632.000,00	80.000,00	88.000,00	96.800,00
OUTRAS AÇÕES	2076	FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO ESPECIAL	PROFISSIONAL E SERVIDOR DA EDUCACAO ESPECIAL QUALIFICADO	0	100	100	100	103.000,00	12.000,00	13.200,00	14.520,00
OUTRAS AÇÕES	2077	GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO ESPECIAL	GESTAO DEMOCRATICA IMPLMENTADA	0	14	14	14	3.000,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00
OUTRAS AÇÕES	2080	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA	PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA REMUNERADOS	0	100	100	100	27.504.000,00	41.996.000,00	46.205.300,00	53.025.930,00
OUTRAS AÇÕES	2081	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO ESPECIAL	PROFISSIONAIS DA EDUCACAO ESPECIAL REMUNERADOS	0	100	100	100	756.000,00	938.000,00	1.078.000,00	1.185.800,00

IMPRESSÃO: VALERIA.RABELLO - 17/10/2022 10:13:20

1.0 - I.V.R.J. - 22/01/2014

Pág.: 25 / 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025
ELABORAÇÃO PRA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OUTRAS AÇÕES	2099	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO MAGISTERIO	ESTUDO DE IMPACTO ECONOMICO-FINANCEIRO DO MAGISTERIO ELABORADO	0	1	1	1	30.000,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00
OUTRAS AÇÕES	2100	DESGENTRALIZACAO DE RECURSOS A GESTAO ESCOLAR DA EDUCACAO INFANTIL	RECURSO REPASSADO PARA EDUCACAO INFANTIL Unidade	0	6	6	6	1.000,00	2.000,00	2.200,00	2.420,00
OUTRAS AÇÕES	2105	PROMOCAO DA SAUDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO BASICA	SAUDE DO PROFISSIONAL E SERVIDOR DA EDUCACAO PROMOVIDA Porcentagem	0	50	50	50	62.000,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00
OUTRAS AÇÕES	2106	MOD. E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA NA EDUCACAO PARA JOVENS E ADULTOS	MODERNIZACAO DA GESTAO EDUCACIONAL Unidade	0	1	1	1	4.000,00	7.000,00	7.700,00	8.470,00
OUTRAS AÇÕES	2107	FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	PROFISSIONAL E SERVIDOR DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS QUALIFICADO Porcentagem	0	100	100	100	103.000,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00
ATIVIDADE	2450	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED INFANTIL						0,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
ATIVIDADE	4071	UNIFORME ESCOLAR						0,00	800.000,00	880.000,00	968.000,00
ATIVIDADE	4073	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED BASICA						0,00	5.080.000,00	4.818.000,00	5.299.800,00
ATIVIDADE	4075	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED CRECHE						0,00	2.775.000,00	1.952.500,00	2.147.750,00
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	17487,00	17487,00	17487,00	82.455.100,00	96.018.000,00	105.448.200,00	115.993.020,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS							
				2022	2023	2024	2025				
OUTRAS AÇÕES	2044	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA					2022	2023	2024	2025	
OUTRAS AÇÕES	2096	COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					2.340.000,00	400.000,00	440.000,00	484.000,00	
OUTRAS AÇÕES	2097	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS					4.791.500,00	4.219.000,00	4.840.900,00	5.104.990,00	
OUTRAS AÇÕES	2098	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE					1.030.000,00	3.340.000,00	3.798.300,00	4.178.130,00	
OUTRAS AÇÕES							3.009.000,00	1.154.000,00	1.269.400,00	1.386.340,00	
ATIVIDADE	2511	MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO					0,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00	
			TOTAL DO PROGRAMA:	0	0	0	0	11.170.500,00	9.613.000,00	10.698.600,00	11.768.460,00
			TOTAL DA UNIDADE:	93.625.600,00							
			TOTAL DO ORGAO:	93.625.600,00							
				105.631.000,00							
				116.146.800,00							
				127.761.480,00							
				105.631.000,00							
				116.146.800,00							
				127.761.480,00							



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 15 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO
UNIDADE: 1501 - SECRETARIA DO IDOSO
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0006 - Assistência Social, Cidadania e Inclusão Produtiva

NATUREZA OUTRAS AÇÕES	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					2022	FINANCEIRAS			
				FISICAS						2022	2023	2024	2025
				2022	2023	2024	2025	2023					
OUTRAS AÇÕES	1008	ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CENTRO DE CONVIVENCIA ESTRUTURADO Unidade	0	1	1	1	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS AÇÕES	2088	PROMOCAO DA QUALIFICACAO E FORMACAO SOCIOCULTURAL DO IDOSO E DOS AGENTES PUBLICOS E SOCIAIS	QUALIFICACAO E FORMACAO SOCIOCULTURAL REALIZADA Unidade	0	1	1	1	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	2,00	2,00	2,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutencao e Gestao do Poder Executivo

NATUREZA AÇÕES OUTRAS AÇÕES	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OUTRAS AÇÕES	2027	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS						168.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES	2046	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA						1.000,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL DO PROGRAMA:		0	0	0	0	169.000,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL DA UNIDADE:						218.000,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL DO ORÇAO:						218.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO
UNIDADE: 1912 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0016 - Planejamento, Finanças e Gestao

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS						
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025				
OUTRAS AÇÕES	1010	VALORIZACAO DA COMUNICACAO	PREMIO DE JORNALISMO REALIZADO Unidade	0	1	1	1	100.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00				
OUTRAS AÇÕES	2108	COMUNICACAO DAS ACOES ESTRATEGICAS	COMUNICACAO DAS ACOES ESTRATEGICAS VEICULADAS Unidade	0	15	15	15	1.315.000,00	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00				
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	16,00	16,00	16,00	1.415.000,00	3.010.000,00	3.311.000,00	3.642.100,00				



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OUTRAS AÇÕES	2002	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS						637.000,00	674.000,00	763.400,00	839.740,00
OUTRAS AÇÕES	2036	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE						36.000,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00
OUTRAS AÇÕES	2040	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						50.000,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00
OUTRAS AÇÕES	2090	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA						300.000,00	27.000,00	29.700,00	32.670,00
TOTAL DO PROGRAMA:				0	0	0	0	1.022.000,00	736.000,00	831.600,00	914.760,00
TOTAL DA UNIDADE:				2.437.000,00		3.746.000,00		4.142.600,00		4.556.860,00	
TOTAL DO ORÇAO:				2.437.000,00		3.746.000,00		4.142.600,00		4.556.860,00	



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PRA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA
 UNIDADE: 2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 OBJETIVO:
 PROGRAMA: 0003 - Infraestrutura Publica

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS				
				FISICAS									
				2022	2023	2024	2025		2022	2023	2024	2025	
OUTRAS AÇÕES	1015	ESTRUTURACAO DAS PRAÇAS PUBLICAS	PRAÇA PÚBLICA ESTRUTURADA Porcentagem	0	20	20	20	20	20	1.219.332,00	172.000,00	189.200,00	208.120,00
OUTRAS AÇÕES	1021	DESENVOLVIMENTO ENERGETICO MUNICIPAL	SISTEMA ENERGETICO DESENVOLVIDO Porcentagem	0	20	20	20	20	5.118.900,00	5.498.000,00	6.055.500,00	6.661.050,00	
OUTRAS AÇÕES	1045	ESTRUTURACAO DAS EDIFICACOES E LOGRADOUROS PUBLICOS	EDIFICACAO E LOGRADOURO PUBLICO ESTRUTURADO. Porcentagem	0	20	20	20	20	741.650,00	1.766.000,00	1.982.200,00	2.180.420,00	
OUTRAS AÇÕES	1051	ESTRUTURACAO DE CEMITERIO							280.000,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00	
OUTRAS AÇÕES	2047	FORTALECIMENTO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA	LIMPEZA DE LOGRADOURO PUBLICO FORTALECIDO Porcentagem	0	50	50	50	50	7.881.400,00	23.970.000,00	26.645.300,00	29.309.830,00	
OUTRAS AÇÕES	2059	EXPANSAO DOS SERVICOS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS	RESIDUO SOLIDO URBANO COLETADO E TRATADO Porcentagem	0	100	100	100	100	6.100.000,00	7.755.000,00	8.708.700,00	9.579.570,00	
			TOTAL DO PROGRAMA:	0,00	210,00	210,00	210,00	210,00	21.341.282,00	39.191.000,00	43.613.900,00	47.975.290,00	



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS

EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO:

PROGRAMA: 0004 - Infraestrutura Viária e Logística

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025		
OUTRAS AÇÕES	1011	ESTRUTURAÇÃO DAS VIAS URBANAS	VIA URBANA CONSERVADA Quilometro	0	200	200	200	42.544.750,00	19.417.480,00	20.095.700,00	22.103.070,00		
OUTRAS AÇÕES	1039	RESTAURACAO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAS	VIA RURAL CONSERVADA Quilometro	0	500	500	500	1.870.000,00	890.000,00	960.300,00	1.056.330,00		
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	700,00	700,00	700,00	44.414.750,00	20.267.480,00	21.054.000,00	23.159.400,00		

IMPRESSÃO: VALERIA RABELLO - 17/10/2022 10:13:20

1.0 - I.V.R.J. - 22/01/2014

Pág.: 33 / 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OUTRAS AÇÕES	2021	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE						200.000,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00
OUTRAS AÇÕES	2086	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA						110.000,00	72.000,00	79.200,00	87.120,00
OUTRAS AÇÕES	2094	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS						3.245.200,00	2.725.420,00	3.059.100,00	3.385.010,00
OUTRAS AÇÕES	2095	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						720.000,00	3.610.000,00	3.971.000,00	4.388.100,00
OUTRAS AÇÕES	6002	PAGAMENTO DE DIVIDA - INFRAESTRUTURA						4.284.000,00	5.376.000,00	5.913.600,00	6.504.960,00
TOTAL DO PROGRAMA:				0	0	0	0	8.559.200,00	11.813.420,00	13.055.900,00	14.361.490,00
TOTAL DA UNIDADE:				74.315.232,00		71.271.900,00		77.723.800,00		85.496.180,00	
TOTAL DO ORÇÃO:				74.315.232,00		71.271.900,00		77.723.800,00		85.496.180,00	



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO
 UNIDADE: 2211 - SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
 OBJETIVO:
 PROGRAMA: 0002 - Arte e Cultura

NATUREZA AÇÕES	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS					
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025			
OUTRAS AÇÕES	1033	REALIZACAO DE EVENTOS CULTURALS	EVENTOS REALIZADOS Unidade	0	4	4	4	857.630,00	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00			
OUTRAS AÇÕES	1038	ESTRUTURACAO DAS UNIDADES DE CULTURA MUNICIPAL	UNIDADE CULTURA ESTRUTURADA Unidade	0	2	2	2	130.000,00	130.000,00	143.000,00	157.300,00			
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	6,00	6,00	6,00	987.630,00	3.130.000,00	3.443.000,00	3.787.300,00			



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO:
PROGRAMA: 0011 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

NATUREZA OUTRAS AÇÕES	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS		
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
			ATIVIDADES TURISTICA PROMOVIDA Unidade	0	4	4	4	0,00	203.000,00	223.300,00	245.630,00
			TOTAL DO PROGRAMA:	0,00	4,00	4,00	4,00	0,00	203.000,00	223.300,00	245.630,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutencao e Gestao do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OUTRAS AÇÕES	2039	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA						15.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00
OUTRAS AÇÕES	2092	COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						134.000,00	249.000,00	273.900,00	301.290,00
OUTRAS AÇÕES	2093	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS						727.000,00	548.500,00	616.000,00	677.600,00
		TOTAL DO PROGRAMA:		0	0	0	0	876.000,00	807.500,00	900.900,00	990.990,00
		TOTAL DA UNIDADE:		1.863.630,00	4.140.500,00	4.567.200,00	5.023.920,00				
		TOTAL DO ORÇÃO:		1.863.630,00	4.140.500,00	4.567.200,00	5.023.920,00				



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 2303 - SEC MUNIC. PROD. COOPER E M AMBI
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0010 - Desenvolvimento Agropecuario

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS				FINANCEIRAS			
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OUTRAS AÇÕES	1028	ESTRUTURACAO DA AGROPECUARIA	PRODUTOR ATENDIDO Unidade	0	640	640	640	6.660.000,00	5.948.000,00	6.542.800,00	7.197.080,00
OUTRAS AÇÕES	1046	DIFUSAO DE INOVACOES NO AGRONEGOCIO	NOVACAO NO AGRONEGOCIO DIFUNDIDA Porcentagem	0	80	80	80	25.000,00	25.000,00	27.500,00	30.250,00
OUTRAS AÇÕES	1052	REALIZACAO DE EVENTOS DA AGROPECUARIA, AQUICULTURA E PESCA	EVENTO REALIZADO Unidade	0	4	4	4	150.000,00	145.000,00	159.500,00	175.450,00
OUTRAS AÇÕES	2019	DEFESA E INSPECAO SANITARIA	INSPECAO SANITARIA REALIZADA Unidade	0	90	90	90	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00
OUTRAS AÇÕES	2066	CAPACITACAO E APOIO TECNICO E GERENCIAL NO MEIO RURAL, PESQUEIRO E AQUICOLA	PRODUTOR CAPACITADO Unidade	0	300	300	300	100.000,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00
OUTRAS AÇÕES	2103	FOMENTO A INSTALACAO E AMPLIACAO DE AGROINDUSTRIAS PARA AGREGACAO DE VALOR AO PRODUTO AGROPECUARIO	AGROINDUSTRIA FOMENTADA Unidade	0	5	5	5	165.000,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	1119,00	1119,00	1119,00	7.110.000,00	6.393.000,00	7.032.300,00	7.735.530,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PRA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: 0011 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços
PROGRAMA: 0011 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025		
OUTRAS AÇÕES	1005	IMPLANTAÇÃO DA AGENDA DE MELHORIAS E COMPETITIVIDADE DO COMERCIO E SERVIÇOS	AGENDA DE MELHORIA IMPLANTADA Unidade	0	1	1	1	2.000,00	3.000,00	3.300,00	3.630,00		
OUTRAS AÇÕES	1031	ESTRUTURACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL	DISTRITO INDUSTRIAL ESTRUTURADO Porcentagem	0	20	20	20	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00		
OUTRAS AÇÕES	2073	ATRAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS DE BASE TECNOLÓGICA	EMPREENDIMIENTOS ATRAIDOS Porcentagem	0	100	100	100	31.000,00	31.000,00	34.100,00	37.510,00		
OUTRAS AÇÕES	2078	PROMOCAO DAS OPORTUNIDADES E POTENCIALIDADES DE NEGOCIOS EM GURUPI	POTENCIALIDADE DE NEGÓCIOS EM GURUPI PROMOVIDA Porcentagem	0	100	100	100	93.000,00	888.000,00	756.800,00	832.480,00		
OUTRAS AÇÕES	2104	PROMOÇÃO DA ECONOMIA CIRCULAR, CRIATIVA E SOLIDARIA	ECONOMIA CIRCULAR E CRIATIVA PROMOVIDA Porcentagem	0	100	100	100	14.000,00	14.000,00	15.400,00	16.940,00		
OUTRAS AÇÕES	2109	FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL E SUPORTE AOS EMPREENDEDORES	EMPREENDEDOR FORTALECIDO Porcentagem	0	100	100	100	140.000,00	145.000,00	159.500,00	175.450,00		
OUTRAS AÇÕES	2110	CAPACITAÇÃO E APOIO TECNICO E GERENCIAL EM COMERCIO E SERVIÇOS	CAPACITAÇÃO E APOIO TÉCNICO REALIZADO Unidade	0	6	6	6	20.000,00	35.000,00	38.500,00	42.350,00		
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	427,00	427,00	427,00	1.300.000,00	1.916.000,00	2.107.600,00	2.318.360,00		



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: 0012 - Meio Ambiente
PROGRAMA: 0012 - Meio Ambiente

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS						
				FISICAS											
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025				
OUTRAS AÇÕES	1029	ELABORAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS INSTRU DE GESTÃO AMBIENTAL	INSTRUMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL, APRIMORADO Unidade	0	1	1	1	40.000,00	40.000,00	44.000,00	48.400,00				
OUTRAS AÇÕES	1050	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	GESTÃO DE RESÍDUOS, EFETIVADA Unidade	0	80	80	80	17.500,00	18.000,00	19.800,00	21.780,00				
OUTRAS AÇÕES	2007	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIDOR DA ÁREA AMBIENTAL QUALIFICADO Unidade	0	0	0	0	50.000,00	3.000,00	3.300,00	3.630,00				
OUTRAS AÇÕES	2071	CAPACITAÇÃO E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO AMBIENTAL	CONHECIMENTO AMBIENTAL PROMOVIDO Unidade	0	350	350	350	13.000,00	13.000,00	14.300,00	15.730,00				
		TOTAL DO PROGRAMA:	Unidade	0,00	431,00	431,00	431,00	120.500,00	74.000,00	81.400,00	89.540,00				



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutencao e Gestao do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
ATIVIDADE				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
ATIVIDADE	1138	REFORMA CASA DO MEL						0,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
ATIVIDADE	1139	IMPLANTACAO POLO DE PSICULTURA						0,00	197.000,00	216.700,00	238.370,00
ATIVIDADE	1140	IMPLANTACAO CENTRO DE TREINAMENTO						0,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
OUTRAS AÇÕES	2005	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA						30.000,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00
OUTRAS AÇÕES	2017	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS						1.496.000,00	2.134.000,00	2.395.800,00	2.635.380,00
OUTRAS AÇÕES	2082	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE						35.000,00	302.000,00	332.200,00	385.420,00
OUTRAS AÇÕES	2091	COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						268.500,00	207.000,00	227.700,00	250.470,00
TOTAL DO PROGRAMA:				0	0	0	0	1.829.500,00	2.970.000,00	3.315.400,00	3.646.940,00
TOTAL DA UNIDADE:				10.360.000,00		11.353.000,00		12.536.700,00		13.790.370,00	
TOTAL DO ORÇAO:				10.360.000,00		11.353.000,00		12.536.700,00		13.790.370,00	



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO
 UNIDADE: 2408 - SECRET MUNIC DE DESENV URBANO
 OBJETIVO:
 PROGRAMA: 0003 - Infraestrutura Publica

NATUREZA OUTRAS AÇÕES	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS						
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025				
OUTRAS AÇÕES	1014	ESTRUTURACAO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL ESTRUTURADO Unidade	0	58	58	58	5.014.540,00	5.018.000,00	5.519.800,00	6.071.780,00				
OUTRAS AÇÕES	2049	REGULARIZACAO URBANA	TERRENO ESCRITURADO Unidade	0	10000	10000	10000	20.000,00	28.000,00	30.800,00	33.880,00				
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	10058,00	10058,00	10058,00	5.034.540,00	5.046.000,00	5.550.600,00	6.105.660,00				



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutencao e Gestao do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OUTRAS AÇÕES	2022	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS						462.000,00	633.000,00	710.600,00	781.660,00
OUTRAS AÇÕES	2023	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE						36.000,00	60.000,00	66.000,00	72.600,00
OUTRAS AÇÕES	2042	COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						191.460,00	412.000,00	453.200,00	498.620,00
TOTAL DO PROGRAMA:				0	0	0	0	688.460,00	1.105.000,00	1.229.800,00	1.362.780,00
TOTAL DA UNIDADE:				5.723.000,00		6.151.000,00		6.780.400,00		7.458.440,00	
TOTAL DO ORÇAO:				5.723.000,00		6.151.000,00		6.780.400,00		7.458.440,00	



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISITAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE
 UNIDADE: 2801 - SECRET. MUNIC. DE JUV E ESPORTE
 OBJETIVO:
 PROGRAMA: 0001 - Esporte e Lazer

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025		
OUTRAS AÇÕES	2015	FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO	ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO FORTALECIDOS Unidade	0	10	10	10	15.423.999,00	509.000,00	559.900,00	615.890,00		
OUTRAS AÇÕES	2083	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER	EVENTO ESPORTIVO E LAZER REALIZADO Unidade	0	10	10	10	975.000,00	313.000,00	344.300,00	378.730,00		
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	20,00	20,00	20,00	16.398.999,00	822.000,00	904.200,00	994.620,00		



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OUTRAS AÇÕES	2013	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		7.000,00				30.000,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00
OUTRAS AÇÕES	2014	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		3.000,00				30.000,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00
ATIVIDADE	2514	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		0,00				486.000,00	545.600,00	600.160,00	600.160,00
ATIVIDADE	2515	COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		0,00				122.000,00	134.200,00	147.620,00	147.620,00
			TOTAL DO PROGRAMA:	0	0	0	0	10.000,00	668.000,00	745.800,00	820.380,00
			TOTAL DA UNIDADE:	16.408.999,00	1.490.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	16.408.999,00	1.490.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00
			TOTAL DO ORÇÃO:	16.408.999,00	1.490.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	16.408.999,00	1.490.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025
ELABORAÇÃO PRA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV
UNIDADE: 2801 - SECRETARIA MUNIC DE CIENCIA, TECNOL E INOVACAO
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0015 - Gurupi Cientifico e Tecnológico

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	FISICAS					METAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025		
OUTRAS AÇÕES	1004	PROMOCAO DA PREFEITURA DIGITAL	PREFEITURA DIGITAL PROMOVIDA	0	25	25	25	2022	2023	2024	2025		
OUTRAS AÇÕES	1040	UNIVERSALIZACAO DO ACESSO A INTERNET	ACCESSO A INTERNET DISPONIBILIZADO	0	5000	5000	5000	250.000,00	298.000,00	327.800,00	360.580,00		
ATIVIDADE	1137	IMPLANTACAO DA CIDADE DIGITAL	ECOSSISTEMA DE C.T & I	0	25	25	25	0,00	6.000.000,00	6.800.000,00	7.280.000,00		
OUTRAS AÇÕES	2064	FORTALECIMENTO DA ATUACAO DO ECOSISTEMA GURUPIENSE DE C.T&I	FORTALECIDO					130.000,00	130.000,00	143.000,00	157.300,00		
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	5050,00	5050,00	5050,00	972.500,00	6.458.000,00	7.103.800,00	7.814.180,00		



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutencao e Gestao do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
OUTRAS AÇÕES	2038	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA						5.000,00	783.000,00	861.300,00	947.430,00
OUTRAS AÇÕES	2041	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS						328.000,00	534.000,00	600.600,00	660.660,00
OUTRAS AÇÕES	2085	COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						76.500,00	129.000,00	141.900,00	156.090,00
			TOTAL DO PROGRAMA:	0	0	0	0	409.500,00	1.446.000,00	1.603.800,00	1.764.180,00
			TOTAL DA UNIDADE:	1.382.000,00	7.904.000,00	8.707.600,00	9.578.360,00				
			TOTAL DO ORÇAO:	1.382.000,00	7.904.000,00	8.707.600,00	9.578.360,00				



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PRA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI
 UNIDADE: 2901 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI
 OBJETIVO:
 PROGRAMA: 0012 - Meio Ambiente

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	TOTAL DA UNIDADE:	2022	2023	2024	2025	TOTAL DO ORGAO:
OUTRAS AÇÕES	1037	EST. DO SIST. DE SEG. PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A DESASTRES NAT. E INCENDIOS FLORESTAIS	SISTEMA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS E COMBATE AOS INCENDIOS FLORESTAIS, ESTRUTURADO	0	80	80	80	0,00	200.000,00	220.000,00	130.900,00	143.990,00	
ATIVIDADE	1142	IMPLANTAÇÃO PONTO DE TRANSBORDO	Porcentagem					0,00	200.000,00	220.000,00		242.000,00	
OUTRAS AÇÕES	2008	REVITALIZAÇÃO DE RIOS, CORREGOS, MATAS CILIARES E NASCENTES	MATAS CILIARES, CORREGOS E NASCENTES REVITALIZADOS	0	60	60	60	126.000,00	60.000,00	66.000,00		72.600,00	
OUTRAS AÇÕES	2011	FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL AMPLIADO	0	900	900	900	55.000,00	30.000,00	33.000,00		36.300,00	
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	1040,00	1040,00	1040,00	180.000,00	409.000,00	449.900,00		494.890,00	
TOTAL DA UNIDADE:								180.000,00	409.000,00	449.900,00		494.890,00	
TOTAL DO ORGAO:								180.000,00	409.000,00	449.900,00		494.890,00	



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 30 - FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC
UNIDADE: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DESENV CRIANÇA E ADOLESCENTE
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0006 - Assistência Social, Cidadania e Inclusão Produtiva

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS					FINANCEIRAS		
ATIVIDADE				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
4062		FORTALECIMENTO DA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PROJETO DE CHAMAMENTO PUBLICO Unidade	0	6	6	6	500.000,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	Unidade	0,00	6,00	6,00	6,00	500.000,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00
		TOTAL DA UNIDADE:						500.000,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00
		TOTAL DO ORGAO:						500.000,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD
UNIDADE: 3101 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0006 - Assistência Social, Cidadania e Inclusão Produtiva

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS								
				FISICAS					2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
ATIVIDADE	4063	PREVENCAO AO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	EVENTOS DE PREVENCAO DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DOREGAS REALIZADOS Unidade	0	3	3	3	3	3	50.000,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00				
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	50.000,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00				
TOTAL DA UNIDADE:										50.000,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00				
TOTAL DO ORGAO:										50.000,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00				



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISITAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PRA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 32 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA
 UNIDADE: 3201 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA
 OBJETIVO:
 PROGRAMA: 0002 - Arte e Cultura

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025		
ATIVIDADE	3029	MELHORIA DA ESTRUTURA DA CULTURA LOCAL	UNIDADE CULTURA ESTRUTURADA Unidade	0	2	1	1	800.000,00	800.000,00	880.000,00	968.000,00		
ATIVIDADE	4065	PROMOCAO DA CULTURA LOCAL	EDITAIS DE CULTURA APROVADOS Unidade	0	4	4	4	600.000,00	600.000,00	660.000,00	726.000,00		
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	6,00	5,00	5,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.540.000,00	1.694.000,00		
TOTAL DA UNIDADE:				1.400.000,00		1.540.000,00		1.400.000,00		1.694.000,00			
TOTAL DO ORGAO:				1.400.000,00		1.540.000,00		1.400.000,00		1.694.000,00			



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025
ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 33 - FUNDO MUNICIPAL DA CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 3301 - FUNDO MUNIC. CAMARA MUNICIPAL
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0003 - Infraestrutura Publica

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS											
				FISICAS					FINANCEIRAS						
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025				
OUTRAS AÇÕES	3004	ESTRUTURACAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTRUIDA Unidade	0	1	0	0	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	1,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DA UNIDADE:				500.000,00		0,00		0,00		0,00		0,00			
TOTAL DO ORÇÃO:				500.000,00		0,00		0,00		0,00		0,00			



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT
UNIDADE: 3401 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0008 - Trânsito Seguro e Responsável

NATUREZA AÇÕES	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS																
				FÍSICAS					FINANCEIRAS											
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025									
OUTRAS ATIVIDADE	3005	TRANSPITO LEGAL E RESPONSÁVEL	CIDADÃO ATENDIDO						50.000,00	0,00	0,00									
	3025	ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA AMTT	Porcentagem	0	100	100	100	100	100.000,00	0,00	0,00									
ATIVIDADE	3028	EDUCAÇÃO PARA O TRANSPITO	CIDADÃO ATENDIDO	0	2000	2000	2000	2000	100.000,00	0,00	0,00									
			Porcentagem																	
			TOTAL DO PROGRAMA:	0,00	2100,00	2100,00	2100,00	2100,00	250.000,00	0,00	0,00									



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS

EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: 0009 - Segurança Pública
PROGRAMA: 0009 - Segurança Pública

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS								
				FISICAS			FINANCEIRAS					
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
OUTRAS AÇÕES	3006	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO	AUMENTAR OS PONTOS VIDEO MONITORAMENTO Unidade	0	30	30	30	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES	3007	REALIZACAO DE CONCURSO DA GUARDA MUNICIPAL	CONCURSO PARA GUARDA MUNICIPAL REALIZADO Unidade	0	1	0	0	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVIDADE	3024	ESTRUTURACAO DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL ESTRUTURADA Unidade	0	1	1	1	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVIDADE	4027	CAPACITACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA AMTT	SERVIDOR QUALIFICADO Unidade	0	110	110	110	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVIDADE	4064	DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE URBANA	MOBILIDADE URBANA DESENVOLVIDA Potencializacem	0	100	100	100	0,00	1.710.000,00	341.000,00	375.100,00	375.100,00
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	242,00	241,00	241,00	350.000,00	1.710.000,00	341.000,00	375.100,00	375.100,00
TOTAL DA UNIDADE:				600.000,00		1.710.000,00		341.000,00		375.100,00		
TOTAL DO ORÇAO:				600.000,00		1.710.000,00		341.000,00		375.100,00		



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF
UNIDADE: 3501 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF
OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutencao e Gestao do Poder Executivo

NATUREZA OUTRAS AÇÕES ATIVIDADE	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
	4009	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS						49.000,00	581.000,00	639.100,00	703.010,00
	4078	MANUTENÇÃO DA AGRF						0,00	1.400.000,00	220.000,00	242.000,00
			TOTAL DO PROGRAMA:	0	0	0	0	49.000,00	1.981.000,00	859.100,00	945.010,00
			TOTAL DA UNIDADE:					49.000,00	1.981.000,00	859.100,00	945.010,00
			TOTAL DO ORÇÃO:					49.000,00	1.981.000,00	859.100,00	945.010,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
UNIDADE: 3601 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0006 - Assistência Social, Cidadania e Inclusão Produtiva

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
ATIVIDADE			UNIDADE	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
4061		PROMOCAO DA QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO	IDOSO ATENDIDO	0	600	600	600	200.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00
			TOTAL DO PROGRAMA:	0,00	600,00	600,00	600,00	200.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00
			TOTAL DA UNIDADE:					200.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00
			TOTAL DO ORÇÃO:					200.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025
ELABORAÇÃO PRA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT
UNIDADE: 3701 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT
OBJETIVO:
PROGRAMA: 0007 - Mobilidade Urbana

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS					FINANCEIRAS				
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025		
OUTRAS AÇÕES	3008	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO E INTERVENÇÕES DE MOBILIDADE	INFRAESTRUTURA DE SINALIZAÇÃO E MOBILIDADE MODERNIZADA Porcentagem	0	100	100	100	200.000,00	168.366,00	196.900,00	216.590,00		
OUTRAS AÇÕES	3009	ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO AEREO	SERVIÇO AEREO ESTRUTURADO Unidade	0	192	192	192	160.000,00	21.000,00	22.000,00	24.200,00		
OUTRAS AÇÕES	3011	SUBSIDIO AO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO	INCENTIVO AO TRANSPORTE PUBLICO Unidade	0	0	0	0	600.000,00	1.409.921,00	1.584.000,00	1.742.400,00		
ATIVIDADE	3012	ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR	SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR ESTRUTURADO Unidade	0	1	1	1	30.000,00	60.000,00	66.000,00	72.600,00		
ATIVIDADE	4030	REGULAÇÃO E GESTAO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL	TRANSPORTES PUBLICOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS REGULARIZADOS Unidade	0	1	1	1	30.000,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00		
TOTAL DO PROGRAMA:				0,00	294,00	294,00	294,00	1.020.000,00	1.589.287,00	1.901.900,00	2.092.090,00		



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
ATIVIDADE	4023	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
ATIVIDADE	4047	MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		150.000,00		186.798,00		9.915,00	9.915,00	3.300,00	3.630,00
ATIVIDADE	4048	COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		120.000,00		391.000,00		391.000,00	391.000,00	393.800,00	433.180,00
ATIVIDADE	4051	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		1.219.000,00		1.035.500,00		1.035.500,00	1.035.500,00	1.162.700,00	1.278.970,00
		TOTAL DO PROGRAMA:		0	0	0	0	1.733.000,00	1.523.213,00	1.765.500,00	1.942.050,00
		TOTAL DA UNIDADE:		2.753.000,00		3.312.500,00		3.312.500,00	3.312.500,00	3.667.400,00	4.034.140,00
		TOTAL DO ORGAO:		2.753.000,00		3.312.500,00		3.312.500,00	3.312.500,00	3.667.400,00	4.034.140,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DESPESAS PREVISTAS DE 2022 / 2025

ELABORAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025 - PROGRAMA, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: 38 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 3801 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
OBJETIVO: DESPORTO E LAZER
PROGRAMA: 0019 - Manutencao e Gestao do Poder Executivo

NATUREZA	CODIGO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	METAS							
				FISICAS			FINANCEIRAS				
ATIVIDADE	4015	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
			TOTAL DO PROGRAMA:	0	0	0	0	0,00	160.500,00	176.550,00	194.205,00
			TOTAL DA UNIDADE:					0,00	160.500,00	176.550,00	194.205,00
			TOTAL DO ORGAO:					0,00	160.500,00	176.550,00	194.205,00
			TOTAL GERAL:					477.705.573,00	564.827.300,00	618.757.260,00	680.632.986,00



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 2.597, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, §2º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Gurupi e da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições para as transferências de recursos;
- VI – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – as disposições relativas à transparência;
- X – das emendas parlamentares: e
- XI – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os seguintes Anexos:

- I – Anexo I – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;
- II – Anexo II – Metas Fiscais, constituído dos seguintes demonstrativos:
 - a) Demonstrativo das metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

se referirem e para os dois seguintes, instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

- b) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- c) Demonstrativo das metas fiscais anuais comparadas a Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS;
- g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo III – Riscos Fiscais;

IV – Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023:

- I – guardam consonância com o Anexo IV desta Lei;
- II – terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades;
- III – não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º A inclusão ou alteração de ações orçamentárias deverão constar do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei Orçamentária de 2023.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar as metas fiscais em decorrência da necessidade de ajuste, relacionadas à frustração de arrecadação e ao aumento das despesas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação: o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa;

III – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

IV – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As ações orçamentárias podem ser do tipo:

I – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

II – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas alterações posteriores.

§ 4º As categorias de programação, tratadas nesta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa ser registrada no Sistema de Administração Orçamentária e Financeira do Município.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa – GND, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal – F ou da Seguridade Social – S.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I – pessoal e encargos sociais: GND 1;

II – juros e encargos da dívida: GND 2;

III – outras despesas correntes: GND 3;

IV – investimentos: GND 4;

V – inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas: GND 5;

VI – amortização da dívida: GND 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º A especificação da modalidade de aplicação observará os conceitos estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As fontes de recursos serão especificadas para cada projeto ou atividade, obedecendo à classificação prevista na portaria 710/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º A Secretaria do Planejamento e Finanças deverá realizar os ajustes necessários nos sistemas corporativos do Município de planejamento, execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil para a implantação da padronização de fontes ou destinação de recursos nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Os conceitos de função e subfunção são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e alterações.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2023, serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – demonstrativos da receita e da despesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III – demonstrativos do orçamento fiscal e da seguridade por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 9º A programação orçamentária do Poder Executivo e do Poder Legislativo para o exercício de 2023, contempla os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, e as ações correlatas compatibilizadas, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais.

Art. 10. Os Poderes, consolidarão suas propostas orçamentárias para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, no Sistema de Gestão Orçamentária e Contábil – Prodata, conforme cronograma definido pela Secretaria de Planejamento e Finanças, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único: O Poder Legislativo terá como limite de programação o disposto no art.29-A da Constituição Federal.

Art. 11. A Secretaria do Planejamento e Finanças, com base na estimativa da receita e visando ao equilíbrio fiscal, estabelece o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídos os Fundos vinculados.

Parágrafo único. A estimativa da receita é elaborada, pela Secretaria do Planejamento e Finanças.

Art. 12. As receitas são alocadas para atender, respeitadas as normas legais específicas, às seguintes despesas:

- I – aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;
- II – pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000;
- III – juros, encargos e amortizações da dívida pública municipal;
- IV – débitos constantes de precatórios judiciais, com trânsito em julgado, inclusive as aquisições de pequeno valor, atendido o disposto no art. 100 da Constituição Federal;
- V – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- VI – outras despesas administrativas e operacionais;
- VII – ações vinculadas às prioridades constantes do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- VIII – outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 13. A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída de recursos exclusivos do orçamento fiscal, conforme dispõe o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal 101/2000, equivalendo no mínimo:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

I – no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a 1,5% da receita corrente líquida;

II – na Lei Orçamentária Anual, a 1,0% da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, considera-se:

I – como evento fiscal imprevisto aqueles referidos na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá reserva específica para atender a emendas parlamentares individuais, que serão aprovadas no limite de meio por cento 0,5% da receita corrente líquida - RCL realizada no exercício de 2022, sendo que metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao art. 101-A da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

Art. 14. Não se destinam recursos para atender despesas com:

I – sindicato de servidores, associações ou clube de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

II – ações que não sejam de competência do Município, salvo em programas que atendam às transferências em virtude de convênios e parcerias;

III – pagamento, a qualquer título por serviços de consultoria ou assistência técnica:

a) ao servidor público, efetivo ou não;

b) ao contratado temporariamente com a Administração Pública Direta ou Indireta;

c) ao empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Os serviços de consultoria somente são contratados:

I – para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade;

II – publicando-se no Diário Oficial do Município, o do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

§ 2º As vedações de pagamento, de que dispõem o inciso III do *caput* deste artigo, estendem-se, inclusive, aos serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros.

§ 3º O instrumento que efetivar a contratação prevista no §1º deste artigo deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos, objeto da consultoria à contratante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**Seção II
Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2023 somente inclui dotações para o pagamento de precatórios relacionados a processos que contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão sobre a ausência de embargos ou impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 16. A Procuradoria Geral do Município encaminha à Secretaria de Planejamento e Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2023, conforme determinam o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e o art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, discriminada por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos vinculados, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do § 2º do art. 5º desta Lei, especificando:

- I – número da ação originária;
- II – data do ajuizamento da ação originária;
- III – número do precatório;
- IV – espécie de causa julgada;
- V – data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado;
- IX – indicação da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município encaminha à Secretaria do Planejamento e Finanças a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho do exercício, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

**Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social abrange os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os fundos vinculados, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e conta com recursos provenientes de:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

I – receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;

II – transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Municipal;

III – transferências federais e estaduais.

Art. 18. A proposta orçamentária inclui os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o cumprimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar 141/2012.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais

Art. 19. O Poder Executivo poderá abrir, por meio de Decreto, créditos adicionais suplementares e realizar transposição e remanejamento até o limite de vinte por cento em cada esfera fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 20. As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na lei orçamentária anual, serão submetidas à Secretaria do Planejamento e Finanças, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

Parágrafo único. A formalização de créditos adicionais suplementares deverá ser encaminhada por meio de solicitação à Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 21. Os Chefes dos Poderes, ficam autorizados a realizar a alteração entre elementos de despesas da mesma ação e mesmo grupo de natureza de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Município.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, criar, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, quando, por meio de Lei, ocorrer a criação, a extinção, a transformação, a transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto orçamentário.

Seção V

Da Limitação Orçamentária e Financeira



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso elaborado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 25. Se verificado que, ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo editará Decreto específico que indicará o montante da despesa que caberá a cada Unidade Orçamentária na limitação de empenhos e da movimentação financeira, fixada de forma proporcional à respectiva participação no Orçamento.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, no final de cada bimestre, será efetivada a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções.

§ 3º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 26. O Poder Executivo, por meio da Secretaria do Planejamento e Finanças, demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Seção VI
Da Avaliação**

Art. 27. A avaliação gerencial de desempenho da gestão governamental, referente à execução dos indicadores de cada objetivo e das metas de cada ação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Anual, fixados para o exercício de 2023, será efetuada por cada Unidade Orçamentária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos programas e das ações deverá obedecer às orientações estratégicas do Plano Plurianual 2022-2025, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, atendendo às normas fixadas pela Lei Orçamentária Anual e respectivo Decreto de Execução Orçamentário-Financeira.

§ 2º Caberá a cada Unidade do Poder Executivo indicar, por meio de portaria, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os responsáveis pelo planejamento e orçamento, pelos objetivos dos programas temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual vigente.

**CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

**Seção I
Das Transferências ao Setor Privado**

**Subseção I
Das Subvenções Sociais**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 28. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que:

I – exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – prestem atendimento direto ao público;

III – tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente;

IV – a destinação de recursos, a título de subvenções sociais para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA ou em seus créditos adicionais, nos termos do inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal.

**Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 29. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 30 desta Lei, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 30. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme trata o §6º do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964.

**Subseção III
Dos Auxílios**

Art. 31. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no §6º do art. 12 da Lei 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

I – prestem atendimento direto e gratuito ao público e sejam voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III – qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e mantenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

IV – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas em geral;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

V – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação ou diretamente alcançadas por programa e ações de redução da pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. As parcerias que tratam de transferência de recursos a título de auxílios dependem de um plano de trabalho que deverá ser utilizado na execução de políticas públicas, de mútua cooperação, impondo limitações às despesas de custeio.

**Subseção IV
Das Disposições Gerais**

Art. 32. A transferência de recursos, prevista na Lei Federal 4.320/1964, feita a entidade privada sem fins lucrativos, além da justificativa emitida pelo órgão concedente de que a instituição complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, depende de:

I – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

II – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

III – compromisso da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na internet ou em sua sede, consulta ao extrato da parceria celebrada contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V – publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI – comprovação, pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida por três autoridades locais, sob as penas da lei;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorre caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da Procuradoria Geral do Município concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação, pela entidade:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

a) de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de: débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Secretaria da Fazenda do Estado e pela Secretaria de Planejamento e Finanças do Município;

b) de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP podem receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal 4.320/1964, por meio de termo de parceria, termo de colaboração e termo de fomento, caso em que deve ser atendida a legislação específica dessas entidades, mediante processo seletivo de ampla divulgação.

§ 2º Não serão exigidas contrapartidas nos Termos de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos do Decreto 5.816, de 10 de maio de 2018.

§ 3º As organizações da sociedade civil poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração;

II – convênio ou instrumento congêneres, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no §1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

**Seção II
Das Transferências Voluntárias**

Art. 33. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000, depende da comprovação, por parte do conveniente, da existência de previsão de contrapartida.

§ 1º A contrapartida, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser atendida por meios de recursos, financeiros ou não, desde que economicamente mensuráveis.

§ 2º A contrapartida não financeira, quando aceita pelo concedente, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do convênio, devendo o conveniente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado.

§ 3º É dispensada a comprovação de contrapartida financeira das instituições privadas sem fins lucrativos no ato da apresentação do plano de trabalho;

§ 4º Para consórcios públicos municipais, a contrapartida será proporcional à média dos habitantes dos Municípios integrantes do respectivo consórcio.

Art. 34. O concedente comunica ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

Art. 35. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 36. As transferências financeiras dos instrumentos de convênio, ajuste ou instrumento congêneres, para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão firmadas pelas instituições concedentes, bem como as despesas administrativas com fiscalização serão custeadas com a própria fonte do recurso.

Art. 37. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”.

Art. 38. As Transferências Voluntárias, cuja duração ultrapassem um exercício financeiro, devem conter em seu instrumento o detalhamento da dotação - , para atender às despesas no exercício em curso, bem como para cada parcela relativa à parte do objeto a ser executada em exercício futuro, mediante declaração orçamentária.

§ 1º A previsão de execução orçamentária em exercícios futuros acarretará a responsabilidade da concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio ou parceria.

§ 2º As situações que tratam de exercícios financeiros futuros não se aplicam às emendas parlamentares individuais de natureza impositivas, devido sua vinculação à Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO V
DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 39. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 40. As operações de crédito, reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal e alterações, e na forma do Capítulo VII da Lei Complementar Federal 101/2000, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS
SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**

Art. 41. É nulo de pleno direito:

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 e ao disposto no inciso XIII do art. 37 e no §1º do art. 169 da Constituição Federal;

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

III – a aprovação, a edição ou a sanção pelo Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar:

a) em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) em aumento da despesa com pessoal, que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo:

I – devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo;

II – aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no §1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

Art. 42. No exercício de 2023, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, são vedados ao Poder ou órgão em que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvas as situações destinadas ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 1º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, a Lei Orçamentária Anual – LOA reservará recursos, desde que não ultrapasse o teto estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “c”, da LRF, para:

I – no âmbito dos Poderes, respeitadas as respectivas competências, a concessão da revisão geral anual salarial da remuneração e do subsídio, referentes aos valores:

a) decorrentes de eventual inadimplência do pagamento da revisão geral anual de outros exercícios;

b) correspondentes à revisão geral anual do ano de 2023;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

c) suprir despesas com progressão e promoção de servidores previstas em planos de cargos e salários;

§ 2º O disposto no inciso I do §1º do *caput* deste artigo aplica-se aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, aos inativos e pensionistas que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos ativos.

Art. 43. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria da Administração, da Secretaria do Planejamento e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único O Poder Legislativo assumirá, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 44. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000, devem ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45. Fica autorizado a abertura de concurso público para o cargo de contador no exercício de 2023.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 46. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 47. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei, podem ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas;

II – se identificará a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no respectivo exercício.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSPARÊNCIA**

Art. 48. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – a Lei Orçamentária Anual;
- III – Lei do Plano Plurianual - PPA 2020-2023 e revisão;
- IV – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- V – o Relatório de Gestão Fiscal.

Parágrafo único. Até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a Secretaria do Planejamento e Finanças disponibilizará ao público o acesso às informações, contendo, no mínimo, o código, o título e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no endereço eletrônico transparencia.gurupi.to.gov.br, cujas descrições serão atualizadas, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida lei.

**CAPÍTULO IX
DAS EMENDAS PARLAMENTARES**

Art. 49. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica.

Art. 50. Compete à Câmara Municipal, após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária anual de 2023, encaminhar à Secretaria do Planejamento e Orçamento o conjunto de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no Sistema de Gestão Orçamentária e Contábil – Prodata.

Art. 51. No decorrer do exercício de 2023, os programas de trabalho referentes às emendas parlamentares individuais devem ser encaminhados formalmente pelo parlamentar, no prazo mínimo de 45 dias, antecedente à data de início do serviço/obra/reforma, e também do encerramento do ano civil à Secretaria do Planejamento e Finanças.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, é de 30 dias o prazo mínimo para apresentar o plano detalhado da aplicação de recursos, constando objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade e ação orçamentária específica, à Unidade Orçamentária responsável.

§ 2º A execução de emendas parlamentares individuais de natureza impositiva deve seguir as orientações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

§ 3º Os valores das emendas parlamentares e contrapartidas dos convenientes devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados dentro do Município, vedada, em qualquer hipótese, a destinação de emenda com valor individual inferior a R\$ 20.000,00.

§ 4º Os limites de contrapartida previstos no §2º do art. 35, se aplicam aos recursos oriundos de emendas parlamentares individuais.

§ 5º Fica vedado emendas individuais as entidades prevista nos artigos 30, 31, 32 e 33, desta Lei.

Art. 52. Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 53 desta Lei;

II – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

III – a insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

IV – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2022-2025;

V – a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VI – a desistência da proposta por parte do proponente;

VII – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53. Caberá à Secretaria do Planejamento e Finanças a programação, o acompanhamento e a reformulação das ações do setor público vinculadas a financiamentos internos e externos, a projetos que se considerem de natureza estratégica e a gestão de investimentos públicos.

Art. 54. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, somente poderão ser incluídos novos projetos à LOA 2023 com a respectiva abertura de créditos adicionais, depois de contemplados:

I – as metas e prioridades fixadas em conformidade com o art. 2º desta Lei;

II – os projetos em andamento;

III – as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

Art. 55. A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

I – obras em andamento em relação às novas;

II – obrigações decorrentes de projetos de investimento financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou instrumentos congêneres;

III – programas e ações de investimento estabelecidos em consulta direta à população.

Art. 56. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2022, é autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada, para:

I – os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida;

II – recursos de convênios de entrada e operações de crédito;

III – benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução na razão de um duodécimo de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 57. Os resultados fiscais são os constantes dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais desta Lei, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª edição, aprovado pela Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas são orçadas a preços correntes de julho de 2022.

§ 2º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Dezembro de 2022.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO
(art. 9º, §2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, bem assim as ressalvadas por esta Lei, a saber

I – Despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores públicos municipais;

II – Despesas que afetem o índice mínimo de aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de Saúde;

III – Despesas que afetem o índice mínimo de aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de Educação;

IV – Pagamentos do serviço da dívida, inclusive aquelas destinadas aos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios;

V – Contrapartidas de convênios e operações de crédito, nas quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO II
METAS FISCAIS**

(art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

1 – Introdução

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deverá abranger o Poder Executivo e o Legislativo, constituídos, respectivamente, pelos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, pelas autarquias, fundações, fundos especiais, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como instrumento basilar para condução da política fiscal do município de Gurupi, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2023, e também a serem atingidas nos próximos exercícios, de acordo com as normativas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A projeção da receita do Município de Gurupi, que será utilizada para a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do modelo orçamentário brasileiro definido no art.165 da Constituição Federal do Brasil de 1988, é composta por três instrumentos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os anexos de Metas Fiscais observam a mudança dos cenários econômicos municipais, estaduais e nacional, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade, verificando com antecedência a adequação que a gestão municipal deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

1.1– Cenário Macroeconômico:

Segundo a LDO Federal em 2020, o mundo sentiu os impactos iniciais da disseminação da pandemia de coronavírus (Covid-19), a qual desde então tem ceifado milhares de vidas e impactado a saúde de muitas famílias, além de impactar a economia de grande parte dos países. Os efeitos sanitários e econômicos têm sido devastadores, gerando uma das maiores recessões nos últimos 100 anos. Conforme é notório, o Brasil, o Tocantins e o município de Gurupi, não passaram imune à recessão global. A divulgação do PIB de 2020 pelo IBGE indicou uma redução real de 3,9%. Apesar dessa forte retração da atividade, o resultado foi melhor do que as expectativas.

Em 2021, a economia mostrou vigorosa recuperação com o avanço da vacinação e a consequente redução da necessidade de isolamento social e de restrição de mobilidade. Com isso, os setores mais afetados, como os serviços, tiveram recuperação firme. O setor industrial ainda se ressentiu dos gargalos causados pela pandemia nas cadeias globais de insumos e da ampliação das dificuldades de comércio, assim como pelo aumento dos preços de energia.

Nesse contexto, a economia mundial mostrou boa capacidade de recuperação em função dos estímulos monetários e fiscais e tem respondido positivamente nos países desenvolvidos e nos emergentes. O Brasil tem se recuperado em linha com a média dos países da OCDE, e, ao registrar alta de 4,6% do PIB em 2021, o País mais que compensou a forte queda ocorrida no ano anterior diante da crise de Covid-19, além de abrir caminho para o retorno a uma trajetória sustentada em 2022 e nos anos seguintes.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

No início de 2022, os impactos remanescentes advindos da pandemia da Covid-19 ainda tornam o cenário ainda desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2023 a 2025. Permanece elevado o nível de dificuldade para a realização de previsões da duração da pandemia e, conseqüentemente, seus reflexos sobre o nível de atividade econômica global e doméstica.

Somam-se a esses fatos as tensões do conflito no leste europeu, que ampliaram o cenário de incerteza da economia mundial. Esses impactos adversos da pandemia sobre o nível de atividade econômica têm sido considerados no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2023 a 2025, o qual prevê a crescimento econômico em 2022 e sustentação nos anos seguintes. Prevê-se ainda taxas de inflação retornando a níveis compatíveis com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Um fator preocupante que impactará na arrecadação do município é a redução da alíquota de ICMS de combustíveis e energia elétrica, que afetará o repasse deste imposto, que é uma das maiores fontes de arrecadação do município.

2 – Demonstrativos das Metas Fiscais Anuais:

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Gurupi Tocantins, para o exercício financeiro de 2023, estimado em R\$ 564.827.300,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões oitocentos e vinte e sete mil e trezentos reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2022.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do País e Índice de Inflação.
- Utilizou metodologia de cálculo com as projeções de mercado estabelecidos pelo Banco Central e Boletim Focus.

Considerando esses critérios que servem para orientar decisões de investimento, ajustes em políticas que ajudem a atingir as metas de crescimento, conforme tabela 1, seguinte:

Tabela 1: Grade de Parâmetros

PARÂMETROS	2023	2024	2025
PIB real (%)	2,5	2,5	2,5
PIB nominal (R\$ bilhões)	10.470,3	11.231,8	12.020,5
IPCA acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
INPC acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
IGP-DI acumulado (%)	4,4	4,1	3,9
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	10,0	7,7	7,1
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,3	5,3	5,3
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	90,2	82,7	78,0
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.294	1.337	1.378
Massa Salarial Nominal (%)	4,3	2,8	2,9

Fonte: LDO Federal

Para 2023, a projeção tem uma estimativa de que o PIB (Produto Interno Bruto) cresça 2,5%, e, para os exercícios posteriores, será mantido o crescimento projetando um índice de 2,50% para 2024 e 2025.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Dessa forma, considerando as premissas macroeconômicas acima elencadas, o impacto adverso de curto prazo da pandemia sobre o nível de atividade econômica está sendo considerado no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2023 a 2025, o qual já registra a retomada do crescimento econômico em 2021, com projeção do PIB nacional de crescimento de 4,6%.

A taxa de inflação acumulada nos últimos doze meses (agosto/21 até julho/22), foi de 7,02%, impactada pelos preços monitorados e de bens industriais. Devido à aceleração da inflação, o Banco Central deu início a medidas restritivas, que já levaram a taxa básica de juros (SELIC) a 13,75% em agosto de 2022. Para 2023 segundo o boletim Focus (02/09/2022), é projetada uma TAXA SELIC de 11,00%, e para os exercícios posteriores a expectativa é de uma grande diminuição, se mantendo na casa dos 7,50%. Em relação ao IPCA para 2024, a projeção é de que teremos uma diminuição significativa em relação aos números de 2022, saindo de 7,11% (2022), para 5,36% (2023), e para os exercícios posteriores uma leve diminuição e manutenção dos números.

Desse modo, para o cálculo das Metas Fiscais apresentadas, utilizou-se a metodologia prevista na 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A) Metas Fiscais Anuais para o exercício de 2023:

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, O Demonstrativo 1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais, cuja a finalidade é estabelecer metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2023, indicando metas para os exercícios de 2024 e 2025.

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º e inciso II do § 2º)

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	% RCL (a/RCL x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x100)	% RCL (a/RCL x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x100)	% RCL (a/RCL x100)
Receita Total	564.827.300	555.321.796	2.196,23	158,50	561.473.400	533.399.730	2.011,80	149,31	614.773.953	555.321.796	2.032,65	154,54
Receitas Primárias (I)	542.472.300	530.888.092	2.109,31	152,22	536.882.900	510.038.755	1.923,69	142,77	587.724.403	530.888.092	1.943,21	147,74
Despesa Total	564.827.300	555.321.796	2.196,23	158,50	561.473.400	533.399.730	2.011,80	149,31	614.773.953	555.321.796	2.032,65	154,54
Despesas Primárias (II)	534.545.400	522.224.101	2.078,49	150,00	528.163.310	501.755.145	1.892,45	140,45	578.132.854	522.224.101	1.911,50	145,33
Resultado Primário (III)=(I - II)	7.926.900	8.663.991	30,82	2,22	8.719.590	8.283.611	31,24	2,32	9.591.549	8.663.991	31,71	2,41
Resultado Nominal	6.000.000	(10.839.531)	23,33	1,68	7.000.000	6.650.000	25,08	1,86	(12.000.000)	(10.839.531)	(39,68)	(3,02)
Dívida Pública Consolidada	193.147.301	169.952.381	751,02	54,20	200.147.301	190.139.936	717,14	53,22	188.147.301	169.952.381	622,08	47,29
Dívida Consolidada Líquida	96.417.260	82.576.688	374,90	27,06	103.417.260	98.246.397	370,55	27,50	91.417.260	82.576.688	302,26	22,98

Fonte: LDO 2023

As previsões das receitas tributárias são a base para a elaboração do orçamento dos entes públicos, constituindo-se em elemento primordial que ganhou ainda mais importância a partir da aprovação da Lei complementar 101/2000(Lei de responsabilidade Fiscal-LRF).

Os valores correntes identificam as metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico para fundamentar os valores apresentados.

Já os valores constantes equivalem aos valores extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo-os para as metas anuais, bem como os praticados no ano de referência da LDO.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

A conversão de valores correntes em constantes das metas para o triênio 2023-2025, foi realizada com o uso do Índice de Preço ao consumidor Amplo - IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mais a inflação, no mês de julho de 2022.

As receitas do Município de Gurupi para o exercício 2023 correspondem a um montante de R\$ 564.827.300,00. Dentre as receitas previstas, podem se destacar a Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, em torno de R\$ 66.530.000,00 e, desse, destaca-se o principal tributo municipal – o ISSQN – com previsão de R\$ 30.000.000,00.

Outra receita que merece destaque para esse período é a de Transferências Correntes, que totalizam um valor de R\$ 255.153.200,00, das quais se sobressaem o Fundo de Participação dos Estados – FPM, do qual se estima alcançar uma arrecadação em torno de R\$ 57.872.000,00.

Em 2023, projeta-se crescimento em relação a arrecadação de 2022, mas estima-se que os reflexos decorrentes da redução das atividades produtivas sejam sentidos ainda por um bom tempo. Porém, com o avanço da vacinação, a diminuição de novas medidas de distanciamento social, da diminuição de restrições a atividades econômicas e sociais, e os indicadores de mobilidade sendo restabelecidos, vislumbra-se um cenário de retomada econômica gradativa para os exercícios subsequentes. Ressaltamos também que a Fundação Universidade Regional – UNIRG, abriu um novo polo em Paraíso do Tocantins, abrindo novas turmas do curso de Medicina, o que aumentará a arrecadação da receita de serviços.

Neste contexto, as Metas Fiscais consideram a realidade fiscal, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação fiscal, aqui fixadas como prioridade de médio prazo da Administração Pública, previstas para os próximos três exercícios, consistindo na obtenção de resultados voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento de um Município que busca o desenvolvimento.

B) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior:

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	451.986.944	1.161,56	138,82	372.250.641	956,65	114,33	(79.736.303)	(17,64)
Receitas Primárias (I)	430.250.796	1.105,70	132,14	360.434.745	926,28	110,70	(69.816.051)	(16,23)
Despesa Total	451.986.944	1.161,56	138,82	350.266.306	900,15	107,58	(101.720.638)	(22,51)
Despesas Primárias (II)	436.697.118	1.122,27	134,12	327.665.961	842,07	100,64	(109.031.157)	(24,97)
Resultado Primário (I - II)	(6.446.321)	(16,57)	(1,98)	32.768.784	84,21	10,06	39.215.106	(608,33)
Resultado Nominal	(43.546.372)	(111,91)	(13,37)	(70.111.474)	(180,18)	(21,53)	(26.565.102)	61,00
Dívida Consolidada	195.403.311	502,17	60,01	193.147.301	496,37	59,32	(2.256.009)	(1,15)
Dívida Consolidada Líquida	122.982.362	316,05	37,77	96.417.260	247,78	29,61	(26.565.102)	(21,60)

Fonte: Metas Previstas na LDO/2021 e Metas Realizadas no REEO de 2021.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2021 (foi utilizado nas metas previstas)	39.884.877,90
Valor efetivo (projetado) do PIB Estadual para 2021 (foi utilizado nas metas realizadas)	38.912.076,00
Receita Corrente Líquida 2021	325.596.255,30

1. RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de R\$ 451.986.943,56 (quatrocentos e



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

cinquenta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

As receitas realizadas corresponderam a R\$ 372.250.640,58 (trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), verificando-se assim uma arrecadação inferior ao previsto o que correspondente a um déficit de R\$ 78.423.040,70 (setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quarenta reais e setenta centavos) do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em 2021 relativo as receitas correntes (valor bruto) corresponderam a R\$ 362.170.349,07 (trezentos e sessenta e dois milhões, cento e seta mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2021 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de R\$ 10.080.291,51 (dez milhões, oitenta mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

2. RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2021 foi positivo na ordem de R\$ 32.768.784,00. Esse resultado positivo se deve ao fato de que as despesas fiscais, R\$ 327.665.961,00 foram menores que as receitas fiscais R\$ 360.434.745,00 e revela um saldo primário superavitário no exercício em análise.

3. RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2021 um resultado nominal foi na ordem de R\$ 70.111.474,00, impacto positivo em virtude da melhora do saldo de caixa da prefeitura.

4. DESPESAS

As despesas liquidadas corresponderam a R\$ 350.266.305,99 correspondente a 78% do valor orçado.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção dos projetos e atividades e funcionamento dos órgãos municipais, e que representam os gastos de caráter continuado totalizaram R\$ 304.69.109,10.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de R\$ 45.575.196,89.

5. LIMITES

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212, o município aplicou o percentual de 25,14% em educação, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal – art.212, que é de 25%.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, revela o município aplicou o valor de R\$ 38.343.774,41 correspondente ao percentual de 76,07% do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 70%.

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal O município aplicou em ações de saúde pública o valor de R\$ 31.543.869,53 correspondente ao percentual de 19,82%, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15%.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de R\$ 325.596.255,30 equivalente a um percentual de 54,54% em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida do exercício, ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei em virtude da concessão reenquadramento dos servidores da educação e quadro geral.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório. Pois as metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas pelo Município de Gurupi, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas no exercício em análise.

C) Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas a Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Tabela 1 - AMF- Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	381.397.712	372.250.841	(2,40)	487.597.737	30,99	564.827.300	15,84	561.473.400	(0,59)	614.773.953	9,49
Receitas Primárias (I)	345.523.091	360.434.745	4,32	478.579.137	32,78	542.472.300	13,35	536.882.900	(1,03)	587.724.403	9,47
Despesa Total	331.597.712	350.286.306	(8,16)	487.597.737	39,21	564.827.300	15,84	561.473.400	(0,59)	614.773.953	9,49
Despesas Primárias (II)	350.475.856	327.665.961	(6,51)	485.643.037	42,11	534.545.400	14,80	528.163.310	(1,19)	578.132.854	9,46
Resultado Primário (III)=(I - II)	(4.952.765)	32.768.784	(761,63)	12.936.100	(60,52)	7.926.900	(38,72)	8.719.590	10,00	9.591.548	10,00
Resultado Nominal	40.000.000	70.111.474	75,28	(6.000.000)	(108,56)	6.000.000	(200,00)	7.000.000	16,67	(12.000.000)	(271,43)
Dívida Pública Consolidada	204.707.149	193.147.301	(5,65)	187.147.301	(3,11)	193.147.301	3,21	200.147.301	3,62	188.147.301	(6,00)
Dívida Consolidada Líquida	166.528.734	96.417.260	(42,10)	90.417.260	(6,22)	96.417.260	6,64	103.417.260	7,28	91.417.260	(11,60)

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	362.327.826	353.638.109	(2,40)	463.217.850	30,99	536.585.935	15,84	533.399.730	(0,59)	555.321.796	4,11
Receitas Primárias (I)	328.246.936	342.413.008	4,32	454.650.180	32,78	515.348.685	13,35	510.038.755	(1,03)	530.888.092	4,09
Despesa Total	362.327.826	332.752.991	(8,16)	463.217.850	39,21	536.585.935	15,84	533.399.730	(0,59)	555.321.796	4,11
Despesas Primárias (II)	332.952.063	311.282.663	(6,51)	442.360.885	42,11	507.818.130	14,80	501.755.145	(1,19)	522.224.101	4,08
Resultado Primário (III)=(I - II)	-4.705.127	31.130.345	(761,63)	12.289.295	(60,52)	7.530.555	(38,72)	8.283.611	10,00	8.663.991	4,59
Resultado Nominal	38.000.000	66.605.900	75,28	-5.700.000	(108,56)	5.700.000	(200,00)	6.650.000	16,67	(10.839.531)	(263,00)
Dívida Pública Consolidada	194.471.791	183.489.936	(5,65)	177.789.936	(3,11)	183.489.936	3,21	190.139.936	3,62	169.952.381	(10,62)
Dívida Consolidada Líquida	158.202.297	91.596.397	(42,10)	85.896.397	(6,22)	91.596.397	6,64	98.246.397	7,28	82.576.688	(15,95)

Fonte: Secretaria de Planejamento e Finanças - PRODATA

Notas: Exercícios 2020 e 2021 metas realizadas

Exercícios 2022 metas fixadas na LDO

Exercícios 2023 e 2025 projeção da LDO

O Demonstrativo 3 visa atender ao §2º, inciso II, do art. 4º da LRF, além disso, faz um comparativo entre as informações contempladas nas receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, com os dois exercícios anteriores, de 2020 e 2021, mais o exercício vigente e o triênio de 2023 a 2025, a fim de gerar maior consistência e subsídio às análises correspondentes aos valores demonstrados a preços correntes e constantes.

Os valores a preços correntes referem-se ao comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2023 a 2025 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano, apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

Insta destacar que a metodologia de cálculo utilizada para a obtenção dos valores constantes foi elaborada em conformidade com o indicado pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme **Manual de Demonstrativos Fiscais – 11ª edição**, com base na inflação projetada pelo IPCA, divulgado pelo IBGE e o Boletim Focus/BACEN, conforme tabela a seguir:

Tabela 1.1 - Índices de Inflação

PARÂMETROS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA acum %	5,8	5,91	6,29	7,02	5,17	3,47	3,00

Fonte: Sec. de Políticas Econômicas/MF e Boletim Focus (12/09/2022) - Banco Central

Diante do panorama de tantas incertezas ocasionadas pela pandemia, que afetam o mercado de trabalho tocantinense, as Metas Fiscais projetadas para os anos de **2023 a 2025** operam esforços no sentido da readequação das contas públicas e crescimento da atividade econômica tocantinense de forma equilibrada.

D) Evolução do patrimônio líquido:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

O Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, §2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e indica as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido. O Patrimônio Líquido representa a diferença entre a soma do Ativo Financeiro mais o Ativo Permanente e o Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						R\$ Mil
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	261.972.022	100	146.143.347	100	199.311.037	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	261.972.022	100	146.143.347	100	199.311.037	100

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA - RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	24.424.563,43	100	12.866.317	100	13.744.946	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	24.424.563	100	12.866.317	100	13.744.946	100

Fonte: Balanço Geral do Município

Patrimônio/Capital Social: Compreende o Patrimônio Social das autarquias, fundações e fundos, e o capital social das demais entidades da administração indireta.

Reservas: São os valores acrescidos ao patrimônio que não transitam pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits e/ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de resultados acumulados a conta de ajustes de exercícios anteriores, que registra os efeitos das mudanças de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

As informações evidenciadas na tabela acima demonstram que no período compreendido entre 2019 e 2021 a situação do Patrimônio Líquido do Município de Gurupi manteve-se positiva.

No que tange à Evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, observa-se um resultado positivo, saindo de R\$ 13.744.946 milhões, em 2019, retraindo para R\$ 12.866.317 milhões em 2020 e aumentando para R\$ 24.424.563,43 milhões em 2021.

E) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos:

Em continuidade ao demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, com arrimo ao inciso III do §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, destaca-se o Demonstrativo 5, que se refere à Origem e à Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				R\$ Mil
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.735	3.942	1.651	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	4.735	3.942	1.651	
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis	4.735	3.942	1.651	
Alienação de Bens Mobiliários			-	
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2019 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprios dos Servidores Públicos				
SALDO FINANCEIRO	2014	2013	2012	
	$(g) = ((la - lld) + llh)$	$(h) = ((lb - lle) + llj)$	$(i) = ((lc - llf)$	
VALOR (III)	10.328	5.593	1.651	

Fonte: Balanço orçamentário

Nota: O saldo financeiro remanescente deve ser incluído no cálculo do saldo do exercício imediatamente posterior.

O respectivo Demonstrativo contém informações sobre o desempenho das receitas realizadas por meio da Alienação de Ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos por meio da Alienação de Ativos, discriminando as Despesas de Capital e as Despesas Correntes dos Regimes de Previdência, tendo como objetivo assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do Patrimônio Público.

É importante salientar o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, segundo o qual é vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público para o financiamento de Despesa Corrente, salvo se destinada por lei aos Regimes de Previdência Social, geral e próprio dos servidores públicos. Dessa forma, visa preservar o Patrimônio Público, impedindo que os valores provenientes da alienação de imóveis cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes.

O Demonstrativo 5, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da LRF, demonstra a Receita de Capital oriunda da Alienação de Ativos em 2021, que totalizou R\$ 4.735 mil, referente a Bens Móveis.

F) Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS:

As tabelas que compõem este Demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Esse entendimento é reforçado pelo art. 1º da Lei 9.717/1998, que estabelece que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Portaria MPS 402/2008. Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir Regime



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Próprio de Previdência Social para os seus servidores deve conferir caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas Metas Fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS

ANO DE REFERÊNCIA: 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Mil

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREV.- RPPS (EXECETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	19.443.264	17.030.323	14.538.176
RECEITAS CORRENTES	19.443.264	17.030.323	14.538.176
Receitas de Contribuições dos Segurados	9.621.607	10.979.803	11.789.542
Pessoal Civil	9.507.658	10.563.162	11.652.601
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	113.948	416.642	136.940
Receitas Patrimoniais	9.816.678	6.050.084	2.748.634
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.979	436	-
Compens.Previd.entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes	4.979	436	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-)DEDUÇÕES DA			



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREV.- RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II)	16.428.917	20.631.793	22.175.650
RECEITAS CORRENTES	16.428.917	20.631.793	22.175.650
Receitas de Contribuições	16.428.917	20.631.793	22.175.650
Patronal	16.428.917	20.631.793	22.175.650
Pessoal Civil	10.557.376	14.158.413	14.962.350
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit			
Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	5.871.541	6.473.380	7.213.300
Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA		-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	35.872.181	37.662.116	36.713.825
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREV. - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	20.330.172	25.875.883	26.210.422
ADMINISTRAÇÃO	1.897.775	4.517.319	1.483.525
Despesas Correntes	1.563.491	2.014.171	1.126.598
Despesas de Capital	334.284	2.503.149	356.927
PREVIDENCIA SOCIAL	18.432.397	21.358.564	24.726.897
Pessoal Civil	18.432.397	21.358.564	24.726.897
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias		-	-
Compens.Previd.Aposent.RGPS e RPPS	-		
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREV.- RPPS(INTRA-			



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

ORÇAMENTÁRIA)(V)	-		
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas			
Correntes			
Despesas de			
Capital	-		
INSCRITAS EM RESTO A PAGAR			
PROCESSADOS	-	-	-
Despesas			
Correntes			
Despesas de			
Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
(VI)= (IV + V)	20.330.172	25.875.883	26.210.422
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO			
(VII) = (III - VI)	15.542.009	11.786.233	10.503.403
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência	-	-	-
Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiras	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: Gurupiprev



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

GURUPIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GURUPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ANO DE REFERÊNCIA: 2022

Tabela 2 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)= (exerc. anterior + d)
2021	23.008.892,59	82.214.991,77	-59.206.099,18	211.542.749,14
2022	19.947.193,01	61.801.580,54	-41.854.387,53	169.688.361,61
2023	19.670.313,28	59.696.823,59	-40.026.510,32	129.661.851,29
2024	19.478.635,16	58.552.598,87	-39.073.963,71	90.587.887,58
2025	18.425.792,56	52.961.636,10	-34.535.843,54	56.052.044,05
2026	17.868.017,66	50.318.130,01	-32.450.112,35	23.601.931,70
2027	17.354.279,15	48.155.404,78	-30.801.125,63	-7.199.193,93
2028	16.955.980,84	46.569.263,10	-29.613.282,27	-36.812.476,20
2029	16.092.588,99	43.432.639,25	-27.340.050,25	-64.152.526,45
2030	15.408.279,06	40.947.672,61	-25.539.393,55	-89.691.920,00
2031	14.557.138,17	38.425.469,96	-23.868.331,78	-113.560.251,78
2032	13.963.701,01	36.260.161,46	-22.296.460,45	-135.856.712,23
2033	13.325.516,49	34.161.733,63	-20.836.217,14	-156.692.929,37
2034	12.233.214,29	30.993.355,45	-18.760.141,16	-175.453.070,54
2035	11.474.864,33	28.899.543,13	-17.424.678,80	-192.877.749,34
2036	10.554.683,90	26.594.844,70	-16.040.160,80	-208.917.910,14
2037	9.805.159,90	24.232.903,40	-14.427.743,50	-223.345.653,64
2038	8.989.118,81	22.320.706,22	-13.331.587,41	-236.677.241,05
2039	8.018.602,43	19.309.477,83	-11.290.875,40	-247.968.116,45
2040	7.139.537,61	16.935.021,79	-9.795.484,17	-257.763.600,63
2041	6.203.162,86	14.997.026,18	-8.793.863,32	-266.557.463,95
2042	5.633.691,83	13.659.143,50	-8.025.451,67	-274.582.915,62
2043	4.760.021,34	10.751.943,98	-5.991.922,63	-280.574.838,25
2044	4.016.099,25	9.066.299,67	-5.050.200,42	-285.625.038,67
2045	3.432.757,53	7.691.033,67	-4.258.276,14	-289.883.314,81
2046	2.853.848,02	6.418.496,63	-3.564.648,61	-293.447.963,42
2047	2.363.355,41	5.074.450,46	-2.711.095,05	-296.159.058,47
2048	2.030.155,83	4.317.502,39	-2.287.346,55	-298.446.405,02
2049	1.688.063,74	3.646.316,01	-1.958.252,27	-300.404.657,29
2050	1.368.467,17	2.833.137,87	-1.464.670,70	-301.869.327,99
2051	1.050.805,10	2.074.352,98	-1.023.547,89	-302.892.875,88
2052	804.349,59	1.507.145,25	-702.795,66	-303.595.671,53
2053	641.456,26	1.080.131,51	-438.675,25	-304.034.346,78
2054	498.524,20	771.943,95	-273.419,74	-304.307.766,52
2055	390.220,03	620.339,52	-230.119,49	-304.537.886,01
2056	297.328,66	486.476,36	-189.147,69	-304.727.033,71
2057	216.025,02	361.173,03	-145.148,02	-304.872.181,72
2058	169.896,32	310.083,52	-140.187,21	-305.012.368,93
2059	128.939,91	269.020,63	-140.080,72	-305.152.449,65
2060	94.263,43	219.272,24	-125.008,81	-305.277.458,45
2061	53.929,00	123.368,92	-69.439,93	-305.346.898,38
2062	35.041,05	97.461,16	-62.420,11	-305.409.318,48
2063	22.474,70	84.496,74	-62.022,03	-305.471.340,52
2064	13.888,37	69.869,23	-55.980,86	-305.527.321,38
2065	7.437,71	63.336,98	-55.899,27	-305.583.220,65
2066	5.527,09	61.412,08	-55.885,00	-305.639.105,65
2067	5.527,09	61.412,08	-55.885,00	-305.694.990,64
2068	4.282,27	47.580,79	-43.298,52	-305.738.289,16
2069	4.282,27	47.580,79	-43.298,52	-305.781.587,68
2070	4.282,27	47.580,79	-43.298,52	-305.824.886,20
2071	4.282,27	47.580,79	-43.298,52	-305.868.184,72
2072	4.282,27	47.580,79	-43.298,52	-305.911.483,24
2073	4.282,27	47.580,79	-43.298,52	-305.954.781,75
2074	4.282,27	47.580,79	-43.298,52	-305.998.080,27
2075	3.820,22	42.446,85	-38.626,64	-306.036.706,91
2076	3.364,25	37.380,50	-34.016,26	-306.070.723,17
2077	3.364,25	37.380,50	-34.016,26	-306.104.739,43
2078	3.364,25	37.380,50	-34.016,26	-306.138.755,68
2079	3.364,25	37.380,50	-34.016,26	-306.172.771,94
2080	2.937,75	32.641,70	-29.703,94	-306.202.475,88
2081	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2082	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2083	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2084	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2085	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2086	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2087	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2088	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2089	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2090	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2091	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2092	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2093	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2094	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2095	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88

FONTE: GURUPIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GURUPI

Os valores das receitas e despesas estão baseados no Relatório de Avaliação Atuarial em 31/12/2020.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

O Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Gurupi Estado do Tocantins – GURUPIPREV é o gestor do Fundo de Previdência do Município de Gurupi – GURUPIPREV, criado pela Lei Complementar nº 16, de 28 de junho de 2011.

G) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita:

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar Federal 101/2000, e integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a ser favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
2022**

**DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIOS	Vigência	Valor	Compensação
IPTU	Isenção	Imóveis cedidos gratuitamente para uso do Município	1992	1.000,00	Não se aplica
IPTU	Isenção	Imóveis reconhecidos em Lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico	1992	1.000,00	Não se aplica
IPTU	Isenção	Imóveis que tenham como contribuintes lojas maçônicas	1992	1.000,00	Não se aplica
IPTU	Isenção	Imóveis de aposentados, pensionistas, beneficiários da assistência social, deficientes incapacitados para o trabalho	1994	100.000,00	Não se aplica
IPTU	Isenção	Imóveis de baixo valor	2023	450.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
IPTU	Anistia	REFIS anual	2011	40.000,00	Não se aplica
SUB - TOTAL				593.000,00	



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

ITBI	Isenção	outorgas, pelo Poder Público em qualquer nível, de títulos de propriedade de imóveis residenciais em projetos sociais, destinados à população de baixa renda	2023	10.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ITBI	Isenção	Primeira aquisição de imóvel de contribuintes que atendam aos mesmos requisitos de isenção do IPTU	2023	10.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ITBI	Redução de alíquota	Imóveis urbanos transmitidos (3,0% para 2,5%)	2023	500.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
SUB - TOTAL				520.000,00	
ISS	Isenção	Serviços de transporte coletivo municipal urbano de passageiros	2023	250.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Isenção	Profissionais autônomos de nível fundamental	2023	10.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Isenção	Realizações de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cuja promoção seja organizada por entidades beneficentes	2023	10.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Redução de Base de Cálculo	Planos de Saúde, em relação aos serviços médicos tomados no item 4 da Lista de Serviços Tributáveis	2023	50.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Anistia	REFIS anual (em relação a multas e juros)	2011	40.000,00	Não se aplica
SUB - TOTAL				360.000,00	



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, para todas as taxas	2023	20.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Microempreendedores Individuais, para as Taxas de Localização e Funcionamento e Vigilância Sanitária	2015	35.000,00	Não se aplica
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Templos de qualquer culto, entidades de assistência social, com imunidade reconhecida, das Taxas de Localização e Funcionamento, Horário Especial, Divertimentos Públicos, Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros, Publicidade e Propaganda e de Vigilância Sanitária	2023	15.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Os meios de publicidade destinados a fins religiosos, patrióticos, beneficentes, culturais ou esportivos, assim como hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, da Taxa de Publicidade e Propaganda	2023	1.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Reformas que não determinem acréscimos na área construída, da Taxa de Execução de Obras	2023	1.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Os órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive	2023	30.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

		suas autarquias e fundações			
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Os mesmos contribuintes que forem isentos do IPTU	2023	100.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Os contribuintes com imunidade reconhecida	2023	20.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Unidades imobiliárias autônomas destinadas a garagem ou box de estacionamento em condomínios	2023	5.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxa de Coleta de Lixo	Anistia	REFIS anual (em relação a multas e juros)	2011	20.000,00	Não se aplica
Taxas de Expediente	Isenção	Microempreendedores Individuais, em relação às taxas relativas ao cadastro de atividades	2015	10.000,00	Não se aplica
Taxas de Expediente	Isenção	Emissão de Notas Fiscais Avulsas, com tomador pessoa física	2023	5.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas de Expediente	Isenção	Requerimentos ou solicitações de naturezas diversas, quando se tratar de restituições de indébitos ou compensações	2023	5.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas de Expediente	Isenção	reconhecimento de isenções de caráter não geral, imunidade e não incidência tributária, as entidades de educação ou assistência social, sem fins lucrativos e os contribuintes isentos do IPTU ou do ITBI	2023	3.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas de Expediente	Isenção	Requerimentos protocolizados por servidores do Município, concernentes a	2023	2.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

		assuntos referentes à relação de trabalho			
Taxas de Expediente	Isenção	Consultas tributárias	2023	1.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
TOTAL				273.000,00	
Contribuição de Iluminação	Isenção	Imóveis edificados com classificação residencial e faixa de consumo de energia elétrica mensal de até 100 kWh	2010	45.000,00	Não se aplica
Contribuição de Iluminação	Isenção	Imóveis edificados com classificação não residencial e faixa de consumo de energia elétrica mensal de até 50 kWh (cinquenta quilowatts-hora) por mês	2010	7.000,00	Não se aplica
Contribuição de Iluminação	Isenção	Imóveis não edificados, quando considerados imunes ao IPTU	2023	2.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
SUB - TOTAL				54.000,00	
TOTAL GERAL				1.800.000,00	
Observações sobre a Compensação					
Não se aplica		Referem-se a situações já consolidadas há mais de 3 exercícios, portanto não há impacto nas metas fiscais			
Revisão do Código Tributário Municipal		Refere-se a benefícios fiscais a serem inclusos na revisão do Código Tributário Municipal, prevista para 2023, o qual, se aprovado, terá em seu próprio escopo as medidas de compensação suficientes e necessárias, tais como: (a) revisão das alíquotas do IPTU, em especial para os lotes vagos; (b) revisão da alíquota do ITBI para imóveis rurais; (c) unificação das alíquotas do ISS; (d) alinhamento da dedução de materiais das obras de construção civil, para o cálculo do ISS, às normas jurisprudenciais do STF e STJ; (e) revisão das alíquotas fixas do ISS para profissionais autônomos e sociedades de profissionais; (f) revisão das taxas do poder de polícia municipal; (g) revisão da taxa de coleta de lixo, para inclusão da cobrança pelos serviços de limpeza pública, em conformidade com o novo Marco do Saneamento Básico, previsto em lei federal; (h) inclusão da cobrança da contribuição de iluminação pública para			



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

	os lotes vagos.
--	-----------------

Será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no *caput* do art. 14 da LRF.

Cumprido ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva. Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

O arcabouço legal a que se refere a renúncia de receita atende ao art. 14, §1º, da LRF, que diz: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Os incentivos ou benefícios fiscais dos quais decorram renúncia de receita não abrangem todo o universo de desonerações, uma vez que deverá ser demonstrada apenas para o exercício em que iniciou a sua vigência e nos dois seguintes, conforme *caput* do art. 14 da LRF.

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas **no projeto de LDO**, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar desse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária disposta no art. 14 da LRF.

H) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

Em consonância com as exigências introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 4º, §2º, inciso V, é determinada a inclusão de Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC no Anexo de Metas Fiscais, como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere à LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas Metas Fiscais estabelecidas pelo ente, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ Mil
EVENTOS	Valor Previsto para 2022	
Aumento Permanente da Receita	34.044.450	
(-) Transferências Constitucionais		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	34.044.450	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+ II)	34.044.450	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	34.044.450	

Fonte: Diretoria de Arrecadação

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Assim, a estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento responsável por sua integral cobertura.

O Município de Gurupi projetou um aumento da receita no valor de R\$ 34.044.450,00 para 2023 em relação a 2022, considerando as receitas classificadas com a Fonte de Recursos 0500 – Ordinário não vinculado, ou seja, aquelas que não impliquem em vinculações diretas.

Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, concomitante com a Lei Complementar 173/2020, apresenta em seu bojo dispositivos que vedam o aumento de despesas, sem previsão de receita que suporte os novos dispêndios.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

(art. 4º, §3º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais cumpre dispositivo na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º, que tem por objetivo avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem durante a execução do orçamento.

Neste contexto, a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, estabeleceu o entendimento que os Riscos fiscais se referem à possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas – eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Tabela 1 - ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ Mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
Subtotal	-	Subtotal	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.500.000	Limitação de Empenho	3.500.000
Restituição de Tributos a Maior	-	Abertura de Créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
Subtotal	3.500.000	Subtotal	3.500.000
TOTAL	3.500.000	TOTAL	3.500.000

FONTE: Balanço Consolidado 2021

No que concerne ao exercício de 2023, os riscos fiscais tratados nesta tabela acima possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. Dessa forma, o Anexo de Risco Fiscal demonstra os Passivos Contingentes que são capazes de identificar os riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Município em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros, que podem ou não ocorrer, para gerar compromissos de pagamento.

No que tange aos Demais Riscos Fiscais Passivos, tem-se o risco orçamentário que se refere à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA não se concretizarem durante o exercício financeiro, num valor de R\$ 3.500.000,00.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Cabe destacar que o Anexo de Riscos Fiscais engloba possível probabilidade de perda. Neste sentido, há de se considerar a não confirmação da projeção das receitas estimadas para o triênio 2023-2025. Tal possibilidade de frustração pode ocorrer por parte da arrecadação de determinados tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos imprevisíveis, bem como a não concretização ou alteração nas variáveis adotadas nos parâmetros macroeconômicos, uma vez que depende do comportamento da inflação, PIB e entre outros fatores.

Assim, para manutenção do equilíbrio fiscal nas contas públicas municipal, é necessário gerenciar os riscos fiscais, possibilitando uma resposta eficaz por parte da gestão municipal, para executar as ações planejadas em meio a um cenário desfavorável, sem onerar a sociedade.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

As prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício de 2023, foram definidas com base na Consulta Pública realizada pelo aplicativo COLAB. Conforme o resultado apurado foram definidas as seguintes prioridades por Eixos Temáticos de desenvolvimento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

PRIORIDADES	METAS
Atrair e estimular a ampliação dos empreendimentos industriais no município, inclusive de base tecnológica, agroindustriais, de serviços, de atividades comerciais, de armazenamento e de logística.	<ul style="list-style-type: none"> • Implementar a disponibilidade de cursos profissionalizantes para a cadeia produtiva local, com vistas a capacitação dos prestadores de serviços, empreendedores, comerciantes e sociedade em geral; • Ampliação da área do parque agroindustrial em mais 330.000,00m². • Criação e implantação da casa do mel - AGAME; • Criação e implantação da casa de farinha; • Fomentar a cadeia produtiva da voltada para piscicultura
Apoiar a economia sustentável e criativa, para estimular o desenvolvimento socioeconômico.	<ul style="list-style-type: none"> • Promover o transporte de insumos, tais como: calcário, adubos e fertilizantes, realização de serviços de preparo de solo tais como: roçagem, gradagem e preparo de áreas de plantio e distribuição de sementes de milho e feijão. • Transporte da produção e suporte a comercialização da produção aos mercados consumidores, merenda escolar através do (PNAE), centros de comercialização em feiras livres e supermercados. • Ampliação dos espaços físicos das feiras da agricultura familiar, para os mercados consumidores locais e CEASA. • Adesão do SIM do Município de Gurupi ao SUSAF do Estado do Tocantins, com o objetivo de expandir a produção dos produtos de origem animal para serem comercializados em todo o Estado do TO.
Atuar de forma a fortalecer a Diretoria de Meio Ambiente nas ações educativas, de conscientização, monitoramento e fiscalização ambiental.	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar a Fiscalização Ambiental; • Agilizar os processos de regularizações ambientais; • Promover a educação ambiental na rede municipal de ensino e nA



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

	<p>sociedade em geral, com a realização de 08 (oito) eventos em âmbito municipal;</p> <ul style="list-style-type: none"> Estruturar e dá efetividade a Defesa Civil em âmbito municipal em cumprimentos às normas legais.
Atrair e estimular a ampliação dos empreendimentos industriais no município, inclusive de base tecnológica, agroindustriais, de serviços, de atividades comerciais de armazenamento e de logística.	<ul style="list-style-type: none"> Criação e implantação do Centro de Convenções do Município de Gurupi

UNIRG

PRIORIDADES	METAS
Promover a capacitação continuada e elevar os indicadores educacionais	Implantar programas de Lato Sensu e Stricto Sensu

SECRETARIA DE GABINETE

PRIORIDADES	METAS
GURUPI NOS BAIRROS E GESTÃO DESCENTRALIZADA	Projeto idealizado pela Prefeita Municipal com o objetivo de levar atendimentos a comunidade de Gurupi.

SECRETÁRIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PRIORIDADES	METAS
Fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	<ul style="list-style-type: none"> Ampliar em 4 os projetos e ações do InovaGurupi; Fortalecer e apoiar o desenvolvimento dos 10 projetos contemplados na Carteira do CDR Sul;
Ampliar uma oferta de serviços públicos digitais aos cidadãos	<ul style="list-style-type: none"> Implantação de 5 novos serviços digitais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES	METAS
Treinar e capacitar os servidores para proporcionar a prestação de serviços públicos com eficiência e eficácia. Valorizar os servidores oferecendo oportunidades de ascensão na vida profissional, inserção do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), bem como, proporcionar incentivos e reconhecimento para a categoria, promovendo atividades que englobam os servidores no intuito	<ul style="list-style-type: none"> Cursos de capacitação técnico, gerencial e gestão de pessoas. Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

de interação. Apoio às atividades administrativas voltadas para a sociedade com parcerias das demais Secretarias	
--	--

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PRIORIDADES	METAS
Buscar o equilíbrio fiscal Através da eficiência gastos s públicos e melhorar a eficiência da arrecadação fiscal.	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar a eficiência da arrecadação Municipal, expandindo a oferta de serviços/atendimento digitais aos cidadãos. Implementar o georreferenciamento no Município, promovendo a atualização cadastral imobiliária, possibilitando ações mais assertivas no controle da arrecadação. Revisão dos códigos de postura e tributos do Município.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIORIDADES	METAS
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a gestão do SUAS executando as prioridades e estratégias previstas no PMAS 2023-2025, sempre em consonância com os órgãos de pactuação, deliberação e controle social, envolvendo a gestão estadual. 	<ul style="list-style-type: none"> - Atingir taxa de acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF de 25%; - Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com a meta de atingir taxa de acompanhamento do PAIF de 25% (vinte e cinco por cento); - Acompanhar pelo PAEFI as famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento com a meta de acompanhamento de 60% (sessenta por cento); - Ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com a meta de atingir percentual de inclusão de 50% (cinquenta por cento) do público prioritário no serviço; Acompanhar pelo PAEFI as famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas com a meta de realizar o acompanhamento destas famílias em 100% (cem por cento) dos CREAS;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

	<ul style="list-style-type: none"> • Promover em 10% ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; • Executar a Lei dos Benefícios Eventuais, em 100% • Implantar o atendimento de ações vinculadas às medidas socioeducativas de adolescentes, com definição de percentual de recursos do FIA; • Criar Casa de Passagem para abrigar transeuntes; • Executar 100% das Conferências das áreas; • Capacitar 70% nas diversas áreas do SUAS; • Investir em 01 plataforma digital de gestão e monitoramento para a vigilância socioassistencial.
<p>Promoção e inclusão social e garantia de direitos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar em 50% a oferta de cursos profissionalizantes; • Promover 100% a eleição para conselheiros tutelares; • Criar 01 Conselho Tutelar na Região Oeste; • Apoiar em 100%, os Conselhos alocados na Política de Assistência Social, fortalecendo a garantia de direitos; • Promover em 10% ações de fortalecimento com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos de pessoas idosas, deficientes e mulheres.
<p>Acolhe Gurupi: auxílio financeiro para pessoas em situação de vulnerabilidade social</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atender 1 mil pessoas, que estejam em situação de vulnerabilidade social, que atendam os requisitos estabelecidos.
<p>Promover a formação permanente dos profissionais trabalhadores do SUAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a formação permanente dos profissionais trabalhadores do SUAS
<p>Conceder benefícios eventuais aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, (Redação dada pela Lei Federal nº 8.742, de 1993).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Continuar oferecendo os auxílios em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública aos usuários da política de assistência social conforme a Lei Municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE

PRIORIDADES	METAS
Apoiar os projetos e eventos esportivos e as condições de prática de esporte nos parques, praças e academias ao ar livre	Organizar e realizar 15 eventos esportivos
Ampliar e qualificar a oferta de equipamentos esportivos e de lazer	Construção de 03 novas academias ao ar livre. Construção de SKATE PARK
Apoiar os projetos e eventos esportivos e as condições de pratica de esportes nos Parques, praças e academias ao ar livre	Construção de praças esportivas. Aplicar a Lei Municipal nº 2.366/2017, instituir/estabelecer ajuda de custo ao atletas amadores/bolsas atleta.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PRIORIDADES	METAS
Fomentar a regularização fundiária e o uso ordenado e Regulação do Espaços Urbanos	<ul style="list-style-type: none"> • Empreender esforços no sentido da realização de serviços topográficos, execução de mapas, memórias descritivos, juntada de documentos exigidos pelo Cartório de Registro de Imóveis, preenchimento de cadastro sociais das pessoas, montagem de todo processo para efeitos de regularização de terrenos, fazendo com que a pessoa se torne o dono legal da área , e aquisição de equipamento necessário para o andamento do trabalho, contratação de empresa especializada. • Realizar análise e executar desmembramentos e remembramentos conforme legislação vigente, e também executar serviços topográficos e de alinhamento de guias para instalações de novas redes de energia elétrica, e aprovações de projetos pertinentes, como também a publicação de decretos referentes a desmembramentos e remembramentos.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PRIORIDADES	METAS
Asfaltar vias urbanas e realizar obras de infraestrutura para o trânsito	Melhorar a infraestrutura investindo em obras de pavimentação pontuais que promovam a melhoria na acessibilidade urbana de bairros e



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

	municípios
Manutenção das vias pavimentadas no município	Conservar 200km de vias pavimentadas do município
Manter as estradas municipais vicinais	Melhoramento do acesso para escoamento da produção agrícola do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIORIDADES	METAS
Oferecer ambientes de trabalho saudáveis e promover o bem estar de usuários, trabalhadores e estudantes.	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitar/atualizar 85% dos servidores da rede com foco no atendimento humanizado; • Montar 100% a equipe multiprofissional para o centro de referência em saúde do trabalhador – CEREST; • Viabilizar acesso 100% à Assistência Farmacêutica. • Promover a execução das ações com satisfação acima de 80% dos usuários das políticas de saúde. regulação e linhas de cuidados; • Melhorar em 90% as ambiências nas unidades básicas de saúde.
Modernizar a infraestrutura de unidades especializadas em saúde.	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar em 100% a clinica especializada (Policlínica); • Finalizar 100% da Construção da Unidade especializada (Policlínica); • Ampliar em 100% a clínica da mulher; • Implementar em 100% os serviços de manutenção do Centro Especializado de Reabilitação – CER.
Promover serviços especializados em saúde.	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar em 100% os serviços às pessoas portadoras de necessidades especiais (libras e autismo); • Ampliar a oferta em 80% dos serviços de atendimentos especializados
Construir/Modernizar a infraestrutura de unidades especializadas em saúde. Departamento Assistência Farmacêutica	<ul style="list-style-type: none"> • Construir Pronto Atendimento do Idosos. • Promover Publicação e Atualização da Relação e Quantitativos municipal de Medicamentos disponibilizados pela Rede SUS no Município. • Realizar análise para executar o funcionamento das Farmácias existentes nas



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

	UBS's
--	-------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI

PRIORIDADES	METAS
Melhoria na qualidade da educação ofertada	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB, bem como mecanismos para avaliação da qualidade da Educação Infantil e processo de alfabetização. • Buscar ampliar o atendimento da Educação Infantil na creche e pré-escola para crianças de 1 a 5 anos para atender no mínimo 25% das crianças em creches e 50% em pré-escola. • Ampliar a oferta em tempo integral em no mínimo 50% das escolas municipais, de forma a atender pelo menos 25% das(os) estudantes da Educação Básica. Ofertando atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo às habilidades, pedagógicas, esportivas e culturais. • Otimizar a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atendimento educacional especializado conforme estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. • Formar, em diferentes níveis 100% dos professores da Educação Básica, através do NFC – Núcleo de Formação Continuada da SEMEG, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. • Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal equiparando seu rendimento médio aos anunciados pelo governo federal em tese do Piso Nacional do Magistério, bem como garantir a diferença de nível. Observando os seguintes critérios: repasses do



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

	<p>FUNDEB e MDE.</p> <ul style="list-style-type: none">• Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, no âmbito das escolas municipais.• Apoio ao desenvolvimento da educação básica através da Descentralização de recursos, para suporte à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.• Pintura de 50% das unidades escolares, reforma de 2 unidades de ensino, e equipar as Unidades Escolares para melhorar a qualidade dos físicos e o aprendizado.• Atualizar e expandir 100% o acervo bibliográfico (físico e digital) das Unidades Escolares
--	---

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Dezembro de 2022.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 2.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, para o exercício financeiro de 2023, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Gurupi, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município representado pela Câmara Municipal, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total do Orçamento é estimada no valor R\$ 564.827.300,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões oitocentos e vinte e sete mil e trezentos reais) na conformidade do Quadro I:

Quadro I - Receita Total Estimada

R\$ 1,00	
CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	476.392.200,00
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	66.530.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

1.2 Contribuições	E.	19.520.000,00
1.3 Receita Patrimonial	ativação da gestão	26.155.000,00
1.6 Receita de Serviços	sociada a critérios técnicos de	108.032.847,00
1.7 Transferências Correntes	benho, no âmbito das escolas	255.153.200,00
1.9 Outras Receitas Correntes		1.001.153,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	volvimento da educação básica	1.001.153,00
	entralização de recursos, para	39.456.000,00
	tenção e Desenvolvimento do	
2.1 Operações de Crédito	% das unidades	15.000.000,00
2.2 Alienação de Bens	idades de ensino, e equipar	15.000.000,00
2.3 Amortização de Empréstimos	Escolares para melhorar a	-
2.4 Transferências de Capital	tos e o aprendizado.	-
2.5 Receitas de Capital Intraorçamentária	expandir 100% o acervo	24.456.000,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	sico e digital) das Unidades	48.979.100,00
7.2 Contribuições		35.379.100,00
7.6 Receita de Serviços		4.000.000,00
7.9 Outras Receitas Correntes		9.600.000,00
RECEITAS TOTAL (1+2+7)		564.827.300,00

Fonte: Secretaria de Finanças/Sistema PRODATA

JOSINIANE BRAGA NUNES

Parágrafo único. A receita total da Prefeitura Municipal é arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o desdobramento constante do Quadro de que trata o caput deste artigo.

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 564.827.300,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões e oitocentos e vinte e sete mil e trezentos reais) observado o detalhamento da programação constante do Quadro II:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

		R\$ 1,00		
		Recursos de Todas as Fontes		
PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Ordinários do Tesouro	Outras Fontes	TOTAL
1.	PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS		-	
	01. Câmara Municipal	14.122.000,00		14.122.000,00
	30. Fundo Municipal da	14.122.000,00		14.122.000,00
		-	-	-



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Câmara			
2. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	150.944.900,00	118.485.000,00	269.429.900,00
10. Gabinete do prefeito	9.079.000,00	-	9.079.000,00
11. Secretaria Municipal de Administração	7.509.000,00	5.000.000,00	12.509.000,00
13. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	35.960.000,00	34.000,00	35.994.000,00
14. Secretaria Municipal de Educação	27.266.000,00	78.365.000,00	105.631.000,00
19. Secretaria Municipal de Comunicação	3.746.000,00	-	3.746.000,00
20. Secretaria Municipal de Infraestrutura	53.853.900,00	17.418.000,00	71.271.900,00
22. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	4.140.500,00	-	4.140.500,00
23. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	5.165.000,00	6.188.000,00	11.353.000,00
24. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	1.151.000,00	5.000.000,00	6.151.000,00
26. Secretaria Municipal de Juventude e Esportes	1.260.000,00	230.000,00	1.490.000,00
28. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	1.654.000,00	6.250.000,00	7.904.000,00
38. Secretaria Municipal de Governo	160.500,00	-	160.500,00
3. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	54.516.300,00	226.759.100,00	281.275.400,00
04. Fundação UNIRG		115.443.000,00	115.443.000,00
05. Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi		11.105.000,00	11.105.000,00
06. Agência Gurupiense de Desenvolvimento	3.439.800,00		3.439.800,00
07. Fundo Municipal de Saúde	40.000.000,00	40.650.000,00	80.650.000,00
08. Instituto de Previdência Social de Gurupi		53.799.100,00	53.799.100,00
09. Fundo Municipal de Assistência Social	5.959.000,00	1.352.000,00	7.311.000,00
29. Fundo Municipal do			



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Meio Ambiente de Gurupi	409.000,00		409.000,00
30. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		500.000,00	500.000,00
31. Fundo Municipal Antidrogas	15.000,00		15.000,00
32. Fundo Municipal de Apoio a Cultura		1.400.000,00	1.400.000,00
34. Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte		1.710.000,00	1.710.000,00
35. Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização	1.381.000,00	600.000,00	1.981.000,00
36. Fundo Municipal do Direito do Idoso		200.000,00	200.000,00
37. Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi	3.312.500,00		3.312.500,00
TOTAL GERAL	219.583.200,00	345.244.100,00	564.827.300,00

Fonte: Sistema PRODATA-Gurupi

Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo compreende as seguintes esferas:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 218.765.300,00 (duzentos e dezoito milhões setecentos e sessenta cinco mil trezentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 346.062.000,00 (trezentos e quarenta seis milhões sessenta e dois mil reais).

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - As transferências constitucionais aos municípios serão contabilizadas como dedução de receitas e não necessitarão de dotação orçamentária.

**Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais**

Art. 6º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 20% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentaria referida no parágrafo único do art. 3º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I - reserva de contingência;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II - excesso de arrecadação;

III - anulação de dotações orçamentárias;

IV - produto de operações de crédito interno e externo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V - produto de operações de crédito interno e externo.

§ 1º - Exclui-se do limite fixado no caput deste artigo a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar de 100% do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Integram esta Lei:

I - Anexo I: Receita - Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;

II - Anexo II: Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária - Administração Direta e Indireta;

III - Anexo III: Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada;

IV - Anexo IV: Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de Autarquias, Fundações e Fundos Públicos, serão operacionalizadas por meio do Sistema de Administração Financeira do Município de Gurupi.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Dezembro de 2022.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

ANEXO I



MUNICÍPIO DE GURUPI

QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PERÍODO: 2023

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	303.876.200,00	89,89
11 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.530.000,00	19,68
12 - Contribuições	4.100.000,00	1,21
13 - Receita Patrimonial	20.793.000,00	6,15
17 - Transferências Correntes	212.453.200,00	62,84
19 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	34.192.000,00	10,11
21 - Operações de Crédito	15.000.000,00	4,44
22 - Alienação de Bens	0,00	0,00
24 - Transferências de Capital	19.192.000,00	5,68
TOTAL RECEITAS:	338.068.200,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXERCÍCIO 2023

EVOLUÇÃO DA RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO

Especificação da Receita	EXECUÇÃO				PREVISÃO		VARIACÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	Var. % 2023/2022	Repres. %	
RECEITAS CORRENTES	305.036.540,26	335.712.729,69	338.896.760,75	368.418.100,00	478.392.200,00	29,85	42,20	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.058.656,76	41.055.842,47	49.452.437,52	55.790.000,00	66.530.000,00	19,25	5,87	
Contribuições	29.257.437,72	34.964.480,93	15.459.073,36	14.967.000,00	19.520.000,00	30,42	1,72	
Receita Patrimonial	11.418.824,44	12.390.093,85	4.673.766,20	3.162.600,00	26.155.000,00	727,01	2,31	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	75.815.297,69	77.191.089,05	86.936.987,51	99.215.000,00	108.032.847,00	8,89	9,53	
Transferências Correntes	144.650.633,20	165.794.842,37	181.143.140,74	190.542.900,00	257.153.200,00	34,96	22,68	
Outras Receitas Correntes	1.835.690,45	4.316.381,02	1.231.353,42	4.740.600,00	1.001.153,00	-78,88	0,09	
RECEITAS DE CAPITAL	24.772.314,74	39.556.503,06	10.080.291,51	86.530.100,00	39.456.000,00	-54,40	3,48	
Operações de Crédito	16.906.090,99	29.030.166,29	7.560.234,69	5.873.000,00	15.000.000,00	155,41	1,32	
Alienação de Bens	1.651,35	3.942,12	4.735,32	50.000,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	7.864.572,40	10.522.394,65	2.515.321,50	80.607.100,00	24.456.000,00	-69,66	2,16	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	48.979.100,00	50,01	4,32	
Contribuição Patronal	0,00	0,00	0,00	27.389.537,00	35.379.100,00	29,17	3,12	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	1.480.000,00	4.000.000,00	170,27	0,35	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	3.780.000,00	9.600.000,00	153,97	0,85	
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL RECEITAS	329.808.855,00	375.269.232,75	348.977.052,26	487.597.737,00	566.827.300,00	1.206,26	100,00	

Usuário impressão:

VALERIA RABELLO

null

1.0 - J.G.O.A. - 23/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2023

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
10000000 - RECEITAS CORRENTES					303.876.200,00
11000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				66.530.000,00	
11100000 - Impostos			59.100.000,00		
11125001 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1500000000	10.000.000,00			
11125002 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1500000000	1.000.000,00			
11125003 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1500000000	1.400.000,00			
11125004 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1500000000	500.000,00			
11125301 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1500000000	6.700.000,00			
11130311 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1500000000	9.500.000,00			
11145111 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1500000000	30.000.000,00			
11200000 - Taxas			7.400.000,00		
11210101 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1500000000	900.000,00			
11210221 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	1500000000	900.000,00			
11210401 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1500000000	200.000,00			
11215001 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1500000000	1.500.000,00			
11220101 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1500000000	3.900.000,00			
11300000 - Contribuição de Melhoria			30.000,00		
11319901 - Outras Contribuições de Melhoria - Principal	1500000000	30.000,00			
12000000 - Contribuições				4.100.000,00	
12400000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			4.100.000,00		
12415001 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1751000000	4.100.000,00			
13000000 - Receita Patrimonial				20.793.000,00	
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			50.000,00		
13110111 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1501000000	50.000,00			
13200000 - Valores Mobiliários			2.143.000,00		
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1501000000	2.143.000,00			
13300000 - Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença			18.600.000,00		
13399901 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	1501000000	18.600.000,00			
17000000 - Transferências Correntes				212.453.200,00	
17100000 - Transferências da União e de suas Entidades			62.922.000,00		
17115111 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1540000000	50.800.000,00			
17115121 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1540000000	2.500.000,00			
17115131 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1540000000	2.500.000,00			
17115141 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de setembro	1540000000	1.250.000,00			
17115201 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1540000000	822.000,00			
17115401 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1540000000	0,00			
17125241 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1540000000	800.000,00			
17145001 - Transferências do Salário-Educação - Principal	1540000000	900.000,00			
17145201 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1540000000	1.100.000,00			
17145301 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	1540000000	50.000,00			
17149901 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1540000000	200.000,00			
17179901 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1540000000	0,00			
17199901 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1540000000	2.000.000,00			
17200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			74.531.200,00		
17215001 - Cota-Parte do ICMS - Principal	1540000000	61.600.000,00			
17215101 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1540000000	12.800.000,00			
17215201 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1540000000	131.200,00			
17500000 - Transferências de Outras Instituições Públicas			75.000.000,00		
17515001 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	1540000000	75.000.000,00			

Usuário impresso: VALERIA.RABELLO

nulo

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2023

Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal

19000000 - Outras Receitas Correntes				0,00	
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			0,00		
19229901 - Outras Restituições - Principal	1500000000	0,00			
19900000 - Demais Receitas Correntes			0,00		
19999911 - Outras Receitas - Principal	1500000000	0,00			
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					34.192.000,00
21000000 - Operações de Crédito				15.000.000,00	
21100000 - Operações de Crédito - Mercado Interno			15.000.000,00		
21199901 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1754000000	15.000.000,00			
22000000 - Alienação de Bens				0,00	
22100000 - Alienação de Bens Móveis			0,00		
22130101 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1755000000	0,00			
24000000 - Transferências de Capital				19.192.000,00	
24100000 - Transferências da União e de suas Entidades			17.942.000,00		
24145401 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1701000000	1.524.000,00			
24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades-Principal	1701000000	16.418.000,00			
24200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			1.250.000,00		
24229901 - "Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal"	1701000000	1.250.000,00			
TOTAL RECEITAS:		338.068.200,00	338.068.200,00	338.068.200,00	338.068.200,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PERÍODO: 2023

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	478.392.200,00	84,40
11 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.530.000,00	11,74
12 - Contribuições	19.520.000,00	3,44
13 - Receita Patrimonial	26.155.000,00	4,61
16 - Receita de Serviços	108.032.847,00	19,06
17 - Transferências Correntes	257.153.200,00	45,37
19 - Outras Receitas Correntes	1.001.153,00	0,18
2 - RECEITAS DE CAPITAL	39.456.000,00	6,96
21 - Operações de Crédito	15.000.000,00	2,65
22 - Alienação de Bens	0,00	0,00
24 - Transferências de Capital	24.456.000,00	4,31
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	48.979.100,00	8,64
72 - Contribuição Patronal	35.379.100,00	6,24
76 - Receita de Serviços	4.000.000,00	0,71
77 - Receita Patrimonial	9.600.000,00	1,69
TOTAL RECEITAS:	566.827.300,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

4 - FUNDAÇÃO UNIRG

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	97.779.000,00	84,70
13 - Receita Patrimonial	1.150.000,00	1,00
16 - Receita de Serviços	96.427.847,00	83,53
19 - Outras Receitas Correntes	201.153,00	0,17
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.064.000,00	3,52
24 - Transferências de Capital	4.064.000,00	3,52
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	13.600.000,00	11,78
76 - Receita de Serviços	4.000.000,00	3,46
77 - Receita Patrimonial	9.600.000,00	8,32
TOTAL RECEITAS:	115.443.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

5 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	11.105.000,00	100,00
13 - Receita Patrimonial	500.000,00	4,50
16 - Receita de Serviços	10.605.000,00	95,50
TOTAL RECEITAS:	11.105.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	42.650.000,00	100,00
13 - Receita Patrimonial	450.000,00	1,06
17 - Transferências Correntes	42.200.000,00	98,94
TOTAL RECEITAS:	42.650.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

8 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	18.420.000,00	34,24
12 - Contribuições	15.420.000,00	28,66
13 - Receita Patrimonial	3.000.000,00	5,58
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	35.379.100,00	65,76
72 - Contribuição Patronal	35.379.100,00	65,76
TOTAL RECEITAS:	53.799.100,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

9 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	1.352.000,00	100,00
13 - Receita Patrimonial	52.000,00	3,85
17 - Transferências Correntes	1.300.000,00	96,15
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
24 - Transferências de Capital	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS:	1.352.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	224.553.200,00	93,74
11 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.530.000,00	27,77
12 - Contribuições	4.100.000,00	1,71
13 - Receita Patrimonial	18.720.000,00	7,81
17 - Transferências Correntes	135.203.200,00	56,44
19 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	15.000.000,00	6,26
21 - Operações de Crédito	15.000.000,00	6,26
22 - Alienação de Bens	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS:	239.553.200,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	78.365.000,00	100,00
13 - Receita Patrimonial	1.115.000,00	1,42
17 - Transferências Correntes	77.250.000,00	98,58
TOTAL RECEITAS:	78.365.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	958.000,00	38,60
13 - Receita Patrimonial	958.000,00	38,60
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.524.000,00	61,40
24 - Transferências de Capital	1.524.000,00	61,40
TOTAL RECEITAS:	2.482.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.188.000,00	100,00
24 - Transferências de Capital	6.188.000,00	100,00
TOTAL RECEITAS:	6.188.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.000.000,00	100,00
24 - Transferências de Capital	5.000.000,00	100,00
TOTAL RECEITAS:	5.000.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
2 - RECEITAS DE CAPITAL	230.000,00	100,00
24 - Transferências de Capital	230.000,00	100,00
TOTAL RECEITAS:	230.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.250.000,00	100,00
24 - Transferências de Capital	6.250.000,00	100,00
TOTAL RECEITAS:	6.250.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

30 - FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	500.000,00	100,00
17 - Transferências Correntes	500.000,00	100,00
TOTAL RECEITAS:	500.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

32 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	200.000,00	14,29
13 - Receita Patrimonial	200.000,00	14,29
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00	85,71
24 - Transferências de Capital	1.200.000,00	85,71
TOTAL RECEITAS:	1.400.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	1.710.000,00	100,00
13 - Receita Patrimonial	10.000,00	0,58
16 - Receita de Serviços	1.000.000,00	58,48
17 - Transferências Correntes	500.000,00	29,24
19 - Outras Receitas Correntes	200.000,00	11,70
TOTAL RECEITAS:	1.710.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	600.000,00	100,00
19 - Outras Receitas Correntes	600.000,00	100,00
TOTAL RECEITAS:	600.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2023

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	200.000,00	100,00
17 - Transferências Correntes	200.000,00	100,00
TOTAL RECEITAS:	200.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

PERÍODO: 2023

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
10000000 - RECEITAS CORRENTES					224.553.200,00
11000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				66.530.000,00	
11100000 - Impostos			59.100.000,00		
11125001 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1500000000	10.000.000,00			
11125002 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1500000000	1.000.000,00			
11125003 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1500000000	1.400.000,00			
11125004 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1500000000	500.000,00			
11125301 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1500000000	6.700.000,00			
11130311 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1500000000	9.500.000,00			
11145111 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1500000000	30.000.000,00			
11200000 - Taxas			7.400.000,00		
11210101 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1500000000	900.000,00			
11210221 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	1500000000	900.000,00			
11210401 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1500000000	200.000,00			
11215001 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1500000000	1.500.000,00			
11220101 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1500000000	3.900.000,00			
11300000 - Contribuição de Melhoria			30.000,00		
11319901 - Outras Contribuições de Melhoria - Principal	1500000000	30.000,00			
12000000 - Contribuições				4.100.000,00	
12400000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			4.100.000,00		
12415001 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1751000000	4.100.000,00			
13000000 - Receita Patrimonial				18.720.000,00	
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			50.000,00		
13110111 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1501000000	50.000,00			
13200000 - Valores Mobiliários			70.000,00		
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1501000000	70.000,00			
13300000 - Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença			18.600.000,00		
13399901 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	1501000000	18.600.000,00			
17000000 - Transferências Correntes				135.203.200,00	
17100000 - Transferências da União e de suas Entidades			60.672.000,00		
17115111 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1500000000	50.800.000,00			
17115121 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1500000000	2.500.000,00			
17115131 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1500000000	2.500.000,00			
17115141 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de setembro	1500000000	1.250.000,00			
17115201 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1500000000	822.000,00			
17115401 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1500000000	0,00			
17125241 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1500000000	800.000,00			
17179901 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1500000000	0,00			
17199901 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1500000000	2.000.000,00			
17200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			74.531.200,00		
17215001 - Cota-Parte do ICMS - Principal	1500000000	61.600.000,00			
17215101 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1500000000	12.800.000,00			
17215201 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1500000000	131.200,00			
19000000 - Outras Receitas Correntes				0,00	
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			0,00		
19229901 - Outras Restituições - Principal	1500000000	0,00			
19900000 - Demais Receitas Correntes			0,00		
19999911 - Outras Receitas - Principal	1500000000	0,00			
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					15.000.000,00

Usuário impressão: VALERIA.RABELLO

null

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

PERÍODO: 2023

21000000 - Operações de Crédito				15.000.000,00	
21100000 - Operações de Crédito - Mercado Interno			15.000.000,00		
21199901 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1754000000	15.000.000,00			
22000000 - Alienação de Bens				0,00	
22100000 - Alienação de Bens Móveis			0,00		
22130101 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1755000000	0,00			
TOTAL RECEITAS:		239.553.200,00	239.553.200,00	239.553.200,00	239.553.200,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

PERÍODO: 2023

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
10000000 - RECEITAS CORRENTES					78.365.000,00
13000000 - Receita Patrimonial				1.115.000,00	
13200000 - Valores Mobiliários			1.115.000,0		
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1569000000	1.115.000,00			
17000000 - Transferências Correntes				77.250.000,00	
17100000 - Transferências da União e de suas Entidades			2.250.000,0		
17145001 - Transferências do Salário-Educação - Principal	1540000000	900.000,00			
17145201 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1540000000	1.100.000,00			
17145301 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	1540000000	50.000,00			
17149901 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1540000000	200.000,00			
17500000 - Transferências de Outras Instituições Públicas			75.000.000,		
17515001 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1540000000	75.000.000,00			
TOTAL RECEITAS:		78.365.000,00	78.365.000,00	78.365.000,00	78.365.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

PERÍODO: 2023

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
10000000 - RECEITAS CORRENTES					958.000,00
13000000 - Receita Patrimonial				958.000,00	
13200000 - Valores Mobiliários			958.000,00		
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1701000000	958.000,00			
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					1.524.000,00
24000000 - Transferências de Capital				1.524.000,00	
24100000 - Transferências da União e de suas Entidades			1.524.000,0		
24145401 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1700000000	1.524.000,00			
TOTAL RECEITAS:		2.482.000,00	2.482.000,00	2.482.000,00	2.482.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

PERÍODO: 2023

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					6.188.000,00
24000000 - Transferências de Capital				6.188.000,00	
24100000 - Transferências da União e de suas Entidades			4.948.000,0		
24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades-Principal	1701000000	4.948.000,00			
24200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			1.240.000,0		
24229901 - "Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal"	1701000000	1.240.000,00			
TOTAL RECEITAS:		6.188.000,00	6.188.000,00	6.188.000,00	6.188.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

PERÍODO: 2023

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					5.000.000,00
24000000 - Transferências de Capital				5.000.000,00	
24100000 - Transferências da União e de suas Entidades			5.000.000,0		
24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades-Principal	1700000000	5.000.000,00			
TOTAL RECEITAS:		5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO
PERÍODO: 2023

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					230.000,00
24000000 - Transferências de Capital				230.000,00	
24100000 - Transferências da União e de suas Entidades			220.000,00		
24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades-Principal	1701000000	220.000,00			
24200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			10.000,00		
24229901 - "Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal"	1701000000	10.000,00			
TOTAL RECEITAS:		230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

PERÍODO: 2023

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					6.250.000,00
24000000 - Transferências de Capital				6.250.000,00	
24100000 - Transferências da União e de suas Entidades			6.250.000,0		
24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades-Principal	1700000000	6.250.000,00			
TOTAL RECEITAS:		6.250.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PERÍODO: 2023

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
10000000 - RECEITAS CORRENTES					478.392.200,00
11000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				66.530.000,00	
11100000 - Impostos			59.100.000,00		
11125001 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1500000000	10.000.000,00			
11125002 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1500000000	1.000.000,00			
11125003 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1500000000	1.400.000,00			
11125004 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1500000000	500.000,00			
11125301 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1500000000	6.700.000,00			
11130311 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1500000000	9.500.000,00			
11145111 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1500000000	30.000.000,00			
11200000 - Taxas			7.400.000,00		
11210101 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1500000000	900.000,00			
11210221 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	1500000000	900.000,00			
11210401 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1500000000	200.000,00			
11215001 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1500000000	1.500.000,00			
11220101 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1500000000	3.900.000,00			
11300000 - Contribuição de Melhoria			30.000,00		
11319901 - Outras Contribuições de Melhoria - Principal	1500000000	30.000,00			
12000000 - Contribuições				19.520.000,00	
12100000 - Contribuições Sociais			15.420.000,00		
12150111 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1751000000	15.000.000,00			
12150121 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	1751000000	400.000,00			
12150131 - CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1751000000	20.000,00			
12400000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			4.100.000,00		
12415001 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1751000000	4.100.000,00			
13000000 - Receita Patrimonial				26.155.000,00	
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			200.000,00		
13110111 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1501000000	200.000,00			
13200000 - Valores Mobiliários			7.355.000,00		
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1501000000	4.355.000,00			
13210401 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1501000000	3.000.000,00			
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença			18.600.000,00		
13399901 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	1501000000	18.600.000,00			
16000000 - Receita de Serviços				108.032.847,00	
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			96.827.847,00		
16110101 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1799901900	96.827.847,00			
16200000 - Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transporte			600.000,00		
16210411 - Tarifa Aeroportuária - Principal	1799901900	600.000,00			
16300000 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde			10.605.000,00		
16320101 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	1799901900	10.605.000,00			
17000000 - Transferências Correntes				257.153.200,00	
17100000 - Transferências da União e de suas Entidades			104.122.000,00		
17115111 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1759000024	50.800.000,00			
17115121 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1759000024	2.500.000,00			
17115131 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1759000024	2.500.000,00			
17115141 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de setembro	1759000024	1.250.000,00			
17115201 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1759000024	822.000,00			
17115401 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1759000024	0,00			
17125241 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1759000024	800.000,00			
17135011 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	1759000024	21.000.000,00			

Usuário impresso: VALERIA.RABELLO

null

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PERÍODO: 2023

Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal			
17135021 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	1759000024	12.800.000,00	
17135031 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	1759000024	2.000.000,00	
17135041 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	1759000024	1.000.000,00	
17135111 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1759000024	2.000.000,00	
17135121 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	1759000024	1.100.000,00	
17145001 - Transferências do Salário-Educação - Principal	1759000024	900.000,00	
17145201 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1759000024	1.100.000,00	
17145301 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	1759000024	50.000,00	
17149901 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1759000024	200.000,00	
17165001 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1759000024	1.300.000,00	
17179901 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1759000024	0,00	
17199901 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1759000024	2.000.000,00	
17200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			77.331.200,00
17215001 - Cota-Parte do ICMS - Principal	1759000024	61.600.000,00	
17215101 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1759000024	12.800.000,00	
17215201 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1759000024	131.200,00	
17235001 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1759000024	2.300.000,00	
17299901 - Outras Transferências dos Estados - Principal	1759000024	500.000,00	
17500000 - Transferências de Outras Instituições Públicas			75.000.000,00
17515001 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1759000024	75.000.000,00	
17900000 - Demais Transferências Correntes			700.000,00
17919901 - Outras Transferência de Pessoas Físicas - Principal	1759000024	700.000,00	
19000000 - Outras Receitas Correntes			1.001.153,00
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			800.000,00
19110101 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1500000000	800.000,00	
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			101.153,00
19229901 - Outras Restituições - Principal	1500000000	0,00	
19230201 - Ressarcimento de Custos - Principal	1500000000	101.153,00	
19900000 - Demais Receitas Correntes			100.000,00
19991221 - Ônus de Sucumbência - Principal	1500000000	100.000,00	
19999911 - Outras Receitas - Principal	1500000000	0,00	
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL			39.456.000,00
21000000 - Operações de Crédito			15.000.000,00
21100000 - Operações de Crédito - Mercado Interno			15.000.000,00
21199901 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1754000000	15.000.000,00	
22000000 - Alienação de Bens			0,00
22100000 - Alienação de Bens Móveis			0,00
22130101 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1755000000	0,00	
24000000 - Transferências de Capital			24.456.000,00
24100000 - Transferências da União e de suas Entidades			23.206.000,00
24145401 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1701000000	1.524.000,00	
24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades-Principal	1701000000	17.618.000,00	
24199901 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1701000000	4.064.000,00	
24200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			1.250.000,00
24229901 - "Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal"	1701000000	1.250.000,00	
70000000 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS			48.979.100,00
72000000 - Contribuição Patronal			35.379.100,00
72100000 - Contribuição Patronal			35.379.100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PERÍODO: 2023

72150111 - Contribuição Patronal- PARCELADO	1800111100	12.031.000,00			
72150211 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1800111100	23.348.100,00			
76000000 - Receita de Serviços				4.000.000,00	
76100000 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS - SERVICOS EDUCACIONAIS			4.000.000,0		
76110101 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS - SERVICOS EDUCACIONAIS	1799901900	4.000.000,00			
77000000 - Receita Patrimonial				9.600.000,00	
77300000 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS			9.600.000,0		
77329901 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades - Principal	1702000000	9.600.000,00			
TOTAL RECEITAS:		566.827.300,00	566.827.300,0	566.827.300,0	566.827.300,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

RESUMO GERAL DA RECEITA POR CATEGORIAS ECONOMICAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PERÍODO: 2023

CODIGO / NOME	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	191.583.200,00	7.400.000,00	478.392.200,00
11 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.130.000,00	7.400.000,00	66530000.00
12 - Contribuições	0,00	19.520.000,00	19520000.00
13 - Receita Patrimonial	50.000,00	26.105.000,00	26155000.00
16 - Receita de Serviços	0,00	108.032.847,00	108032847.00
17 - Transferências Correntes	132.403.200,00	124.750.000,00	257153200.00
19 - Outras Receitas Correntes	0,00	1.001.153,00	1001153.00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	15.000.000,00	39.456.000,00
21 - Operações de Crédito	0,00	15.000.000,00	15000000.00
22 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0.00
24 - Transferências de Capital	0,00	24.456.000,00	24456000.00
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	35.379.100,00	48.979.100,00
72 - Contribuição Patronal	0,00	35.379.100,00	35379100.00
76 - Receita de Serviços	0,00	4.000.000,00	4000000.00
77 - Receita Patrimonial	0,00	9.600.000,00	9600000.00
TOTAL RECEITAS:	191.583.200,00	375.244.100,00	566.827.300,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

ANEXO II



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

05 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRACAO		2.830.000,00	687.000,00	0,00	1.863.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		2.460.000,00	687.000,00	0,00	1.573.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		2.460.000,00	687.000,00	0,00	1.573.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
4019 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		690.000,00	687.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4019 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	179990190005000	690.000,00	687.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4045 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		1.628.000,00	0,00	0,00	1.528.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4045 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	179990190005000	1.628.000,00	0,00	0,00	1.528.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4054 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		142.000,00	0,00	0,00	42.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4054 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	179990190005000	142.000,00	0,00	0,00	42.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		370.000,00	0,00	0,00	290.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
4018 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		370.000,00	0,00	0,00	290.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
4018 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	179990190005000	370.000,00	0,00	0,00	290.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
10 - SAUDE		8.275.000,00	0,00	0,00	8.260.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		8.275.000,00	0,00	0,00	8.260.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
4037 - ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSICOLOGICO, FONOAUDILOGICO, FISIOTERAPEUTICO		8.275.000,00	0,00	0,00	8.260.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
4037 - ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSICOLOGICO, FONOAUDILOGICO, FISIOTERAPEUTICO	179990190005000	8.275.000,00	0,00	0,00	8.260.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	11.105.000,00	687.000,00	0,00	10.123.000,00	295.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	11.105.000,00	687.000,00	0,00	10.123.000,00	295.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

null

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
15 - URBANISMO		3.160.100,00	1.937.800,00	0,00	1.025.000,00	197.300,00	0,00	0,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		2.863.800,00	1.937.800,00	0,00	844.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00
4020 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		2.863.800,00	1.937.800,00	0,00	844.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00
4020 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	1500000000000000	1.937.800,00	1.937.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4020 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		1.937.800,00	1.937.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4026 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		926.000,00	0,00	0,00	844.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00
4026 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	1500000000000000	926.000,00	0,00	0,00	844.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00
4026 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		926.000,00	0,00	0,00	844.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4050 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4050 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	1500000000000000	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		269.300,00	0,00	0,00	154.000,00	115.300,00	0,00	0,00	0,00
0003 - FARMACIA POPULAR		269.300,00	0,00	0,00	154.000,00	115.300,00	0,00	0,00	0,00
4004 - REVITALIZACAO DE PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS		269.300,00	0,00	0,00	154.000,00	115.300,00	0,00	0,00	0,00
4004 - REVITALIZACAO DE PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	1500000000000000	154.000,00	0,00	0,00	154.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4004 - REVITALIZACAO DE PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS		115.300,00	0,00	0,00	0,00	115.300,00	0,00	0,00	0,00
18 - GESTAO AMBIENTAL		15.000,00	0,00	0,00	13.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
0012 - HABITACOES POPULARES		15.000,00	0,00	0,00	13.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3023 - ESTRUTURACAO DO VIVEIRO DE MUDAS E TRILHAS ECOLOGICAS		15.000,00	0,00	0,00	13.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3023 - ESTRUTURACAO DO VIVEIRO DE MUDAS E TRILHAS ECOLOGICAS	1500000000000000	15.000,00	0,00	0,00	13.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS		380.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
844 - SERVICO DA DIVIDA EXTERNA		380.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		380.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
3021 - PAGAMENTO DE DIVIDA		380.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
3021 - PAGAMENTO DE DIVIDA	1500000000000000	380.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
Orçamento Fiscal:		3.555.100,00	1.937.800,00	90.000,00	1.038.000,00	199.300,00	0,00	290.000,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		3.555.100,00	1.937.800,00	90.000,00	1.038.000,00	199.300,00	0,00	290.000,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
10 - SAUDE		81.053.550,00	44.855.000,00	6.000,00	30.315.950,00	4.070.600,00	0,00	1.806.000,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		8.310.000,00	3.097.000,00	6.000,00	3.351.000,00	50.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
4002 - COORD. E MANUT. DOS SERVICOS ADMINIST. GERAIS		8.310.000,00	3.097.000,00	6.000,00	3.351.000,00	50.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
4002 - COORD. E MANUT. DOS SERVICOS ADMINIST. GERAIS	15001002102000	3.408.000,00	0,00	6.000,00	1.546.000,00	50.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
4006 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		3.408.000,00	0,00	6.000,00	1.546.000,00	50.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
4006 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	15001002102000	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4008 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4008 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	15001002102000	3.102.000,00	3.097.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4076 - MANUTENCAO E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A SAUDE		3.102.000,00	3.097.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4076 - MANUTENCAO E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A SAUDE	15001002102000	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4036 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4036 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	15001002102000	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301 - ATENCAO BASICA		21.340.000,00	13.882.000,00	0,00	5.428.000,00	2.030.000,00	0,00	0,00	0,00
0005 - PROMOCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		21.340.000,00	13.882.000,00	0,00	5.428.000,00	2.030.000,00	0,00	0,00	0,00
3026 - ESTRUTURACAO FISICA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE		1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00
3026 - ESTRUTURACAO FISICA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	15001002102000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3026 - ESTRUTURACAO FISICA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	16010000000000	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA		5.553.000,00	0,00	0,00	5.423.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA	15001002102000	1.375.000,00	0,00	0,00	1.245.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA	16000000000000	4.178.000,00	0,00	0,00	4.178.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4056 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA		13.887.000,00	13.882.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4056 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA	15001002102000	7.713.000,00	7.708.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4056 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA	16000000000000	2.184.000,00	2.184.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4056 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA	16040000000000	3.990.000,00	3.990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		36.987.950,00	16.286.000,00	0,00	19.241.950,00	1.460.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
3010 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS		36.987.950,00	16.286.000,00	0,00	19.241.950,00	1.460.000,00	0,00	0,00	0,00
3010 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS	15001002102000	460.000,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00
3010 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS	16010000000000	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
3015 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE URGENCIA E EMERGENCIA		1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
3015 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE URGENCIA E EMERGENCIA	16010000000000	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
4031 - REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS		3.718.000,00	0,00	0,00	3.718.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4031 - REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	15001002102000	1.618.000,00	0,00	0,00	1.618.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4031 - REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	16000000000000	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4032 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA		8.662.000,00	8.647.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4032 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA	15001002102000	749.000,00	734.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4032 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA	16000000000000	7.913.000,00	7.913.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOÇÃO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE		1.318.000,00	0,00	0,00	1.318.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOÇÃO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE	15001002102000	301.000,00	0,00	0,00	301.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOÇÃO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE	16000000000000	607.000,00	0,00	0,00	607.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOÇÃO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE	16210000000000	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4043 - PROMOCÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA		11.326.000,00	0,00	0,00	11.326.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4043 - PROMOCÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	15001002102000	5.031.000,00	0,00	0,00	5.031.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4043 - PROMOCÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	16000000000000	5.275.000,00	0,00	0,00	5.275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4043 - PROMOCÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	16210000000000	1.020.000,00	0,00	0,00	1.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4044 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA		7.658.000,00	7.639.000,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4044 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA	15001002102000	7.572.000,00	7.562.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4044 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA	16000000000000	86.000,00	77.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4077 - REALIZAÇÃO DE EXAMES ATENÇÃO BASICA		2.673.000,00	0,00	0,00	2.673.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4077 - REALIZAÇÃO DE EXAMES ATENÇÃO BASICA	15001002102000	573.000,00	0,00	0,00	573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4077 - REALIZAÇÃO DE EXAMES ATENÇÃO BASICA	16000000000000	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
4081 - REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	15001002102000	172.950,00	0,00	0,00	172.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4081 - REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS		172.950,00	0,00	0,00	172.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO		1.940.000,00	0,00	0,00	1.640.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4028 - AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA	15001002102000	1.940.000,00	0,00	0,00	1.640.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4028 - AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA		1.370.000,00	0,00	0,00	1.370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4028 - AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4028 - AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA		400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4028 - AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA		162.100.000,00	0,00	0,00	970.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4079 - AQUIS DE MEDIC. INS E SERV DE SAUDE PROV DE SENT JUDICIAIS	15001002102000	570.000,00	0,00	0,00	270.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4079 - AQUIS DE MEDIC. INS E SERV DE SAUDE PROV DE SENT JUDICIAIS		500.000,00	0,00	0,00	200.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4079 - AQUIS DE MEDIC. INS E SERV DE SAUDE PROV DE SENT JUDICIAIS		70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
304 - VIGILANCIA SANITARIA		2.361.000,00	1.994.000,00	0,00	367.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4041 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILANCIA SANITARIA	15001002102000	2.361.000,00	1.994.000,00	0,00	367.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4041 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILANCIA SANITARIA		731.000,00	729.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4041 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILANCIA SANITARIA		1.266.000,00	1.265.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4041 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILANCIA SANITARIA		364.000,00	0,00	0,00	364.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4057 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA SANITARIA	15001002102000	348.000,00	0,00	0,00	348.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4057 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA SANITARIA		16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		10.024.600,00	9.596.000,00	0,00	198.000,00	230.600,00	0,00	0,00	0,00
4040 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	15001002102000	10.024.600,00	9.596.000,00	0,00	198.000,00	230.600,00	0,00	0,00	0,00
4040 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		426.600,00	0,00	0,00	196.000,00	230.600,00	0,00	0,00	0,00
4040 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		328.600,00	0,00	0,00	98.000,00	230.600,00	0,00	0,00	0,00
4040 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		98.000,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4042 - MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL EPIDEMIOLOGICA	15001002102000	9.598.000,00	9.596.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4042 - MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL		4.931.000,00	4.930.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
EPIDEMIOLOGICA	0								
4042 - MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL EPIDEMIOLOGICA	1600000000000000	2.807.000,00	2.806.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4042 - MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL EPIDEMIOLOGICA	1604000000000000	1.860.000,00	1.860.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	81.053.550,00	44.855.000,00	6.000,00	30.315.950,00	4.070.600,00	0,00	1.806.000,00	0,00
	Total:	81.053.550,00	44.855.000,00	6.000,00	30.315.950,00	4.070.600,00	0,00	1.806.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
09 - PREVIDENCIA SOCIAL		28.103.000,00	25.096.100,00	0,00	1.649.000,00	460.000,00	0,00	897.900,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		2.702.100,00	1.096.100,00	0,00	1.369.000,00	210.000,00	0,00	27.000,00	0,00
0016 - ABASTECIMENTO		300.000,00	0,00	0,00	90.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
3013 - CERTIFICACAO INSTITUCIONAL DAS BOAS PRATICAS DA GESTAO DO RPPS		150.000,00	0,00	0,00	90.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
3013 - CERTIFICACAO INSTITUCIONAL DAS BOAS PRATICAS DA GESTAO DO RPPS	18020000000000	150.000,00	0,00	0,00	90.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
4049 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
4049 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		2.402.100,00	1.096.100,00	0,00	1.279.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
4017 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		1.096.100,00	1.096.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4017 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	18020000000000	1.096.100,00	1.096.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4049 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		1.306.000,00	0,00	0,00	1.279.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
4049 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		1.306.000,00	0,00	0,00	1.279.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		200.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4055 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		200.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4055 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	18020000000000	200.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
271 - PREVIDENCIA BASICA		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
0003 - FARMACIA POPULAR		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
3027 - CERCAMENTO PREDIAL		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
3027 - CERCAMENTO PREDIAL	18020000000000	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO		25.050.900,00	24.000.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	870.900,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		25.050.900,00	24.000.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	870.900,00	0,00
4034 - PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		25.050.900,00	24.000.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	870.900,00	0,00
4034 - PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	18001111000000	25.050.900,00	24.000.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	870.900,00	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		25.696.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.696.100,00
997 - FUNCAO 997		25.696.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.696.100,00
4035 - RESERVA PREVIDENCIARIA DO RPPS-TO		25.696.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.696.100,00
4035 - RESERVA PREVIDENCIARIA DO RPPS-TO	18001111000000	25.696.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.696.100,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Orçamento Fiscal:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		53.799.100,00	25.096.100,00	0,00	1.649.000,00	460.000,00	0,00	897.900,00	25.696.100,00
Total:		53.799.100,00	25.096.100,00	0,00	1.649.000,00	460.000,00	0,00	897.900,00	25.696.100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
08 - ASSISTENCIA SOCIAL									
122 - ADMINISTRACAO GERAL									
4021 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4021 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4022 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	150000000000000	3.083.000,00	3.056.000,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4022 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	150000000000000	3.083.000,00	3.056.000,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4039 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	150000000000000	545.000,00	0,00	0,00	536.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
4039 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	150000000000000	545.000,00	0,00	0,00	536.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	150000000000000	655.000,00	0,00	0,00	604.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
0006 - PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL A SEGRU	150000000000000	655.000,00	0,00	0,00	604.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
4012 - QUALIFICACAO DOS SERVIDORES, APOIO TECNICO E GESTAO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)	150000000000000	655.000,00	0,00	0,00	604.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
4012 - QUALIFICACAO DOS SERVIDORES, APOIO TECNICO E GESTAO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)	150000000000000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4012 - QUALIFICACAO DOS SERVIDORES, APOIO TECNICO E GESTAO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)	166000000000000	600.000,00	0,00	0,00	549.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
131 - COMUNICACAO SOCIAL									
4007 - PROMOCAO DO CONTROLE SOCIAL E PARTICIPACAO DEMOCRATICA	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4007 - PROMOCAO DO CONTROLE SOCIAL E PARTICIPACAO DEMOCRATICA	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA									
3002 - AUXILIO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	150000000000000	2.959.650,00	0,00	0,00	2.914.650,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
3002 - AUXILIO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	150000000000000	2.959.650,00	0,00	0,00	2.914.650,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
3002 - AUXILIO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	150000000000000	1.900.000,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3002 - AUXILIO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	150000000000000	1.900.000,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3020 - ESTRUTURACAO DO CONSELHO TUTELAR	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
3020 - ESTRUTURACAO DO CONSELHO TUTELAR	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
3022 - ESTRUTURACAO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	150000000000000	89.000,00	0,00	0,00	59.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
3022 - ESTRUTURACAO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
3022 - ESTRUTURACAO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	166000000000000	59.000,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESP DE MEDIA COMPLEXIDADE		133.000,00	0,00	0,00	133.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESP DE MEDIA COMPLEXIDADE	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESP DE MEDIA COMPLEXIDADE	166000000000000	103.000,00	0,00	0,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4011 - PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO		455.650,00	0,00	0,00	455.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4011 - PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4011 - PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO	15000000104000	57.650,00	0,00	0,00	57.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4011 - PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO	166000000000000	368.000,00	0,00	0,00	368.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4060 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESPECIALZ DE ALTA COMPLEXIDADE		252.000,00	0,00	0,00	252.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4060 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESPECIALZ DE ALTA COMPLEXIDADE	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4060 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESPECIALZ DE ALTA COMPLEXIDADE	166000000000000	222.000,00	0,00	0,00	222.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4080 - REALIZACAO DO CASAMENTO COMUNITARIO		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4080 - REALIZACAO DO CASAMENTO COMUNITARIO	150000000000000	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TRABALHO		66.000,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
334 - FOMENTO AO TRABALHO		66.000,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3019 - ESTRUTURACAO DO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL		66.000,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3019 - ESTRUTURACAO DO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
4046 - QUALIFICACAO PROFISSIONAL E INTERMEDIACAO AO MERCADO DE TRABALHO		36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4046 - QUALIFICACAO PROFISSIONAL E INTERMEDIACAO AO MERCADO DE TRABALHO	150000000000000	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Fiscal:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		7.368.650,00	3.056.000,00	0,00	4.177.650,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:		7.368.650,00	3.056.000,00	0,00	4.177.650,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
18 - GESTAO AMBIENTAL									
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		1.409.000,00	64.000,00	0,00	1.075.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00
0012 - HABITACOES POPULARES		1.319.000,00	64.000,00	0,00	1.045.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
1037 - EST. DO SIST. DE SEG. PARA PREVENCAO, CONTROLE E COMBATE A DESASTRES NAT. E INCENDIOS FLORESTAIS		119.000,00	64.000,00	0,00	45.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1037 - EST. DO SIST. DE SEG. PARA PREVENCAO, CONTROLE E COMBATE A DESASTRES NAT. E INCENDIOS FLORESTAIS		119.000,00	64.000,00	0,00	45.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1442 - IMPLANTACAO PONTO DE TRANSBORDO		200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
1142 - IMPLANTACAO PONTO DE TRANSBORDO		200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
2528 - ACOES DE COLETA SELETIVA		1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2528 - ACOES DE COLETA SELETIVA		1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL		30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
2011 - FISCALIZACAO, INSPECAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL		30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
2011 - FISCALIZACAO, INSPECAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL		30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
543 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS		60.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
2008 - REVITALIZACAO DE RIOS, CORREGOS, MATAS CILIARES E NASCENTES		60.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
2008 - REVITALIZACAO DE RIOS, CORREGOS, MATAS CILIARES E NASCENTES		60.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Fiscal:		1.409.000,00	64.000,00	0,00	1.075.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		1.409.000,00	64.000,00	0,00	1.075.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

30 - FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
08 - ASSISTENCIA SOCIAL									
243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
0006 - PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL A SEGUR		500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
4062 - FORTALECIMENTO DA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
4062 - FORTALECIMENTO DA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	17590000240000	500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4063 - PREVENCAO AO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4063 - PREVENCAO AO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	1500000000000000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

32 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
13 - CULTURA									
392 - DIFUSAO CULTURAL		1.400.000,00	0,00	0,00	600.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
0002 - ACAO JUDICIARIA		1.400.000,00	0,00	0,00	600.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
3029 - MELHORIA DA ESTRUTURA DA CULTURA LOCAL		800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
3029 - MELHORIA DA ESTRUTURA DA CULTURA LOCAL	1700000000000000	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
4065 - PROMOCAO DA CULTURA LOCAL		600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4065 - PROMOCAO DA CULTURA LOCAL	1700000000000000	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4065 - PROMOCAO DA CULTURA LOCAL	1701000000000000	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	1.400.000,00	0,00	0,00	600.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	1.400.000,00	0,00	0,00	600.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
06 - SEGURANÇA PÚBLICA		1.710.000,00	0,00	0,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.710.000,00	0,00	0,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0009 - PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		1.710.000,00	0,00	0,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4064 - DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE URBANA		1.710.000,00	0,00	0,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4064 - DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE URBANA	1752000000000000	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4064 - DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE URBANA	17999019007000	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	1.710.000,00	0,00	0,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	1.710.000,00	0,00	0,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRACAO		581.000,00	504.000,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		581.000,00	504.000,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4009 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		581.000,00	504.000,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4009 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	150000000000000	581.000,00	504.000,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - URBANISMO		1.400.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
4078 - MANUTENÇÃO DA AGRF		1.400.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
4078 - MANUTENÇÃO DA AGRF		1.400.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
4078 - MANUTENÇÃO DA AGRF	150000000000000	1.400.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
4078 - MANUTENÇÃO DA AGRF	17999019006000	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	1.981.000,00	504.000,00	0,00	1.277.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	1.981.000,00	504.000,00	0,00	1.277.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
08 - ASSISTENCIA SOCIAL									
241 - ASSISTENCIA AO IDOSO		200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
0006 - PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL A SEGUR		200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
4061 - PROMOCÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO		200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
4061 - PROMOCÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO	15000000104000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4061 - PROMOCÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO	17590000240000	200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRACAO		60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO		60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0007 - ADMINISTRACAO		60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3012 - ESTRUTURACAO DO SERVICO DE INSPECAO VEICULAR		60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3012 - ESTRUTURACAO DO SERVICO DE INSPECAO VEICULAR	1500000000000000	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - TRANSPORTE		3.252.500,00	1.035.500,00	0,00	2.205.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		1.613.298,00	1.035.500,00	0,00	577.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		1.613.298,00	1.035.500,00	0,00	577.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4023 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		186.798,00	0,00	0,00	186.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4023 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	1500000000000000	186.798,00	0,00	0,00	186.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4048 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		391.000,00	0,00	0,00	391.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4048 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	1500000000000000	391.000,00	0,00	0,00	391.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4051 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		1.035.500,00	1.035.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4051 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	1500000000000000	1.035.500,00	1.035.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA		1.409.921,00	0,00	0,00	1.409.921,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0007 - ADMINISTRACAO		1.409.921,00	0,00	0,00	1.409.921,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3011 - SUBSIDIO AO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO		1.409.921,00	0,00	0,00	1.409.921,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3011 - SUBSIDIO AO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO	1500000000000000	1.409.921,00	0,00	0,00	1.409.921,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4030 - REGULACAO E GESTAO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4030 - REGULACAO E GESTAO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL	1500000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		9.915,00	0,00	0,00	2.915,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		9.915,00	0,00	0,00	2.915,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
4047 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		9.915,00	0,00	0,00	2.915,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
4047 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	1500000000000000	9.915,00	0,00	0,00	2.915,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		168.366,00	0,00	0,00	168.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0007 - ADMINISTRACAO		168.366,00	0,00	0,00	168.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3008 - MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA DE SINALIZACAO DE TRANSITO E INTERVENCOES DE		168.366,00	0,00	0,00	168.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
MOBILIDADE									
3008 - MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA DE SINALIZACAO DE TRANSITO E INTERVENCOES DE MOBILIDADE	1500000000000000	168.366,00	0,00	0,00	168.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00
781 - TRANSPORTE AEREO		21.000,00	0,00	0,00	16.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3009 - ESTRUTURACAO DO SERVICO AEREO		21.000,00	0,00	0,00	16.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3009 - ESTRUTURACAO DO SERVICO AEREO	1500000000000000	21.000,00	0,00	0,00	16.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	3.312.500,00	1.035.500,00	0,00	2.265.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	3.312.500,00	1.035.500,00	0,00	2.265.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

05 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRACAO		2.830.000,00	687.000,00	0,00	1.863.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		2.460.000,00	687.000,00	0,00	1.573.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		2.460.000,00	687.000,00	0,00	1.573.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
4019 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		690.000,00	687.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4019 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	179990190005000	690.000,00	687.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4045 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		1.628.000,00	0,00	0,00	1.528.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4045 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	179990190005000	1.628.000,00	0,00	0,00	1.528.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4054 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		142.000,00	0,00	0,00	42.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4054 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	179990190005000	142.000,00	0,00	0,00	42.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		370.000,00	0,00	0,00	290.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
4018 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		370.000,00	0,00	0,00	290.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
4018 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	179990190005000	370.000,00	0,00	0,00	290.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
10 - SAUDE		8.275.000,00	0,00	0,00	8.260.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		8.275.000,00	0,00	0,00	8.260.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
4037 - ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSICOLOGICO, FONOAUDILOGICO, FISIOTERAPEUTICO		8.275.000,00	0,00	0,00	8.260.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
4037 - ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSICOLOGICO, FONOAUDILOGICO, FISIOTERAPEUTICO	179990190005000	8.275.000,00	0,00	0,00	8.260.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	11.105.000,00	687.000,00	0,00	10.123.000,00	295.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	11.105.000,00	687.000,00	0,00	10.123.000,00	295.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
15 - URBANISMO		3.160.100,00	1.937.800,00	0,00	1.025.000,00	197.300,00	0,00	0,00	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.863.800,00	1.937.800,00	0,00	844.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00
4020 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		2.863.800,00	1.937.800,00	0,00	844.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00
4020 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	150000000000000	1.937.800,00	1.937.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4020 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		1.937.800,00	1.937.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4026 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		926.000,00	0,00	0,00	844.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00
4026 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	150000000000000	926.000,00	0,00	0,00	844.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00
4026 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		926.000,00	0,00	0,00	844.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4050 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4050 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	150000000000000	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4050 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
481 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		269.300,00	0,00	0,00	154.000,00	115.300,00	0,00	0,00	0,00
0003 - FARMÁCIA POPULAR		269.300,00	0,00	0,00	154.000,00	115.300,00	0,00	0,00	0,00
4004 - REVITALIZAÇÃO DE PRACAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		269.300,00	0,00	0,00	154.000,00	115.300,00	0,00	0,00	0,00
4004 - REVITALIZAÇÃO DE PRACAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	150000000000000	154.000,00	0,00	0,00	154.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4004 - REVITALIZAÇÃO DE PRACAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		154.000,00	0,00	0,00	154.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL		115.300,00	0,00	0,00	0,00	115.300,00	0,00	0,00	0,00
0012 - HABITAÇÕES POPULARES		15.000,00	0,00	0,00	13.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3023 - ESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS E TRILHAS ECOLÓGICAS		15.000,00	0,00	0,00	13.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3023 - ESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS E TRILHAS ECOLÓGICAS	150000000000000	15.000,00	0,00	0,00	13.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3023 - ESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS E TRILHAS ECOLÓGICAS		15.000,00	0,00	0,00	13.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS		380.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
844 - SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA		380.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		380.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
3021 - PAGAMENTO DE DÍVIDA		380.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
3021 - PAGAMENTO DE DÍVIDA	150000000000000	380.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
3021 - PAGAMENTO DE DÍVIDA		380.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
Orçamento Fiscal:		3.555.100,00	1.937.800,00	90.000,00	1.038.000,00	199.300,00	0,00	290.000,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		3.555.100,00	1.937.800,00	90.000,00	1.038.000,00	199.300,00	0,00	290.000,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
10 - SAUDE		81.053.550,00	44.855.000,00	6.000,00	30.315.950,00	4.070.600,00	0,00	1.806.000,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		8.310.000,00	3.097.000,00	6.000,00	3.351.000,00	50.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
4002 - COORD. E MANUT. DOS SERVICOS ADMINIST. GERAIS		8.310.000,00	3.097.000,00	6.000,00	3.351.000,00	50.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
4002 - COORD. E MANUT. DOS SERVICOS ADMINIST. GERAIS	15001002102000	3.408.000,00	0,00	6.000,00	1.546.000,00	50.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
4006 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		3.408.000,00	0,00	6.000,00	1.546.000,00	50.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
4006 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	15001002102000	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4008 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4008 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	15001002102000	3.102.000,00	3.097.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4076 - MANUTENCAO E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A SAUDE		3.102.000,00	3.097.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4076 - MANUTENCAO E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A SAUDE	15001002102000	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4036 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4036 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	15001002102000	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301 - ATENCAO BASICA		21.340.000,00	13.882.000,00	0,00	5.428.000,00	2.030.000,00	0,00	0,00	0,00
0005 - PROMOCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		21.340.000,00	13.882.000,00	0,00	5.428.000,00	2.030.000,00	0,00	0,00	0,00
3026 - ESTRUTURACAO FISICA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE		1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00
3026 - ESTRUTURACAO FISICA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	15001002102000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3026 - ESTRUTURACAO FISICA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	16010000000000	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA		5.553.000,00	0,00	0,00	5.423.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA	15001002102000	1.375.000,00	0,00	0,00	1.245.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA	16000000000000	4.178.000,00	0,00	0,00	4.178.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4056 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA		13.887.000,00	13.882.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4056 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA	15001002102000	7.713.000,00	7.708.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4056 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA	16000000000000	2.184.000,00	2.184.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4056 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA	16040000000000	3.990.000,00	3.990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		36.987.950,00	16.286.000,00	0,00	19.241.950,00	1.460.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
3010 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS		36.987.950,00	16.286.000,00	0,00	19.241.950,00	1.460.000,00	0,00	0,00	0,00
3010 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS	15001002102000	460.000,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00
3010 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS	16010000000000	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
3015 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE URGENCIA E EMERGENCIA		1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
3015 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE URGENCIA E EMERGENCIA	16010000000000	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
4031 - REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS		3.718.000,00	0,00	0,00	3.718.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4031 - REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	15001002102000	1.618.000,00	0,00	0,00	1.618.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4031 - REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	16000000000000	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4032 - REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA		8.662.000,00	8.647.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4032 - REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA	15001002102000	749.000,00	734.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4032 - REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA	16000000000000	7.913.000,00	7.913.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE		1.318.000,00	0,00	0,00	1.318.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE	15001002102000	301.000,00	0,00	0,00	301.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE	16000000000000	607.000,00	0,00	0,00	607.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE	16210000000000	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4043 - PROMOCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA		11.326.000,00	0,00	0,00	11.326.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4043 - PROMOCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	15001002102000	5.031.000,00	0,00	0,00	5.031.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4043 - PROMOCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	16000000000000	5.275.000,00	0,00	0,00	5.275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4043 - PROMOCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	16210000000000	1.020.000,00	0,00	0,00	1.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4044 - REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA		7.658.000,00	7.639.000,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4044 - REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA	15001002102000	7.572.000,00	7.562.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4044 - REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA	16000000000000	86.000,00	77.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4077 - REALIZACAO DE EXAMES ATENÇÃO BASICA		2.673.000,00	0,00	0,00	2.673.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4077 - REALIZACAO DE EXAMES ATENÇÃO BASICA	15001002102000	573.000,00	0,00	0,00	573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4077 - REALIZACAO DE EXAMES ATENÇÃO BASICA	16000000000000	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
4081 - REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	15001002102000	172.950,00	0,00	0,00	172.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4081 - REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS		172.950,00	0,00	0,00	172.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO		1.940.000,00	0,00	0,00	1.640.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4028 - AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA	15001002102000	1.940.000,00	0,00	0,00	1.640.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4028 - AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA		1.370.000,00	0,00	0,00	1.370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4028 - AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4028 - AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA		400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4028 - AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA		162.100.000,00	0,00	0,00	970.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4079 - AQUIS DE MEDIC. INS E SERV DE SAUDE PROV DE SENT JUDICIAIS	15001002102000	570.000,00	0,00	0,00	270.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4079 - AQUIS DE MEDIC. INS E SERV DE SAUDE PROV DE SENT JUDICIAIS		500.000,00	0,00	0,00	200.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4079 - AQUIS DE MEDIC. INS E SERV DE SAUDE PROV DE SENT JUDICIAIS		70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
304 - VIGILANCIA SANITARIA		2.361.000,00	1.994.000,00	0,00	367.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4041 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILANCIA SANITARIA	15001002102000	2.361.000,00	1.994.000,00	0,00	367.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4041 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILANCIA SANITARIA		731.000,00	729.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4041 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILANCIA SANITARIA		1.266.000,00	1.265.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4041 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILANCIA SANITARIA		364.000,00	0,00	0,00	364.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4057 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA SANITARIA	15001002102000	348.000,00	0,00	0,00	348.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4057 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA SANITARIA		16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		10.024.600,00	9.596.000,00	0,00	198.000,00	230.600,00	0,00	0,00	0,00
4040 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	15001002102000	10.024.600,00	9.596.000,00	0,00	198.000,00	230.600,00	0,00	0,00	0,00
4040 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		426.600,00	0,00	0,00	196.000,00	230.600,00	0,00	0,00	0,00
4040 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		328.600,00	0,00	0,00	98.000,00	230.600,00	0,00	0,00	0,00
4040 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		98.000,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4042 - MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL EPIDEMIOLOGICA	15001002102000	9.598.000,00	9.596.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4042 - MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL		4.931.000,00	4.930.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
EPIDEMIOLOGICA	0								
4042 - MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL EPIDEMIOLOGICA	1600000000000000	2.807.000,00	2.806.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4042 - MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL EPIDEMIOLOGICA	1604000000000000	1.860.000,00	1.860.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	81.053.550,00	44.855.000,00	6.000,00	30.315.950,00	4.070.600,00	0,00	1.806.000,00	0,00
	Total:	81.053.550,00	44.855.000,00	6.000,00	30.315.950,00	4.070.600,00	0,00	1.806.000,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
09 - PREVIDENCIA SOCIAL		28.103.000,00	25.096.100,00	0,00	1.649.000,00	460.000,00	0,00	897.900,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		2.702.100,00	1.096.100,00	0,00	1.369.000,00	210.000,00	0,00	27.000,00	0,00
0016 - ABASTECIMENTO		300.000,00	0,00	0,00	90.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
3013 - CERTIFICACAO INSTITUCIONAL DAS BOAS PRATICAS DA GESTAO DO RPPS		150.000,00	0,00	0,00	90.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
3013 - CERTIFICACAO INSTITUCIONAL DAS BOAS PRATICAS DA GESTAO DO RPPS	18020000000000	150.000,00	0,00	0,00	90.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
4049 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
4049 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		2.402.100,00	1.096.100,00	0,00	1.279.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
4017 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		1.096.100,00	1.096.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4017 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	18020000000000	1.096.100,00	1.096.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4049 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		1.306.000,00	0,00	0,00	1.279.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
4049 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	18020000000000	1.306.000,00	0,00	0,00	1.279.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		200.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4055 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		200.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4055 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	18020000000000	200.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
271 - PREVIDENCIA BASICA		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
0003 - FARMACIA POPULAR		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
3027 - CERCAMENTO PREDIAL		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
3027 - CERCAMENTO PREDIAL	18020000000000	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO		25.050.900,00	24.000.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	870.900,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		25.050.900,00	24.000.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	870.900,00	0,00
4034 - PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		25.050.900,00	24.000.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	870.900,00	0,00
4034 - PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	18001111000000	25.050.900,00	24.000.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	870.900,00	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		25.696.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.696.100,00
997 - FUNCAO 997		25.696.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.696.100,00
4035 - RESERVA PREVIDENCIARIA DO RPPS-TO		25.696.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.696.100,00
4035 - RESERVA PREVIDENCIARIA DO RPPS-TO	18001111000000	25.696.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.696.100,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Orçamento Fiscal:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		53.799.100,00	25.096.100,00	0,00	1.649.000,00	460.000,00	0,00	897.900,00	25.696.100,00
Total:		53.799.100,00	25.096.100,00	0,00	1.649.000,00	460.000,00	0,00	897.900,00	25.696.100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
08 - ASSISTENCIA SOCIAL									
122 - ADMINISTRACAO GERAL									
4021 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4021 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4022 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	150000000000000	3.083.000,00	3.056.000,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4022 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	150000000000000	3.083.000,00	3.056.000,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4039 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	150000000000000	545.000,00	0,00	0,00	536.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
4039 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	150000000000000	545.000,00	0,00	0,00	536.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	150000000000000	655.000,00	0,00	0,00	604.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
0006 - PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL A SEGUR	150000000000000	655.000,00	0,00	0,00	604.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
4012 - QUALIFICACAO DOS SERVIDORES, APOIO TECNICO E GESTAO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)	150000000000000	655.000,00	0,00	0,00	604.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
4012 - QUALIFICACAO DOS SERVIDORES, APOIO TECNICO E GESTAO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)	150000000000000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4012 - QUALIFICACAO DOS SERVIDORES, APOIO TECNICO E GESTAO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)	166000000000000	600.000,00	0,00	0,00	549.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
131 - COMUNICACAO SOCIAL									
4007 - PROMOCAO DO CONTROLE SOCIAL E PARTICIPACAO DEMOCRATICA	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4007 - PROMOCAO DO CONTROLE SOCIAL E PARTICIPACAO DEMOCRATICA	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA									
3002 - AUXILIO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	150000000000000	2.959.650,00	0,00	0,00	2.914.650,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
3002 - AUXILIO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	150000000000000	2.959.650,00	0,00	0,00	2.914.650,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
3002 - AUXILIO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	150000000000000	1.900.000,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3002 - AUXILIO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	150000000000000	1.900.000,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3020 - ESTRUTURACAO DO CONSELHO TUTELAR	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
3020 - ESTRUTURACAO DO CONSELHO TUTELAR	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
3022 - ESTRUTURACAO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	150000000000000	89.000,00	0,00	0,00	59.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
3022 - ESTRUTURACAO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
3022 - ESTRUTURACAO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	166000000000000	59.000,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESP DE MEDIA COMPLEXIDADE		133.000,00	0,00	0,00	133.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESP DE MEDIA COMPLEXIDADE	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESP DE MEDIA COMPLEXIDADE	166000000000000	103.000,00	0,00	0,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4011 - PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO		455.650,00	0,00	0,00	455.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4011 - PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4011 - PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO	15000000104000	57.650,00	0,00	0,00	57.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4011 - PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO	166000000000000	368.000,00	0,00	0,00	368.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4060 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESPECIALZ DE ALTA COMPLEXIDADE		252.000,00	0,00	0,00	252.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4060 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESPECIALZ DE ALTA COMPLEXIDADE	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4060 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESPECIALZ DE ALTA COMPLEXIDADE	166000000000000	222.000,00	0,00	0,00	222.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4080 - REALIZACAO DO CASAMENTO COMUNITARIO		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4080 - REALIZACAO DO CASAMENTO COMUNITARIO	150000000000000	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TRABALHO		66.000,00	0,00	0,00	36.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
334 - FOMENTO AO TRABALHO		66.000,00	0,00	0,00	36.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
3019 - ESTRUTURACAO DO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL		66.000,00	0,00	0,00	36.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
3019 - ESTRUTURACAO DO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
4046 - QUALIFICACAO PROFISSIONAL E INTERMEDIACAO AO MERCADO DE TRABALHO		36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4046 - QUALIFICACAO PROFISSIONAL E INTERMEDIACAO AO MERCADO DE TRABALHO	150000000000000	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Fiscal:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		7.368.650,00	3.056.000,00	0,00	4.177.650,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:		7.368.650,00	3.056.000,00	0,00	4.177.650,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
18 - GESTAO AMBIENTAL									
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		1.409.000,00	64.000,00	0,00	1.075.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00
0012 - HABITACOES POPULARES		1.319.000,00	64.000,00	0,00	1.045.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
1037 - EST. DO SIST. DE SEG. PARA PREVENCAO, CONTROLE E COMBATE A DESASTRES NAT. E INCENDIOS FLORESTAIS		119.000,00	64.000,00	0,00	45.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1037 - EST. DO SIST. DE SEG. PARA PREVENCAO, CONTROLE E COMBATE A DESASTRES NAT. E INCENDIOS FLORESTAIS		119.000,00	64.000,00	0,00	45.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1442 - IMPLANTACAO PONTO DE TRANSBORDO		200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
1142 - IMPLANTACAO PONTO DE TRANSBORDO		200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
2528 - ACOES DE COLETA SELETIVA		1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2528 - ACOES DE COLETA SELETIVA		1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL		30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
2011 - FISCALIZACAO, INSPECAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL		30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
2011 - FISCALIZACAO, INSPECAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL		30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
543 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS		60.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
2008 - REVITALIZACAO DE RIOS, CORREGOS, MATAS CILIARES E NASCENTES		60.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
2008 - REVITALIZACAO DE RIOS, CORREGOS, MATAS CILIARES E NASCENTES		60.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Fiscal:		1.409.000,00	64.000,00	0,00	1.075.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		1.409.000,00	64.000,00	0,00	1.075.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

30 - FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
08 - ASSISTENCIA SOCIAL									
243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
0006 - PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL A SEGUR		500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
4062 - FORTALECIMENTO DA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
4062 - FORTALECIMENTO DA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	17590000240000	500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4063 - PREVENCAO AO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4063 - PREVENCAO AO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	1500000000000000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

32 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
13 - CULTURA									
392 - DIFUSAO CULTURAL		1.400.000,00	0,00	0,00	600.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
0002 - ACAO JUDICIARIA		1.400.000,00	0,00	0,00	600.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
3029 - MELHORIA DA ESTRUTURA DA CULTURA LOCAL		800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
3029 - MELHORIA DA ESTRUTURA DA CULTURA LOCAL	1700000000000000	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
4065 - PROMOCAO DA CULTURA LOCAL		600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4065 - PROMOCAO DA CULTURA LOCAL	1700000000000000	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4065 - PROMOCAO DA CULTURA LOCAL	1701000000000000	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	1.400.000,00	0,00	0,00	600.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	1.400.000,00	0,00	0,00	600.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
06 - SEGURANÇA PÚBLICA		1.710.000,00	0,00	0,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.710.000,00	0,00	0,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0009 - PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		1.710.000,00	0,00	0,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4064 - DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE URBANA		1.710.000,00	0,00	0,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4064 - DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE URBANA	1752000000000000	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4064 - DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE URBANA	17999019007000	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	1.710.000,00	0,00	0,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	1.710.000,00	0,00	0,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRACAO		581.000,00	504.000,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		581.000,00	504.000,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4009 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		581.000,00	504.000,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4009 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	150000000000000	581.000,00	504.000,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - URBANISMO		1.400.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
4078 - MANUTENÇÃO DA AGRF		1.400.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
4078 - MANUTENÇÃO DA AGRF		1.400.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
4078 - MANUTENÇÃO DA AGRF	150000000000000	1.400.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
4078 - MANUTENÇÃO DA AGRF	17999019006000	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	1.981.000,00	504.000,00	0,00	1.277.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	1.981.000,00	504.000,00	0,00	1.277.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
241 - ASSISTENCIA AO IDOSO		200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
0006 - PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL A SEGUR		200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
4061 - PROMOCÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO		200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
4061 - PROMOCÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO	15000000104000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4061 - PROMOCÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO	17590000240000	200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRACAO		60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO		60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0007 - ADMINISTRACAO		60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3012 - ESTRUTURACAO DO SERVICO DE INSPECAO VEICULAR		60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3012 - ESTRUTURACAO DO SERVICO DE INSPECAO VEICULAR	1500000000000000	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - TRANSPORTE		3.252.500,00	1.035.500,00	0,00	2.205.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		1.613.298,00	1.035.500,00	0,00	577.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		1.613.298,00	1.035.500,00	0,00	577.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4023 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		186.798,00	0,00	0,00	186.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4023 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	1500000000000000	186.798,00	0,00	0,00	186.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4048 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		391.000,00	0,00	0,00	391.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4048 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	1500000000000000	391.000,00	0,00	0,00	391.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4051 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		1.035.500,00	1.035.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4051 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	1500000000000000	1.035.500,00	1.035.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA		1.409.921,00	0,00	0,00	1.409.921,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0007 - ADMINISTRACAO		1.409.921,00	0,00	0,00	1.409.921,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3011 - SUBSIDIO AO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO		1.409.921,00	0,00	0,00	1.409.921,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3011 - SUBSIDIO AO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO	1500000000000000	1.409.921,00	0,00	0,00	1.409.921,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4030 - REGULACAO E GESTAO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4030 - REGULACAO E GESTAO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL	1500000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		9.915,00	0,00	0,00	2.915,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		9.915,00	0,00	0,00	2.915,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
4047 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		9.915,00	0,00	0,00	2.915,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
4047 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	1500000000000000	9.915,00	0,00	0,00	2.915,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		168.366,00	0,00	0,00	168.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0007 - ADMINISTRACAO		168.366,00	0,00	0,00	168.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3008 - MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA DE SINALIZACAO DE TRANSITO E INTERVENCOES DE		168.366,00	0,00	0,00	168.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO : 2023

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
MOBILIDADE									
3008 - MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA DE SINALIZACAO DE TRANSITO E INTERVENCOES DE MOBILIDADE	1500000000000000	168.366,00	0,00	0,00	168.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00
781 - TRANSPORTE AEREO		21.000,00	0,00	0,00	16.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3009 - ESTRUTURACAO DO SERVICO AEREO		21.000,00	0,00	0,00	16.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3009 - ESTRUTURACAO DO SERVICO AEREO	1500000000000000	21.000,00	0,00	0,00	16.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	3.312.500,00	1.035.500,00	0,00	2.265.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	3.312.500,00	1.035.500,00	0,00	2.265.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXERCÍCIO 2023
EVOLUÇÃO DA DESPESA

(LEI 4.320/64, Art. 22, Inciso 3º; Letra d, e, f e Art. 28.)

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	REALIZADA		DESPESA PREVISTA	
	2021	2022	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	308.517.964,66	334.261.530,00	436.903.300,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	213.650.863,44	209.005.710,00	253.027.320,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	4.332.000,00	3.116.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.867.101,22	120.923.820,00	180.759.980,00	
DESPESAS DE CAPITAL	46.948.341,54	137.615.060,00	99.007.400,00	
INVESTIMENTOS	24.347.996,41	115.343.360,00	71.841.500,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	22.600.345,13	22.271.700,00	27.165.900,00	
9.0.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	17.921.147,00	30.916.600,00	
9.9.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	17.921.147,00	30.916.600,00	
SOMA DAS DESPESAS	355.466.306,20	489.797.737,00	566.827.300,00	



MUNICÍPIO DE GURUPI
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
 Exercício: 2023

ANEXO 1 LEI 4320/64

Recetas		Despesas	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
RECEITAS CORRENTES	478.392.200,00	DESPESAS CORRENTES	436.903.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.530.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	253.027.320,00
Impostos	59.100.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3.116.000,00
Taxas	7.400.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180.759.980,00
Contribuição de Melhoria	30.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	99.007.400,00
Contribuições	19.520.000,00	INVESTIMENTOS	71.841.500,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	15.420.000,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	27.165.900,00
Receta Patrimonial	4.100.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	30.916.600,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	26.155.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	30.916.600,00
Valores Mobiliários	200.000,00		
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,	7.355.000,00		
Receita de Serviços	18.600.000,00		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	108.032.847,00		
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao	96.827.847,00		
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	600.000,00		
Transferências Correntes	10.605.000,00		
Transferências da União e de suas Entidades	257.153.200,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	104.122.000,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	77.331.200,00		
Demais Transferências Correntes	75.000.000,00		
Outras Receitas Correntes	700.000,00		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.001.153,00		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	800.000,00		
Demais Receitas Correntes	101.153,00		
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00		
Operações de Crédito	39.456.000,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno	15.000.000,00		
Transferências de Capital	24.456.000,00		
Transferências da União e de suas Entidades	23.206.000,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	1.250.000,00		
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTARIAS	48.979.100,00		

null

Usuário impressão: VALERIA RABELLO**
 1.1 - LV.R.J - 23/10/2014

29/12/22 18:02



MUNICÍPIO DE GURUPI
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
 Exercício: 2023

ANEXO 1 LEI 4320/64

Resumo		Resumo	
R\$		R\$	
RECEITAS CORRENTES	478.392.200,00	DESPESAS CORRENTES	436.903.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	39.456.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	99.007.400,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	48.979.100,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.916.600,00
Total Receita:	566.827.300,00	Total Despesas:	566.827.300,00
Déficit:	0,00	Superavit:	0,00
Soma:	566.827.300,00	Soma:	566.827.300,00

Resumo		Resumo	
R\$		R\$	
RECEITAS	35.379.100,00	DESPESAS	436.903.300,00
Contribuição Patronal	35.379.100,00	Contribuição Patronal	35.379.100,00
Receita de Serviços	4.000.000,00	Receita de Serviços	4.000.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS -	4.000.000,00	RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS -	4.000.000,00
Receita Patrimonial	9.600.000,00	Receita Patrimonial	9.600.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.600.000,00	RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.600.000,00

null



MUNICÍPIO DE GURUPI

RESUMO GERAL DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

PERÍODO: 2023

CODIGO / NOME	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
3 - DESPESAS CORRENTES	164.072.200,00	171.381.100,00	436.903.300,00
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	81.646.220,00	171.381.100,00	253027320,00
32 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.472.000,00	1.644.000,00	3116000,00
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.953.980,00	99.806.000,00	180759980,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	22.290.500,00	58.377.000,00	99.007.400,00
44 - INVESTIMENTOS	13.464.500,00	58.377.000,00	71841500,00
46 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	8.826.000,00	18.339.900,00	27165900,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.220.500,00	25.696.100,00	30.916.600,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.220.500,00	25.696.100,00	30916600,00
TOTAL DESPESAS:	191.583.200,00	375.244.100,00	566.827.300,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - POR ORÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE

PERÍODO: 2023

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
12 - EDUCACAO		105.631.000,00	71.414.000,00	0,00	20.847.000,00	10.670.000,00	0,00	2.700.000,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		8.713.000,00	3.335.000,00	0,00	2.576.000,00	102.000,00	0,00	2.700.000,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		8.713.000,00	3.335.000,00	0,00	2.576.000,00	102.000,00	0,00	2.700.000,00	0,00
2096 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		4.219.000,00	0,00	0,00	1.419.000,00	100.000,00	0,00	2.700.000,00	0,00
Fiscal	150000000000000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	4.139.000,00	0,00	0,00	1.339.000,00	100.000,00	0,00	2.700.000,00	0,00
Fiscal	155000000000000	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		3.340.000,00	3.335.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	3.340.000,00	3.335.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		1.154.000,00	0,00	0,00	1.152.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	150000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	1.124.000,00	0,00	0,00	1.122.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		400.000,00	0,00	0,00	275.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	400.000,00	0,00	0,00	275.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00
2044 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATTICA		400.000,00	0,00	0,00	275.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	400.000,00	0,00	0,00	275.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00
131 - COMUNICACAO SOCIAL		500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2511 - MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO		500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO		3.352.000,00	0,00	0,00	3.352.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0013 - SANEAMENTO BASICO		3.352.000,00	0,00	0,00	3.352.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2003 - REFORCO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA A EDUCACAO INFANTIL		1.451.000,00	0,00	0,00	1.451.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	150000000000000	1.001.000,00	0,00	0,00	1.001.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	155200000000000	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018 - REFORCO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA A EDUCACAO BASICA		1.901.000,00	0,00	0,00	1.901.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	150000000000000	1.201.000,00	0,00	0,00	1.201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	155200000000000	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA,RABELLO**

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - POR ORGÃO/PROJETO/ATIVIDADE

PERÍODO: 2023

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
360 - EDUCACAO INFANTIL - CRECHE		2.775.000,00	0,00	0,00	2.585.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00
4075 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED CRECHE		2.775.000,00	0,00	0,00	2.585.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	500.000,00	0,00	0,00	310.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15400000000000	2.275.000,00	0,00	0,00	2.275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL		55.332.000,00	41.921.000,00	0,00	7.780.000,00	5.631.000,00	0,00	0,00	0,00
1009 - PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAI E ESPORTIVOS NA EDUCACAO BASICA		55.332.000,00	41.921.000,00	0,00	7.780.000,00	5.631.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15400000000000	55.022.000,00	41.921.000,00	0,00	7.470.000,00	5.631.000,00	0,00	0,00	0,00
1013 - ESTRUTURACAO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCACAO BASICA		1.171.000,00	0,00	0,00	0,00	1.171.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	281.000,00	0,00	0,00	0,00	281.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15500000000000	890.000,00	0,00	0,00	0,00	890.000,00	0,00	0,00	0,00
1025 - APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DA EDUCACAO BASICA		4.700.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	2.900.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	3.600.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15400000000000	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00
1032 - IMP. DE ACOES EDUCAT. PARA A EDUC. BAS. MEDIADAS P. TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMACAO E COMUNICACAO		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1034 - VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO BASICA		120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1047 - ESTRUTURACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA		665.000,00	0,00	0,00	455.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15530000000000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15690000000000	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
2052 - DESCENTRA DE RECUR A GESTAO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA,RABELLO**

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Página: 2 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - POR ORGÃO/PROJETO/ATIVIDADE

PERÍODO: 2023

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
2055 - GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO BASICA		45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072 - MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA NA EDUCACAO BASICA		280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15400000000000	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075 - FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO BASICA		80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA		41.996.000,00	41.921.000,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15401070214000	41.996.000,00	41.921.000,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2099 - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO MAGISTERIO		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2105 - PROMOCAO DA SAUDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO BASICA		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4071 - UNIFORME ESCOLAR		800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	1500000000000000	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4073 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED BASICA		5.080.000,00	0,00	0,00	3.730.000,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	2.080.000,00	0,00	0,00	730.000,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	1540000000000000	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
365 - EDUCACAO INFANTIL		33.149.000,00	25.220.000,00	0,00	3.357.000,00	4.572.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	33.149.000,00	25.220.000,00	0,00	3.357.000,00	4.572.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	1540000000000000	1.738.000,00	0,00	0,00	0,00	1.738.000,00	0,00	0,00	0,00
1002 - APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DAS CRECHES		1.098.000,00	0,00	0,00	0,00	1.098.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	1.098.000,00	0,00	0,00	0,00	1.098.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	1540000000000000	640.000,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00	0,00	0,00	0,00
1007 - PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAS E ESPORTIVOS PARA A EDUCACAO INFANTIL		116.000,00	0,00	0,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	116.000,00	0,00	0,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA,RABELLO**

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Página: 3 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - POR ORGÃO/PROJETO/ATIVIDADE
PERÍODO: 2023

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
1012 - ESTRUTURACAO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL Fiscal	15001001101000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1016 - VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS EM CRECHES Fiscal	15001001101000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1019 - APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL Fiscal	15001001101000	2.284.000,00	0,00	0,00	700.000,00	1.584.000,00	0,00	0,00	0,00
1027 - VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO INFANTIL Fiscal	15001001101000	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1044 - PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAI E ESPORTIVOS NAS CRECHES Fiscal	15001001101000	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1049 - IMP. DE ACOES EDUCATIVAS PARA EDUCACAO INF. MEDIADAS P/ TEC. DIGITAIS DE INFORMACAO E COMUNICACAO Fiscal	15001001101000	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2004 - MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA NA EDUCACAO INFANTIL Fiscal	15001001101000	770.000,00	0,00	0,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES Fiscal	15401070214000	20.843.000,00	20.808.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016 - MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA DA CRECHE Fiscal	15001001101000	472.000,00	0,00	0,00	472.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045 - DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS A GESTAO ESCOLAR DA CRECHE Fiscal	15001001101000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048 - PROMOCAO DA SAUDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DAS CRECHES Fiscal	15001001101000	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051 - GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO INFANTIL Fiscal	15001001101000	114.000,00	0,00	0,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - POR ORGÃO/PROJETO/ATIVIDADE

PERÍODO: 2023

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Fiscal	15001001101000	114.000,00	0,00	0,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		4.424.000,00	4.412.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15401070214000	4.424.000,00	4.412.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DAS CRECHES		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2100 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS A GESTÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL		2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2460 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED INFANTIL		2.000.000,00	0,00	0,00	850.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	2.000.000,00	0,00	0,00	850.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1036 - VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1043 - PROMOÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAS E ESPORTIVOS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054 - DESCENT DE RECUR A GESTÃO ESCOLAR DA EDUC DE JOVENS E ADULTOS		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056 - GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS		63.000,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	63.000,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA,RABELLO**

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Página: 5 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI


MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - POR ORGÃO/PROJETO/ATIVIDADE
PERÍODO: 2023

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
2106 - MOD. E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA NA EDUCACAO PARA JOVENS E ADULTOS Fiscal	15001001101000	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2107 - FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS Fiscal	15001001101000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
367 - EDUCACAO ESPECIAL	15001001101000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1003 - PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAS E ESPORTIVOS NA EDUCACAO ESPECIAL Fiscal	15001001101000	1.220.000,00	938.000,00	0,00	232.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1035 - VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO ESPECIAL Fiscal	15001001101000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053 - DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS A GESTAO ESCOLAR DA EDUCACAO ESPECIAL Fiscal	15001001101000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058 - MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA NA EDUCACAO ESPECIAL Fiscal	15001001101000	102.000,00	0,00	0,00	52.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
2069 - PROMOCAO DA SAUDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO ESPECIAL Fiscal	15001001101000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076 - FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO ESPECIAL Fiscal	15001001101000	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077 - GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO ESPECIAL Fiscal	15001001101000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO ESPECIAL Fiscal	15401070214000	938.000,00	938.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - POR ORGÃO/PROJETO/ATIVIDADE

PERÍODO: 2023

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Orçamento Fiscal:		105.631.000,00	71.414.000,00	0,00	20.847.000,00	10.670.000,00	0,00	2.700.000,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		105.631.000,00	71.414.000,00	0,00	20.847.000,00	10.670.000,00	0,00	2.700.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	150000000000000	14.122.000,00	7.777.000,00	0,00	3.610.000,00	2.735.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	14.122.000,00	7.777.000,00	0,00	3.610.000,00	2.735.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

04 - FUNDAÇÃO UNIRG

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1700000000000000	4.064.000,00	904.000,00	0,00	645.000,00	2.515.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU REPASSES DOS MUNICÍPIOS	1702000000000000	9.600.000,00	4.510.000,00	0,00	3.640.000,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0040	1799901900400000	101.779.000,00	52.010.000,00	0,00	33.596.000,00	11.173.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
Total:	Total:	115.443.000,00	57.424.000,00	0,00	37.881.000,00	15.138.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

05 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0050	17999019005000	11.105.000,00	687.000,00	0,00	10.123.000,00	295.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	11.105.000,00	687.000,00	0,00	10.123.000,00	295.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO
 1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	3.439.800,00	1.937.800,00	90.000,00	1.038.000,00	84.000,00	0,00	290.000,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -104000	15000000104000	230.600,00	0,00	0,00	57.650,00	172.950,00	0,00	0,00	0,00
Total:	Total:	3.670.400,00	1.937.800,00	90.000,00	1.095.650,00	256.950,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS 102000	15001002102000	38.980.050,00	22.760.000,00	6.000,00	13.522.150,00	885.900,00	0,00	1.806.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1600000000000000	31.100.000,00	14.245.000,00	0,00	16.855.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1601000000000000	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - REC. DEST.AO VENC. ACS E ENDEMIAS	1604000000000000	5.850.000,00	5.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1621000000000000	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		81.630.050,00	42.855.000,00	6.000,00	32.777.150,00	4.185.900,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	18001111000000	50.747.000,00	24.000.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	870.900,00	25.696.100,00
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	18020000000000	3.052.100,00	1.096.100,00	0,00	1.469.000,00	460.000,00	0,00	27.000,00	0,00
Total:	Total:	53.799.100,00	25.096.100,00	0,00	1.649.000,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	5.959.000,00	3.056.000,00	0,00	2.819.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 104000	15000000104000	288.250,00	0,00	0,00	288.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1660000000000000	1.352.000,00	0,00	0,00	1.301.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:		7.599.250,00	3.056.000,00	0,00	4.408.250,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	9.079.000,00	4.137.000,00	0,00	4.902.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	9.079.000,00	4.137.000,00	0,00	4.902.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	7.509.000,00	4.601.000,00	0,00	2.803.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17540000000000	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	Total:	12.509.000,00	4.601.000,00	0,00	2.803.000,00	5.105.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	19.330.500,00	4.907.000,00	0,00	9.113.000,00	60.000,00	0,00	30.000,00	5.220.500,00
OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	1501000000000000	14.800.000,00	0,00	1.644.000,00	714.000,00	0,00	0,00	12.442.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1704000000000000	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		34.164.500,00	4.907.000,00	1.644.000,00	9.861.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	3.052.000,00	0,00	0,00	3.052.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE-101000	15001001101000	24.214.000,00	3.335.000,00	0,00	10.933.000,00	7.246.000,00	0,00	2.700.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 30%	1540000000000000	7.799.000,00	0,00	0,00	5.475.000,00	2.324.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 70%	15401070214000	68.201.000,00	68.079.000,00	0,00	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1550000000000000	950.000,00	0,00	0,00	60.000,00	890.000,00	0,00	0,00	0,00
FONTE 1.552.0000.000000	1552000000000000	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1553000000000000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1569000000000000	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	105.631.000,00	71.414.000,00	71.414.000,00	0,00	20.847.000,00	10.670.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

null

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	3.746.000,00	673.000,00	0,00	3.068.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	3.746.000,00	673.000,00	0,00	3.068.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	39.753.900,00	22.399.420,00	1.376.000,00	11.101.480,00	877.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	1501000000000000	13.200.000,00	0,00	0,00	13.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1700000000000000	1.524.000,00	0,00	0,00	4.000,00	1.520.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1701000000000000	958.000,00	0,00	0,00	0,00	958.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1704000000000000	786.000,00	0,00	0,00	786.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	1750000000000000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1751000000000000	4.140.000,00	0,00	0,00	4.140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1754000000000000	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	Total:	70.371.900,00	22.399.420,00	1.376.000,00	29.241.480,00	13.355.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	4.140.500,00	547.500,00	0,00	3.458.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -104000	15000000104000	57.650,00	0,00	0,00	57.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	Total:	4.198.150,00	547.500,00	0,00	3.515.650,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	5.165.000,00	2.131.000,00	0,00	2.767.000,00	267.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -104000	15000000104000	57.650,00	0,00	0,00	0,00	57.650,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1700000000000000	4.948.000,00	0,00	0,00	497.000,00	4.451.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1701000000000000	1.240.000,00	0,00	0,00	100.000,00	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	Total:	11.410.650,00	2.131.000,00	0,00	3.364.000,00	5.915.650,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO
 1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	1.151.000,00	632.000,00	0,00	321.000,00	198.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1700000000000000	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	Total:	6.151.000,00	632.000,00	0,00	321.000,00	5.198.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	1.260.000,00	484.000,00	0,00	774.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -104000	15000000104000	57.650,00	0,00	0,00	57.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1700000000000000	220.000,00	0,00	0,00	10.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1701000000000000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	Total:	1.547.650,00	484.000,00	0,00	841.650,00	222.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	1.654.000,00	534.000,00	0,00	1.092.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1700000000000000	6.250.000,00	0,00	0,00	0,00	6.250.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	Total:	7.904.000,00	534.000,00	0,00	1.092.000,00	6.278.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	1.409.000,00	64.000,00	0,00	1.075.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	1.409.000,00	64.000,00	0,00	1.075.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

30 - FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	17590000240000	500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

32 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1700000000000000	1.200.000,00	0,00	0,00	400.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1701000000000000	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		1.400.000,00	0,00	0,00	600.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1752000000000000	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0070	17999019007000	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		1.710.000,00	0,00	0,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	1.381.000,00	504.000,00	0,00	677.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0060	17999019006000	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		1.981.000,00	504.000,00	0,00	1.277.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -104000	15000000104000	57.650,00	0,00	0,00	57.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	17590000240000	200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	Total:	257.650,00	0,00	0,00	137.650,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	5.312.500,00	1.035.500,00	0,00	4.265.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	5.312.500,00	1.035.500,00	0,00	4.265.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA,RABELLO
 1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO : 2023

38 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	150000000000000	160.500,00	131.000,00	0,00	29.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	160.500,00	131.000,00	0,00	29.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E GRUPOS DE NATUREZA

PERÍODO: 2023

01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.777.000,00	0,00	7.777.000,00
	Fiscal	7.777.000,00	0,00	7.777.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.610.000,00	0,00	3.610.000,00
	Fiscal	3.610.000,00	0,00	3.610.000,00
4	INVESTIMENTOS	2.735.000,00	0,00	2.735.000,00
	Fiscal	2.735.000,00	0,00	2.735.000,00
	TOTAL:	14.122.000,00	0,00	14.122.000,00

04 - FUNDAÇÃO UNIRG

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	57.424.000,00	57.424.000,00
	Fiscal	0,00	57.424.000,00	57.424.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	37.881.000,00	37.881.000,00
	Fiscal	0,00	37.881.000,00	37.881.000,00
4	INVESTIMENTOS	0,00	15.138.000,00	15.138.000,00
	Fiscal	0,00	15.138.000,00	15.138.000,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
	Fiscal	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
	TOTAL:	0,00	115.443.000,00	115.443.000,00

05 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	687.000,00	687.000,00
	Seguridade Social	0,00	687.000,00	687.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	10.123.000,00	10.123.000,00
	Seguridade Social	0,00	10.123.000,00	10.123.000,00
4	INVESTIMENTOS	0,00	295.000,00	295.000,00
	Seguridade Social	0,00	295.000,00	295.000,00
	TOTAL:	0,00	11.105.000,00	11.105.000,00

06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.937.800,00	0,00	1.937.800,00
	Fiscal	1.937.800,00	0,00	1.937.800,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	90.000,00	0,00	90.000,00
	Fiscal	90.000,00	0,00	90.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.095.650,00	0,00	1.095.650,00
	Fiscal	1.095.650,00	0,00	1.095.650,00
4	INVESTIMENTOS	256.950,00	0,00	256.950,00
	Fiscal	256.950,00	0,00	256.950,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	290.000,00	0,00	290.000,00
	Fiscal	290.000,00	0,00	290.000,00
	TOTAL:	3.670.400,00	0,00	3.670.400,00

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.760.000,00	20.095.000,00	42.855.000,00
	Seguridade Social	22.760.000,00	20.095.000,00	42.855.000,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	6.000,00	0,00	6.000,00
	Seguridade Social	6.000,00	0,00	6.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.522.150,00	19.255.000,00	32.777.150,00
	Seguridade Social	13.522.150,00	19.255.000,00	32.777.150,00
4	INVESTIMENTOS	885.900,00	3.300.000,00	4.185.900,00
	Seguridade Social	885.900,00	3.300.000,00	4.185.900,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.806.000,00	0,00	1.806.000,00
	Seguridade Social	1.806.000,00	0,00	1.806.000,00
	TOTAL:	38.980.050,00	42.650.000,00	81.630.050,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E GRUPOS DE NATUREZA

PERÍODO: 2023

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	25.096.100,00	25.096.100,00
	Seguridade Social	0,00	25.096.100,00	25.096.100,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.649.000,00	1.649.000,00
	Seguridade Social	0,00	1.649.000,00	1.649.000,00
4	INVESTIMENTOS	0,00	460.000,00	460.000,00
	Seguridade Social	0,00	460.000,00	460.000,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	897.900,00	897.900,00
	Seguridade Social	0,00	897.900,00	897.900,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	25.696.100,00	25.696.100,00
	Seguridade Social	0,00	25.696.100,00	25.696.100,00
	TOTAL:	0,00	53.799.100,00	53.799.100,00

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.056.000,00	0,00	3.056.000,00
	Seguridade Social	3.056.000,00	0,00	3.056.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.107.250,00	1.301.000,00	4.408.250,00
	Seguridade Social	3.107.250,00	1.301.000,00	4.408.250,00
4	INVESTIMENTOS	84.000,00	51.000,00	135.000,00
	Seguridade Social	84.000,00	51.000,00	135.000,00
	TOTAL:	6.247.250,00	1.352.000,00	7.599.250,00

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.137.000,00	0,00	4.137.000,00
	Fiscal	4.137.000,00	0,00	4.137.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.902.000,00	0,00	4.902.000,00
	Fiscal	4.902.000,00	0,00	4.902.000,00
4	INVESTIMENTOS	40.000,00	0,00	40.000,00
	Fiscal	40.000,00	0,00	40.000,00
	TOTAL:	9.079.000,00	0,00	9.079.000,00

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.601.000,00	0,00	4.601.000,00
	Fiscal	4.601.000,00	0,00	4.601.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.803.000,00	0,00	2.803.000,00
	Fiscal	2.803.000,00	0,00	2.803.000,00
4	INVESTIMENTOS	105.000,00	5.000.000,00	5.105.000,00
	Fiscal	105.000,00	5.000.000,00	5.105.000,00
	TOTAL:	7.509.000,00	5.000.000,00	12.509.000,00

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.907.000,00	0,00	4.907.000,00
	Fiscal	4.907.000,00	0,00	4.907.000,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	1.644.000,00	1.644.000,00
	Fiscal	0,00	1.644.000,00	1.644.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.113.000,00	748.000,00	9.861.000,00
	Fiscal	9.113.000,00	748.000,00	9.861.000,00
4	INVESTIMENTOS	60.000,00	0,00	60.000,00
	Fiscal	60.000,00	0,00	60.000,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	30.000,00	12.442.000,00	12.472.000,00
	Fiscal	30.000,00	12.442.000,00	12.472.000,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.220.500,00	0,00	5.220.500,00
	Fiscal	5.220.500,00	0,00	5.220.500,00
	TOTAL:	19.330.500,00	14.834.000,00	34.164.500,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E GRUPOS DE NATUREZA

PERÍODO: 2023

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.335.000,00	68.079.000,00	71.414.000,00
		Fiscal 3.335.000,00	68.079.000,00	71.414.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.985.000,00	6.862.000,00	20.847.000,00
		Fiscal 13.985.000,00	6.862.000,00	20.847.000,00
4	INVESTIMENTOS	7.246.000,00	3.424.000,00	10.670.000,00
		Fiscal 7.246.000,00	3.424.000,00	10.670.000,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.700.000,00	0,00	2.700.000,00
		Fiscal 2.700.000,00	0,00	2.700.000,00
	TOTAL:	27.266.000,00	78.365.000,00	105.631.000,00

19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	673.000,00	0,00	673.000,00
		Fiscal 673.000,00	0,00	673.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.068.000,00	0,00	3.068.000,00
		Fiscal 3.068.000,00	0,00	3.068.000,00
4	INVESTIMENTOS	5.000,00	0,00	5.000,00
		Fiscal 5.000,00	0,00	5.000,00
	TOTAL:	3.746.000,00	0,00	3.746.000,00

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.399.420,00	0,00	22.399.420,00
		Fiscal 22.399.420,00	0,00	22.399.420,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.376.000,00	0,00	1.376.000,00
		Fiscal 1.376.000,00	0,00	1.376.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.101.480,00	18.140.000,00	29.241.480,00
		Fiscal 11.101.480,00	18.140.000,00	29.241.480,00
4	INVESTIMENTOS	877.000,00	12.478.000,00	13.355.000,00
		Fiscal 877.000,00	12.478.000,00	13.355.000,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
		Fiscal 4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
	TOTAL:	39.753.900,00	30.618.000,00	70.371.900,00

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	547.500,00	0,00	547.500,00
		Fiscal 547.500,00	0,00	547.500,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.515.650,00	0,00	3.515.650,00
		Fiscal 3.515.650,00	0,00	3.515.650,00
4	INVESTIMENTOS	135.000,00	0,00	135.000,00
		Fiscal 135.000,00	0,00	135.000,00
	TOTAL:	4.198.150,00	0,00	4.198.150,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.131.000,00	0,00	2.131.000,00
		Fiscal 2.131.000,00	0,00	2.131.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.767.000,00	597.000,00	3.364.000,00
		Fiscal 2.767.000,00	597.000,00	3.364.000,00
4	INVESTIMENTOS	324.650,00	5.591.000,00	5.915.650,00
		Fiscal 324.650,00	5.591.000,00	5.915.650,00
	TOTAL:	5.222.650,00	6.188.000,00	11.410.650,00

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	632.000,00	0,00	632.000,00
		Fiscal 632.000,00	0,00	632.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	321.000,00	0,00	321.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E GRUPOS DE NATUREZA

PERÍODO: 2023

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
4	INVESTIMENTOS	Fiscal	321.000,00	0,00	321.000,00
			198.000,00	5.000.000,00	5.198.000,00
		Fiscal	198.000,00	5.000.000,00	5.198.000,00
	TOTAL:		1.151.000,00	5.000.000,00	6.151.000,00

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		484.000,00	0,00	484.000,00
		Fiscal	484.000,00	0,00	484.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		831.650,00	10.000,00	841.650,00
		Fiscal	831.650,00	10.000,00	841.650,00
4	INVESTIMENTOS		2.000,00	220.000,00	222.000,00
		Fiscal	2.000,00	220.000,00	222.000,00
	TOTAL:		1.317.650,00	230.000,00	1.547.650,00

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		534.000,00	0,00	534.000,00
		Fiscal	534.000,00	0,00	534.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.092.000,00	0,00	1.092.000,00
		Fiscal	1.092.000,00	0,00	1.092.000,00
4	INVESTIMENTOS		28.000,00	6.250.000,00	6.278.000,00
		Fiscal	28.000,00	6.250.000,00	6.278.000,00
	TOTAL:		1.654.000,00	6.250.000,00	7.904.000,00

29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		64.000,00	0,00	64.000,00
		Fiscal	64.000,00	0,00	64.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.075.000,00	0,00	1.075.000,00
		Fiscal	1.075.000,00	0,00	1.075.000,00
4	INVESTIMENTOS		270.000,00	0,00	270.000,00
		Fiscal	270.000,00	0,00	270.000,00
	TOTAL:		1.409.000,00	0,00	1.409.000,00

30 - FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	250.000,00	250.000,00
		Seguridade Social	0,00	250.000,00	250.000,00
4	INVESTIMENTOS		0,00	250.000,00	250.000,00
		Seguridade Social	0,00	250.000,00	250.000,00
	TOTAL:		0,00	500.000,00	500.000,00

31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.000,00	0,00	15.000,00
		Seguridade Social	15.000,00	0,00	15.000,00
	TOTAL:		15.000,00	0,00	15.000,00

32 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	600.000,00	600.000,00
		Fiscal	0,00	600.000,00	600.000,00
4	INVESTIMENTOS		0,00	800.000,00	800.000,00
		Fiscal	0,00	800.000,00	800.000,00
	TOTAL:		0,00	1.400.000,00	1.400.000,00

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	1.710.000,00	1.710.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E GRUPOS DE NATUREZA

PERÍODO: 2023

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
	Fiscal	0,00	1.710.000,00	1.710.000,00
	TOTAL:	0,00	1.710.000,00	1.710.000,00

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	504.000,00	0,00	504.000,00
	Fiscal	504.000,00	0,00	504.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	677.000,00	600.000,00	1.277.000,00
	Fiscal	677.000,00	600.000,00	1.277.000,00
4	INVESTIMENTOS	200.000,00	0,00	200.000,00
	Fiscal	200.000,00	0,00	200.000,00
	TOTAL:	1.381.000,00	600.000,00	1.981.000,00

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.650,00	80.000,00	137.650,00
	Seguridade Social	57.650,00	80.000,00	137.650,00
4	INVESTIMENTOS	0,00	120.000,00	120.000,00
	Seguridade Social	0,00	120.000,00	120.000,00
	TOTAL:	57.650,00	200.000,00	257.650,00

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.035.500,00	0,00	1.035.500,00
	Fiscal	1.035.500,00	0,00	1.035.500,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.265.000,00	0,00	4.265.000,00
	Fiscal	4.265.000,00	0,00	4.265.000,00
4	INVESTIMENTOS	12.000,00	0,00	12.000,00
	Fiscal	12.000,00	0,00	12.000,00
	TOTAL:	5.312.500,00	0,00	5.312.500,00

38 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	131.000,00	0,00	131.000,00
	Fiscal	131.000,00	0,00	131.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.500,00	0,00	29.500,00
	Fiscal	29.500,00	0,00	29.500,00
	TOTAL:	160.500,00	0,00	160.500,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E PROGRAMAS

PERÍODO: 2023

01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0017	Manutencao e Gestao do Poder Legislativo	13.787.000,00	0,00	13.787.000,00
	Fiscal	13.787.000,00	0,00	13.787.000,00
0141	PROCESSO LEGISLATIVO	335.000,00	0,00	335.000,00
	Fiscal	335.000,00	0,00	335.000,00
	TOTAL:	14.122.000,00	0,00	14.122.000,00

04 - FUNDAÇÃO UNIRG

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0014	Educacao Superior	0,00	14.088.000,00	14.088.000,00
	Fiscal	0,00	14.088.000,00	14.088.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	0,00	101.355.000,00	101.355.000,00
	Fiscal	0,00	101.355.000,00	101.355.000,00
	TOTAL:	0,00	115.443.000,00	115.443.000,00

05 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	0,00	11.105.000,00	11.105.000,00
	Seguridade Social	0,00	11.105.000,00	11.105.000,00
	TOTAL:	0,00	11.105.000,00	11.105.000,00

06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0003	Infraestrutura Publica	384.600,00	0,00	384.600,00
	Fiscal	384.600,00	0,00	384.600,00
0012	Meio Ambiente	15.000,00	0,00	15.000,00
	Fiscal	15.000,00	0,00	15.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	3.270.800,00	0,00	3.270.800,00
	Fiscal	3.270.800,00	0,00	3.270.800,00
	TOTAL:	3.670.400,00	0,00	3.670.400,00

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0005	Saude e bem-estar	30.580.050,00	42.650.000,00	73.230.050,00
	Seguridade Social	30.580.050,00	42.650.000,00	73.230.050,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	8.400.000,00	0,00	8.400.000,00
	Seguridade Social	8.400.000,00	0,00	8.400.000,00
	TOTAL:	38.980.050,00	42.650.000,00	81.630.050,00

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0003	Infraestrutura Publica	0,00	150.000,00	150.000,00
	Seguridade Social	0,00	150.000,00	150.000,00
0016	Planejamento, Financas e Gestao	0,00	300.000,00	300.000,00
	Seguridade Social	0,00	300.000,00	300.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	0,00	53.349.100,00	53.349.100,00
	Seguridade Social	0,00	53.349.100,00	53.349.100,00
	TOTAL:	0,00	53.799.100,00	53.799.100,00

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0006	Assistencia Social, Cidadania e Inclusao Produtiva	2.589.250,00	1.352.000,00	3.941.250,00
	Seguridade Social	2.589.250,00	1.352.000,00	3.941.250,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	3.658.000,00	0,00	3.658.000,00
	Seguridade Social	3.658.000,00	0,00	3.658.000,00
	TOTAL:	6.247.250,00	1.352.000,00	7.599.250,00

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0016	Planejamento, Financas e Gestao	430.000,00	0,00	430.000,00
	Fiscal	430.000,00	0,00	430.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E PROGRAMAS

PERÍODO: 2023

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	8.649.000,00	0,00	8.649.000,00
	Fiscal	8.649.000,00	0,00	8.649.000,00
	TOTAL:	9.079.000,00	0,00	9.079.000,00

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0016	Planejamento, Financas e Gestao	79.000,00	5.000.000,00	5.079.000,00
	Fiscal	79.000,00	5.000.000,00	5.079.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	7.430.000,00	0,00	7.430.000,00
	Fiscal	7.430.000,00	0,00	7.430.000,00
	TOTAL:	7.509.000,00	5.000.000,00	12.509.000,00

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0016	Planejamento, Financas e Gestao	7.491.500,00	748.000,00	8.239.500,00
	Fiscal	7.491.500,00	748.000,00	8.239.500,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	11.839.000,00	14.086.000,00	25.925.000,00
	Fiscal	11.839.000,00	14.086.000,00	25.925.000,00
	TOTAL:	19.330.500,00	14.834.000,00	34.164.500,00

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0013	Educacao de Qualidade	17.713.000,00	78.305.000,00	96.018.000,00
	Fiscal	17.713.000,00	78.305.000,00	96.018.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	9.553.000,00	60.000,00	9.613.000,00
	Fiscal	9.553.000,00	60.000,00	9.613.000,00
	TOTAL:	27.266.000,00	78.365.000,00	105.631.000,00

19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0016	Planejamento, Financas e Gestao	3.010.000,00	0,00	3.010.000,00
	Fiscal	3.010.000,00	0,00	3.010.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	736.000,00	0,00	736.000,00
	Fiscal	736.000,00	0,00	736.000,00
	TOTAL:	3.746.000,00	0,00	3.746.000,00

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0003	Infraestrutura Publica	25.751.000,00	12.440.000,00	38.191.000,00
	Fiscal	25.751.000,00	12.440.000,00	38.191.000,00
0004	Infraestrutura Viaria e Logistica	2.189.480,00	18.178.000,00	20.367.480,00
	Fiscal	2.189.480,00	18.178.000,00	20.367.480,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	11.813.420,00	0,00	11.813.420,00
	Fiscal	11.813.420,00	0,00	11.813.420,00
	TOTAL:	39.753.900,00	30.618.000,00	70.371.900,00

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0002	Arte e Cultura	3.130.000,00	0,00	3.130.000,00
	Fiscal	3.130.000,00	0,00	3.130.000,00
0011	Desenvolvimento da Industria, Comercio e Servicos	260.650,00	0,00	260.650,00
	Fiscal	260.650,00	0,00	260.650,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	807.500,00	0,00	807.500,00
	Fiscal	807.500,00	0,00	807.500,00
	TOTAL:	4.198.150,00	0,00	4.198.150,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0010	Desenvolvimento Agropecuario	1.559.650,00	4.891.000,00	6.450.650,00
	Fiscal	1.559.650,00	4.891.000,00	6.450.650,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E PROGRAMAS

PERÍODO: 2023

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0011	Desenvolvimento da Industria, Comercio e Servicos	916.000,00	1.000.000,00	1.916.000,00
		Fiscal 916.000,00	1.000.000,00	1.916.000,00
0012	Meio Ambiente	74.000,00	0,00	74.000,00
		Fiscal 74.000,00	0,00	74.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	2.673.000,00	297.000,00	2.970.000,00
		Fiscal 2.673.000,00	297.000,00	2.970.000,00
TOTAL:		5.222.650,00	6.188.000,00	11.410.650,00

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0003	Infraestrutura Publica	46.000,00	5.000.000,00	5.046.000,00
		Fiscal 46.000,00	5.000.000,00	5.046.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	1.105.000,00	0,00	1.105.000,00
		Fiscal 1.105.000,00	0,00	1.105.000,00
TOTAL:		1.151.000,00	5.000.000,00	6.151.000,00

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0001	Esporte e Lazer	649.650,00	230.000,00	879.650,00
		Fiscal 649.650,00	230.000,00	879.650,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	668.000,00	0,00	668.000,00
		Fiscal 668.000,00	0,00	668.000,00
TOTAL:		1.317.650,00	230.000,00	1.547.650,00

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0015	Gurupi Cientifico e Tecnologico	208.000,00	6.250.000,00	6.458.000,00
		Fiscal 208.000,00	6.250.000,00	6.458.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	1.446.000,00	0,00	1.446.000,00
		Fiscal 1.446.000,00	0,00	1.446.000,00
TOTAL:		1.654.000,00	6.250.000,00	7.904.000,00

29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0012	Meio Ambiente	1.409.000,00	0,00	1.409.000,00
		Fiscal 1.409.000,00	0,00	1.409.000,00
TOTAL:		1.409.000,00	0,00	1.409.000,00

30 - FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0006	Assistencia Social, Cidadania e Inclusao Produtiva	0,00	500.000,00	500.000,00
		Seguridade Social 0,00	500.000,00	500.000,00
		TOTAL: 0,00	500.000,00	500.000,00

31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0006	Assistencia Social, Cidadania e Inclusao Produtiva	15.000,00	0,00	15.000,00
		Seguridade Social 15.000,00	0,00	15.000,00
		TOTAL: 15.000,00	0,00	15.000,00

32 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0002	Arte e Cultura	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00
		Fiscal 0,00	1.400.000,00	1.400.000,00
		TOTAL: 0,00	1.400.000,00	1.400.000,00

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0009	Seguranca Publica	0,00	1.710.000,00	1.710.000,00
		Fiscal 0,00	1.710.000,00	1.710.000,00
		TOTAL: 0,00	1.710.000,00	1.710.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E PROGRAMAS

PERÍODO: 2023

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	1.381.000,00	600.000,00	1.981.000,00
	Fiscal	1.381.000,00	600.000,00	1.981.000,00
	TOTAL:	1.381.000,00	600.000,00	1.981.000,00

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0006	Assistencia Social, Cidadania e Inclusao Produtiva	57.650,00	200.000,00	257.650,00
	Seguridade Social	57.650,00	200.000,00	257.650,00
	TOTAL:	57.650,00	200.000,00	257.650,00

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0007	Mobilidade Urbana	3.689.287,00	0,00	3.689.287,00
	Fiscal	3.689.287,00	0,00	3.689.287,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	1.623.213,00	0,00	1.623.213,00
	Fiscal	1.623.213,00	0,00	1.623.213,00
	TOTAL:	5.312.500,00	0,00	5.312.500,00

38 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	160.500,00	0,00	160.500,00
	Fiscal	160.500,00	0,00	160.500,00
	TOTAL:	160.500,00	0,00	160.500,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E SUBFUNÇÕES

PERÍODO: 2023

01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
031	ACAO LEGISLATIVA	14.122.000,00	0,00	14.122.000,00
	Fiscal	14.122.000,00	0,00	14.122.000,00
	TOTAL:	14.122.000,00	0,00	14.122.000,00

04 - FUNDAÇÃO UNIRG

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	99.620.000,00	99.620.000,00
	Fiscal	0,00	99.620.000,00	99.620.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	1.735.000,00	1.735.000,00
	Fiscal	0,00	1.735.000,00	1.735.000,00
364	ENSINO SUPERIOR	0,00	14.088.000,00	14.088.000,00
	Fiscal	0,00	14.088.000,00	14.088.000,00
	TOTAL:	0,00	115.443.000,00	115.443.000,00

05 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	2.460.000,00	2.460.000,00
	Seguridade Social	0,00	2.460.000,00	2.460.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	370.000,00	370.000,00
	Seguridade Social	0,00	370.000,00	370.000,00
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	8.275.000,00	8.275.000,00
	Seguridade Social	0,00	8.275.000,00	8.275.000,00
	TOTAL:	0,00	11.105.000,00	11.105.000,00

06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	2.863.800,00	0,00	2.863.800,00
	Fiscal	2.863.800,00	0,00	2.863.800,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	27.000,00	0,00	27.000,00
	Fiscal	27.000,00	0,00	27.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	399.600,00	0,00	399.600,00
	Fiscal	399.600,00	0,00	399.600,00
844	SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	380.000,00	0,00	380.000,00
	Fiscal	380.000,00	0,00	380.000,00
	TOTAL:	3.670.400,00	0,00	3.670.400,00

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	8.310.000,00	0,00	8.310.000,00
	Seguridade Social	8.310.000,00	0,00	8.310.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	90.000,00	0,00	90.000,00
	Seguridade Social	90.000,00	0,00	90.000,00
301	ATENCAO BASICA	7.260.950,00	14.252.000,00	21.512.950,00
	Seguridade Social	7.260.950,00	14.252.000,00	21.512.950,00
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	16.422.850,00	20.911.000,00	37.333.850,00
	Seguridade Social	16.422.850,00	20.911.000,00	37.333.850,00
303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	557.650,00	1.440.000,00	1.997.650,00
	Seguridade Social	557.650,00	1.440.000,00	1.997.650,00
304	VIGILANCIA SANITARIA	1.079.000,00	1.282.000,00	2.361.000,00
	Seguridade Social	1.079.000,00	1.282.000,00	2.361.000,00
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	5.259.600,00	4.765.000,00	10.024.600,00
	Seguridade Social	5.259.600,00	4.765.000,00	10.024.600,00
	TOTAL:	38.980.050,00	42.650.000,00	81.630.050,00

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	2.702.100,00	2.702.100,00
	Seguridade Social	0,00	2.702.100,00	2.702.100,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	200.000,00	200.000,00

Usuário impressão: VALERIA.RABELLO

null

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E SUBFUNÇÕES

PERÍODO: 2023

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
271	PREVIDENCIA BASICA	Seguridade Social	200.000,00	200.000,00
			0,00	150.000,00
272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	Seguridade Social	150.000,00	150.000,00
			0,00	25.050.900,00
997	FUNCAO 997	Seguridade Social	25.050.900,00	25.050.900,00
			0,00	25.696.100,00
TOTAL:		0,00	53.799.100,00	53.799.100,00

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	Seguridade Social	0,00	3.658.000,00
			3.658.000,00	0,00
128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	Seguridade Social	600.000,00	655.000,00
			55.000,00	600.000,00
131	COMUNICACAO SOCIAL	Seguridade Social	0,00	30.000,00
			30.000,00	0,00
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	Seguridade Social	752.000,00	3.190.250,00
			2.438.250,00	752.000,00
334	FOMENTO AO TRABALHO	Seguridade Social	0,00	66.000,00
			66.000,00	0,00
TOTAL:		6.247.250,00	1.352.000,00	7.599.250,00

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	Fiscal	0,00	5.454.000,00
			5.454.000,00	0,00
123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	Fiscal	0,00	3.600.000,00
			3.600.000,00	0,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	Fiscal	0,00	25.000,00
			25.000,00	0,00
TOTAL:		9.079.000,00	0,00	9.079.000,00

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	Fiscal	5.000.000,00	11.910.000,00
			6.910.000,00	5.000.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	Fiscal	0,00	570.000,00
			570.000,00	0,00
128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	Fiscal	0,00	29.000,00
			29.000,00	0,00
TOTAL:		7.509.000,00	5.000.000,00	12.509.000,00

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Fiscal	0,00	21.000,00
			21.000,00	0,00
122	ADMINISTRACAO GERAL	Fiscal	0,00	11.017.000,00
			11.017.000,00	0,00
123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	Fiscal	314.000,00	2.534.000,00
			2.220.000,00	314.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	Fiscal	62.000,00	854.000,00
			792.000,00	62.000,00
129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	Fiscal	372.000,00	402.000,00
			30.000,00	372.000,00
843	SERVICO DA DIVIDA INTRNA	Fiscal	14.086.000,00	14.116.000,00
			30.000,00	14.086.000,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	5.220.500,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E SUBFUNÇÕES

PERÍODO: 2023

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
	Fiscal	5.220.500,00	0,00	5.220.500,00
	TOTAL:	19.330.500,00	14.834.000,00	34.164.500,00

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	8.653.000,00	60.000,00	8.713.000,00
	Fiscal	8.653.000,00	60.000,00	8.713.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	400.000,00	0,00	400.000,00
	Fiscal	400.000,00	0,00	400.000,00
131	COMUNICACAO SOCIAL	500.000,00	0,00	500.000,00
	Fiscal	500.000,00	0,00	500.000,00
306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	2.202.000,00	1.150.000,00	3.352.000,00
	Fiscal	2.202.000,00	1.150.000,00	3.352.000,00
360	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	500.000,00	2.275.000,00	2.775.000,00
	Fiscal	500.000,00	2.275.000,00	2.775.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	7.881.000,00	47.451.000,00	55.332.000,00
	Fiscal	7.881.000,00	47.451.000,00	55.332.000,00
365	EDUCACAO INFANTIL	6.658.000,00	26.491.000,00	33.149.000,00
	Fiscal	6.658.000,00	26.491.000,00	33.149.000,00
366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	190.000,00	0,00	190.000,00
	Fiscal	190.000,00	0,00	190.000,00
367	EDUCACAO ESPECIAL	282.000,00	938.000,00	1.220.000,00
	Fiscal	282.000,00	938.000,00	1.220.000,00
	TOTAL:	27.266.000,00	78.365.000,00	105.631.000,00

19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	709.000,00	0,00	709.000,00
	Fiscal	709.000,00	0,00	709.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	27.000,00	0,00	27.000,00
	Fiscal	27.000,00	0,00	27.000,00
131	COMUNICACAO SOCIAL	3.010.000,00	0,00	3.010.000,00
	Fiscal	3.010.000,00	0,00	3.010.000,00
	TOTAL:	3.746.000,00	0,00	3.746.000,00

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	6.365.420,00	0,00	6.365.420,00
	Fiscal	6.365.420,00	0,00	6.365.420,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	72.000,00	0,00	72.000,00
	Fiscal	72.000,00	0,00	72.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.407.480,00	18.178.000,00	21.585.480,00
	Fiscal	3.407.480,00	18.178.000,00	21.585.480,00
452	SERVICOS URBANOS	22.325.000,00	8.300.000,00	30.625.000,00
	Fiscal	22.325.000,00	8.300.000,00	30.625.000,00
752	ENERGIA ELETRICA	1.358.000,00	4.140.000,00	5.498.000,00
	Fiscal	1.358.000,00	4.140.000,00	5.498.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIARIO	850.000,00	0,00	850.000,00
	Fiscal	850.000,00	0,00	850.000,00
843	SERVICO DA DIVIDA INTRNA	5.376.000,00	0,00	5.376.000,00
	Fiscal	5.376.000,00	0,00	5.376.000,00
	TOTAL:	39.753.900,00	30.618.000,00	70.371.900,00

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	797.500,00	0,00	797.500,00
	Fiscal	797.500,00	0,00	797.500,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	10.000,00	0,00	10.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E SUBFUNÇÕES

PERÍODO: 2023

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
		Fiscal	10.000,00	0,00	10.000,00
392	DIFUSAO CULTURAL		3.130.000,00	0,00	3.130.000,00
		Fiscal	3.130.000,00	0,00	3.130.000,00
695	TURISMO		260.650,00	0,00	260.650,00
		Fiscal	260.650,00	0,00	260.650,00
	TOTAL:		4.198.150,00	0,00	4.198.150,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL		2.643.000,00	297.000,00	2.940.000,00
		Fiscal	2.643.000,00	297.000,00	2.940.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO		30.000,00	0,00	30.000,00
		Fiscal	30.000,00	0,00	30.000,00
128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		3.000,00	0,00	3.000,00
		Fiscal	3.000,00	0,00	3.000,00
541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		13.000,00	0,00	13.000,00
		Fiscal	13.000,00	0,00	13.000,00
542	CONTROLE AMBIENTAL		40.000,00	0,00	40.000,00
		Fiscal	40.000,00	0,00	40.000,00
543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS		18.000,00	0,00	18.000,00
		Fiscal	18.000,00	0,00	18.000,00
573	DIFUSAO D CONHEC. CIENTIFICO TECNOLOGICO		170.000,00	0,00	170.000,00
		Fiscal	170.000,00	0,00	170.000,00
608	FUNCAO 608		1.379.650,00	4.891.000,00	6.270.650,00
		Fiscal	1.379.650,00	4.891.000,00	6.270.650,00
609	FUNCAO 609		10.000,00	0,00	10.000,00
		Fiscal	10.000,00	0,00	10.000,00
661	PROMOCAO INDUSTRIAL		833.000,00	1.000.000,00	1.833.000,00
		Fiscal	833.000,00	1.000.000,00	1.833.000,00
691	PROMOCAO COMERCIAL		83.000,00	0,00	83.000,00
		Fiscal	83.000,00	0,00	83.000,00
	TOTAL:		5.222.650,00	6.188.000,00	11.410.650,00

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL		1.105.000,00	0,00	1.105.000,00
		Fiscal	1.105.000,00	0,00	1.105.000,00
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL		28.000,00	0,00	28.000,00
		Fiscal	28.000,00	0,00	28.000,00
482	HABITACAO URBANA		18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
		Fiscal	18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
	TOTAL:		1.151.000,00	5.000.000,00	6.151.000,00

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL		638.000,00	0,00	638.000,00
		Fiscal	638.000,00	0,00	638.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO		30.000,00	0,00	30.000,00
		Fiscal	30.000,00	0,00	30.000,00
812	DESPORTO COMUNITARIO		649.650,00	230.000,00	879.650,00
		Fiscal	649.650,00	230.000,00	879.650,00
	TOTAL:		1.317.650,00	230.000,00	1.547.650,00

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL		663.000,00	0,00	663.000,00
		Fiscal	663.000,00	0,00	663.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO		783.000,00	0,00	783.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E SUBFUNÇÕES

PERÍODO: 2023

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	Fiscal	783.000,00	0,00	783.000,00
			78.000,00	6.250.000,00	6.328.000,00
573	DIFUSÃO D CONHEC. CIENTIFICO TECNOLÓGICO	Fiscal	78.000,00	6.250.000,00	6.328.000,00
			130.000,00	0,00	130.000,00
		Fiscal	130.000,00	0,00	130.000,00
		TOTAL:	1.654.000,00	6.250.000,00	7.904.000,00

29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	Fiscal	1.319.000,00	0,00	1.319.000,00
			1.319.000,00	0,00	1.319.000,00
542	CONTROLE AMBIENTAL	Fiscal	30.000,00	0,00	30.000,00
			30.000,00	0,00	30.000,00
543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	Fiscal	60.000,00	0,00	60.000,00
			60.000,00	0,00	60.000,00
		TOTAL:	1.409.000,00	0,00	1.409.000,00

30 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		0,00	500.000,00	500.000,00
		Seguridade Social	0,00	500.000,00	500.000,00
		TOTAL:	0,00	500.000,00	500.000,00

31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		15.000,00	0,00	15.000,00
		Seguridade Social	15.000,00	0,00	15.000,00
		TOTAL:	15.000,00	0,00	15.000,00

32 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
392	DIFUSÃO CULTURAL	Fiscal	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00
			0,00	1.400.000,00	1.400.000,00
		TOTAL:	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		0,00	1.710.000,00	1.710.000,00
		Fiscal	0,00	1.710.000,00	1.710.000,00
		TOTAL:	0,00	1.710.000,00	1.710.000,00

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.381.000,00	600.000,00	1.981.000,00
		Fiscal	1.381.000,00	600.000,00	1.981.000,00
		TOTAL:	1.381.000,00	600.000,00	1.981.000,00

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		57.650,00	200.000,00	257.650,00
		Seguridade Social	57.650,00	200.000,00	257.650,00
		TOTAL:	57.650,00	200.000,00	257.650,00

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.613.298,00	0,00	1.613.298,00
		Fiscal	1.613.298,00	0,00	1.613.298,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		1.409.921,00	0,00	1.409.921,00
		Fiscal	1.409.921,00	0,00	1.409.921,00
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		90.000,00	0,00	90.000,00
		Fiscal	90.000,00	0,00	90.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E SUBFUNÇÕES

PERÍODO: 2023

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO		9.915,00	0,00	9.915,00
		Fiscal	9.915,00	0,00	9.915,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		168.366,00	0,00	168.366,00
		Fiscal	168.366,00	0,00	168.366,00
781	TRANSPORTE AEREO		2.021.000,00	0,00	2.021.000,00
		Fiscal	2.021.000,00	0,00	2.021.000,00
		TOTAL:	5.312.500,00	0,00	5.312.500,00

38 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL		160.500,00	0,00	160.500,00
		Fiscal	160.500,00	0,00	160.500,00
		TOTAL:	160.500,00	0,00	160.500,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES
PERÍODO: 2023

01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	14.122.000,00	0,00	14.122.000,00
	Fiscal	14.122.000,00	0,00	14.122.000,00
	TOTAL:	14.122.000,00	0,00	14.122.000,00

04 - FUNDAÇÃO UNIRG

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	115.443.000,00	115.443.000,00
	Fiscal	0,00	115.443.000,00	115.443.000,00
	TOTAL:	0,00	115.443.000,00	115.443.000,00

05 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	0,00	2.830.000,00	2.830.000,00
	Seguridade Social	0,00	2.830.000,00	2.830.000,00
10	SAUDE	0,00	8.275.000,00	8.275.000,00
	Seguridade Social	0,00	8.275.000,00	8.275.000,00
	TOTAL:	0,00	11.105.000,00	11.105.000,00

06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
15	URBANISMO	3.275.400,00	0,00	3.275.400,00
	Fiscal	3.275.400,00	0,00	3.275.400,00
18	GESTAO AMBIENTAL	15.000,00	0,00	15.000,00
	Fiscal	15.000,00	0,00	15.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	380.000,00	0,00	380.000,00
	Fiscal	380.000,00	0,00	380.000,00
	TOTAL:	3.670.400,00	0,00	3.670.400,00

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
10	SAUDE	38.980.050,00	42.650.000,00	81.630.050,00
	Seguridade Social	38.980.050,00	42.650.000,00	81.630.050,00
	TOTAL:	38.980.050,00	42.650.000,00	81.630.050,00

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	28.103.000,00	28.103.000,00
	Seguridade Social	0,00	28.103.000,00	28.103.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	25.696.100,00	25.696.100,00
	Seguridade Social	0,00	25.696.100,00	25.696.100,00
	TOTAL:	0,00	53.799.100,00	53.799.100,00

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	6.181.250,00	1.352.000,00	7.533.250,00
	Seguridade Social	6.181.250,00	1.352.000,00	7.533.250,00
11	TRABALHO	66.000,00	0,00	66.000,00
	Seguridade Social	66.000,00	0,00	66.000,00
	TOTAL:	6.247.250,00	1.352.000,00	7.599.250,00

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	9.079.000,00	0,00	9.079.000,00
	Fiscal	9.079.000,00	0,00	9.079.000,00
	TOTAL:	9.079.000,00	0,00	9.079.000,00

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	7.509.000,00	5.000.000,00	12.509.000,00
	Fiscal	7.509.000,00	5.000.000,00	12.509.000,00
	TOTAL:	7.509.000,00	5.000.000,00	12.509.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES
PERÍODO: 2023

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	14.080.000,00	748.000,00	14.828.000,00
		14.080.000,00	748.000,00	14.828.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	30.000,00	14.086.000,00	14.116.000,00
		30.000,00	14.086.000,00	14.116.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.220.500,00	0,00	5.220.500,00
		5.220.500,00	0,00	5.220.500,00
	TOTAL:	19.330.500,00	14.834.000,00	34.164.500,00

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
12	EDUCACAO	27.266.000,00	78.365.000,00	105.631.000,00
		27.266.000,00	78.365.000,00	105.631.000,00
	TOTAL:	27.266.000,00	78.365.000,00	105.631.000,00

19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	3.010.000,00	0,00	3.010.000,00
		3.010.000,00	0,00	3.010.000,00
24	COMUNICACOES	736.000,00	0,00	736.000,00
		736.000,00	0,00	736.000,00
	TOTAL:	3.746.000,00	0,00	3.746.000,00

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
15	URBANISMO	2.068.000,00	0,00	2.068.000,00
		2.068.000,00	0,00	2.068.000,00
17	SEANEAMENTO	6.755.000,00	0,00	6.755.000,00
		6.755.000,00	0,00	6.755.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	15.570.000,00	8.300.000,00	23.870.000,00
		15.570.000,00	8.300.000,00	23.870.000,00
25	ENERGIA	1.358.000,00	4.140.000,00	5.498.000,00
		1.358.000,00	4.140.000,00	5.498.000,00
26	TRANSPORTE	8.626.900,00	18.178.000,00	26.804.900,00
		8.626.900,00	18.178.000,00	26.804.900,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.376.000,00	0,00	5.376.000,00
		5.376.000,00	0,00	5.376.000,00
	TOTAL:	39.753.900,00	30.618.000,00	70.371.900,00

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
13	CULTURA	3.937.500,00	0,00	3.937.500,00
		3.937.500,00	0,00	3.937.500,00
23	COMERCIO E SERVICOS	260.650,00	0,00	260.650,00
		260.650,00	0,00	260.650,00
	TOTAL:	4.198.150,00	0,00	4.198.150,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
18	GESTAO AMBIENTAL	2.747.000,00	297.000,00	3.044.000,00
		2.747.000,00	297.000,00	3.044.000,00
20	AGRICULTURA	1.559.650,00	4.891.000,00	6.450.650,00
		1.559.650,00	4.891.000,00	6.450.650,00
22	INDUSTRIA	833.000,00	1.000.000,00	1.833.000,00
		833.000,00	1.000.000,00	1.833.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	83.000,00	0,00	83.000,00
		83.000,00	0,00	83.000,00
	TOTAL:	5.222.650,00	6.188.000,00	11.410.650,00

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
--------	---------------	---------	--------	-------



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES

PERÍODO: 2023

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	28.000,00	0,00	28.000,00
		Fiscal 28.000,00	0,00	28.000,00
15	URBANISMO	1.105.000,00	0,00	1.105.000,00
		Fiscal 1.105.000,00	0,00	1.105.000,00
16	HABITACAO	18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
		Fiscal 18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
TOTAL:		1.151.000,00	5.000.000,00	6.151.000,00

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	1.317.650,00	230.000,00	1.547.650,00
		Fiscal 1.317.650,00	230.000,00	1.547.650,00
TOTAL:		1.317.650,00	230.000,00	1.547.650,00

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	1.654.000,00	6.250.000,00	7.904.000,00
		Fiscal 1.654.000,00	6.250.000,00	7.904.000,00
TOTAL:		1.654.000,00	6.250.000,00	7.904.000,00

29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
18	GESTAO AMBIENTAL	1.409.000,00	0,00	1.409.000,00
		Fiscal 1.409.000,00	0,00	1.409.000,00
TOTAL:		1.409.000,00	0,00	1.409.000,00

30 - FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	500.000,00	500.000,00
		Seguridade Social 0,00	500.000,00	500.000,00
TOTAL:		0,00	500.000,00	500.000,00

31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00	0,00	15.000,00
		Seguridade Social 15.000,00	0,00	15.000,00
TOTAL:		15.000,00	0,00	15.000,00

32 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
13	CULTURA	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00
		Fiscal 0,00	1.400.000,00	1.400.000,00
TOTAL:		0,00	1.400.000,00	1.400.000,00

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	1.710.000,00	1.710.000,00
		Fiscal 0,00	1.710.000,00	1.710.000,00
TOTAL:		0,00	1.710.000,00	1.710.000,00

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	581.000,00	0,00	581.000,00
		Fiscal 581.000,00	0,00	581.000,00
15	URBANISMO	800.000,00	600.000,00	1.400.000,00
		Fiscal 800.000,00	600.000,00	1.400.000,00
TOTAL:		1.381.000,00	600.000,00	1.981.000,00

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	57.650,00	200.000,00	257.650,00
		Seguridade Social 57.650,00	200.000,00	257.650,00

Usuário impressão: VALERIA.RABELLO

null

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES
PERÍODO: 2023

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
	TOTAL:	57.650,00	200.000,00	257.650,00

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	60.000,00	0,00	60.000,00
	Fiscal	60.000,00	0,00	60.000,00
26	TRANSPORTE	5.252.500,00	0,00	5.252.500,00
	Fiscal	5.252.500,00	0,00	5.252.500,00
	TOTAL:	5.312.500,00	0,00	5.312.500,00

38 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	160.500,00	0,00	160.500,00
	Fiscal	160.500,00	0,00	160.500,00
	TOTAL:	160.500,00	0,00	160.500,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA
PERÍODO: 2023

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	81.646.220,00	171.381.100,00	253.027.320,00
	Seguridade Social	25.816.000,00	45.878.100,00	71.694.100,00
	Fiscal	55.830.220,00	125.503.000,00	181.333.220,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.472.000,00	1.644.000,00	3.116.000,00
	Seguridade Social	6.000,00	0,00	6.000,00
	Fiscal	1.466.000,00	1.644.000,00	3.110.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.953.980,00	99.806.000,00	180.759.980,00
	Seguridade Social	16.702.050,00	32.658.000,00	49.360.050,00
	Fiscal	64.251.930,00	67.148.000,00	131.399.930,00
4	INVESTIMENTOS	13.464.500,00	58.377.000,00	71.841.500,00
	Seguridade Social	969.900,00	4.476.000,00	5.445.900,00
	Fiscal	12.494.600,00	53.901.000,00	66.395.600,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	8.826.000,00	18.339.900,00	27.165.900,00
	Seguridade Social	1.806.000,00	897.900,00	2.703.900,00
	Fiscal	7.020.000,00	17.442.000,00	24.462.000,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.220.500,00	25.696.100,00	30.916.600,00
	Seguridade Social	0,00	25.696.100,00	25.696.100,00
	Fiscal	5.220.500,00	0,00	5.220.500,00
	TOTAL:	191.583.200,00	375.244.100,00	566.827.300,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA E FONTE

PERÍODO : 2023

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	127.639.700,00	55.551.220,00	1.466.000,00	55.979.980,00	5.102.000,00	0,00	4.320.000,00	5.220.500,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 104000	150000000104000	749.450,00	0,00	0,00	518.850,00	230.600,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE-101000	15001001101000	24.214.000,00	3.335.000,00	0,00	10.933.000,00	7.246.000,00	0,00	2.700.000,00	0,00
Recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS 102000	15001002102000	38.980.050,00	22.760.000,00	6.000,00	13.522.150,00	885.900,00	0,00	1.806.000,00	0,00
OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	150100000000000	28.000.000,00	0,00	1.644.000,00	13.914.000,00	0,00	0,00	12.442.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 30%	154000000000000	7.799.000,00	0,00	0,00	5.475.000,00	2.324.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 70%	15401070214000	68.201.000,00	68.079.000,00	0,00	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	155000000000000	950.000,00	0,00	0,00	60.000,00	890.000,00	0,00	0,00	0,00
FONTE 1.552.0000.000000	155200000000000	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	155300000000000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	156900000000000	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	160000000000000	31.100.000,00	14.245.000,00	0,00	16.855.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	160100000000000	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - REC. DEST.AO VENC. ACS E ENDEMIAS	160400000000000	5.850.000,00	5.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO ESTADUAL PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	162100000000000	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	166000000000000	1.352.000,00	0,00	0,00	1.301.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	170000000000000	23.206.000,00	904.000,00	0,00	1.556.000,00	20.746.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	170100000000000	2.408.000,00	0,00	0,00	300.000,00	2.108.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS MUNICÍPIOS	170200000000000	9.600.000,00	4.510.000,00	0,00	3.640.000,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	170400000000000	820.000,00	0,00	0,00	820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	175000000000000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	175100000000000	4.140.000,00	0,00	0,00	4.140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	175200000000000	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	175400000000000	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

null



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA E FONTE

PERÍODO : 2023

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	17590000240000	700.000,00	0,00	0,00	330.000,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0040	17999019004000	101.779.000,00	52.010.000,00	0,00	33.596.000,00	11.173.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0050	17999019005000	11.105.000,00	687.000,00	0,00	10.123.000,00	295.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0060	17999019006000	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0070	17999019007000	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	18001111000000	50.747.000,00	24.000.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	870.900,00	25.696.100,00
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1802000000000000	3.052.100,00	1.096.100,00	0,00	1.469.000,00	460.000,00	0,00	27.000,00	0,00
Total:		566.827.300,00	253.027.320,0	3.116.000,00	180.759.980,00	71.841.500,00	0,00	27.165.900,00	30.916.600,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA
PERÍODO: 2023

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	649.650,00	230.000,00	879.650,00
	Fiscal	649.650,00	230.000,00	879.650,00
0002	ACAO JUDICIARIA	3.130.000,00	1.400.000,00	4.530.000,00
	Fiscal	3.130.000,00	1.400.000,00	4.530.000,00
0003	FARMACIA POPULAR	26.181.600,00	17.590.000,00	43.771.600,00
	Seguridade Social	0,00	150.000,00	150.000,00
	Fiscal	26.181.600,00	17.440.000,00	43.621.600,00
0004	PROCESSO JUDICIARIO	2.189.480,00	18.178.000,00	20.367.480,00
	Fiscal	2.189.480,00	18.178.000,00	20.367.480,00
0005	PROMOCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	30.580.050,00	42.650.000,00	73.230.050,00
	Seguridade Social	30.580.050,00	42.650.000,00	73.230.050,00
0006	PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL A SEGUR	2.661.900,00	2.052.000,00	4.713.900,00
	Seguridade Social	2.661.900,00	2.052.000,00	4.713.900,00
0007	ADMINISTRACAO	3.689.287,00	0,00	3.689.287,00
	Fiscal	3.689.287,00	0,00	3.689.287,00
0009	PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL	0,00	1.710.000,00	1.710.000,00
	Fiscal	0,00	1.710.000,00	1.710.000,00
0010	APOIO AO EXERCICIO E DIREITODA CIDADANIA	1.559.650,00	4.891.000,00	6.450.650,00
	Fiscal	1.559.650,00	4.891.000,00	6.450.650,00
0011	SERVICOS URBANOS	1.176.650,00	1.000.000,00	2.176.650,00
	Fiscal	1.176.650,00	1.000.000,00	2.176.650,00
0012	HABITACOES POPULARES	1.498.000,00	0,00	1.498.000,00
	Fiscal	1.498.000,00	0,00	1.498.000,00
0013	SANEAMENTO BASICO	17.713.000,00	78.305.000,00	96.018.000,00
	Fiscal	17.713.000,00	78.305.000,00	96.018.000,00
0014	GESTAO AMBIENTAL	0,00	14.088.000,00	14.088.000,00
	Fiscal	0,00	14.088.000,00	14.088.000,00
0015	GESTAO DE POLITICAS DE AGRICULTURA	208.000,00	6.250.000,00	6.458.000,00
	Fiscal	208.000,00	6.250.000,00	6.458.000,00
0016	ABASTECIMENTO	11.010.500,00	6.048.000,00	17.058.500,00
	Seguridade Social	0,00	300.000,00	300.000,00
	Fiscal	11.010.500,00	5.748.000,00	16.758.500,00
0017	GESTAO DA POLITICA COM.SERV. E TURISMO	13.787.000,00	0,00	13.787.000,00
	Fiscal	13.787.000,00	0,00	13.787.000,00
0019	DESPORTO E LAZER	75.213.433,00	180.852.100,00	256.065.533,00
	Seguridade Social	12.058.000,00	64.454.100,00	76.512.100,00
	Fiscal	63.155.433,00	116.398.000,00	179.553.433,00
0141	PROCESSO LEGISLATIVO	335.000,00	0,00	335.000,00
	Fiscal	335.000,00	0,00	335.000,00
	TOTAL:	191.583.200,00	375.244.100,00	566.827.300,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO
PERÍODO: 2023

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
031	ACAO LEGISLATIVA	14.122.000,00	0,00	14.122.000,00
	Fiscal	14.122.000,00	0,00	14.122.000,00
121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	21.000,00	0,00	21.000,00
	Fiscal	21.000,00	0,00	21.000,00
122	ADMINISTRACAO GERAL	62.941.518,00	112.449.100,00	175.390.618,00
	Seguridade Social	11.968.000,00	5.162.100,00	17.130.100,00
	Fiscal	50.973.518,00	107.287.000,00	158.260.518,00
123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	7.229.921,00	314.000,00	7.543.921,00
	Fiscal	7.229.921,00	314.000,00	7.543.921,00
125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	90.000,00	0,00	90.000,00
	Fiscal	90.000,00	0,00	90.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.865.915,00	2.367.000,00	5.232.915,00
	Seguridade Social	90.000,00	570.000,00	660.000,00
	Fiscal	2.775.915,00	1.797.000,00	4.572.915,00
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	28.000,00	0,00	28.000,00
	Fiscal	28.000,00	0,00	28.000,00
128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	87.000,00	600.000,00	687.000,00
	Seguridade Social	55.000,00	600.000,00	655.000,00
	Fiscal	32.000,00	0,00	32.000,00
129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	30.000,00	372.000,00	402.000,00
	Fiscal	30.000,00	372.000,00	402.000,00
131	COMUNICACAO SOCIAL	3.540.000,00	0,00	3.540.000,00
	Seguridade Social	30.000,00	0,00	30.000,00
	Fiscal	3.510.000,00	0,00	3.510.000,00
241	ASSISTENCIA AO IDOSO	57.650,00	200.000,00	257.650,00
	Seguridade Social	57.650,00	200.000,00	257.650,00
243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	500.000,00	500.000,00
	Seguridade Social	0,00	500.000,00	500.000,00
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.453.250,00	752.000,00	3.205.250,00
	Seguridade Social	2.453.250,00	752.000,00	3.205.250,00
271	PREVIDENCIA BASICA	0,00	150.000,00	150.000,00
	Seguridade Social	0,00	150.000,00	150.000,00
272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	25.050.900,00	25.050.900,00
	Seguridade Social	0,00	25.050.900,00	25.050.900,00
301	ATENCAO BASICA	7.260.950,00	14.252.000,00	21.512.950,00
	Seguridade Social	7.260.950,00	14.252.000,00	21.512.950,00
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	16.422.850,00	29.186.000,00	45.608.850,00
	Seguridade Social	16.422.850,00	29.186.000,00	45.608.850,00
303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	557.650,00	1.440.000,00	1.997.650,00
	Seguridade Social	557.650,00	1.440.000,00	1.997.650,00
304	VIGILANCIA SANITARIA	1.079.000,00	1.282.000,00	2.361.000,00
	Seguridade Social	1.079.000,00	1.282.000,00	2.361.000,00
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	5.259.600,00	4.765.000,00	10.024.600,00
	Seguridade Social	5.259.600,00	4.765.000,00	10.024.600,00
306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	2.202.000,00	1.150.000,00	3.352.000,00
	Fiscal	2.202.000,00	1.150.000,00	3.352.000,00
334	FOMENTO AO TRABALHO	66.000,00	0,00	66.000,00
	Seguridade Social	66.000,00	0,00	66.000,00
360	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	500.000,00	2.275.000,00	2.775.000,00
	Fiscal	500.000,00	2.275.000,00	2.775.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	7.881.000,00	47.451.000,00	55.332.000,00
	Fiscal	7.881.000,00	47.451.000,00	55.332.000,00
364	ENSINO SUPERIOR	0,00	14.088.000,00	14.088.000,00
	Fiscal	0,00	14.088.000,00	14.088.000,00
365	EDUCACAO INFANTIL	6.658.000,00	26.491.000,00	33.149.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO
PERÍODO: 2023

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
		Fiscal	6.658.000,00	26.491.000,00	33.149.000,00
366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		190.000,00	0,00	190.000,00
		Fiscal	190.000,00	0,00	190.000,00
367	EDUCACAO ESPECIAL		282.000,00	938.000,00	1.220.000,00
		Fiscal	282.000,00	938.000,00	1.220.000,00
392	DIFUSAO CULTURAL		3.130.000,00	1.400.000,00	4.530.000,00
		Fiscal	3.130.000,00	1.400.000,00	4.530.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		3.975.446,00	18.178.000,00	22.153.446,00
		Fiscal	3.975.446,00	18.178.000,00	22.153.446,00
452	SERVICOS URBANOS		22.325.000,00	8.300.000,00	30.625.000,00
		Fiscal	22.325.000,00	8.300.000,00	30.625.000,00
482	HABITACAO URBANA		18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
		Fiscal	18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		1.332.000,00	0,00	1.332.000,00
		Fiscal	1.332.000,00	0,00	1.332.000,00
542	CONTROLE AMBIENTAL		70.000,00	0,00	70.000,00
		Fiscal	70.000,00	0,00	70.000,00
543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS		78.000,00	0,00	78.000,00
		Fiscal	78.000,00	0,00	78.000,00
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ENGENHARIA		78.000,00	6.250.000,00	6.328.000,00
		Fiscal	78.000,00	6.250.000,00	6.328.000,00
573	DIFUSAO D CONHEC. CIENTIFICO TECNOLOGICO		300.000,00	0,00	300.000,00
		Fiscal	300.000,00	0,00	300.000,00
608	FUNCAO 608		1.379.650,00	4.891.000,00	6.270.650,00
		Fiscal	1.379.650,00	4.891.000,00	6.270.650,00
609	FUNCAO 609		10.000,00	0,00	10.000,00
		Fiscal	10.000,00	0,00	10.000,00
661	PROMOCAO INDUSTRIAL		833.000,00	1.000.000,00	1.833.000,00
		Fiscal	833.000,00	1.000.000,00	1.833.000,00
691	PROMOCAO COMERCIAL		83.000,00	0,00	83.000,00
		Fiscal	83.000,00	0,00	83.000,00
695	TURISMO		260.650,00	0,00	260.650,00
		Fiscal	260.650,00	0,00	260.650,00
752	ENERGIA ELETRICA		1.358.000,00	4.140.000,00	5.498.000,00
		Fiscal	1.358.000,00	4.140.000,00	5.498.000,00
781	TRANSPORTE AEREO		2.021.000,00	0,00	2.021.000,00
		Fiscal	2.021.000,00	0,00	2.021.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIARIO		850.000,00	0,00	850.000,00
		Fiscal	850.000,00	0,00	850.000,00
812	DESPORTO COMUNITARIO		649.650,00	230.000,00	879.650,00
		Fiscal	649.650,00	230.000,00	879.650,00
843	SERVICO DA DIVIDA INTRNA		5.406.000,00	14.086.000,00	19.492.000,00
		Fiscal	5.406.000,00	14.086.000,00	19.492.000,00
844	SERVICO DA DIVIDA EXTERNA		380.000,00	0,00	380.000,00
		Fiscal	380.000,00	0,00	380.000,00
997	FUNCAO 997		0,00	25.696.100,00	25.696.100,00
		Seguridade Social	0,00	25.696.100,00	25.696.100,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA		5.220.500,00	0,00	5.220.500,00
		Fiscal	5.220.500,00	0,00	5.220.500,00
		TOTAL:	191.583.200,00	375.244.100,00	566.827.300,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO
PERÍODO: 2023

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	14.122.000,00	0,00	14.122.000,00
	Fiscal	14.122.000,00	0,00	14.122.000,00
04	ADMINISTRACAO	34.507.500,00	8.578.000,00	43.085.500,00
	Seguridade Social	0,00	2.830.000,00	2.830.000,00
	Fiscal	34.507.500,00	5.748.000,00	40.255.500,00
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	1.710.000,00	1.710.000,00
	Fiscal	0,00	1.710.000,00	1.710.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	6.253.900,00	2.052.000,00	8.305.900,00
	Seguridade Social	6.253.900,00	2.052.000,00	8.305.900,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	28.103.000,00	28.103.000,00
	Seguridade Social	0,00	28.103.000,00	28.103.000,00
10	SAUDE	38.980.050,00	50.925.000,00	89.905.050,00
	Seguridade Social	38.980.050,00	50.925.000,00	89.905.050,00
11	TRABALHO	66.000,00	0,00	66.000,00
	Seguridade Social	66.000,00	0,00	66.000,00
12	EDUCACAO	27.266.000,00	193.808.000,00	221.074.000,00
	Fiscal	27.266.000,00	193.808.000,00	221.074.000,00
13	CULTURA	3.937.500,00	1.400.000,00	5.337.500,00
	Fiscal	3.937.500,00	1.400.000,00	5.337.500,00
15	URBANISMO	7.248.400,00	600.000,00	7.848.400,00
	Fiscal	7.248.400,00	600.000,00	7.848.400,00
16	HABITACAO	18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
	Fiscal	18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
17	SEANEAMENTO	6.755.000,00	0,00	6.755.000,00
	Fiscal	6.755.000,00	0,00	6.755.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	19.741.000,00	8.597.000,00	28.338.000,00
	Fiscal	19.741.000,00	8.597.000,00	28.338.000,00
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	1.654.000,00	6.250.000,00	7.904.000,00
	Fiscal	1.654.000,00	6.250.000,00	7.904.000,00
20	AGRICULTURA	1.559.650,00	4.891.000,00	6.450.650,00
	Fiscal	1.559.650,00	4.891.000,00	6.450.650,00
22	INDUSTRIA	833.000,00	1.000.000,00	1.833.000,00
	Fiscal	833.000,00	1.000.000,00	1.833.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	343.650,00	0,00	343.650,00
	Fiscal	343.650,00	0,00	343.650,00
24	COMUNICACOES	736.000,00	0,00	736.000,00
	Fiscal	736.000,00	0,00	736.000,00
25	ENERGIA	1.358.000,00	4.140.000,00	5.498.000,00
	Fiscal	1.358.000,00	4.140.000,00	5.498.000,00
26	TRANSPORTE	13.879.400,00	18.178.000,00	32.057.400,00
	Fiscal	13.879.400,00	18.178.000,00	32.057.400,00
27	DESPORTO E LAZER	1.317.650,00	230.000,00	1.547.650,00
	Fiscal	1.317.650,00	230.000,00	1.547.650,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.786.000,00	14.086.000,00	19.872.000,00
	Fiscal	5.786.000,00	14.086.000,00	19.872.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.220.500,00	25.696.100,00	30.916.600,00
	Seguridade Social	0,00	25.696.100,00	25.696.100,00
	Fiscal	5.220.500,00	0,00	5.220.500,00
	TOTAL:	191.583.200,00	375.244.100,00	566.827.300,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORÇÃOS

PERÍODO : 2023

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Poder Legislativo									
CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI									
	Fiscal	14.122.000,00	7.777.000,00	0,00	3.610.000,00	2.735.000,00	0,00	0,00	0,00
		14.122.000,00	7.777.000,00	0,00	3.610.000,00	2.735.000,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo									
FUNDAÇÃO UNIRG									
	Fiscal	552.705.300,00	245.250.320,00	3.116.000,00	177.149.980,00	69.106.500,00	0,00	27.165.900,00	30.916.600,00
		115.443.000,00	57.424.000,00	0,00	37.881.000,00	15.138.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
	Fiscal	4.064.000,00	904.000,00	0,00	645.000,00	2.515.000,00	0,00	0,00	0,00
		9.600.000,00	4.510.000,00	0,00	3.640.000,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	17020000000000	52.010.000,00	0,00	33.596.000,00	11.173.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
		17999019004000	687.000,00	0,00	10.123.000,00	295.000,00	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU									
	Fiscal	11.105.000,00	687.000,00	0,00	10.123.000,00	295.000,00	0,00	0,00	0,00
		17999019000500	1.937.800,00	90.000,00	1.095.650,00	256.950,00	0,00	290.000,00	0,00
	Fiscal	3.439.800,00	1.937.800,00	90.000,00	1.038.000,00	84.000,00	0,00	290.000,00	0,00
		15000000000000	0,00	0,00	57.650,00	172.950,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
	Fiscal	81.630.050,00	42.855.000,00	6.000,00	32.777.150,00	4.185.900,00	0,00	1.806.000,00	0,00
		38.980.050,00	22.760.000,00	6.000,00	13.522.150,00	885.900,00	0,00	1.806.000,00	0,00
	Fiscal	31.100.000,00	14.245.000,00	0,00	16.855.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		16010000000000	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	3.300.000,00	5.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		16040000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI PREV INST SOCIAL MUN GURUPI									
	Fiscal	53.799.100,00	25.096.100,00	0,00	1.649.000,00	460.000,00	0,00	897.900,00	25.696.100,00
		50.747.000,00	24.000.000,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	870.900,00	25.696.100,00
	Fiscal	3.052.100,00	1.096.100,00	0,00	1.469.000,00	460.000,00	0,00	27.000,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
	Fiscal	7.599.250,00	3.056.000,00	0,00	4.408.250,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00
		5.959.000,00	3.056.000,00	0,00	2.819.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	288.250,00	0,00	0,00	288.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15000000000000	0,00	0,00	1.301.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	1.352.000,00	0,00	0,00	4.902.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
		16600000000000	4.137.000,00	0,00	4.902.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI GABINETE DO PREFEITO									
	Fiscal	9.079.000,00	4.137.000,00	0,00	4.902.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORGAOS

PERÍODO : 2023

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO		12.509.000,00	4.601.000,00	0,00	2.803.000,00	5.105.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	150000000000000	7.509.000,00	4.601.000,00	0,00	2.803.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	175400000000000	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS		34.164.500,00	4.907.000,00	1.644.000,00	9.861.000,00	60.000,00	0,00	12.472.000,00	5.220.500,00
Fiscal	150000000000000	19.330.500,00	4.907.000,00	0,00	9.113.000,00	60.000,00	0,00	30.000,00	5.220.500,00
Fiscal	150100000000000	14.800.000,00	0,00	1.644.000,00	714.000,00	0,00	0,00	12.442.000,00	0,00
Fiscal	170400000000000	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO		105.631.000,00	71.414.000,00	0,00	20.847.000,00	10.670.000,00	0,00	2.700.000,00	0,00
Fiscal	150000000000000	3.052.000,00	0,00	0,00	3.052.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	150010011010000	24.214.000,00	3.335.000,00	0,00	10.933.000,00	7.246.000,00	0,00	2.700.000,00	0,00
Fiscal	154000000000000	7.799.000,00	0,00	0,00	5.475.000,00	2.324.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	154010702140000	68.201.000,00	68.079.000,00	0,00	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	155000000000000	950.000,00	0,00	0,00	60.000,00	890.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	155200000000000	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	155300000000000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	156900000000000	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO		3.746.000,00	673.000,00	0,00	3.068.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	150000000000000	3.746.000,00	673.000,00	0,00	3.068.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA		70.371.900,00	22.399.420,00	1.376.000,00	29.241.480,00	13.355.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
Fiscal	150000000000000	39.753.900,00	22.399.420,00	1.376.000,00	11.101.480,00	877.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
Fiscal	150100000000000	13.200.000,00	0,00	0,00	13.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	170000000000000	1.524.000,00	0,00	0,00	4.000,00	1.520.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	170100000000000	958.000,00	0,00	0,00	0,00	958.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	170400000000000	786.000,00	0,00	0,00	786.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	175000000000000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	175100000000000	4.140.000,00	0,00	0,00	4.140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	175400000000000	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORGAOS

PERÍODO : 2023

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO		4.198.150,00	547.500,00	0,00	3.515.650,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	150000000000000	4.140.500,00	547.500,00	0,00	3.458.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15000000104000	57.650,00	0,00	0,00	57.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE		11.410.650,00	2.131.000,00	0,00	3.364.000,00	5.915.650,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	150000000000000	5.165.000,00	2.131.000,00	0,00	2.767.000,00	267.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15000000104000	57.650,00	0,00	0,00	0,00	57.650,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	170000000000000	4.948.000,00	0,00	0,00	497.000,00	4.451.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	170100000000000	1.240.000,00	0,00	0,00	100.000,00	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO		6.151.000,00	632.000,00	0,00	321.000,00	5.198.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	150000000000000	1.151.000,00	632.000,00	0,00	321.000,00	198.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	170000000000000	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE		1.547.650,00	484.000,00	0,00	841.650,00	222.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	150000000000000	1.260.000,00	484.000,00	0,00	774.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15000000104000	57.650,00	0,00	0,00	57.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	170000000000000	220.000,00	0,00	0,00	10.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	170100000000000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV		7.904.000,00	534.000,00	0,00	1.092.000,00	6.278.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	150000000000000	1.654.000,00	534.000,00	0,00	1.092.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	170000000000000	6.250.000,00	0,00	0,00	0,00	6.250.000,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI		1.409.000,00	64.000,00	0,00	1.075.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	150000000000000	1.409.000,00	64.000,00	0,00	1.075.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC		500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
Seguridade Social	17590000240000	500.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Seguridade Social	150000000000000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA		1.400.000,00	0,00	0,00	600.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	170000000000000	1.200.000,00	0,00	0,00	400.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	170100000000000	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORGAOS

PERÍODO : 2023

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT									
	Fiscal	1.710.000,00	0,00	0,00	1.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF									
	Fiscal	1.981.000,00	504.000,00	0,00	1.277.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	1.381.000,00	504.000,00	0,00	677.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO									
	Seguridade Social	257.650,00	0,00	0,00	137.650,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
	Seguridade Social	57.650,00	0,00	0,00	57.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Seguridade Social	200.000,00	0,00	0,00	80.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT									
	Fiscal	5.312.500,00	1.035.500,00	0,00	4.265.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	5.312.500,00	1.035.500,00	0,00	4.265.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
	Fiscal	160.500,00	131.000,00	0,00	29.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	160.500,00	131.000,00	0,00	29.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	411.921.250,00	181.333.220,00	3.110.000,00	131.399.930,00	66.395.600,00	0,00	24.462.000,00	5.220.500,00
	Orçamento da Seguridade Social:	154.906.050,00	71.694.100,00	6.000,00	49.360.050,00	5.445.900,00	0,00	2.703.900,00	25.696.100,00
	Total:	566.827.300,00	253.027.320,00	3.116.000,00	180.759.980,00	71.841.500,00	0,00	27.165.900,00	30.916.600,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI null



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES
PERÍODO: 2023

CODIGO	ÓRGÃO/FUNÇÃO	VALOR
01	CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI	14.122.000,00
01	LEGISLATIVA	14.122.000,00
04	FUNDAÇÃO UNIRG	115.443.000,00
12	EDUCACAO	115.443.000,00
05	INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU	11.105.000,00
04	ADMINISTRACAO	2.830.000,00
10	SAUDE	8.275.000,00
06	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO	3.670.400,00
15	URBANISMO	3.275.400,00
18	GESTAO AMBIENTAL	15.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	380.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	81.630.050,00
10	SAUDE	81.630.050,00
08	GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI	53.799.100,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	28.103.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	25.696.100,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.599.250,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	7.533.250,00
11	TRABALHO	66.000,00
10	GURUPI GABINETE DO PREFEITO	9.079.000,00
04	ADMINISTRACAO	9.079.000,00
11	GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO	12.509.000,00
04	ADMINISTRACAO	12.509.000,00
13	GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS	34.164.500,00
04	ADMINISTRACAO	14.828.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	14.116.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.220.500,00
14	GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO	105.631.000,00
12	EDUCACAO	105.631.000,00
19	GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO	3.746.000,00
04	ADMINISTRACAO	3.010.000,00
24	COMUNICACOES	736.000,00
20	GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA	70.371.900,00
15	URBANISMO	2.068.000,00
17	SEANEAMENTO	6.755.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	23.870.000,00
25	ENERGIA	5.498.000,00
26	TRANSPORTE	26.804.900,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.376.000,00
22	GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO	4.198.150,00
13	CULTURA	3.937.500,00
23	COMERCIO E SERVICOS	260.650,00
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	11.410.650,00
18	GESTAO AMBIENTAL	3.044.000,00
20	AGRICULTURA	6.450.650,00
22	INDUSTRIA	1.833.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	83.000,00
24	GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO	6.151.000,00
04	ADMINISTRACAO	28.000,00
15	URBANISMO	1.105.000,00
16	HABITACAO	5.018.000,00
26	GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE	1.547.650,00
27	DESPORTO E LAZER	1.547.650,00
28	SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV	7.904.000,00
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	7.904.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES
PERÍODO: 2023

CODIGO	ÓRGÃO/FUNÇÃO	VALOR
29	FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI	1.409.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	1.409.000,00
30	FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC	500.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	500.000,00
31	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD	15.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00
32	FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA	1.400.000,00
13	CULTURA	1.400.000,00
34	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT	1.710.000,00
06	SEGURANCA PUBLICA	1.710.000,00
35	AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF	1.981.000,00
04	ADMINISTRACAO	581.000,00
15	URBANISMO	1.400.000,00
36	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	257.650,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	257.650,00
37	AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT	5.312.500,00
04	ADMINISTRACAO	60.000,00
26	TRANSPORTE	5.252.500,00
38	GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	160.500,00
04	ADMINISTRACAO	160.500,00
TOTAL:		566.827.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
 RELAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS - POR PARLAMENTAR

EXERCÍCIO 2023

Nome do Parlamentar	Objeto	Valor	Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária
André Caixeta	Compra de equipamentos e implementação de um Consultório Oftalmológico na rede Municipal de Saúde	57.650,00	07 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0005.3026
André Caixeta	Locação e Manutenção de Uma casa de apoio em Palmas -TO, para população Gurupiense que se desloque por motivos de tratamentos de saúde. Tornando-se um local de amparo para essas pessoas e se necessário até pernoitarem nesta Casa de Apoio	57.650,00	09 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.4011
Cesar da Farmácia	Aquisição de Fraldas Descartáveis para população população que não possuem recursos financeiros para que se utilizam diariamente delas, proporcionando dignidade e melhoria de vida.	57.650,00	07 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0005.4003
Cesar da Farmácia	Aquisição de Cestas Básicas para famílias em situação de Vulnerabilidade Social	57.650,00	09 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.4011
Colemar da Saborelle	Aquisição de Vaca mecânica para produção de leite de soja	57.650,00	23 - SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECON E MEIO AMB	20.608.0010.1028
Debora Ribeiro/Rodrigo Ferreira	Construção da Praça do Setor Industrial	115.300,00	06 - Agencia Gurupiense de Desenvolvimento	15.451.0003.4004
Debora Ribeiro/Rodrigo Ferreira	Exames e Consultas Oftalmológicas	115.300,00	07 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.0005.4031
Elvan Leao	Aquisição de medicamentos para diabetes	57.650,00	07 - Fundo Municipal de Saúde	10.305.0005.4028
Elvan Leao	Estruturação da Praia do Jacaré, com a contratação de tendas, banheiros, entre outros.	57.650,00	22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO	23.695.0011.2068
Ivanilson Marinho/Colemar da Saborelle	Aquisição de Cestas Básicas para famílias em situação de Vulnerabilidade Social	115.300,00	09 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.4011
Ivanilson Marinho/Zezinho da Lafiche e Valdonio Rodrigues	Aquisição de motocicletas para Agentes Comunitários de saúde e Agente de Combate a Endemias	172.950,00	07 - Fundo Municipal de Saúde	10.305.0005.4040
Jair do Povo	Aquisição de Contraceptivos Implanon	57.650,00	07 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.0005.4033
Jair do Povo	Aquisição de Cestas Básicas para famílias em situação de Vulnerabilidade Social	57.650,00	09 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.4011
Leda Perini	Repasso de recursos para APAE para aquisição de aparelho Pediasut e Acessórios, incluindo a capacitação	115.300,00	07 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.0005.4081
Marilis Fernandes	Aquisição de Contraceptivos DIU (dispositivo intra uterino)	57.650,00	07 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.0005.4033
Marilis Fernandes	Realização de Cirurgias de Pterígio	57.650,00	07 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.0005.4033
Matheus Monteiro	Calçamento da Praça do Setor São Lucas	57.650,00	06 - Agencia Gurupiense de Desenvolvimento	15.451.0003.4004
Matheus Monteiro	Repasso para entidades sociais APAE e ASPAG para viabilizar atendimento multidisciplinar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	57.650,00	07 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.0005.4081
Rodrigo Meneses Maciel	Aquisição de motocicletas para Agentes Comunitários de saúde e Agente de Combate a Endemias	57.650,00	07 - Fundo Municipal de Saúde	10.305.0005.4040
Rodrigo Meneses Maciel	Pagamento do Bolsa Atleta - Lei 2366/2017	57.650,00	26 - Secretaria Municipal de Juventude e Esportes	27.841.0001.2015
Ronaldo Lira	Revitalização da Praça do Setor Sol Nascente entre as ruas S07 e S09, com a implantação da 1ª Etapa da Academia da Terceira Idade	57.650,00	06 - Agencia Gurupiense de Desenvolvimento	15.451.0003.4004
Ronaldo Lira	Revitalização da UBS 12 de Outubro	57.650,00	07 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0005.3026
Valdonio Rodrigues	Reforma da Casa do Idoso	57.650,00	36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	08.241.0006.4061
Zezinho da Lafiche	Realização de Exames Oftalmológicos	57.650,00	07 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.0005.4031
Total		1.729.500,00		



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o novo Código Tributário do Município de Gurupi-TO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o novo Código Tributário do Município de Gurupi-TO.

Art. 2º Compõem, regulam e disciplinam o sistema tributário municipal:

I - a Constituição Federal;

II - o Código Tributário Nacional;

III - as leis complementares e as leis nacionais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, reguladoras de limitações constitucionais do poder de tributar e as que dispõem sobre conflitos de competência;

IV - a Lei Orgânica Municipal;

V - este Código Tributário e demais leis complementares, leis ordinárias, decretos e normas tributárias municipais.

TÍTULO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 3º São tributos municipais:

I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

II - o Imposto Sobre a Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis - ITBI;

III - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

IV - as taxas:

a) em razão do poder de polícia;

b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

V - as contribuições:

a) de melhoria;

b) para o custeio do serviço de iluminação pública.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 4º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A incidência do imposto não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no § 1º deste artigo em áreas:

I - constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio;

II - em áreas consideradas pela lei local como urbanizáveis ou de expansão urbana.

§ 3º O imposto não incide quando o imóvel localizado em área urbana, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, suscetível ao Imposto Territorial Rural - ITR.

Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador no dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 6º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das cominações cabíveis.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE**

Art. 7º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§1º A definição do contribuinte no cadastro imobiliário fiscal é a critério da administração pública.

§ 2º O cadastramento do imóvel em nome do possuidor não exonera a responsabilidade do proprietário ou titular de domínio útil pelas obrigações tributárias, que por elas responderá solidariamente.

Art. 8º Respondem solidariamente pelo imposto:

I - o proprietário;

II - o justo possuidor;

III - os cessionários, comodatários e demais titulares de direito, incluindo usufruto, uso ou habitação;

IV - os promitentes compradores imitidos na posse.

§ 1º Nos casos de posse, a solidariedade ocorre ainda que o imóvel seja de propriedade de pessoa isenta ou imune.

§ 2º Aplicam-se aos tributos cobrados em conjunto com o IPTU as mesmas hipóteses e requisitos de solidariedade previstos neste artigo.

**SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

Art. 9º A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 10. O valor venal do imóvel será apurado através da Planta de Valores Genéricos, mediante lei específica, contendo:

I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;

II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização e o uso;

III - os valores unitários do metro quadrado das edificações, segundo o tipo e o padrão destas;

IV - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.

Parágrafo único. Caso a Planta não seja anualmente atualizada, os valores vigentes serão corrigidos com base no mesmo índice anual definido para atualização monetária dos tributos municipais.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 11. Na determinação da base de cálculo, não será considerado o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 12. Para efeitos deste imposto não se considera construído o terreno que contenha edificação:

- I - provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II - em andamento ou paralisada, ainda inabitável;
- III - em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;
- IV - que represente índice de ocupação do terreno menor que 20% (vinte por cento).

Art. 13. Sobre a base de cálculo serão aplicadas as alíquotas determinadas no Anexo I.

§ 1º Para fins de determinação da alíquota aplicável nos imóveis edificados, será considerado o uso que de fato é dado ao imóvel, prevalecendo o uso não residencial para o caso de usos mistos.

§ 2º O imóvel em que resida e se encontre estabelecido o Micro Empreendedor Individual - MEI, devidamente inscrito no cadastro do Município, terá o IPTU calculado mediante aplicação da menor alíquota vigente para a sua situação.

§ 3º As alíquotas previstas para os lotes vagos serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) quando o imóvel, de uso residencial, se constituir na única propriedade do contribuinte pessoa física no Município.

§ 4º Aos terrenos lindeiros ao imóvel residencial vinculados ao contribuinte nos termos do *caput* do art. 7º desta Lei, aplica-se a alíquota prevista para o imóvel residencial edificado.

**SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO**

Art. 14. O lançamento do imposto será anual, efetuado de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte.

Parágrafo único. Para fins de lançamento, será observada a situação do imóvel na data da ocorrência do fato gerador.

Art. 15. O lançamento deverá ser realizado, anualmente, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do imposto.

Art. 16. O contribuinte será considerado regularmente notificado do lançamento do IPTU, e constituído o respectivo crédito tributário, com o envio ao imóvel do documento para pagamento do imposto.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Para os imóveis cadastrados como não edificados, a notificação de lançamento será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, via edital.

**SEÇÃO V
DO PAGAMENTO**

Art. 17. O pagamento do imposto deverá ser feito na forma e prazos definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os contribuintes farão jus aos seguintes descontos:

I - 10% (dez por cento) do valor do imposto, quando houver o pagamento em parcela única até a data do vencimento;

II - 10% (dez por cento) do valor do imposto, quando o contribuinte do imóvel estiver com todos os débitos quitados até a data do respectivo fato gerador.

§ 2º O valor do imposto, incluso o desconto previsto no inciso II do § 1º deste artigo, quando cabível, poderá ser pago parceladamente, na forma regulamentar.

Art. 18. Os contribuintes que realizarem o pagamento à vista do imposto em atraso, antes do encaminhamento para cobrança judicial, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado.

Art. 19. Os descontos previstos no § 1º do art. 17 e no art. 18 são extensivos a todos os tributos que forem cobrados em conjunto com o IPTU.

Art. 20. O pagamento do imposto não implica no reconhecimento, pelo Município, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

**SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES**

Art. 21. São isentos do imposto:

I - os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso do Município de Gurupi;

II - os imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que mantidos em bom estado de conservação;

III - os imóveis que tenham como contribuintes lojas maçônicas, regularmente inscritas no cadastro deste Município;

IV - os imóveis cujo contribuinte seja aposentado, pensionista, beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Governo Federal ou deficiente incapacitado para o trabalho, que:

a) possua um único imóvel residencial edificado no Município e aufera renda mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

b) o valor do imposto a ser pago no imóvel beneficiário, sem os descontos legais, seja inferior a 70 UFIRG (setenta Unidades Fiscais de Referência de Gurupi);

V - os imóveis com imposto a ser pago, sem os descontos legais, menor que 35 (trinta e cinco) UFIRG, quando o beneficiário possuir um único imóvel residencial edificado no Município.

**SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 22. Todos os imóveis deverão ser inscritos e mantidos atualizados pelo contribuinte ou responsável no cadastro imobiliário fiscal.

**SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 23. O descumprimento das normas sujeitará o infrator às seguintes multas punitivas:

I - por infrações apuradas em ação fiscal ou denunciadas após o seu início:

a) referentes a ações ou omissões que resultem no lançamento do imposto menor que o devido, multa punitiva 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, acompanhada do lançamento de ofício;

b) pela falsidade nos documentos ou informações acerca dos imóveis, multa punitiva isolada de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, cumulada com a penalidade prevista na alínea "a" deste inciso;

II - por infrações apuradas em procedimento regular de verificação, relativas a ações ou omissões que resultem no lançamento do imposto menor que o devido, multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, acompanhada do lançamento de ofício.

**CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI**

**SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

Art. 24. O imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis tem como fato gerador:

I - a transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido na lei civil;

II - a transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão onerosa de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste artigo.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 25. Estão compreendidos na incidência do imposto:

- I - a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e atos equivalentes;
- II - a dação em pagamento;
- III - a permuta;
- IV - a arrematação;
- V - a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
- VI - a remição, quando não promovida pelo executado;
- VII - o lançamento na partilha em dissolução de sociedade conjugal ou inventário, acima da respectiva meação ou quinhão;
- VIII - o uso, o usufruto e a habitação;
- IX - todos os demais atos onerosos de transmissão de imóveis e de direitos reais sobre imóveis previstos na legislação civil.

Parágrafo único. Na dissolução da sociedade conjugal, o exame do excesso de meação será realizado considerando-se individualmente cada imóvel situado neste Município.

Art. 26. O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos:

- I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
- II - quando decorrente de fusão, cisão ou extinção de uma pessoa jurídica.

§ 1º O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º A não incidência tratada neste artigo não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital a ser integralizado.

Art. 27. O disposto no art. 26 não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda ou cessão de bens imóveis ou direitos a eles relativos, locação de propriedade imobiliária ou arrendamento mercantil.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 1º deste artigo levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto após a caracterização da atividade preponderante, respeitados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, exceto quando configurado fraude, dolo ou simulação.

§ 4º Fica prejudicada a análise da preponderância prevista neste artigo:

I - quando todas as atividades da empresa forem relativas às situações previstas no caput deste artigo, incidindo imediatamente o imposto;

II - na ausência de receita operacional a ser examinada, cumpridos os prazos determinados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE**

Art. 28. Contribuinte do imposto é:

- I - o adquirente ou cessionário do bem ou direito;
- II - cada um dos permutantes, no caso de permuta.

Art. 29. Respondem solidariamente pelo imposto:

- I - o transmitente;
- II - o cedente;
- III - os notários, registradores, tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos que praticarem ou por eles sejam coniventes, ou ainda pelas omissões em que forem responsáveis, em razão de seu ofício.

**SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

Art. 30. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.

Art. 31. O valor venal será verificado, inicialmente, através do valor constante no contrato ou negócio jurídico equivalente, devidamente comprovado.

§ 1º Quando exigido pelo Município, deverá ser apresentada informação do valor do negócio, firmada pelo adquirente, transmitente e intermediário, assim como a respectiva comprovação.

§ 2º A administração fazendária, caso discorde do valor declarado, realizará a determinação da base de cálculo, tomando como base:

- I - a avaliação do Município, realizada direta ou indiretamente, em consonância com o valor de mercado dos bens ou direitos na data da apuração do imposto;
- II - o consignado na Planta de Valores Genéricos;
- III - o declarado para fins de Imposto Territorial Rural, para os imóveis rurais.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º O valor venal determinado pela administração fazendária poderá ser contraditado, na forma do processo contencioso fiscal.

§ 4º Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

§ 5º Na instituição e na extinção de direito real sobre bens imóveis, a base de cálculo do imposto será reduzida para 50% (cinquenta por cento) do valor venal.

Art. 32. Sobre a base de cálculo serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões de imóveis urbanos, 2,5% (dois e meio por cento);

II - nas transmissões de imóveis rurais, 3,0% (três por cento);

III - nas transmissões com imóveis financiados no Sistema Financeiro da Habitação, 0,5% (meio por cento) sobre o valor financiado, até o limite de 50.000 (cinquenta mil) UFIRG e, sobre o valor restante da transação, a alíquota prevista no inciso I deste artigo.

**SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO**

Art. 33. O imposto independe de lançamento de ofício, tendo o seu valor apurado com base na guia de transmissão elaborada com informações do contribuinte ou responsável acerca dos bens ou direitos transmitidos.

Parágrafo único. O preenchimento da guia será de responsabilidade do cartório de notas que realizar a lavratura do ato que determinar a transmissão do bem ou direito, quando estabelecido neste Município, ou do oficial do registro público.

**SEÇÃO V
DO PAGAMENTO**

Art. 34. O pagamento do imposto poderá ser feito desde a lavratura do ato que determinar a transmissão do bem ou direito até o respectivo registro, em parcela única ou em até 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a critério do contribuinte.

§ 1º Para pagamento em parcela única, o ITBI terá o desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º Em caso de parcelamento, o oficial de registro deverá anotar a restrição no registro imobiliário, retirando-a somente após a quitação do imposto, certificada pelo Município.

**SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES**

Art. 35. São isentas do imposto as transmissões relativas:

I - às outorgas, pelo Poder Público em qualquer esfera, de títulos de propriedade de imóveis residenciais em projetos sociais, destinados à população de baixa renda;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II - à primeira aquisição de imóvel de contribuintes que atendam aos mesmos requisitos de isenção do IPTU previstos nos incisos IV e V do art. 21.

**SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 36. O contribuinte é obrigado a apresentar à repartição competente da administração tributária, quando solicitado, os documentos e informações necessários à apuração do imposto.

Art. 37. Os oficiais registradores dos Cartórios de Registros de Imóveis e seus substitutos, os notários, tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

I - a exigir o comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo, nos termos da legislação aplicável;

II - a facilitar a fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame em cartório dos livros, dos registros e de outros documentos, bem como de fornecer, quando solicitadas, informações dos atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos.

**SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 38. O descumprimento das normas sujeitará o infrator às seguintes multas punitivas:

I - por infrações apuradas em ação fiscal ou denunciadas após o seu início:

a) pela prática de qualquer ato de transmissão sem o pagamento do imposto, multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, acompanhada do lançamento de ofício;

b) pela falsidade nos documentos ou informações acerca dos bens ou direitos transmitidos, multa isolada de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, cumulada com a penalidade prevista na alínea "a" deste inciso;

II - por infrações apuradas em procedimento regular de verificação, relativa à prática de qualquer ato de transmissão sem o pagamento do imposto, multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, acompanhada do lançamento de ofício;

III - pela falta da transcrição do inteiro teor do pagamento do imposto no instrumento específico, multa de 100 (cem) UFIRG, por transcrição.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 39. O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo II, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo II, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 40. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do país;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no dispositivo do inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 41. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas a seguir, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 39;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo II;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do Anexo II;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo II;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo II;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo II;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo II;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo II;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo II;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, conforme serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo II;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo II;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços da lista do Anexo II;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços da lista do Anexo II;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo II;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo II;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista do Anexo II;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Anexo II;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo II;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo II;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo II;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo II;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo II;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista do Anexo II.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo II, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando houver, no território deste Município, extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo II, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando houver, no território deste Município, extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas fluviais, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo II.

§ 4º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do Anexo II, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 5º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista do Anexo II, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 7º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista do Anexo II, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 8º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista do Anexo II, o tomador é o cotista.

§ 9º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

§ 11. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 42. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 43. A incidência do ISS independe:

- I - da denominação dada ao serviço prestado;
- II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III - do pagamento dos serviços ou do resultado financeiro obtido;
- IV - da destinação dos serviços.

Art. 44. O regime de apuração do imposto será mensal, considerado o calendário civil, de acordo com os fatos geradores ocorridos no período, exceto quando se tratar de contribuinte tributado por alíquota fixa.

Parágrafo único. Para os contribuintes sujeitos à alíquota fixa, considera-se ocorrido o fato gerador no dia 1º de janeiro de cada ano, ressalvado o início da atividade durante o exercício.

**SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE**

Art. 45. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, ou o responsável expressamente previsto nesta Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º São considerados responsáveis pelo imposto, multa e acréscimos devidos todos aqueles vinculados ao fato gerador da respectiva obrigação, ainda que isentos ou imunes, em solidariedade ou na condição de substitutos tributários.

§ 2º Comprovado o recolhimento do imposto pelo prestador de serviços, cessará a obrigação do responsável.

Art. 46. Respondem solidariamente pelo imposto:

I - os órgãos federais e estaduais dos poderes executivo e judiciário, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, que realizarem pagamentos de serviços sem a retenção do imposto;

II - os contratantes ou proprietários de obras, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros ainda que estabelecidos ou domiciliados em outros municípios;

III - os organizadores ou promotores de quaisquer divertimentos públicos, em relação a todos os serviços relacionados;

IV - os proprietários de imóvel ou seus representantes que cederem, com ou sem remuneração, dependência ou local para a prática de divertimentos públicos, incluindo a instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos;

V - os tomadores de serviços, quando o imposto for devido neste Município, na forma dos incisos II a XXIII do caput do art. 41;

VI - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados;

VII - os que utilizarem quaisquer serviços:

a) e não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

b) de prestadores que não possuem inscrição municipal.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gurupi, em todos os pagamentos a terceiros, deverão realizar a retenção do imposto devido, sob pena de responsabilização dos servidores que derem causa à sua ausência, caso o prestador não tenha efetuado o pagamento.

§ 2º As pessoas jurídicas elencadas como responsáveis solidárias neste artigo poderão efetuar a retenção do imposto na fonte, responsabilizando-se, se assim fizerem, pelo seu recolhimento ao Município de Gurupi.

§ 3º A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o responsável, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.

Art. 47. São responsáveis por substituição:

I - os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II - os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III - as incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras e serviços de engenharia;

IV - as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou de uso de bens públicos;

V - os *shopping centers*;

VI - as corretoras, seguradoras e empresas de previdência privada;

VII - os estabelecimentos e instituições de ensino;

VIII - os estabelecimentos de saúde;

IX - as empresas que explorem serviços de planos de saúde, assistência médica, odontológica, hospitalar e congêneres;

X - as empresas concessionárias de veículos automotores;

XI - as cooperativas;

XII - os sindicatos, federações ou confederações, representativos de trabalhadores ou patronais;

XIII - as empresas que atuam no transporte coletivo de passageiros;

XIV - os condomínios residenciais ou empresariais;

XV - as empresas administradoras de consórcios;

XVI - os estabelecimentos com atividades de armazenamento de produtos agropecuários;

XVII - as instituições que prestem serviços sociais autônomos, instituídos por lei, tais como SESI, SENAC, SESI, SESC, SEBRAE, dentre outros;

XVIII - as credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito, pelo imposto devido pelas bandeiras, ainda que estabelecidas ou domiciliadas em outros Municípios, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista contida no Anexo II.

§ 1º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo II, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 2º Os responsáveis por substituição tributária de que trata este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, independentemente de sua retenção na fonte, inclusive as penalidades e os acréscimos legais, além do cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas.

Art. 48. Não estão sujeitos à substituição tributária ou à retenção na fonte os serviços prestados pelos seguintes contribuintes, devidamente inscritos no Município:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- I - que se enquadrarem no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
- II - microempreendedores individuais, profissionais autônomos ou sociedades de profissionais sujeitos a alíquotas fixas;
- III - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- IV - delegatários cartorários, notariais e de registro;
- V - dispensados de emissão de nota fiscal de serviços ou outras situações previstas em regulamento.

**SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

Art. 49. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Parágrafo único. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do Anexo II forem prestados no território deste e de outro município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 50. Não se incluem na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo II.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não serão excluídos da base de cálculo do imposto os materiais adquiridos de terceiros, tendo o prestador como usuário final, e necessários para consecução do serviço contratado.

Art. 51. Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto, mediante comprovação:

- I - os descontos incondicionais concedidos;
- II - a taxa judiciária, fundo civil e outras transferências objeto de legislação específica, cobrados em conjunto com os emolumentos, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista do Anexo II;
- III - os serviços de terceiros prestados às agências de publicidade, em relação ao subitem 17.06 da lista do Anexo II;
- IV - as passagens aéreas, terrestres e marítimas, bem como hospedagens, para os serviços prestados pelas agências de viagens, conforme subitem 9.02 da lista do Anexo II;
- V - os pagamentos, em decorrência da execução dos serviços prestados por planos de saúde previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do Anexo II, a hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatórios, prontos socorros, casas de saúde, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, médicos e demais profissionais da saúde, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores de serviços descritos nos demais subitens do item 4 da lista de serviços tributáveis.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, a alíquota efetiva do imposto, para o plano de saúde, não poderá ser inferior a 2% (dois por cento).

Art. 52. O valor do imposto devido integra o preço do serviço.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica para os serviços prestados pelos notários, registradores, tabeliães e escrivães, previstos no subitem 21.01 da lista do Anexo II, que deverão destacar em documento fiscal o imposto devido, cujo valor não integra o preço do serviço.

Art. 53. Sempre que forem omissos os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ou não mereçam fé as declarações ou esclarecimentos prestados, o fisco poderá arbitrar a base de cálculo, em especial quando:

I - houver indícios de omissão de receita;

II - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão da matéria tributável;

III - o contribuinte recusar-se de apresentar ao fisco os elementos indispensáveis à apuração da base de cálculo, comerciais, financeiros ou fiscais, ou não possuir tais elementos, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

VI - o contribuinte, estando obrigado, não apresentar declarações periódicas;

IV - o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou sonegação.

§ 1º Sem prejuízo de outros levantamentos realizados pelo fisco, presumir-se-á omissão de receitas:

I - o suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;

II - a efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;

III - a falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita contábil ou livro caixa;

IV - o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;

V - a existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;

VI - a existência de valores registrados em controles ou equipamentos irregulares.

§ 2º É lícito ao contribuinte solicitar a revisão do arbitramento do imposto em qualquer época, mediante a apresentação de elementos hábeis, capazes de elidir a presunção fiscal.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 54. A critério da autoridade administrativa, o imposto poderá ser calculado e recolhido por estimativa da base de cálculo, quando:

I - o volume ou a modalidade da prestação de serviço dificultar o controle ou a fiscalização;

II - se tratar de estabelecimento ou atividade de caráter eventual, temporário ou transitório;

III - se tratar de estabelecimento de rudimentar organização.

Parágrafo único. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 55. O contribuinte do ISS que reiteradamente descumprir as obrigações tributárias poderá ser submetido a regime especial de fiscalização e arrecadação pela Administração Tributária, para fins de apuração da base de cálculo.

Art. 56. A alíquota do imposto a ser aplicada sobre a base de cálculo dos serviços constantes na lista do Anexo II, exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos a alíquotas fixas, é de 5% (cinco por cento).

Art. 57. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, regularmente inscrito no cadastro de atividades econômico-sociais do Município, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas, determinadas no Anexo III.

§ 1º Para fins de tributação, serão equiparados à empresa os profissionais autônomos:

I - não inscritos no cadastro de atividades econômico-sociais;

II - que admitirem mais de 2 (dois) empregados, outros profissionais autônomos mesmo não regularizados ou microempreendedores individuais, para o exercício da respectiva atividade;

III - que exerçam suas atividades no mesmo estabelecimento de sociedade empresarial que integre.

§ 2º As alíquotas fixas dos profissionais autônomos terão redução de 50% (cinquenta por cento) durante os 3 (três) primeiros exercícios de atividade, contados a partir da primeira inscrição no órgão fiscalizador da profissão para as profissões regulamentadas, ou da primeira inscrição no cadastro municipal para as profissões não regulamentadas.

Art. 58. Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, de forma pessoal pelos próprios contribuintes, estas ficarão sujeitas ao imposto por alíquotas fixas nos termos do caput do art. 57, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, desde que:

I - estejam regularmente registradas em seus órgãos de classe;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II - sejam formadas com todos os participantes legalmente habilitados para a mesma atividade prestacional;

III - limitem-se à prestação de serviços específicos da área da habilitação dos profissionais;

IV - possuam até o máximo de 2 (dois) empregados, em relação a cada sócio;

V - utilizem suas imobilizações técnicas exclusivamente no trabalho pessoal e intelectual dos profissionais;

VI - não estejam constituídas sob a forma de sociedade comercial ou a ela equiparada, na forma da legislação civil;

VIII - prestem, exclusiva e isoladamente, os serviços previstos nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços tributáveis do Anexo II.

Parágrafo único. As sociedades simples constituídas sob a forma societária limitada fazem jus ao benefício da tributação por alíquota fixa desde que os seus sócios prestem serviços de forma pessoal e sem caráter empresarial.

**SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO**

Art. 59. O lançamento do imposto será feito:

I - por homologação, conforme notas fiscais eletrônicas ou declarações periódicas prestadas ao Município;

II - de ofício:

a) para os contribuintes sujeitos à tributação por meio de alíquota fixa;

b) para os contribuintes que tiverem sua base de cálculo estipulada mediante estimativa;

c) quando ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, inclusive nos casos de arbitramento.

**SEÇÃO V
DO PAGAMENTO**

Art. 60. O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os contribuintes sujeitos à alíquota fixa poderão:

I - efetuar o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II - optar pelo pagamento do imposto em parcela única, com o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual, desde que efetuado até a data de vencimento da primeira parcela.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º Os órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, poderão utilizar o regime de caixa para recolher o imposto devido por responsabilidade tributária.

§ 3º No uso da prerrogativa do parágrafo anterior, a data de pagamento ao prestador de serviços deverá ser informada ao Município.

**SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES**

Art. 61. São isentos do imposto:

I - os serviços de transporte coletivo municipal urbano de passageiros, previstos no item 16.01 da lista do Anexo II, em relação às tarifas;

II - os profissionais autônomos de nível fundamental, regularmente inscritos, exceto os promotores de eventos e representantes comerciais;

III - as realizações de divertimentos públicos, cuja promoção seja organizada por entidades beneficentes regularmente reconhecidas, e o faturamento total se destine integralmente às suas finalidades.

Art. 62. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do Anexo II.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento das disposições deste artigo, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 63. Os contribuintes do imposto são obrigados a:

I - emitirem nota fiscal eletrônica de serviços, sejam prestadores de serviços pessoa física ou jurídica, exceto quando expressamente desobrigados;

II - prestarem quaisquer declarações ou informações exigidas pelo fisco;

III - realizarem o cadastramento em sistemas fornecidos pelo Município para emissão de notas, declarações e documentos fiscais.

Parágrafo único. Regulamento próprio tratará da nota fiscal de serviços e das declarações ou informações ao fisco municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 64. Os proprietários, titulares de domínio ou possuidores de imóveis deverão fazer prova da quitação do imposto relativamente às edificações neles existentes, na forma regulamentar.

Parágrafo único. A ausência da comprovação prevista no caput deste artigo sujeitará o infrator à solidariedade tributária e à estimativa fiscal para recolhimento do imposto.

**SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 65. O descumprimento das normas sujeitará o infrator às seguintes multas punitivas:

I - por infrações apuradas em ação fiscal ou denunciadas após o seu início:

a) pela falta de pagamento, multa punitiva de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, ou recolhido a menor, acompanhada do lançamento de ofício;

b) pela falta de pagamento do imposto retido, multa punitiva isolada de 50% do valor do imposto retido e não recolhido, ou recolhido a menor, cumulada com a penalidade prevista na alínea “a” deste inciso;

c) quando se configurar adulteração, falsificação ou prática de qualquer meio fraudulento, multa punitiva isolada de 100% do valor do imposto devido, cumulada com a penalidade prevista na alínea “a” deste inciso;

II - por infrações apuradas em procedimento regular de verificação, relativa à falta de pagamento do valor do imposto devido e não recolhido, ou recolhido a menor, multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, acompanhada do lançamento de ofício;

III - por infrações relativas a notas fiscais, apuradas em ação fiscal ou denunciadas após o seu início:

a) pela ausência de emissão da nota fiscal por parte do prestador de serviços, ainda que isento ou imune, 30 (trinta) UFIRG, por nota, limitada a 3.000 (três mil) UFIRG por exercício fiscal;

b) pela ausência de exigência da nota fiscal por parte do tomador de serviços, ainda que o prestador seja isento ou imune, 25 (vinte e cinco) UFIRG, por nota, limitada a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRG por exercício fiscal;

c) pela emissão de notas fiscais em desacordo com as normas regulamentares, 20 (vinte) UFIRG por nota, limitada a 2.000 (duas mil) UFIRG por exercício fiscal;

d) pela utilização de notas fiscais falsas ou adulteradas por qualquer forma, 100 (cem) UFIRG, sem prejuízo do arbitramento do imposto e demais cominações legais;

IV - por infrações relativas a declarações periódicas ou informações consideradas obrigatórias:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

a) pela ausência de apresentação de declarações ou informações periódicas obrigatórias (exceto instituições financeiras), 100 (cem) UFIRG, por declaração ou informação;

b) pela ausência de apresentação de declarações periódicas ou informações obrigatórias de instituições financeiras, 250 (duzentas e cinquenta) UFIRG, por declaração ou informação;

c) pela apresentação de declarações periódicas ou informações obrigatórias com dados inexatos, incorretos ou imprecisos (exceto instituições financeiras), 80 (oitenta) UFIRG, por declaração ou informação;

d) pela apresentação de declarações periódicas ou informações obrigatórias com dados inexatos, incorretos ou imprecisos de instituições financeiras, 200 (duzentas) UFIRG, por declaração ou informação;

e) pelo atraso na apresentação de declarações periódicas ou informações obrigatórias (exceto instituições financeiras), 70 (setenta) UFIRG, por declaração ou informação;

f) pelo atraso na apresentação de declarações periódicas ou informações obrigatórias de instituições financeiras, 175 (cento e setenta e cinco) UFIRG, por declaração ou informação;

IV - por infrações relativas a cadastramento em sistemas próprios de informação e apuração do imposto:

a) pela ausência de cadastramento, 100 (cem) UFIRG a cada mês ou fração, sem prejuízo do cadastramento de ofício;

b) pelo atraso no cadastramento, 70 (setenta) UFIRG a cada mês ou fração.

**CAPÍTULO IV
DAS TAXAS EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA**

Art. 66. Pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas as seguintes taxas:

I - Localização e Funcionamento de Estabelecimentos ou Atividades;

II - Horário Especial de Funcionamento;

III - Divertimentos Públicos;

IV - Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

V - Publicidade e Propaganda;

VI - Comércio em Logradouro Público;

VII - Vigilância Sanitária;

VIII - Execução de Obras e Termo de Habite-se;

IX - Loteamentos, Desmembramentos ou Remanejamentos de Área;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

X - Licenciamento Ambiental;

XI - Trânsito e Transportes;

XII - Apreensão, Depósito e Liberação de Bens e Animais.

**SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

Art. 67. Constitui fato gerador das taxas o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a respectiva autorização ou licenciamento:

I - de localização ou funcionamento de estabelecimentos ou atividades de comércio, indústria, prestação de serviços ou quaisquer outras atividades, inclusive sociais, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter permanente ou provisório;

II - de funcionamento de atividades econômicas ou sociais em horário especial, quando permitido;

III - de divertimentos públicos, com ou sem cobrança de ingressos;

IV - de instalação, ocupação ou permanência em locais permitidos nas vias e logradouros públicos de atividades econômicas ou sociais, eventos de qualquer natureza, móveis, equipamentos, utensílios e outros objetos;

V - de publicidade e propaganda, exercidas dentro do estabelecimento ou fora dele;

VI - do exercício do comércio ou prestação de serviços em logradouro público, de forma eventual ou ambulante, ou em mercados públicos, áreas públicas destinadas a atividades comerciais e feiras livres;

VII - de atividades sujeitas ao controle permanente das condições sanitárias;

VIII - de construção, reconstrução, acréscimo, demolição, instalação de qualquer natureza, assim como expedição de Termo de Habite-se;

IX - de loteamentos, desmembramentos ou remanejamentos de áreas, este último considerado como arruamento, desdobro, reloteamento ou remembramento;

X - de execução de planos, programas, obras, bem como da localização, instalação, operação e ampliação de atividade e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, assim como os procedimentos relativos ao cadastro ambiental rural e implementação de regularização ambiental, incluída a execução do ordenamento florestal, o controle dos produtos e subprodutos florestais e a reposição florestal obrigatória.

XI - de organização do trânsito e dos serviços de transporte mediante autorização, permissão ou concessão;

XII - de apreensão, depósito e liberação de bens, veículos e animais, em observância às normas municipais relativas à ordem, estética urbana, higiene dos logradouros e trânsito.

Parágrafo único. O mesmo contribuinte pode sofrer a incidência de mais de uma taxa de autorização ou licença, quando aplicável à respectiva atividade sujeita à fiscalização.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 68. Os fatos geradores das taxas do poder de polícia consideram-se ocorridos:

I - no caso de autorizações ou licenciamentos anuais:

a) no primeiro exercício, a partir da data de início das atividades;

b) em 1º de janeiro, nos exercícios subsequentes;

c) na data de alteração de quaisquer elementos que impliquem no cálculo do valor da autorização ou licença;

II - no caso de autorizações ou licenciamentos eventuais ou esporádicos:

a) na data da protocolização do pedido;

b) na data de início da atividade, constatada pelo fisco por qualquer meio, quando aplicável;

c) na data da renovação da autorização ou licença, quando cabível.

Art. 69. A incidência das taxas e sua cobrança independem:

I - do pedido do interessado, ou de seu deferimento ou indeferimento;

II - da existência do estabelecimento fixo;

III - do efetivo ou contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerida a autorização ou o licenciamento;

IV - do resultado financeiro da atividade exercida;

V - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

**SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE**

Art. 70. São contribuintes das taxas de poder de polícia os beneficiários das autorizações ou licenciamentos a elas referentes.

Art. 71. São solidários:

I - os construtores, empreiteiros, incorporadores ou administradores de obras e serviços de engenharia, em relação às seguintes taxas:

a) de Execução de Obras e Habite-se;

b) de Loteamentos, Remanejamentos ou Desmembramentos de Área;

II - os proprietários de imóvel ou seu representante que ceder, com ou sem remuneração, dependência ou local para a prática de divertimentos, em relação à taxa de divertimentos públicos;

III - os que permitirem a colocação de propaganda ou publicidade por quaisquer meios, em seus estabelecimentos, imóveis ou engenhos, em relação à respectiva taxa;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

IV - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o sujeito passivo inscrito no órgão fiscal competente, em relação a quaisquer taxas que forem incidentes.

**SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR**

Art. 72. A base de cálculo das taxas é o valor estimado das atividades administrativas de fiscalização necessárias à respectiva autorização ou licenciamento.

Art. 73. Os valores das taxas do poder de polícia corresponderão aos estabelecidos nas tabelas constantes no Anexo IV.

**SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO**

Art. 74. As atividades de caráter habitual e permanente são sujeitas ao lançamento de ofício anual, praticado pela administração tributária com base nos dados constantes no cadastro de atividades econômico-sociais do Município.

Art. 75. As taxas não sujeitas ao lançamento anual, quando solicitadas pelo interessado da respectiva autorização ou licenciamento, independem de lançamento, cabendo-lhe, sob as penas da lei, prestar todas as informações necessárias para o cálculo, sujeitando-se à posterior homologação pelo fisco.

Art. 76. A inscrição municipal, regularmente formalizada pelo interessado, pressupõe o exercício das atividades cadastradas, com sujeição às taxas de poder de polícia que lhe são afetas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica quando, comprovadamente, ocorrerem situações que gerem incompatibilidade com o exercício das atividades.

**SEÇÃO V
DO PAGAMENTO**

Art. 77. As taxas serão devidas e arrecadadas antes da autorização ou licenciamento pretendido e, quando anuais, de acordo com as disposições contidas em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As taxas do poder de polícia não serão objeto de parcelamento direto.

§ 2º O mero pagamento da taxa não configura, por si só, a autorização ou o licenciamento pretendido, sendo necessário o cumprimento das determinações das legislações próprias para a respectiva concessão, quando aplicáveis.

§ 3º Eventual indeferimento da autorização ou licenciamento requerido não implica na restituição das taxas pagas.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES**

Art. 78. São isentos das taxas de poder de polícia:

I - os órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, de todas as taxas de poder de polícia;

II - os Microempreendedores Individuais - MEI:

a) das Taxas de Localização e Funcionamento e Vigilância Sanitária, nos 3 (três) primeiros exercícios de suas atividades e, após este período, em 50% (cinquenta por cento);

b) em 50% (cinquenta por cento), para as demais taxas de fiscalização;

III - das Taxas de Localização e Funcionamento, Horário Especial, Divertimentos Públicos, Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros, Publicidade e Propaganda e de Vigilância Sanitária:

a) os templos de qualquer culto, com imunidade reconhecida;

b) as entidades de assistência social, com imunidade reconhecida;

IV - da Taxa de Propaganda e Publicidade:

a) os meios de publicidade destinados a fins religiosos, patrióticos, beneficentes, culturais ou esportivos, somente afixados nos prédios em que funcionem as respectivas atividades;

b) as placas e dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas somente afixados nos prédios em que funcionem as respectivas atividades;

V - da Taxa de Execução de Obras, quando se tratar de reformas que não determinem acréscimos na área construída.

§ 1º As isenções para o Microempreendedor Individual serão canceladas em caso de desenquadramento do sistema de recolhimento em valores fixos mensais no exercício da opção, admitida a cobrança a partir do início das atividades.

§ 2º As isenções previstas nesta Seção não implicam na dispensa das autorizações e licenciamentos necessários e previstos nas legislações próprias.

**SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 79. Para o requerimento, análise e concessão das autorizações ou licenciamentos previstos neste Capítulo deverão ser observados os regramentos impostos nas legislações próprias.

Art. 80. Para a expedição das autorizações ou licenças é indispensável o pagamento da taxa, sob pena de indeferimento liminar da pretensão.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 81. O infrator das normas estará sujeito às seguintes multas punitivas:

I - por infrações apuradas em ação fiscal ou denunciadas após o seu início:

a) pelo exercício irregular de atividade ou prática de ato sujeito a autorização ou licenciamento, multa punitiva de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, acompanhado do lançamento de ofício quando pertinente;

b) pela utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, multa punitiva isolada de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, cumulada com a penalidade prevista no inciso I deste artigo;

II - por infrações apuradas em procedimento regular de verificação, relativas ao exercício irregular de atividade ou prática de atos sujeitos a autorização ou licenciamento, multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa devida, acompanhada do lançamento de ofício.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo aplicam-se também no caso de cobrança a menor das taxas por insuficiência de informações adequadas do interessado para os respectivos cálculos.

**CAPÍTULO V
DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 82. Pela prestação de serviços públicos serão cobradas:

I - Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos;

II - Taxa de Expediente e Serviços Diversos.

Parágrafo único. Para os serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Executivo, os preços públicos, conforme disciplinado no Título II.

**SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

Art. 83. Constitui fato gerador das taxas tratadas neste Capítulo a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos a elas relacionados:

I - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana, compreendendo:

a) a retirada periódica de lixo nos prazos e nas formas estabelecidas pelo órgão de limpeza, pública, de imóveis de qualquer natureza ou destinação;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

b) a execução e a conservação da limpeza de vias e logradouros públicos de forma habitual e contínua;

c) a destinação sanitária dada ao lixo e resíduos coletados, na forma das alíneas anteriores;

II - de prestação de serviços de expediente diversos.

Art. 84. Os fatos geradores consideram-se ocorridos:

I - em relação à Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos, no dia 1º de janeiro de cada exercício;

II - quanto à Taxa de Expediente e Serviços Diversos, quando da prestação de cada serviço.

**SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE**

Art. 85. São contribuintes:

I - da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos, o proprietário, titular de domínio ou possuidor a qualquer título de imóvel na zona urbana do Município, em logradouro ou via em que os respectivos serviços sejam prestados ou postos à sua disposição;

II - das Taxas de Expediente e Serviços Diversos, a pessoa interessada na utilização do serviço.

**SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR**

Art. 86. A base de cálculo das taxas é o valor estimado dos respectivos serviços.

Art. 87. A Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos será calculada em função do tipo e das áreas de terreno e edificada, se houver, de cada imóvel, considerando-se, ainda, o nível de renda da população atendida e a frequência da prestação de serviços, na forma do Anexo V.

Parágrafo único. O zoneamento econômico do Município, para fins de definição do nível de renda da população atendida, será estabelecido em regulamentação própria.

Art. 88. As Taxas de Expediente e Serviços Diversos serão cobradas de acordo com os valores constantes no Anexo VI.

**SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO**

Art. 89. A Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos será lançada em conjunto e em obediência aos mesmos requisitos do IPTU.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 90. As Taxas de Expediente e Serviços Diversos independem de lançamento, cabendo ao interessado, sob as penas da lei, prestar todas as informações necessárias para o cálculo, sujeitando-se à posterior homologação pelo fisco.

Parágrafo único. Os valores das taxas de expediente e serviços diversos poderão ser cobrados em conjunto com outros tributos municipais, sempre que houver fatos geradores concomitantes.

**SEÇÃO V
DO PAGAMENTO**

Art. 91. A Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos deverá ser paga na mesma forma, prazos e condições previstos para o IPTU, quando a cobrança ocorrer em conjunto com o referido tributo.

Art. 92. Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação no Município, a cobrança da taxa poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

Parágrafo único. É autorizado o Poder Executivo a firmar contrato com prestadores de serviços concedidos que atuem no Município, para fins do atendimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 93. O pagamento da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos não exclui:

I - o pagamento:

a) de preços pela prestação de serviços especiais contratados, expressa ou tacitamente, entre o usuário e o órgão de limpeza pública;

b) das penalidades decorrentes do exercício da fiscalização urbana referentes à limpeza pública;

II - o cumprimento de quaisquer normas e exigências relativas à coleta de lixo ou a execução e conservação da limpeza das vias e logradouros públicos.

Art. 94. As Taxas de Expediente e Serviços Diversos deverão ser pagas antes da prestação de cada serviço.

Parágrafo único. As Taxas de Expediente e Serviços Diversos não serão objeto de parcelamento direto.

**SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES**

Art. 95. São isentos:

I - de todas as taxas previstas neste Capítulo, os órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II - da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos:

- a) os mesmos contribuintes que forem isentos do IPTU, na forma do art. 21;
- b) os contribuintes com imunidade do IPTU reconhecida;
- c) as unidades imobiliárias autônomas destinadas a garagem ou box de estacionamento em condomínios;

III - das Taxas de Expediente e Serviços Diversos:

- a) os Microempreendedores Individuais, em relação às taxas referentes ao cadastro de atividades;
- b) atinentes à emissão de nota fiscal avulsa, quando os serviços forem tomados por pessoas físicas;
- c) relativas a requerimentos ou solicitações de naturezas diversas, quando se tratar de restituições de indébitos ou compensações;
- d) referentes à expedição do reconhecimento de isenções de caráter não geral, imunidade e não incidência tributária, para as entidades de educação ou assistência social, sem fins lucrativos e os contribuintes isentos do IPTU, na forma do art. 21 e do ITBI, nos termos do art. 35;
- e) de requerimentos protocolizados por servidores do Município, concernentes a assuntos referentes à relação de trabalho;
- f) alusivas às consultas tributárias.

**SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 96. A guia de pagamento da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, devidamente quitada, deverá ser juntada ao pedido do respectivo serviço ou apresentada a quem de direito.

**SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 97. O infrator das normas pertinentes às taxas pela prestação de serviços públicos estará sujeito às seguintes multas punitivas:

- I - por infrações apuradas em ação fiscal ou denunciadas após o seu início:
 - a) referentes a ações ou omissões que resultem no lançamento ou pagamento das taxas menor que o devido, multa punitiva de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, acompanhada do lançamento de ofício;
 - b) pela falsidade nos documentos ou informações acerca dos elementos de cálculo das taxas, multa punitiva isolada de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida, cumulada com a penalidade prevista na alínea “a” deste inciso;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II - por infrações apuradas em procedimento regular de verificação, relativas a ações ou omissões que resultem no lançamento ou pagamento das taxas menor que o devido, multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa devida, acompanhada do lançamento de ofício.

**CAPÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

Art. 98. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Art. 99. Ocorre a incidência da Contribuição de Melhoria sempre que houver valorização de imóveis, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas realizadas pelo Município, inclusive quando resultante de convênio com a União ou o com o Estado, e suas entidades:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, e de saneamento de drenagem em geral, inclusive desobstrução de barras, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Parágrafo único. O Executivo determinará as obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria, mediante lei específica.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE**

Art. 100. Contribuinte do tributo é o proprietário, titular de domínio ou possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado pela obra pública.

**SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR**

Art. 101. A base de cálculo da contribuição é o custo da obra, computadas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, administração, execução e financiamento, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência.

Art. 102. O Executivo definirá a proporção do valor da obra a ser recuperado através da cobrança da contribuição, em ato fundamentado, levando em consideração a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 103. A contribuição será estabelecida através de seu montante global, cujo valor poderá ser objeto de parcelamento mensal.

Art. 104. A determinação do valor de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo a ser recuperado através da contribuição entre todos os imóveis incluídos na zona de influência da obra, levando em conta a localização, o valor venal, a testada ou área e o fim a que se destina o imóvel, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Art. 105. A contribuição terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO**

Art. 106. Para cobrança da contribuição, a autoridade competente deverá, antes do lançamento do tributo, publicar edital contendo, dentre outros, os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 107. Somente o proprietário, titular de domínio ou possuidor de imóvel a ser atingido pela obra poderá apresentar a impugnação de qualquer dos elementos constantes no edital referido no art. 106, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º A impugnação poderá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação do edital.

§ 2º Aplica-se à contestação prevista neste artigo o rito indicado na legislação processual tributária, no que couber.

Art. 108. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Art. 109. Efetuado o lançamento da contribuição, os proprietários, titulares de domínio ou possuidores dos imóveis serão notificados, diretamente ou por edital, do:

I - valor da Contribuição de Melhoria lançada e dos elementos que integram o respectivo cálculo;

II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

III - prazo e condições para a impugnação.

Art. 110. Os requerimentos de impugnação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

**SEÇÃO V
DO PAGAMENTO**

Art. 111. A forma e condições de pagamento da contribuição será fixada em cada caso, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento à vista da contribuição ensejará o desconto de 20% (vinte por cento), aplicado sobre o valor total.

Art. 112. O valor da Contribuição de Melhoria poderá ser rateado em parcelas mensais e sucessivas, garantida a atualização monetária.

Parágrafo único. O valor anual da contribuição não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor fiscal do imóvel, relativo à época da cobrança.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

Art. 113. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública tem como fato gerador o fornecimento de iluminação de vias, logradouros de domínio público e demais bens públicos de uso comum e livre acesso, nas zonas urbanas, de expansão urbana e urbanizáveis.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador da contribuição:

I - para os contribuintes detentores de imóveis sem o cadastramento de unidade consumidora, anualmente, a cada 1º de janeiro;

II - para os contribuintes detentores de imóveis com o cadastramento de unidade consumidora, mensalmente e concomitantemente com o fornecimento de energia elétrica.

§ 2º Para os fins da contribuição, considera-se o cadastramento de unidade consumidora aquele realizado pelo interessado junto à concessionária de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica.

**SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE**

Art. 114. Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis no perímetro urbano do Município.

**SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR**

Art. 115. A base de cálculo da contribuição é o valor estimado do serviço de iluminação de vias, logradouros de domínio público e demais bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública no Município.

Art. 116. Os valores mensais da contribuição são os estipulados no Anexo VII.

**SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO**

Art. 117. O lançamento da contribuição será feito da seguinte forma:

I - para os contribuintes detentores de imóveis sem o cadastramento de unidade consumidora, anualmente, juntamente com o IPTU;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II - para os contribuintes detentores de imóveis com o cadastramento de unidade consumidora, mensalmente e concomitantemente com o faturamento, de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica.

**SEÇÃO V
DO PAGAMENTO**

Art. 118. As condições para pagamento da contribuição, para os imóveis sem o cadastramento de unidade consumidora, deverão ser as mesmas do IPTU.

Art. 119. Em se tratando de imóveis com unidades consumidoras vinculadas à concessionária de distribuição de energia elétrica, o valor da contribuição será arrecadado pela referida concessionária na mesma data de pagamento da fatura de energia elétrica da unidade consumidora e repassado aos cofres do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da arrecadação.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com as concessionárias de energia elétrica para arrecadação prevista neste artigo.

**SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES**

Art. 120. São isentos da contribuição os imóveis:

I - edificados com classificação residencial e faixa de consumo de energia elétrica mensal de até 100 kWh (cem quilowatts-hora) por mês;

II - edificados com classificação não residencial e faixa de consumo de energia elétrica mensal de até 50 kWh (cinquenta quilowatts-hora) por mês;

III - não edificados, quando considerados imunes ao IPTU.

**SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 121. Fica a concessionária de energia elétrica atuante no Município obrigada a informar, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da apuração, os valores da contribuição por unidade consumidora.

Art. 122. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao cadastro imobiliário, pelo contribuinte da contribuição de iluminação pública, quaisquer ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar o cálculo e cobrança da contribuição.

**SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 123. O atraso no repasse dos valores arrecadados da contribuição pela concessionária ao Município acarretará os mesmos acréscimos moratórios e de atualização monetária previstos para os tributos municipais.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 124. A ausência das informações determinadas no art. 121 sujeitará a concessionária de distribuição de energia elétrica multa no valor de 800 (oitocentas) UFIRG, por informação mensal.

Art. 125. Pela ausência da comunicação de situações que modifiquem a fórmula de cálculo da contribuição, por parte do contribuinte, multa de 70 (setenta) UFIRG.

TÍTULO II

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços públicos:

I - pelo fornecimento de materiais ou execução de serviços prestados pelo Município e passíveis de serem explorados pela iniciativa privada, inclusive no caso de preservação ou recomposição de bens públicos de uso comum ou especial;

II - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, sem prejuízo da cobrança de taxa de licença, quando aplicável;

III - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

Parágrafo único. Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão os critérios de fixação de preços públicos estabelecidos no ato da sua concessão.

Art. 127. Aplicam-se aos preços, no tocante a cobrança, pagamento, parcelamento de débitos, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, quando cabíveis, as mesmas disposições relativas aos tributos municipais.

Parágrafo único. A cobrança do preço será efetuada em única parcela em nome do usuário do serviço ou, quando for o caso, do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

TÍTULO III

DA TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

CAPÍTULO I DO CADASTRO FISCAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128. Toda pessoa física ou jurídica, que exerça quaisquer atividades ou sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal do Município, mesmo que isenta ou imune, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamentos, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 129. O Cadastro Fiscal do Município é composto:

I - do Cadastro Imobiliário;

II - do Cadastro de Atividades Econômico-Sociais;

III - de outros cadastros, necessários ao atendimento de quaisquer exigências tributárias ou à organização dos serviços da administração municipal.

Art. 130. A inscrição e as situações de manutenção do Cadastro Fiscal, pelo contribuinte ou responsável, deverão ser efetuadas nos prazos e condições fixados em regulamento.

Parágrafo único. Os atos inerentes à inscrição ou manutenção do cadastro fiscal poderão ser feitos de ofício pela administração tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 131. Fica o contribuinte obrigado a prestar informações solicitadas através das sistemáticas de recadastramento implementadas pelo Município.

Art. 132. Ficam as concessionárias de serviços públicos de energia, água, tratamento de esgoto e telefonia fixa ou móvel obrigadas a fornecerem os dados de qualificação e endereçamento dos respectivos consumidores, relativos aos serviços prestados no Município de Gurupi, sempre que requerido pela administração pública, para fins de atualização dos cadastros municipais.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
SEÇÃO II
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL**

Art. 133. O Cadastro Imobiliário compreende os imóveis urbanos, assim entendidos os situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana, conforme delimitação em legislação própria.

Art. 134. Para os imóveis regularizados fundiariamente, o Cadastro Imobiliário deverá ser implementado em consonância com os registros de localização, área e confrontações promovidos pelo Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi, para cada unidade imobiliária.

Parágrafo único. Para os imóveis sem regularização fundiária, o Cadastro Imobiliário deverá ser realizado com base nas informações ao alcance do fisco.

Art. 135. São obrigados a fornecer à administração tributária, conforme normas regulamentares:

I - os loteadores ou incorporadores de loteamentos e condomínios no Município, os atos e contratos que possam modificar a identificação do contribuinte na condição de proprietário ou promissário comprador;

II - periodicamente, o Cartório de Registro de Imóveis na circunscrição do Município de Gurupi relatório contendo os dados das transcrições imobiliárias, sujeitas ou não à tributação municipal.

Art. 136. Os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores deverão permitir e facilitar a vistoria no imóvel por parte da Fazenda Pública Municipal, para fins de cadastramento ou recadastramento imobiliário.

**SEÇÃO III
DO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-SOCIAIS**

Art. 137. O Cadastro de Atividades Econômico-Sociais compreende todas as atividades, econômicas ou não, com ou sem fins lucrativos, sujeitas a qualquer obrigação tributária, ainda que imunes ou isentas de tributos.

Parágrafo único. O Cadastro de Atividades Econômico-Sociais deverá estar integrado à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, conforme legislação federal.

Art. 138. Independente do domicílio tributário eleito ou indicado pelo contribuinte, indicará a existência de domicílio ou estabelecimento no Município de Gurupi, para fins de lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização tributária, a conjugação parcial ou total dos seguintes requisitos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos públicos;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos ao alcance do fisco.

Parágrafo único. Deverá ser admitida a inscrição provisória nos casos de prestação de serviços no Município de modo temporário, que configure unidade econômica ou profissional, independente da denominação dada.

**SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES**

Art. 139. O descumprimento das normas sujeitará o infrator as seguintes multas punitivas:

I - quanto às obrigações do Cadastro Fiscal:

a) pela ausência de atendimento da requisição prevista no art. 132, 700 (setecentas) UFIRG, por requisição não atendida;

b) pela ausência de participação em sistemáticas de recadastramento, 60 (sessenta) UFIRG, por infração;

c) pela ausência de participação em cadastros necessários ao atendimento de quaisquer exigências tributárias ou à organização dos serviços da administração municipal, 200 (duzentas) UFIRG, por infração;

II - em relação ao Cadastro Imobiliário Fiscal:

a) pela falta de inscrição de imóvel, 50 (cinquenta) UFIRG, por imóvel;

b) pela ausência de comunicação tempestiva de alterações cadastrais ou de os atos e contratos que possam modificar a identificação do contribuinte, 30 (trinta) UFIRG, por imóvel;

c) pela apresentação de informações obrigatórias com dados inexatos, incorretos ou imprecisos, 25 (vinte e cinco) UFIRG, por imóvel;

d) pela ausência de apresentação de declarações ou informações periódicas obrigatórias, 100 (cem) UFIRG, por declaração ou informação;

e) pela apresentação de declarações ou informações periódicas obrigatórias com dados inexatos, incorretos ou imprecisos, 80 (oitenta) UFIRG, por declaração ou informação;

f) pelo atraso na apresentação de declarações ou informações periódicas obrigatórias, 70 (setenta) UFIRG, por declaração ou informação;

g) pela resistência à vistoria no imóvel para fins de atualização, cadastramento ou recadastramento imobiliários, 100 (cem) UFIRG, por imóvel e situação que se configurar a infração;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

III - no que se refere ao Cadastro de Atividades Econômico-Sociais:

- a) pelo exercício de atividades sem a inscrição municipal, 200 (duzentas) UFIRG, por infração;
- b) pela ausência de comunicação tempestiva de alterações cadastrais, 70 (setenta) UFIRG, por infração;
- c) pela apresentação de informações obrigatórias com dados inexatos, incorretos ou imprecisos, 50 (cinquenta) UFIRG, por infração;
- d) pela ausência de comunicação da suspensão, encerramento ou reinício das atividades, 80 (oitenta) UFIRG, por infração.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 140. A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade ou de isenção.

Art. 141. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização dos tributos municipais, bem como a aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, competem à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. A administração tributária do Município deverá ser exercida por servidores do quadro efetivo da carreira de fiscalização e tributação municipal.

Art. 142. A Fazenda Pública Municipal poderá, para verificar a exatidão de informações prestadas pelos contribuintes:

- I - exigir livros, documentos e informações;
- II - fazer diligências e inspeções;
- III - realizar apreensões de documentos, equipamentos e quaisquer outros elementos necessários para aferição fiscal;
- IV - solicitar o comparecimento do contribuinte à repartição fazendária.

Art. 143. Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, será permitido o livre acesso ao estabelecimento do sujeito passivo de tributos municipais ou de terceiros que tenham relação com o fato gerador desses tributos.

Art. 144. Para efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas ao direito do fisco de adentrar ao imóvel ou estabelecimento, examinar livros, arquivos, documentos, papéis comerciais ou fiscais, das pessoas físicas ou jurídicas, ou da obrigação destes de permitir o acesso ou exibi-los, assim como, de realização dos lançamentos tributários.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados até que ocorra o



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

prazo relativo à prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 145. Para desenvolvimento da ação fiscal, o agente do fisco municipal poderá desconsiderar ato ou negócio jurídico simulado que visem a reduzir o valor do tributo, a evitar ou postergar seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, levando em conta, para tanto, entre outras, a ocorrência de:

I - falta de propósito negocial, assim considerado quando houver opção pela forma mais complexa ou mais onerosa, para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato;

II - abuso de forma, indicada pela prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

Art. 146. Pelo embaraço ou resistência à fiscalização, sujeita-se o infrator às seguintes multas punitivas:

I - pelo embaraço à fiscalização, 300 (trezentas) UFIRG, em cada descumprimento de intimação;

II - pela resistência à fiscalização, 400 (quatrocentas) UFIRG, em cada ocorrência;

III - pelo embaraço e resistência à fiscalização de forma concomitante, 500 (quinhentas) UFIRG.

§ 1º Considera-se embaraço à fiscalização, a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, próprias ou de terceiros, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

§ 2º Considera-se resistência à fiscalização, a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser aplicadas em dobro, na segunda infração do mesmo sujeito passivo e em triplo, da terceira infração em diante, ainda que no mesmo procedimento fiscal.

Art. 147. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os registradores, notários, tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - as administradoras ou operadoras de cartão, em relação à totalidade das operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares;

VIII - os shopping centers, em relação às atividades neles instaladas;

IX - os conselhos de classes de profissões regulamentadas e a Ordem dos Advogados do Brasil, em relação aos cadastros de seus filiados;

X - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º O descumprimento da intimação prevista neste artigo, sujeitará o infrator à penalidade de 800 (oitocentas) UFIRG, observadas as disposições dos §§ 1º e 3º do art. 146.

Art. 148. O valor das multas punitivas previstas neste Código, isoladas ou não, será reduzido, para pagamento à vista, em:

I - 70% (setenta por cento), quando o infrator efetuar o pagamento no prazo previsto para a impugnação;

II - 50% (cinquenta por cento), quando o infrator efetuar o pagamento desde o término no prazo estipulado no inciso I deste artigo até o prazo previsto para o recurso ordinário, caso haja a respectiva impugnação tempestiva;

III - 40% (quarenta por cento), quando o infrator efetuar o pagamento desde o término no prazo estipulado no inciso II deste artigo e até o prazo final determinado na decisão de segunda instância, caso haja o respectivo recurso tempestivo;

IV - 30% (trinta por cento) antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial, sem prejuízo das disposições contidas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 1º No caso de parcelamento, aplicar-se-á a redução da multa punitiva em 60% (sessenta por cento), 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento) ou 20% (vinte por cento), para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III ou IV do caput deste artigo, respectivamente.

§ 2º As reduções das multas previstas neste artigo não se aplicam no caso de dolo, fraude ou simulação, assim como nas infrações referentes à embarço ou resistência à fiscalização.

§ 3º Para efetivação das reduções das multas previstas neste artigo, a compensação será considerada na mesma condição de pagamento à vista.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
CAPÍTULO III**

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE

Art. 149. É instituída, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte, a comunicação eletrônica entre o órgão responsável pela Fazenda Pública Municipal e o contribuinte de tributos municipais por meio de portal de serviços na rede mundial de computadores, para:

- I - cientificar o contribuinte de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações;
- III - expedir avisos em geral.

Art. 150. Para fins deste Capítulo, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte, funcionalidade específica disponibilizada na rede mundial de computadores;

II - contribuinte, o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária ou fiscal, inclusive os responsáveis;

III - meio eletrônico, qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

V - transmissão eletrônica, toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

VI - assinatura eletrônica, aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo próprio usuário.

Parágrafo único. A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade da pessoa que a cadastrou, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.

Art. 151. A comunicação eletrônica somente será implementada após credenciamento e autorização do sujeito passivo, na forma prevista em regulamento.

§ 1º Os usuários de nota fiscal ou declarações eletrônicas para fins de apuração do Imposto Sobre Serviços estarão automaticamente credenciados no Domicílio Eletrônico do Contribuinte.

§ 2º Ao contribuinte credenciado será atribuído registro e acesso ao domicílio eletrônico com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações.

Art. 152. A comunicação realizada através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 1º A comunicação eletrônica será considerada realizada na data em que o credenciado efetivar a consulta ao seu teor, ou, quando não efetivada, automaticamente,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

após 15 (quinze) dias corridos, contados da data da postagem da comunicação pelo Município.

§ 2º Quando a consulta ou o encerramento do prazo se der em dia não útil, a comunicação eletrônica será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º No interesse da Administração Pública, a comunicação com o contribuinte credenciado poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

**CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS FISCAIS**

Art. 153. Sem prejuízo dos documentos específicos previstos nesta Lei, o documentário fiscal do Município é representado pelas notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços e declarações periódicas consideradas necessárias pelo fisco.

§ 1º Poderão ser instituídas declarações periódicas para:

- I - instituições financeiras;
- II - cartórios extrajudiciais;
- III - operadoras de cartão de crédito e débito;
- IV - outras informações, destinadas à apuração de tributos municipais.

§ 2º Regulamentação específica determinará as normas e procedimentos do documentário fiscal.

Art. 154. Constituem instrumentos obrigatórios do controle fiscal os livros da escrita comercial e outros documentos, previstos pela legislação, aplicáveis a cada caso, em especial os livros diário e razão, assim com o livro-caixa.

**CAPÍTULO V
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 155. Os processos administrativos tributários decorrem, salvo previsão específica em contrário, de requerimento de iniciativa do sujeito passivo da obrigação, ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, limitando-se a administração tributária em realizar a verificação, reconhecimento ou declaração de direito, concessão de benefícios e aplicação das normas tributárias.

§ 1º Os requerimentos têm por requisito de admissibilidade a instrução com os documentos aptos a demonstrar o atendimento das exigências legais de cada caso.

§ 2º No curso dos procedimentos, poderão ser determinadas diligências, auditorias ou vistorias necessárias à instrução processual.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 156. As decisões proferidas em processos administrativos tributários têm natureza declaratória e seus efeitos poderão retroagir à data em que foram preenchidos os requisitos legais e regulamentares para a concessão, abrangendo, se for o caso, as parcelas de tributos vencidas a partir da data da implementação desses requisitos.

§ 1º A retroação prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos de isenção para tributos com lançamento anual de ofício que dependam de requerimento periódico, cujo reconhecimento do benefício fiscal se dará a partir do fato gerador do exercício em que se der o pedido.

§ 2º O reconhecimento do direito ou a concessão de quaisquer dos benefícios fiscais não gera direito adquirido e será invalidado ou suspenso o ato, de ofício, sempre que se apure a inobservância ou o desaparecimento das condições exigidas para a sua concessão ou o reconhecimento do direito, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, atualização monetária e da penalidade cabível.

Art. 157. Compete aos órgãos municipais de administração tributária, diretamente ou com fundamento manifestação técnica ou jurídica, quando aplicável, decidir sobre os processos administrativos tributários.

Parágrafo único. Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando outro prazo específico não for determinado, pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para deliberação final.

**SEÇÃO II
DA CONSULTA**

Art. 158. O sujeito passivo da obrigação tributária, bem como os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

Art. 159. A consulta deverá ser apresentada por escrito ao órgão municipal de administração tributária e conter, no mínimo:

- I - identificação do consulente;
- II - descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução.

Parágrafo único. A consulta deve-se referir a uma só matéria, admitindo-se a cumulação somente de questões conexas.

Art. 160. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou sujeito à homologação antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para apresentação de declarações obrigatórias.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da solução.

§ 2º No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos no § 1º somente alcançarão seus associados ou filiados informados na petição inicial.

Art. 161. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com as disposições desta Seção;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver disciplinado em legislação publicada antes de sua apresentação;

VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável e passível de saneamento.

Art. 162. A proposta de solução da consulta compete a servidor efetivo do fisco tributário, regularmente designado, preferencialmente membro do corpo de julgadores do Município.

§ 1º O responsável de que trata o caput deste artigo poderá propor a declaração de inépcia ou ineficácia da consulta, assim como a extensão de seus efeitos.

§ 2º A solução de consulta será submetida ao dirigente da administração tributária no Município, para aprovação.

Art. 163. As soluções de consulta, após se tornarem definitivas, serão publicadas na íntegra em imprensa oficial.

**SEÇÃO III
DO RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER NÃO GERAL, DE IMUNIDADE E DE NÃO
INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

Art. 164. Os benefícios de caráter não geral, de imunidade e de hipóteses de não incidência tributária serão reconhecidos mediante requerimento do interessado, bem como



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

poderão ser reconhecidos a partir de dados cadastrais levantados pelo Município de Gurupi ou fornecidos por órgãos da administração pública direta ou indireta.

Parágrafo único. A imunidade tributária em relação aos impostos são as estabelecidas na Constituição Federal.

**SEÇÃO IV
DA RESTITUIÇÃO DE INDÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

Art. 165. O contribuinte terá direito, independente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:

I - cobrança, retenção ou pagamento de tributo indevido ou a maior que o devido, em face da legislação municipal aplicada, da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 166. As restituições de indêbitos tributários serão autorizadas como crédito fiscal, compensação financeira ou em moeda corrente, na forma regulamentar.

§ 1º O indêbitos tributário será restituído com atualização monetária, no padrão adotado para os tributos municipais, calculada da data do pedido até a data da autorização da restituição ou da conversão em crédito.

§ 2º A compensação financeira e o crédito fiscal têm precedência à restituição em moeda corrente, independente de prévio protesto do contribuinte.

**SEÇÃO V
DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS**

Art. 167. A compensação poderá ser realizada entre crédito de qualquer natureza do sujeito passivo junto ao Município, inclusive decorrente de restituição, e crédito tributário relativo a qualquer tributo municipal, vencido ou vincendo, devido pelo mesmo titular do crédito.

Parágrafo único. Para fins de compensação, serão considerados os valores consignados nas parcelas, única ou não, do crédito tributário, sendo vedada a repartição de tais parcelas.

Art. 168. A compensação será autorizada, no interesse da Administração, pelo dirigente máximo do órgão responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de créditos do contribuinte não oriundos de restituição tributária, a compensação somente será possível caso tenha havido o empenho e a liquidação da despesa, sem antecipação das obrigações do Município.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 169. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

**SEÇÃO VI
DA TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL**

Art. 170. O órgão responsável pela Fazenda Pública Municipal e a Procuradoria do Município, por meio de seus titulares, são autorizadas a promover a transação administrativa ou judicial, respectivamente, dos créditos tributários do Município, nas seguintes hipóteses:

- I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
- II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria notoriamente controversa;
- III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria;
- IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno.

Art. 171. O contribuinte, beneficiário da transação, por meio de requerimento próprio, deverá confessar a dívida em caráter definitivo e irretratável, renunciando a apresentação de qualquer impugnação ou recurso, na esfera administrativa ou judicial, inclusive desistindo daqueles já interpostos.

Art. 172. A concessão da transação não poderá atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência, limitando-se à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multas e juros de mora.

**SEÇÃO VII
DO DEPÓSITO**

Art. 173. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

- I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
- II - para atribuir efeito suspensivo a qualquer ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 174. O depósito deverá ser realizado em moeda corrente do país ou em cheque, em conta corrente determinada pelo órgão responsável pela Fazenda Pública Municipal, para cada caso.

Art. 175. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. O depósito parcial será admitido exclusivamente para expurgo de prestações vincendas, apenas quando houver confissão irretratável de dívida em relação a tais parcelas.

**SEÇÃO VIII
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO**

Art. 176. O sujeito passivo poderá requerer a extinção de obrigação tributária pela dação em pagamento de bens imóveis de sua propriedade.

Parágrafo único. Considera-se obrigação tributária o valor do crédito tributário, acrescido de atualização monetária, os juros e multas devidos até a data assinatura da escritura da dação em pagamento, caso autorizada.

Art. 177. A dação em pagamento importa em confissão irretratável do débito, com renúncia a qualquer forma de contestação administrativa ou judicial.

Art. 178. A dação em pagamento depende de comprovação do valor de mercado dos bens ofertados pelo interessado.

**SEÇÃO IX
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA**

Art. 179. O contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal, poderá comparecer espontaneamente a repartição fiscal para comunicar irregularidade ou recolher tributo não pago na época própria.

Parágrafo único. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea.

Art. 180. O contribuinte que apresentar denúncia espontânea que não reúna as condições indispensáveis para a elisão da cobrança da respectiva penalidade estará sujeito ao seu lançamento de imediato.

Parágrafo único. Não se considerará a denúncia espontânea nos casos de dolo, fraude ou simulação.

**SEÇÃO X
DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO SIMPLES NACIONAL E MEI**

Art. 181. É assegurado ao optante do Simples Nacional e ao Microempreendedor Individual - MEI o direito ao contraditório e à ampla defesa, quanto aos atos a eles relativos praticados pelo Município.

Parágrafo único. Consideram-se atos relativos ao Simples Nacional e MEI:

I - indeferimento de opção pelo Simples Nacional;

II - exclusão de ofício do Simples Nacional;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- III - desenquadramento ou cancelamento do MEI;
- IV - notificações e despachos decisórios;
- V - outras situações previstas na legislação própria.

Art. 182. O pedido de reconsideração quanto aos atos relativos ao Simples Nacional e MEI deverá ser dirigido ao titular da direção superior da fiscalização do órgão municipal de administração tributária, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da intimação.

**CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS**

Art. 183. As ações ou omissões contrárias ao sistema tributário municipal serão apuradas de ofício, mediante procedimento regular de ação fiscal, para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se, quando for o caso, a aplicação da sanção correspondente.

Art. 184. A autoridade fiscal que proceder ou presidir a ação fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o início, desenvolvimento e término do procedimento.

Art. 185. A ação fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, e considera-se iniciada com a ciência do termo de início ou da notificação para apresentação de livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes.

Art. 186. A Administração Tributária deverá desenvolver periodicamente programas de fiscalização visando o incremento da arrecadação tributária municipal, direcionando as ações fiscais para a consecução dos objetivos propostos em cada projeto.

Art. 187. Poderão ser apreendidos cautelarmente livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situação irregular ou que constituam prova de infração à legislação tributária, no curso de ação fiscal, mediante a lavratura de termo circunstanciado.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Art. 188. A autoridade administrativa ou fiscal deverá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e representar os crimes contra a ordem tributária.

Art. 189. O crédito tributário decorrente de procedimento fiscal será lançado em Auto de Infração, que conterà, no mínimo:

- I - a identificação do sujeito passivo;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- II - a descrição do fato e indicação do período de sua ocorrência;
- III - a indicação da base de cálculo, da alíquota e dos valores da obrigação;
- IV - a indicação da disposição legal infringida e da penalidade proposta;
- V - o prazo para recolhimento ou impugnação;
- VI - a indicação de local, data e hora de sua lavratura;
- VII - o nome e assinatura da autoridade lançadora.

Parágrafo único. Ao Auto de Infração serão anexados demonstrativos dos levantamentos informativos, assim como quaisquer outros meios probantes que fundamentem o procedimento.

Art. 190. O Auto de Infração poderá ser substituído por Notificação de Lançamento, quando o crédito tributário for obtido em procedimento de verificação, relativo a:

I - omissão de pagamento de tributos cujos elementos de apuração estejam ao alcance do fisco;

II - descumprimento de obrigações acessórias.

§ 1º A notificação de lançamento conterà, no mínimo:

I - a identificação do sujeito passivo;

II - a descrição do fato e indicação do período de sua ocorrência;

III - o valor do crédito tributário apurado;

IV - a indicação da disposição legal infringida, se for o caso, e da penalidade proposta;

V - o prazo para recolhimento ou impugnação;

VI - a indicação de local e data de sua lavratura;

VII - o nome e assinatura da autoridade lançadora.

§ 2º Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 191. Estando o crédito tributário com a exigibilidade suspensa, nos termos do Código Tributário Nacional, a autuação ou notificação de lançamento poderão ser lavradas para prevenir os efeitos da decadência, ainda que haja ação judicial, depósito ou garantia.

**CAPÍTULO VII
DAS CERTIDÕES**

Art. 192. São certidões de débitos tributários e não tributários:

I - a Certidão Negativa de Débitos;

II - a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º Não haverá a expedição de certidões de débitos quando constatada a ausência de apresentação de informações e declarações obrigatórias à apuração dos tributos municipais, regularmente instituídas.

§ 2º As certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Art. 193. Sem prejuízo das demais situações definidas em lei, a Certidão Negativa de Débitos é obrigatória para:

I - aprovação de projetos de loteamentos, desdobros, remanejamentos ou desmembramentos do solo urbano;

II - ato de lavratura de instrumento público de transmissão ou de registro de imóveis ou direitos a eles relativos.

Parágrafo único. É dispensada a exigência contida no inc. II do caput deste artigo quando averbada na matrícula do imóvel a sub-rogação dos créditos tributários do Município na pessoa do respectivo adquirente.

Art. 194. A certidão de débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública Municipal responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável por sua expedição, pelo crédito tributário e seus acréscimos e não exclui a responsabilidade criminal e funcional que houver no caso.

Art. 195. Além das certidões de débitos tratadas neste Capítulo, a administração tributária deverá expedir as certidões requeridas pelo contribuinte que demonstrem a situação de que se trata.

**CAPÍTULO VIII
DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 196. O recolhimento dos tributos municipais será feito exclusivamente através de documento próprio e através da rede bancária.

Art. 197. As disposições deste Capítulo aplicam-se aos preços públicos, multas do poder de polícia, multas administrativas e indenizações, no que couberem.

**SEÇÃO II
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS**

Art. 198. Os créditos tributários municipais, quando não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

I - de atualização monetária anual, a cada dia 1º de janeiro, de acordo com a variação da UFIRG;

II - de multas:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do tributo;

b) punitiva acompanhada do lançamento de ofício, conforme situações estabelecidas nesta Lei;

III - de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 1º As multas e juros de mora incidem sobre os créditos atualizados monetariamente.

§ 2º O atraso no pagamento de tributos cobrados na fatura de consumo de serviços públicos sujeitará o infrator aos mesmos acréscimos legais determinados pela respectiva concessionária contratada.

§ 3º Os acréscimos previstos no inciso I, na alínea “a” do inciso II e no inciso III deste artigo aplicam-se às parcelas de parcelamentos e às multas punitivas isoladas, quando pagas em atraso.

**SEÇÃO III
DOS PARCELAMENTOS**

Art. 199. Os parcelamentos serão efetuados em parcelas iguais, mensais e sucessivas, diretamente ou, no caso de débitos fiscais, a pedido do contribuinte.

§ 1º Em quaisquer tipologias de parcelamentos de tributos, a parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) UFIRG.

§ 2º Os parcelamentos formalizam-se pelo pagamento, por parte do contribuinte, de qualquer das parcelas convencionadas.

Art. 200. Os parcelamentos diretos são os previstos nesta Lei e serão processados automaticamente pela administração tributária no momento do lançamento.

Art. 201. Poderão ser parcelados os débitos fiscais oriundos de quaisquer tributos, após os respectivos vencimentos, em quantidades de parcelas e condições a serem definidas em regulamento, inclusive valores mínimos de entrada.

§ 1º No parcelamento tratado neste artigo, incidirão sobre débitos fiscais:

I - a atualização monetária, multas e os juros de mora aplicáveis a cada caso, até o momento da concessão do parcelamento;

II - os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, obtidos pelo sistema de cálculo da Tabela *Price*, calculados sobre o total do crédito fiscal a ser parcelado, até a data prevista para pagamento da última parcela.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas monetariamente, nos mesmos índices e mecanismos aplicados aos tributos municipais.

Art. 202. O parcelamento de débitos fiscais importa em:

I - confissão em caráter irrevogável do débito fiscal por parte do sujeito passivo;

II - confissão extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil;

III - autorização para que eventual crédito que tenha ou venha a ter direito junto à Fazenda Pública Municipal, passível de restituição, seja compensado com os débitos objeto do parcelamento;

IV - renúncia do direito de defesa, na esfera administrativa, ainda que a impugnação ou recurso tenha sido interposto, com encerramento da fase contenciosa.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, caracteriza a confissão extrajudicial do débito prevista no inc. I do caput deste artigo.

Art. 203. Ocorrendo o atraso de 3 (três) parcelas vencidas alternadas ou consecutivas, ou vencida em período superior a 90 (noventa) dias de qualquer parcela, o acordo do parcelamento de débitos fiscais poderá ser denunciado pela administração tributária.

§ 1º A rescisão do parcelamento de débitos fiscais ocorrerá a requerimento formal do interessado.

§ 2º Ocorrendo a denúncia ou a rescisão, o parcelamento será cancelado e estornado, com a aplicação, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 204. A Procuradoria do Município poderá disciplinar a exigência de garantias reais ou bancárias ou, ainda, arrolamento de bens integrantes do patrimônio do contribuinte, com cláusulas resolutivas, para fins de parcelamento de débitos já ajuizados.

Parágrafo único. A opção pelo parcelamento implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, permitida a substituição dos gravames e das garantias por equivalentes, nos termos da legislação.

**CAPÍTULO IX
DA DÍVIDA ATIVA**

Art. 205. Constitui dívida ativa do Município a proveniente de créditos tributários e não tributários, regularmente inscrita na Fazenda Pública Municipal, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento em lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 206. Ocorrido o vencimento final ou constituição definitiva do tributo ou do débito, deverá ser adotada pela autoridade competente, de imediato, as providências necessárias para a inscrição em dívida ativa, por sujeito passivo ou devedor.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. A inscrição em dívida ativa será efetuada no livro próprio, manual ou eletrônico, dele extraindo-se as respectivas certidões para a cobrança judicial.

Art. 207. O setor responsável pela dívida ativa na Fazenda Pública Municipal poderá realizar a cobrança administrativa dos débitos, diretamente, através do protesto extrajudicial ou por meio de órgãos de conciliação, antes do encaminhamento para a cobrança judicial.

Art. 208. O pagamento ou parcelamento de débitos encaminhados para execução judicial deverá ser comunicado pela Fazenda Pública Municipal à Procuradoria do Município, para fins de arquivamento ou suspensão da respectiva ação, na forma da lei.

Art. 209. A Procuradoria do Município deverá comunicar à Fazenda Pública Municipal as decisões judiciais que suspendam a exigibilidade do crédito ou, em caráter definitivo, determinem a respectiva extinção.

Art. 210. Em qualquer época que se verificar a quitação do débito ou sua extinção, a dívida ativa correspondente será baixada dos controles, pela administração tributária.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 211. É mantida a Unidade Fiscal de Referência do Município de Gurupi - UFIRG.

Parágrafo único. A UFIRG será corrigida, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 212. Os créditos tributários serão atualizados anualmente, a cada dia 1º de janeiro, de acordo com a variação da UFIRG.

Art. 213. O exercício financeiro, para fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 214. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos ou termos de cooperação técnica com quaisquer órgãos ou entidades, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação de tributos.

Art. 215. Aplicam-se, independente de transcrição, as normas determinadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativas ao Simples Nacional, assim como as relativas à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM previstas na Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica prevista na Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 216. O presente Código poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por decreto do Poder Executivo.

Art. 217. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Para o exercício de 2023, o Imposto Predial e Territorial Urbano, o Imposto Sobre Serviços com a alíquota fixa e as taxas com lançamento anual terão fato gerador considerado ocorrido em 1º de abril de 2023.

Art. 218. Revogam-se, a partir dos efeitos desta Lei, as disposições em contrário, em especial:

I - da Lei 957, de 20 de dezembro de 1991, que “Institui o Código Tributário do Município de Gurupi e dá outras providências.”;

a) os artigos 1º a 245 e 290 a 312;

b) as tabelas do Anexo Único, exceto a Planta de Valores Genéricos determinada pela Lei 2.154, de 30 de dezembro de 2013;

II - a Lei 1.037, de 07 de dezembro de 1993, que “Concede isenção de tributo que especifica e dá outras providências.”;

III - a Lei 1.048, de 23 de fevereiro de 1994, que “Dispõe sobre alterações do Código Tributário Municipal, Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1991 e dá outras providências.”;

IV - o Anexo Único da Lei 1.085, de 31 de dezembro de 1994, que “Institui o Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária do Município de Gurupi e dá outras providências.”;

V - a Lei 1.232, de 20 de março de 1998, que “Altera dispositivos da Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.”;

VI - a Lei 1.283, de 30 de dezembro de 1998, que “Altera a Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1991 modificada pela Lei nº 1048 de 23.02.94 e pela Lei nº 1.232 de 20 de março de 1998 nos dispositivos que especifica e dá outras providências.”;

VII - a Lei 1.359, de 23 de dezembro de 1999, que “Altera as Tabelas VI e VII do Anexo Único da Lei nº 957/91, de 20 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 1048 de 23 de fevereiro de 1994, pela Lei nº 1.232 de 20 de março de 1998, e pela Lei nº 1.283 de 30 de dezembro de 1998 e dá outras providências.”;

VIII - a Lei 1.363, de 31 de dezembro de 1999, que “Altera a Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1991 modificada pela Lei nº 1048, de 23.02.94 e pela Lei nº 1.232 de 20 de março de 1998 e 1283 de 30 de dezembro de 1998 nos dispositivos que especifica e dá outras providências.”;

IX - a Lei 1.479, de 31 de dezembro de 2001, que “Altera dispositivos da Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.”;

X - a Lei 1.520, de 23 de dezembro de 2002, que “Altera a Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1991, modificada pela Lei nº 1.048 de 23.02.94, pela Lei nº 1.232 de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

20.03.1998 e Lei nº 1.283 de 30.12.1998, nos dispositivos que especifica e dá outras providências.”;

XI - a Lei 1.559, de 17 de novembro de 2003, que “Disciplina a extinção de créditos tributários do Município de Gurupi, mediante compensação de créditos, transação e dação em pagamento em bens imóveis e dá outras providências.”;

XII - a Lei 1.564, de 18 de dezembro de 2003, que "Altera a Lei Municipal nº 1.037, de 07 de dezembro de 1.993 e dá outras providências.”;

XIII - a Lei 1.569, de 31 de dezembro de 2003, que “Altera, insere e revoga dispositivos na Legislação Tributária do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, e dá outras providências.”;

XIV - a Lei 1.766, de 07 de julho de 2008, que "Insere dispositivo na Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins e dá outras providências.”;

XV - a Lei 1.858, de 05 de janeiro de 2010, que "Altera a Tabela II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.569, de 31 de dezembro de 2003, insere dispositivo na Lei Municipal nº. 957/91 de 20 de dezembro de 1991 que institui o Código Tributário do Município de Gurupi e dá outras providências.”;

XVI - a Lei 1.913, de 22 de dezembro de 2010, que "Altera as Tabelas I e II, do Artigo 17, da Lei Municipal nº 957, de 20 de dezembro de 1991 e dá outras providências”;

XVII - a Lei 2.150, de 30 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a atualização e acrescenta dispositivos legais sobre obrigações acessórias à Lei Municipal 957 de 20 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis 1.048/94, 1.232/98, 1.283/98, 1.520/2002 e 1.569/2003 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.”;

XVIII - a Lei 2.154, de 30 de dezembro de 2013, que “Altera o Anexo Único da Lei 957/91 e dá outras providências. (Planta Genérica de Valores)”;

XIX - a Lei 2.201, de 26 de fevereiro de 2015, que “Altera a Tabela IV da Lei Municipal 2.150/2013 e dá outras providências.”;

XX - a Lei Complementar 026, de 02 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre a atualização e acrescenta dispositivos legais à Lei Municipal 957 de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal), alterada pelas Leis 1.048/1994, 1.232/1998, 1.283/1998, 1.520/2002, 1.569/2003 e 2.150/2013 e dá outras providências.”;

XXI - da Lei Complementar 027, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a normatização de taxas do Licenciamento Ambiental Municipal e altera a Lei nº 957/1991 (Código Tributário Municipal), Lei Complementar nº 019/2014 e adota outras providências.”:

a) os artigos 1º, 3º e o parágrafo único do art. 10;

b) os Anexos I e II;

XXII - a Lei Complementar 031, de 30 de dezembro de 2020, que “Altera a Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1.991 (Código Tributário Municipal), para instituir o DEC e inserir as alterações da LC 175/2020 e dá outras providências.”;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

XXIII - a Lei 2.495, de 30 de dezembro de 2020, que “Insera na Tabela X da Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1.991 (Código Tributário Municipal) a Taxa de expediente e serviços diversos - Imprensa Oficial e dá outras providências.”.

XXIV - a Lei 1.851, de 23 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências”;

XXV - a Lei 1.966, de 04 de outubro de 2011, que “Altera a Lei Municipal nº 1.851 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências”;

XXVI - a Lei 2.311, de 30 de dezembro de 2016, que “Altera a Lei Municipal nº 1.851 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

Art. 219 – O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Gurupi, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei específico para tratar de anistia aos contribuintes sujeitos à alíquota de ISS, isto em relação aos fatos geradores a aprovação e vigência desta Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Dezembro de 2022.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

ALÍQUOTAS DO IPTU

Ocupação / Uso do Imóvel	Base de Cálculo (UFIRG)	Alíquota
Edificado Residencial	Até 15.000,00	0,20%
	De 15.000,01 a 45.000,00	0,22%
	De 45.000,01 a 135.000,00	0,24%
	De 135.000,01 a 405.000,00	0,27%
	Acima de 405.000,00	0,30%
Edificado Não Residencial	Até 20.000,00	0,25%
	De 20.000,01 a 60.000,00	0,27%
	De 60.000,01 a 180.000,00	0,29%
	De 180.000,01 a 540.000,00	0,32%
	Acima de 540.000,00	0,35%
Vago	Até 5.000,00	1,50%
	De 5.000,01 a 15.000,00	1,60%
	De 15.000,01 a 45.000,00	1,70%
	De 45.000,01 a 135.000,00	1,85%
	Acima de 135.000,00	2,00%
Chácara	Até 25.000,00	0,35%
	De 25.000,01 a 75.000,00	0,37%
	De 75.000,01 a 225.000,00	0,39%
	De 225.000,01 a 675.000,00	0,42%
	Acima de 675.000,00	0,45%



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS DO ISS

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
1.	Serviços de informática e congêneres.
1.01.	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02.	Programação.
1.03.	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04.	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05.	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06.	Assessoria e consultoria em informática.
1.07.	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08.	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09.	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de maio de 2011, sujeita ao ICMS).
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01.	(vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)
3.02.	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03.	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04.	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05.	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01.	Medicina e biomedicina.
4.02.	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03.	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04.	Instrumentação cirúrgica.
4.05.	Acupuntura.
4.06.	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
4.07.	Serviços farmacêuticos.
4.08.	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09.	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10.	Nutrição.
4.11.	Obstetrícia.
4.12.	Odontologia.
4.13.	Ortótica.
4.14.	Próteses sob encomenda.
4.15.	Psicanálise.
4.16.	Psicologia.
4.17.	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18.	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22.	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23.	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01.	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02.	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03.	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04.	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05.	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08.	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09.	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01.	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02.	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04.	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05.	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06.	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01.	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
	concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03.	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04.	Demolição.
7.05.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06.	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07.	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08.	Calafetação.
7.09.	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10.	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11.	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13.	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14.	(vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)
7.15.	(vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)
7.16.	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17.	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18.	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19.	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21.	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22.	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01.	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02.	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
9.01.	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02.	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03.	Guias de turismo.
10.	Serviços de intermediação e congêneres.
10.01.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06.	Agenciamento marítimo.
10.07.	Agenciamento de notícias.
10.08.	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09.	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10.	Distribuição de bens de terceiros.
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01.	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02.	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03.	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05.	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01.	Espetáculos teatrais.
12.02.	Exibições cinematográficas.
12.03.	Espetáculos circenses.
12.04.	Programas de auditório.
12.05.	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06.	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07.	Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS
12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10. Corridas e competições de animais.
12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12. Execução de música.
12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01. (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)
13.02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04. Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02. Assistência técnica.
14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07. Colocação de molduras e congêneres.
14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10. Tinturaria e lavanderia.
14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
14.12.	Funilaria e lanternagem.
14.13.	Carpintaria e serralheria.
14.14.	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01.	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02.	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03.	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04.	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05.	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06.	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07.	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08.	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09.	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10.	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11.	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12.	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13.	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
	recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14.	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15.	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16.	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17.	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18.	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16.	Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01.	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02.	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02.	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04.	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
17.05.	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07.	(vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)
17.08.	Franquia (franchising).
17.09.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11.	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12.	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13.	Leilão e congêneres.
17.14.	Advocacia.
17.15.	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16.	Auditoria.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
17.17.	Análise de Organização e Métodos.
17.18.	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19.	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20.	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21.	Estatística.
17.22.	Cobrança em geral.
17.23.	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24.	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25.	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20.	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01.	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02.	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03.	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22.	Serviços de exploração de rodovia.
22.01.	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	
23.01.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.
25.	Serviços funerários.
25.01.	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02.	Traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03.	Planos ou convênio funerários.
25.04.	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05.	Cessão de uso de espaços em cemitérios de sepultamento.
26.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
26.01.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
27.	Serviços de assistência social.
27.01.	Serviços de assistência social.
28.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29.	Serviços de biblioteconomia.
29.01.	Serviços de biblioteconomia.
30.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32.	Serviços de desenhos técnicos.
32.01.	Serviços de desenhos técnicos.
33.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36.	Serviços de meteorologia.
36.01.	Serviços de meteorologia.
37.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38.	Serviços de museologia.
38.01.	Serviços de museologia.
39.	Serviços de ourivesaria e lapidação.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01. Obras de arte sob encomenda.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

ALÍQUOTAS FIXAS DO ISS

- Valores Expressos em UFIRG -

NÍVEL	ATIVIDADE	VLR ANUAL
Superior	Médicos	720,00
	Demais profissionais	420,00
Médio	Profissionais de nível médio técnico	245,00
	Demais profissionais	175,00
Fundamental	Todos	140,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

TAXAS DEVIDAS EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA

- Valores Expressos em UFIRG -

Tabela 1 - LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Tabela 1-A –Atividades Econômica ou Sociais - CNAE Fiscal

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	VLR FIXO	VLR / M ²
Seção	A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	20,00	0,50
Seção	B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	20,00	0,50
Seção	C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	VLR FIXO	VLR / M ²
Divisão	10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	20,00	0,50
Divisão	11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	20,00	0,50
Divisão	12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	20,00	0,50
Divisão	13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	20,00	0,50
Divisão	14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	13,00	0,30
Divisão	15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	20,00	0,50
Divisão	16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	20,00	0,50
Divisão	17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	20,00	0,50
Divisão	18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	20,00	0,50
Divisão	19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	20,00	0,50
Divisão	20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	20,00	0,50
Divisão	21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	20,00	0,50
Divisão	22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	20,00	0,50
Divisão	23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	20,00	0,50
Divisão	24	METALURGIA	20,00	0,50
Divisão	25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	20,00	0,50
Divisão	26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	20,00	0,50
Divisão	27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	20,00	0,50
Divisão	28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	20,00	0,50
Divisão	29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	20,00	0,50



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	VLR FIXO	VLR / M ²
Divisão	30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	20,00	0,50
Divisão	31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	20,00	0,50
Divisão	32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	20,00	0,50
Divisão	33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	13,00	0,30
Seção	D	ELETRICIDADE E GÁS	40,00	0,75
Seção	E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	20,00	0,50
Seção	F	CONSTRUÇÃO	20,00	0,50
Seção	G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	VLR FIXO	VLR / M ²
Divisão	45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		
Grupo	45.1	Comércio de veículos automotores	30,00	0,60
	45.1	Representantes comerciais	13,00	0,30
	45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	13,00	0,30
	45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	20,00	0,50
	45.3	Representantes comerciais	13,00	0,30
	45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	20,00	0,50
	45.4	Representantes comerciais	13,00	0,30
Divisão	46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	20,00	0,50
Grupo	46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	13,00	0,30
	46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	20,00	0,50
	46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	20,00	0,50
	46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar	20,00	0,50
	46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	20,00	0,50
	46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	20,00	0,50
	46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	20,00	0,50
	46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	20,00	0,50
	46.9	Comércio atacadista não especializado	20,00	0,50
Divisão	47	COMÉRCIO VAREJISTA	VLR FIXO	VLR / M ²
Grupo	47.1	Comércio varejista não-especializado	20,00	0,50
	47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	20,00	0,50



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	VLR FIXO	VLR / M ²
	47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	40,00	0,75
	47.4	Comércio varejista de material de construção	20,00	0,50
	47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	20,00	0,50
	47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	20,00	0,50
	47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	20,00	0,50
	47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	20,00	0,50
	47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	13,00	0,30
Seção	H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	VLR FIXO	VLR / M²
Divisão	49	TRANSPORTE TERRESTRE		
Grupo	49.1	Transporte ferroviário e metro ferroviário	20,00	0,50
	49.2	Transporte rodoviário de passageiros	13,00	0,30
	49.3	Transporte rodoviário de carga	20,00	0,50
	49.4	Transporte dutoviário	20,00	0,50
	49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares	20,00	0,50
Divisão	50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	20,00	0,50
Divisão	51	TRANSPORTE AÉREO	40,00	0,75
Divisão	52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	VLR FIXO	VLR / M²
Grupo	52.1	Armazenamento, carga e descarga	30,00	0,60
	52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	20,00	0,50
	52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	20,00	0,50
	52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	30,00	0,60
	52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	20,00	0,50
Divisão	53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	20,00	0,50
Seção	I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	VLR FIXO	VLR / M²
Divisão	55	ALOJAMENTO	13,00	0,30
Divisão	56	ALIMENTAÇÃO	20,00	0,50
Seção	J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	VLR FIXO	VLR / M²
Divisão	58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	20,00	0,50
Divisão	59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	20,00	0,50
Divisão	60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	VLR FIXO	VLR / M²
Grupo	60.1	Atividades de rádio	13,00	0,30
	60.2	Atividades de Televisão	30,00	0,60
Divisão	61	TELECOMUNICAÇÕES	20,00	0,50



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	VLR FIXO	VLR / M²
Divisão	62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20,00	0,50
Divisão	63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	20,00	0,50
Seção	K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	VLR FIXO	VLR / M²
Divisão	64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	80,00	1,00
Divisão	65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	40,00	0,75
Divisão	66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	30,00	0,60
Seção	L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	VLR FIXO	VLR / M²
Divisão	68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	20,00	0,50
Divisão	68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	13,00	0,30
Seção	M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	13,00	0,30
Seção	N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	20,00	0,50
Seção	O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	13,00	0,30
Seção	P	EDUCAÇÃO	13,00	0,30
Seção	Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	13,00	0,30
Seção	R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	13,00	0,30
Seção	S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	VLR FIXO	VLR / M²
Divisão	94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	13,00	-
Divisão	95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	13,00	0,30
Divisão	96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	13,00	0,30
Seção	T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	13,00	0,30
Seção	U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	13,00	0,30

Tabela 1-B - Atividades Profissionais Autônomos, com Estabelecimento

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	VLR FIXO	VLR / M²
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, NÍVEL SUPERIOR	13,00	0,30
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, OUTROS	10,00	0,20



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Aplicação da Tabela 1:

- a) Cálculo: $VLR\ FIXO + (VLR / M^2 \times \acute{A}REA)$, onde $\acute{A}REA$ = área do estabelecimento que exceder a 40m², até o limite de 2000m²;
- b) Caso a área do estabelecimento seja menor ou igual a 40m², será cobrado somente o VLR FIXO;
- c) Caso seja atividade sem estabelecimento, será cobrado somente o VLR FIXO;
- d) Serão consideradas todas as atividades CNAE do estabelecimento e, no caso do exercício de mais de uma atividade, será considerada a atividade com taxa de maior valor;
- e) A área do estabelecimento a ser considerada é a área ocupada para o exercício das atividades, independente da área construída;
- f) O valor final da Taxa é limitado a 1.500 UFIRG;
- g) No início das atividades, as frações de mês serão computadas como mês completo.

Tabela 2 - HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO

DESCRIÇÃO	VLR EM % DA TABELA 1 DESTE ANEXO - ANUAL
TODAS AS ATIVIDADES	30%

Tabela 3 - DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Descrição	Especificações	Cálculo	VLR	
			Fixo	Variável
1. Shows, bailes e similares	Em logradouro público	Fixo + Por m ² , por dia	300,00	0,30
	Em locais privados	Fixo + Por m ² , por dia	150,00	0,15
2. Festas, festejos e similares	Em logradouro público	Fixo + Por m ² , por dia	15,00	0,08
	Em locais privados	Fixo + Por m ² , por dia	7,50	0,04
3. Parques de Diversões e similares	Em logradouro público	Fixo + Por m ² , por mês	100,00	0,20
	Em locais privados	Fixo + Por m ² , por mês	50,00	0,10
4. Circos e similares	Em logradouro público	Fixo + Por m ² , por mês	80,00	0,16
	Em locais privados	Fixo + Por m ² , por mês	40,00	0,08
5. Competições Esportivas	Em logradouro público	Por dia	120,00	-
	Em locais privados	Por dia	60,00	-

Aplicação da Tabela 3:

- a) Quando o cálculo envolver valores variáveis, o resultado será a VLR Fixo + VLR Variável x a quantidade x a unidade especificada;
- b) As frações de mês serão computadas como mês completo.

Tabela 4 - OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Descrição	Cálculo	VLR	
		Fixo	Variável
1. Mesas, cadeiras e similares	Fixo + Por m ² , por mês	12,00	0,50
	Fixo + Por m ² , por ano	72,00	1,00
2. Churrasqueiras e similares	Por mês	15,00	-
	Por ano	90,00	-



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

3. Palanques e similares	Por dia	30,00	-
4. Toldos	Fixo + Por m, por imóvel	50,00	1,00

Aplicação da Tabela 4:

- a) Quando o cálculo envolver valores variáveis, o resultado será a VLR Fixo + VLR Variável x a quantidade x a unidade especificada;
b) As frações de mês serão computadas como mês completo.

Tabela 5 - COMÉRCIO EM LOGRADOURO

Descrição	Especificações	Cálculo	VLR	
			Fixo	Variável
1. Comércio Ambulante	Sem estacionamento	Por mês	35,00	-
		Por ano	210,00	-
2. Comércio Eventual, inclusive em feiras livres	Sem estacionamento	Por dia	20,00	-
	Com estacionamento temporário	Por dia	30,00	-
3. Feirante	Hortifrutigranjeiros	Fixo + Por m ² , por mês	20,00	1,00
		Fixo + Por m ² , por ano	80,00	2,00
	Demais produtos	Fixo + Por m ² , por mês	30,00	1,00
		Fixo + Por m ² , por ano	120,00	2,00
4. Pit dog e similares		Por mês	25,00	-
		Por ano	150,00	-
5. Food truck e similares		Por mês	30,00	-
		Por ano	180,00	-

Aplicação da Tabela 5:

- a) Quando o cálculo envolver valores variáveis, o resultado será a VLR Fixo + VLR Variável x a quantidade x a unidade especificada;
b) As frações de mês serão computadas como mês completo.

Tabela 6 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Descrição	Especificações	Cálculo	VLR	
			Fixo	Variável
1. Aparelho sonoro utilizado para propaganda para o exterior de estabelecimentos		Por mês	25,00	-
		Por ano	150,00	-
2. Aparelho sonoro utilizado para propaganda, quando instalado em veículo para fins de publicidade ou divulgação	Automóveis e similares	Por mês	30,00	-
		Por ano	180,00	-
	Utilitários e similares	Por mês	40,00	-
		Por ano	240,00	-
	Caminhões e similares	Por mês	50,00	-
		Por ano	300,00	-
3. Propaganda por meio de conjuntos musicais		Por dia	30,00	-
4. Faixa afixada em locais permitidos		Por mês	80,00	-
5. Anúncio, letreiro, placa ou dístico	Não luminoso	Fixo + Por m ² , por mês	20,00	1,00
		Fixo + Por m ² , por ano	80,00	2,00
	Luminoso	Fixo + Por m ² , por mês	30,00	1,00



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

		Fixo + Por m ² , por ano	120,00	2,00
6. Totem ou similar		Por ano	100,00	-
7. Balão ou similar		Por mês	20,00	-
		Por ano	120,00	-
8. Painel luminoso ou similar, inclusive tipo back-light e front-ligth		Fixo + Por m ² , por mês	50,00	1,00
		Fixo + Por m ² , por ano	200,00	2,00
9. Out Door ou similar		Fixo + Por m ² , por mês	40,00	1,00
		Fixo + Por m ² , por ano	160,00	2,00

Aplicação da Tabela 6:

- Quando o cálculo envolver valores variáveis, o resultado será a VLR Fixo + VLR Variável x a quantidade x a unidade especificada;
- As frações de mês serão computadas como mês completo.

Tabela 7 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**Tabela 7-A - Alvará Sanitário - Atividades Regulares**

Parte-A - Tipo do Estabelecimento				
Descrição		Cálculo	VLR Fixo	
1. Comércio		Anual	50,00	
2. Indústria		Anual	60,00	
3. Prestação de Serviços (exceto Instituições Financeiras)		Anual	40,00	
4. Instituições Financeiras		Anual	100,00	
5. Outras Atividades		Anual	40,00	
Parte-B - Complexidade dos Riscos Sanitários pela Área da Atividade				
Descrição	Especificações	Cálculo	VLR	
			Fixo	Variável
6. Estabelecimentos ou Atividades	Alta Complexidade	Fixo + Por m ² , por ano	40,00	0,20
	Média Complexidade	Fixo + Por m ² , por ano	30,00	0,15
	Baixa Complexidade	Fixo + Por m ² , por ano	20,00	0,10
Parte-C - Acréscimo pela Quantidade de Atividades				
Descrição	Especificações	Cálculo	VLR Fixo	
7. Atividades exercidas	Alta Complexidade	Por Atividade excedente fiscalizada	20,00	
	Média Complexidade		15,00	
	Baixa Complexidade		10,00	

Aplicação da Tabela 7-A

- Cálculo da Taxa: Parte A + Parte B + Parte C
- Cálculo da Parte B:
 - VLR FIXO + (VLR / M² x ÁREA), onde ÁREA = área do estabelecimento que exceder a 40m², até o limite de 2000m²;
 - Caso a área do estabelecimento seja menor ou igual a 40m², será cobrado somente o VLR FIXO;
 - A área do estabelecimento a ser considerada é a área ocupada para o exercício das atividades, independente da área construída;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- c) Caso seja atividade sem estabelecimento, será cobrado somente o VLR FIXO da Parte B;
 d) Serão consideradas todas as atividades CNAE do estabelecimento e, no caso do exercício de mais de uma atividade, será considerada a atividade de maior valor, nas Partes A e B;
 e) O valor final da Taxa é limitado a 800 UFIRG;
 f) No início das atividades, as frações de mês serão computadas como mês completo.

Tabela 7-B - Autorização Sanitária - Atividades Precárias

Descrição	Especificações	Cálculo	VLR	
			Fixo	Variável
1. Eventos	Shows, bailes e similares	Fixo + Por m ²	40,00	0,20
	Festejos e similares	Fixo + Por m ²	15,00	0,10
	Parques de Diversões e similares	Fixo + Por m ²	30,00	0,08
	Circos e similares	Fixo + Por m ²	25,00	0,06
	Competições Esportivas	Por evento	100,00	
2. Comércio Ambulante		Por mês	10,00	-
		Por ano	60,00	-
3. Comércio Eventual		Por dia	20,00	-
4. Feirante		Fixo, por mês	5,00	-
		Fixo, por ano	20,00	-
5. Autorização para animais em veículos de tração animal		Por animal e por ano	25,00	-
6. Autorização Provisória		Alta Complexidade	40,00	-
		Média Complexidade	30,00	-
		Baixa Complexidade	20,00	-

Aplicação da Tabela 7-B:

- a) Quando o cálculo envolver valores variáveis, o resultado será a VLR Fixo + VLR Variável x a unidade especificada;
 b) As frações de mês serão computadas como mês completo.

Tabela 8 - EXECUÇÃO DE OBRAS E HABITE-SE

Descrição	Cálculo	VLR	
		Fixo	Variável
1. Construção ou ampliação de edificação	Fixo + Por m ²	40,00	0,40
2. Reconstrução ou reforma de edificação	Fixo + Por m ²	30,00	0,30
3. Outras obras, de acordo com a medida aplicável	Fixo + Por m ²	50,00	0,50
	Fixo + Por m	60,00	0,60
4. Instalação de torres ou antenas	Por Licença	150,00	-
5. Habite-se	Fixo + Por m ²	35,00	0,35

Aplicação da Tabela 8:

- a) Quando o cálculo envolver valores variáveis, o resultado será a VLR Fixo + VLR Variável x a unidade especificada;
 b) As frações de mês serão computadas como mês completo.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Tabela 9 - LOTEAMENTOS OU REMANEJAMENTOS DE ÁREAS

Descrição	Especificações	Cálculo	VLR	
			Fixo	Variável
1. Expedição de diretrizes	Pela área total	Fixo + Por m ²	250,00	0,01
2. Licença de execução do loteamento	Pela área total	Fixo + Por m ²	500,00	0,02
3. Alteração de loteamento, inclusive de diretriz de arruamento, alteração/cancelamento de passagem de rua, projeto de rua e correlatos	Pela área do projeto de alteração	Fixo + Por m ²	200,00	0,02
4. Desmembramento (desdobro) de lote ou área	Pela área total	Fixo + Por m ²	70,00	0,20
5. Remembramento de lote ou área	Pela área total	Fixo + Por m ²	60,00	0,15
6. Operações mistas (remembramento e desmembramento envolvendo diversas unidades imobiliárias)	Pela área total	Fixo + Por m ²	80,00	0,25

Tabela 10 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Tabela 10-A - Licenças Ambientais

Descrição	Cálculo
1. LAMS - Licença Ambiental Municipal Simplificada	VT x 0,8
2. LMP - Licença Ambiental Municipal Prévia	VT x 1
3. LMI - Licença Ambiental Municipal de Instalação	VT x 1,5
4. LMO - Licença Ambiental Municipal de Operação	VT x 1,2
5. DLAM - Dispensa de Licença Ambiental Municipal	VSA x 1
6. LAMAC - Licenciamento Ambiental Municipal Simplificado	VT x 0,8
7. LAMCO - Licenciamento Ambiental Municipal Corretivo	VT x 1,6
8. LAMM - Licenciamento Ambiental Municipal para Micro Porte	VT x 0,8
9. Licenciamento para Atividades relacionadas a Saneamento Básico, Transmissão de Energia, Geração de Energia, Barramento, Mineração e/ou atividades que necessitem de relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA / PCA)	VT x 1

Aplicação da Tabela 10-A:

Cálculo do VT = (Cc + CV) + VSA, onde:

- a) Cc = Coeficiente de Complexidade, definido por legislação própria;
- b) CV = Coeficiente de Vistoria, definido por legislação própria;
- c) VSA = Valor dos Serviços Administrativos, definido por legislação própria.

Tabela 10-B - Licenciamentos e Autorizações Ambientais Específicos

Descrição	Especificações	Cálculo
1. Autorização para supressão de vegetação na área urbana ou de expansão urbana	até 10 indivíduos	VSA x 2
	Acima de 10 indivíduos	VSA x 4



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

2. Licença Ambiental de Loteamentos e Condomínios destinados à habitação, comércio e indústria	$F1 \times Cc \times A \times (1,5 \times UFIRG) + VSA + CV$
3. Licença Ambiental de obras de Infraestrutura necessária aos serviços de telecomunicações: o conjunto de um ou mais transmissores e receptores que emitem ondas eletromagnéticas, para transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e celular, entre outros, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, torres de sistemas de transmissão de telecomunicações e estações de Rádio Base	2.000 x UFIRG
4. Autorização Ambiental	VSA x 3
5. Licenciamento Ambiental Municipal ou Similar para Pequeno Produtor Rural em Atividades de Subsistência	VSA x 1

Aplicação da Tabela 10-B:

- a) VSA = Valor dos Serviços Administrativos, definido por legislação própria;
b) Item 2:
- i. F1 = valor constante = 0,002;
 - ii. Cc = Coeficiente de Complexidade, definido por legislação própria;
 - iii. A = Área total do Empreendimento (m²);
 - iv. UFIRG = valor de 1 UFIRG
 - v. CV = Coeficiente de Vistoria, definido por legislação própria.

Tabela 10-C - Licenciamentos e Autorizações Ambientais da Agenda Verde

Descrição		Cálculo	
1. CCAR – Certificado do Cadastro Ambiental Rural	Especificação		
	Pela área de propriedade	Até 80 ha	40 UFIRG
		De 80,0001 a 320 ha	80 UFIRG
		De 320,0001 a 1.200 ha	160 UFIRG
		De 1.1200,0001 a 3.000 ha	260 UFIRG
Acima de 3.000 ha		520 UFIRG	
2. AEF – Autorização de Exploração Florestal		VT x 1	
3. AQC – Autorização de Queima Controlada		VT x 1	
4. CDUR – Certidão para Fins de Desmembramento/Unificação de Imóveis Rurais		VT x 1	
5. CCRF – Certidão de Concessão de Créditos de Reposição Florestal		VT x 1	
6. TECORDA – Termo de Compromisso de Reparação de Dano Ambiental		50 UFIRG	
7. AML – Aproveitamento de Material Lenhoso		10 UFIRG	
8. AEPMFS – Autorização para Execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável		100 UFIRG	
9. AEFP – Autorização de Exploração de Floresta Plantada		50 UFIRG	
10. DOF – Documento de Origem Florestal		10 UFIRG	

Aplicação da Tabela 10-C:

Cálculo do VT = $(Cc + CV) + VSA$, onde:

- a) Cc = Coeficiente de Complexidade, definido por legislação própria;
- b) CV = Coeficiente de Vistoria, definido por legislação própria;
- c) VSA = Valor dos Serviços Administrativos, definido por legislação própria.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Tabela 11 - AUTORIZAÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Tabela 11-A - Autorizações de Trânsito

Descrição	Cálculo	VLR	
		Fixo	Variável
1. Interdição de vias por tempo determinado para eventos (art. 95 CTB)	Por dia	80,00	-
2. Obras em vias públicas (art. 95 CTB)	Por dia	50,00	-
3. Uso de estacionamentos públicos para eventos	Fixo + Por m ²	25,00	1,00
4. Carreata ou similares	Por dia	130,00	-
5. Escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas	Por dia	110,00	-
6. Autorização para estacionamento de caçamba tipo "tira entulho"	Por dia e por unidade	3,00	-

Aplicação da Tabela 11:

Quando o cálculo envolver valores variáveis, o resultado será a VLR Fixo + VLR Variável x a unidade especificada

Tabela 11-B - Autorizações de Transporte

Descrição	Especificações	Cálculo	VLR Fixo
1. Transporte Urbano de Passageiros	Concessão (inclusão, renovação)	Por rota	65,00
	Inclusão de nova rota na concessão	Por rota	50,00
	Alteração de rota na concessão	Por rota	40,00
	Exclusão de rota na concessão	Por rota	25,00
2. Transporte Escolar	Permissão (inclusão, renovação)	Por veículo	65,00
	Transferência de permissão ou privilégios	Por veículo	50,00
3. Táxi	Permissão (inclusão, renovação)	Por veículo	100,00
	Transferência de permissão ou privilégios	Por veículo	80,00
	Cadastro de Ponto de Táxi	Por veículo	80,00
	Mudança de Taxímetro	Por alteração	25,00
4. Mototáxi	Permissão (inclusão, renovação)	Por veículo	50,00
	Transferência de permissão ou privilégios	Por veículo	40,00
	Cadastro de Ponto de Mototáxi	Por veículo	25,00
5. Transporte de Cargas - Veículo de Aluguel	Autorização de veículo - caminhão (inclusão, renovação, exclusão)	Por veículo	40,00
	Autorização de veículo - camionete, (inclusão, renovação, exclusão)	Por veículo	25,00
	Autorização de veículo - motocicletas e similares - motoneta, triciclo, quadriciclo (inclusão, renovação, exclusão)	Por veículo	15,00
	Autorização de veículo - cargas especiais (inclusão, renovação, exclusão)	Por veículo	50,00
6. Autorização para veículos de tração animal		Por veículo e por ano	50,00



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Tabela 12 - APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS E ANIMAIS

Descrição	Especificações	Cálculo	VLR	
			Fixo	Variável
1. Veículos automotores	Grande porte (caminhão, ônibus)	Fixo + Por dia de permanência	100,00	20,00
	Médio porte (utilitários leves, micro-ônibus, vans)	Fixo + Por dia de permanência	80,00	15,00
	Pequeno porte (automóveis em geral)	Fixo + Por dia de permanência	60,00	10,00
	Motocicletas, triciclos e quadriciclos	Fixo + Por dia de permanência	40,00	5,00
	Sucatas de grande porte (caminhão, ônibus)	Fixo + Por dia de permanência	150,00	30,00
	Sucatas de médio porte (utilitários leves, micro-ônibus, vans)	Fixo + Por dia de permanência	120,00	22,50
	Sucatas de pequeno porte (automóveis em geral)	Fixo + Por dia de permanência	90,00	15,00
	Sucatas de motocicletas, triciclos e quadriciclos	Fixo + Por dia de permanência	60,00	7,50
2. Bens e equipamentos diversos	Grande porte	Fixo + Por dia de permanência	70,00	7,00
	Médio porte	Fixo + Por dia de permanência	50,00	5,00
	Pequeno porte	Fixo + Por dia de permanência	20,00	2,00
3. Animais	Grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, asininos e muare)	Fixo + Por dia de permanência	50,00	25,00
	Médio porte (caprinos, ovinos, suínos)	Fixo + Por dia de permanência	40,00	20,00
	Pequeno porte (caninos, felinos e outros mamíferos, aves, répteis)	Fixo + Por dia de permanência	30,00	15,00

Aplicação da Tabela 12:

Quando o cálculo envolver valores variáveis, o resultado será a VLR Fixo + VLR Variável x a unidade especificada



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V
TAXA DE COLETA DE LIXO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (TCLR)
- Valores Expressos em UFIRG -

PARTE A - Cálculo da TCLR sobre terrenos:

Valor por m², anual, para lotes = **0,10 UFIRG**

Valor por m², anual, para chácaras e áreas = **0,05 UFIRG**

Cálculo:

TCLR (A) = At x Vlr/m², onde:

At = área do terreno em m²

Vlr/m² = Valor por m², conforme o tipo (lote ou chácaras e áreas)

PARTE B - Cálculo da TCLR sobre a área edificada:

Valor por m², anual, para imóveis residenciais = **0,15 UFIRG**

Valor por m², anual, para imóveis não residenciais = **0,23 UFIRG**

Cálculo:

TCLR (B) = Ae x Vlr/m², onde

Ae = área edificada em m²

Vlr/m² = Valor por m², conforme uso (residencial ou não residencial)

PARTE C - Zoneamento Econômico

<u>Zona Econômica</u>	<u>Índice Econômico (Ie)</u>
Zona A	1,00
Zona B	0,95
Zona C	0,90
Zona D	0,85
Zona E	0,80

PARTE D - Frequência da Coleta de Lixo

<u>Frequência</u>	<u>Índice da Frequência de Serviços (Ifs)</u>
Acima de 3x por semana	1,00
Até 3x por semana	0,75

PARTE D - Limitadores

<u>Tipo / Uso</u>	<u>Limite Mínimo Anual</u>	<u>Limite Máximo Anual</u>
Vago	20 UFIRG	400 UFIRG
Edificado residencial	30 UFIRG	600 UFIRG
Edificado não residencial e chácaras	45 UFIRG	900 UFIRG

CÁLCULO FINAL:

TCRL = (TCLR (A) + TCRL (B)) * Ie * Ifs, onde

TCLR = Taxa de Coleta Lixo e Remoção de Resíduos

TCLR (A) = TCLR do terreno, calculada na forma da PARTE A

TCLR (B) = TCLR da edificação, calculada na forma da PARTE B

Ie = Índice do Zoneamento Econômico do imóvel, conforme PARTE C



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Ifs = Índice de Frequência dos Serviços de Coleta de Lixo

Limitadores: Nenhuma TCLR será inferior aos limites mínimos ou superior aos limites máximos definidos na PARTE D, conforme uso do imóvel;

Grandes Geradores (acima de 200 l/dia): Acréscimo de 50% no valor da taxa apurada, inclusive quanto ao limite máximo.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO VI

TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

- Valores Expressos em UFIRG -

Tabela 1 - Serviços da Fazenda Pública Municipal

Descrição	Especificações	Cálculo	VLR
-----------	----------------	---------	-----



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

1. Cadastro de Atividades Econômico-Sociais	Inscrição, alteração ou reativação	Por serviço	10,00
	Baixa ou Suspensão	Por serviço	5,00
2. Cadastro Imobiliário Fiscal	Inscrição	Por serviço	2,00
	Alteração	Por serviço	10,00
3. Expedição de Nota Fiscal Avulsa		Por serviço	10,00
4. Certidão de Lançamento		Por serviço	15,00
5. Certidão de Imunidade, Isenção ou Não Incidência		Por serviço	10,00
6. Atestado de Valor Venal de Imóveis	Urbanos	Por serviço	20,00
	Rurais	Por serviço	50,00

Tabela 2 - Serviços da Saúde

Descrição	Especificações	Cálculo	VLR	
			Fixo	Variável
1. Análise Sanitária de Projetos Arquitetônicos		Fixo	32,00	-
2. Certificado de Inspeção Sanitária		Por serviço	15,00	-
3. Cadastro Sanitário	Inscrição, alteração, suspensão, baixa, reativação	Por serviço	10,00	-
4. Atestado de Salubridade		Por serviço	15,00	-
5. Laudo Técnico		Por serviço	25,00	-
6. Entrada forçada em imóveis (ausência ou resistência)		Por serviço	150,00	-
7. Abertura de livros sanitários		Por serviço	15,00	-
8. Desinterdição de equipamento, por unidade		Pequeno Porte	10,00	-
		Médio Porte	15,00	-
		Grande Porte	20,00	-
9. Desinterdição de Estabelecimento		Parcial	50,00	-
		Total	70,00	-
10. Parecer Técnico sanitário	Para atividades de interesse da saúde, prévio	Por serviço	30,00	-
	Para análise de rótulos de produtos	Por rótulo	5,00	-
11. Visita Técnica para avaliação de estrutura física		Fixo + Por m ²	50,00	0,80
12. Visita adicional, a partir da 3ª visita		Por serviço	25,00	-
13. Visita extra, por diligência realizada e não cumprida por fato alheio à fiscalização		Por serviço	10,00	-
14. Visto em notificações de receitas de controle especial de outras unidades da federação		De 1 a 5 und	1,00	-
		De 6 a 10 und	1,50	-
		Acima de 10 und	2,00	-
15. Conferência de Balanço de Medicamentos Psicoativos e Outros (BPMO)		Por serviço	2,00	-
16. Entrega de Balanço de Medicamentos Psicoativos e Outros (BPMO) fora do prazo estipulado		Por serviço	10,00	-

Aplicação da Tabela 2:

Quando o cálculo envolver valores variáveis, o resultado será a VLR Fixo + VLR Variável x a unidade especificada



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Tabela 3 - Serviços de Posturas e Urbanismo

Descrição	Especificações	Cálculo	VLR
1. Certificação de Uso do Solo	Urbano	Por serviço	30,00
	Rural	Por serviço	50,00
2. Expedição de Numeração Oficial (ou renumeração)		Por serviço	20,00
3. Renumeração de Edifícios ou Lotes		Por serviço	30,00
4. Alinhamento de Terrenos		Por serviço	30,00
5. Certidão para Averbação de Edificação		Por serviço	20,00
6. Renovação de Alvará de Construção		Por Serviço	40,00
7. Renovação da autorização ou licença de Loteamentos		Por Serviço	500,00
8. Renovação da autorização ou licença de remanejamentos de áreas (remembramentos, desmembramentos, desdobros)		Por Serviço	75,00

Tabela 4 - Serviços do Meio Ambiente

Descrição	Cálculo
1. Cadastro de Consultor pessoa jurídica	VSA x 3
2. Cadastro de consultor pessoa física	VSA x 1,5
3. PT - Parecer Técnico	VSA x 2
4. LV - Laudo de Vistoria	VSA x 6
5. LTA - Laudo Topográfico Ambiental	VSA x 8
6. CNDA - Certidão Negativa de Débitos Ambientais	VSA x 2
7. DRA - Declaração de Regularidade Ambiental	VSA x 1
8. DEA - Declaração de Encerramento de Atividade	VSA x 3
9. CTP - Certidão de Tramitação Processual	VSA x 1
10. Certificação de Uso do Solo Urbana, por matrícula	Pequeno Porte (até 750 m ²)
	Médio Porte (de 750,01 a 1.500 m ²)
	Grande Porte (acima de 1.500 m ²)
11. Certificação de Uso do Solo Rural, por matrícula	Pequeno Porte (até 100 ha)
	Médio Porte (de 100,0001 ha até 1.000 ha)
	Grande Porte (acima de 1.000 ha)
12. CMCA - Certificação Municipal de Conformidade Ambiental (Selo Verde)	(Cc * CV) + VSA
13. AEIV - Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança	Nível de impacto baixo
	Nível de impacto médio
	Nível de impacto alto
14. Vistoria suplementar	Urbana
	Rural
15. Mudança de titularidade em documentos e atos administrativos ambientais	VSA x 2

Aplicação da Tabela 4:

- a) VSA = Valor dos Serviços Administrativos, definido por legislação própria;
b) Item 12:
i. Cc = Coeficiente de Complexidade, definido por legislação própria;
ii. CV = Coeficiente de Vistoria, definido por legislação própria.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Tabela 5 - Serviços de Transportes

Descrição	Especificações	Cálculo	VLR
1. Transporte Urbano de Passageiros	Cadastro de empresa (inclusão, alteração)	Por cadastro	130,00
	Vistoria de Veículos - Ônibus	Por vistoria	65,00
	Vistoria de Veículos - Micro-ônibus	Por vistoria	50,00
	Vistoria de Veículos - Vans	Por vistoria	40,00
2. Transporte Escolar	Cadastro de permissionário (inclusão, alteração, exclusão)	Por cadastro	40,00
	Vistoria de Veículos - Ônibus	Por vistoria	50,00
	Vistoria de Veículos - Micro-ônibus	Por vistoria	40,00
	Vistoria de Veículos - Vans	Por vistoria	25,00
	Cadastro de condutor acompanhante (inclusão, alteração, renovação, exclusão)	Por cadastro	15,00
3. Taxi	Cadastro de permissionário (inclusão, alteração, exclusão)	Por cadastro	25,00
	Cadastro de condutor auxiliar (inclusão, exclusão, renovação, exclusão)	Por cadastro	15,00
	Vistoria de veículos	Por vistoria	25,00
4. Mototáxi	Cadastro de permissionário (inclusão, alteração, exclusão)	Por cadastro	15,00
	Vistoria de veículos	Por vistoria	15,00
5. Transporte de cargas - veículos de aluguel	Cadastro de Empresa (inclusão, alteração, renovação, exclusão)	Por cadastro	65,00
	Cadastro de Profissional autônomo (inclusão, alteração, renovação, exclusão)	Por cadastro	40,00
	Vistoria de veículo - caminhão	Por vistoria	40,00
	Vistoria de veículo - camionete	Por vistoria	25,00
	Vistoria de veículo - motocicletas e similares	Por vistoria	15,00
	Vistoria de veículo - cargas especiais	Por veículo	50,00
6. Perícia Técnica de Acidentes com Veículos		Por perícia	150,00
7. Laudo Técnico de Avaliação de Transporte		Por veículo ou viagem	100,00
8. Laudo Técnico de Avaliação do manuseio, armazenamento, carga e descarga de produtos perigosos, tóxicos, inflamáveis ou explosivos		Por veículo ou viagem	120,00
9. Laudo Técnico de Avaliação para o transporte de pessoas, animais vivos, ou do manuseio de produtos perecíveis, armazenamento, carga e descarga		Por veículo ou viagem	120,00

Tabela 6 - Serviços Gerais e Comuns

Descrição	Especificações	Cálculo	VLR	
			Fixo	Variável



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

1. Vistoria	Em área urbana	Por serviço	-	15,00
	Em área rural	Por serviço	-	30,00
2. Certidões, atestados e declarações		Por serviço	-	10,00
3. Alvarás e Autorizações		Por serviço	-	10,00
4. Consulta Técnica		Por serviço	-	50,00
5. Publicação em Diário Oficial		Fixo + Por cm de altura em coluna	10,00	2,50
6. Requerimentos de Naturezas Diversas		Por serviço	-	10,00

Aplicação da Tabela 6:

Quando o cálculo envolver valores variáveis, o resultado será a VLR Fixo + VLR Variável x a unidade especificada



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VII

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Valores Expressos em UFIRG -

Tabela 1 - Imóveis com Unidade Consumidora (UC)

Consumo Mensal de Energia Elétrica em kWh	Tipo do Imóvel / Valor Mensal	
	Não Residencial	Residencial
Até 50	Isento	Isento
De 51 a 100	2,61	Isento
De 101 a 150	3,52	1,83
De 151 a 200	4,44	2,74
De 201 a 251	5,35	3,66
De 251 a 300	6,27	4,57
De 301 a 350	7,18	5,48
De 351 a 400	8,09	6,40
De 401 a 450	9,01	7,31
De 451 a 500	9,92	8,22
De 501 a 800	10,84	9,14
De 801 a 1.500	13,45	11,75
Acima de 1.500	16,06	14,36

Tabela 2 - Imóveis sem Unidade Consumidora (UC)

Tipo do Imóvel	VLR	
	Mensal	Anual
Não Residencial	4,44	53,28
Residencial	2,74	32,88

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Dezembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL